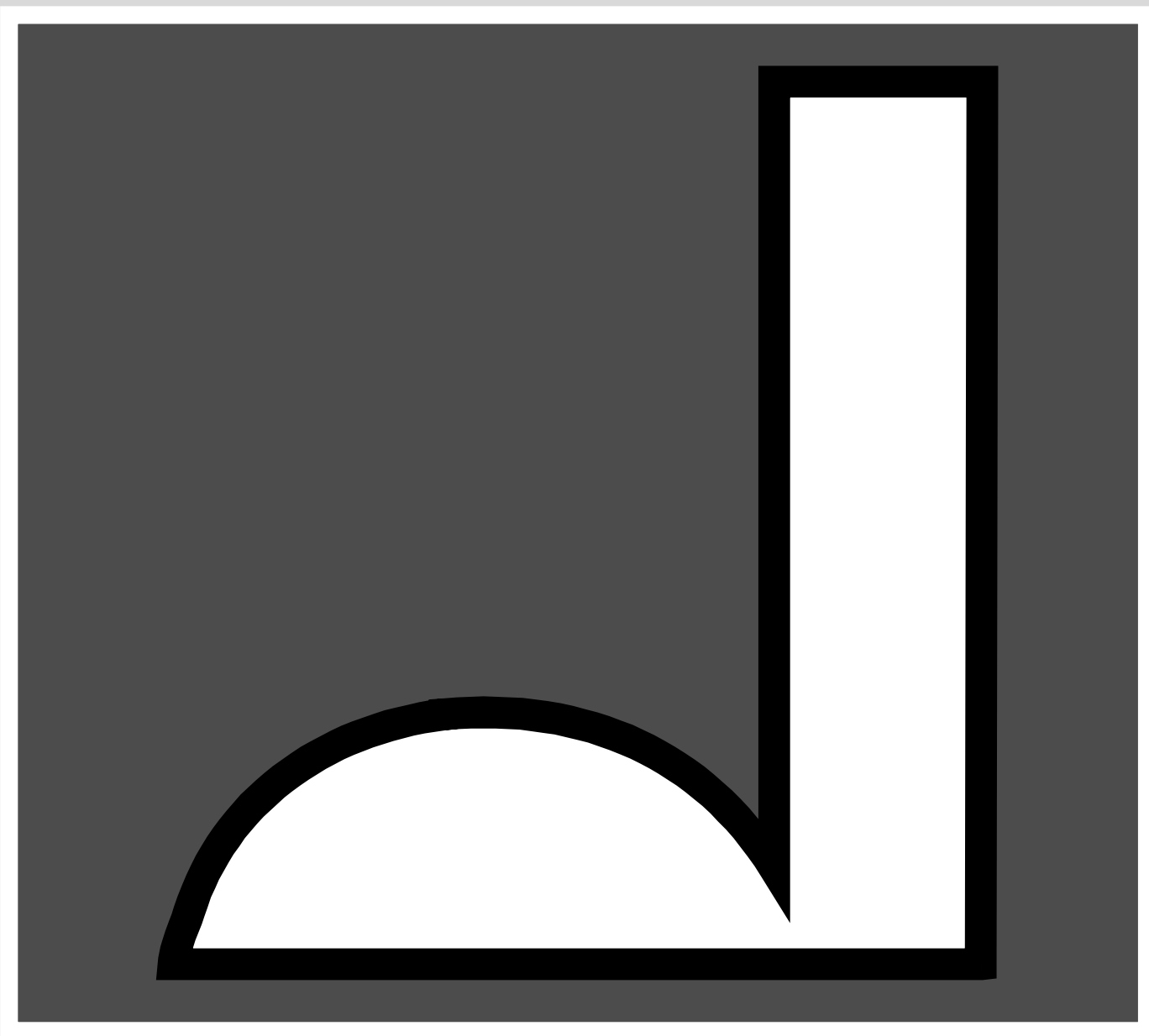




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 086 – SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT–13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti – PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER – PSB – 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER – PTB – 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB – 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais – PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino – PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER – PSDB – 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 65ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE MAIO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 661, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2003, seja encaminhado a Comissão de Educação, para apreciação em caráter terminativo. 16303

Nº 662, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 367, de 2003, seja encaminhado a Comissão de Educação, para apreciação em caráter terminativo. 16303

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 622, de 2004 (nº 3.157/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais. 16303

Projeto de Decreto Legislativo nº 623, de 2004 (nº 3.162/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. 16306

Projeto de Decreto Legislativo nº 624, de 2004 (nº 3.176/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás. 16310

Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2004 (nº 3.180/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás. 16313

Projeto de Decreto Legislativo nº 626, de 2004 (nº 3.193/2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo. 16316

Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2004 (nº 3.194/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais. 16319

Projeto de Decreto Legislativo nº 628, de 2004 (nº 3.211/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais. 16322

Projeto de Decreto Legislativo nº 629, de 2004 (nº 3.214/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia. 16326

Projeto de Decreto Legislativo nº 630, de 2004 (nº 68/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba. 16329

Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 2004 (nº 152/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul. 16332

Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2004 (nº 486/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão. 16339

Projeto de Decreto Legislativo nº 633, de 2004 (nº 2.951/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais

dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas..... 16342

Projeto de Decreto Legislativo nº 634, de 2004 (nº 3.210/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais... 16345

Projeto de Decreto Legislativo nº 635, de 2004 (nº 3.241/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais. 16349

Projeto de Decreto Legislativo nº 636, de 2004 (nº 2.938/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais..... 16352

Projeto de Decreto Legislativo nº 637, de 2004 (nº 3.064/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais..... 16355

Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2004 (nº 3.065/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária lúnense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lúna, Estado do Espírito Santo.... 16358

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 622 a 638, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo. 16361

1.2.4 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.055/04, de 27 do corrente, encaminhando Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001 (nº 574/2002, naquela Casa), que modifica a redação do art. 29A e acrescenta art. 29B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências. (A matéria passa a tramitar no Senado Federal como **Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001**) 16361

1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 663, de 2004, de autoria do Senador Ney Suassuna, solicitando providências necessárias para pagamento das diárias e passagem relativas ao seu afastamento no período de 27 do corrente a 4 de junho próximo, como integrante do Grupo Parlamentar Brasil-Suíça. **Deferido.** 16361

Nº 664, de 2004, de autoria do Senador Marcos Guerra, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Monsenhor José Bellotti. 16363

Nº 665, de 2004, de autoria do Senador Reginaldo Duarte, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2003, seja encaminhado, primeiramente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que esta se pronuncie sobre a sua constitucionalidade. 16363

1.2.6 – Parecer

Nº 493, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 59, de 2004 (nº 219/2004, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Eros Roberto Grau, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Maurício José Corrêa..... 16363

1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a participação da população e de suas entidades no processo orçamentário.... 16366

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2004, de autoria do Senador Augusto Botelho, que altera a Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências..... 16366

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 2004, de autoria do Senador Romeu Tuma, que cria o Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente – PRONAAC e dá outras providências..... 16372

Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador Augusto Botelho, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação.. 16373

1.2.8 – Ofício

Nº 512/2004, de 19 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 187, de 2004..... 16375

1.2.9 – Aviso do Tribunal de Contas da União (Autuação)

Nº 11, de 2004-CN (nº 725/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 510, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, tendo em vista a realização de obras de Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso (PT 26.782.0220.2841.0051) e Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso (PT 26.782.0220.2834.0051)..... 16376

1.2.10 – Ofício do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 605/2004, de 14 de abril último, dando conhecimento da difícil conjuntura por que passa o Tribunal de Contas União, decorrente do não-provimento, até o momento, de vaga a ser preenchida mediante iniciativa do Senado Federal, naquela Corte..... 16376

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR LEONEL PAVAN, como Líder – Críticas ao uso indiscriminado de medidas provisórias. 16377

SENADOR RAMEZ TEBET, como Líder – Cobranças da tramitação da reforma tributária na Câmara dos Deputados..... 16379

SENADOR MÃO SANTA – Apoio a artigo do ex-governador Leonel Brizola em que compara o Presidente Nestor Kirchner, da Argentina, com o Presidente Lula..... 16380

SENADOR JOSÉ JORGE – Necessidade de maior fiscalização dos recursos transferidos às ONG pelo governo federal. Comentários ao relatório da CPI da ONG. Denúncias contra a ONG Agora..... 16383

SENADOR REGINALDO DUARTE – Situação das estradas brasileiras..... 16386

SENADORA IDELI SALVATTI, como Líder – Votação de projeto que trata da preservação da Mata Atlântica. 16389

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Comentários à entrevista do Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu..... 16390

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Relatório apresentado pelo Senador César Borges ao projeto que trata da preservação da Mata Atlântica. Reajuste do salário mínimo..... 16392

SENADORA IDELI SALVATTI, como Líder – Resposta ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio.. 16393

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Resposta ao pronunciamento da Senadora Ideli Salvatti..... 16394

1.2.12 – Leitura da Ata de apuração dos votos de Vetos Presidenciais constantes da Cédula Única de votação utilizada na Sessão Conjunta, realizada no dia 20 de maio de 2004

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Medida Provisória nº 176, de 2004, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas e dá outras providências. **Aprovada**, após Parecer nº 494/04-PLEN, tendo usado da palavra os Sr. Efraim Moraes, a Sra. Heloísa Helena, os Srs. Antero Paes de Barros, Arthur Virgílio, Antonio Carlos Magalhães, José Agripino, Aloizio Mercadante e a Sra. Ideli Salvatti. À promulgação..... 16537

Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras provi-

dências, proveniente da Medida Provisória nº 177, de 2004. **Apreciação sobrestada**, por não haver acordo das Lideranças. 16550

Item 3

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador César Borges, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. **Apreciação sobrestada....** 16550

Item 4

Requerimento nº 1.139, de 2003, do Senador Jorge Bornhausen, solicitando ao Ministro da Fazenda informações a respeito dos processos instaurados pelo Banco Central do Brasil sobre o Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC e seus ex-administradores. **Apreciação sobrestada.....** 16550

Item 5

Requerimento nº 553, de 2004, da Comissão de Fiscalização e Controle, solicitando, informações ao Ministro da Fazenda a respeito do Banco Mercantil de Descontos (BMD S.A), tendo em vista matéria publicada na revista Dinheiro que resultou na abertura de inquérito policial civil contra os ex-controladores daquele Banco. **Apreciação sobrestada.** 16550

Item 6

Requerimento nº 18, de 2004, do Senador Romeu Tuma, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda, informações a respeito dos valores, em reais e em dólares norte-americanos, enviados ao exterior, nos anos de 1997 a 2003, pela Parmalat do Brasil, por suas empresas controladas e por outras empresas controladas pela Parmalat Itália. **Apreciação sobrestada.** 16550

Item 7

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2003 – Complementar (nº 224/2001-Complementar, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios. **Apreciação sobrestada.....** 16551

1.3.1 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 687, de 2004, de 27 do corrente, submetendo à apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004, que autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições que especifica, proveniente da Medida Provisória nº 178, de 2004..... 16551

Nº 688, de 2004, de 27 do corrente, submetendo à apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2004, que altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Trans-

missão de Valores e de Créditos e Diretos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 179, de 2004. 16551

Nº 689, de 2004, de 27 do corrente, submetendo à apreciação da Medida Provisória nº 180, de 2004, que abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para os fins que especifica..... 16551

Nº 690, de 2004, de 27 do corrente, submetendo à apreciação do Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2004, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás a efetuar capitalização junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e altera a alínea **a** do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 (proveniente da Medida Provisória nº 181, de 2004). 16551

1.3.2 – Comunicações da Presidência

Inclusão das Medidas Provisórias nºs 178 a 181, de 2004, na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 1º de junho, tendo em vista que as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultimem suas votações. 16553

Designação da Senadora Ana Júlia Carepa para participar da Cerimônia de Inauguração da Agência Móvel Flutuante (PREVBarcol), do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a realizar-se em Belém do Pará, no dia 31 de maio do corrente ano..... 16626

Arquivamento do Requerimento nº 576, de 2004, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 16626

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ALOIZIO MERCADANTE, como Líder – Recuperação da economia brasileira..... 16626

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, como Líder – Debate ocorrido hoje na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, a respeito da renegociação de débitos de agricultores..... 16631

SENADOR EFRAIM MORAIS, como Líder – Renegociação de débitos dos agricultores. Comentários a matérias publicadas na imprensa sobre a economia brasileira. Votação da “PEC paralela” à reforma da Previdência. 16633

SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Utilização como crédito do ICMS dos valores pagos a título de direitos autorais aos músicos..... 16634

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Defesa da implantação de uma política efetiva de ciência e tecnologia..... 16635

SENADOR ALVARO DIAS – Comentários ao artigo “Choque de culturas”, de autoria de Marcelo de Paiva Abreu, publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 24 do corrente..... 16638

SENADOR LUIZ OTÁVIO – A importância de uma política ferroviária para integração regional... 16639

SENADOR ROMEU TUMA – Apresentação de projeto de lei do Senado, de autoria de S.Exa., que cria o Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente (PRONAAC). 16641

SENADORA ROSEANA SARNEY – Congratulações à iniciativa da Anatel de padronizar em todo o Brasil os números de telefones para atendimentos de emergências e de serviços..... 16643

SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Julgamento, no Supremo Tribunal Federal, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3105 e 3128, sobre a cobrança de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas..... 16644

SENADOR VALMIR AMARAL – Transcurso do Dia do Apicultor, ocorrido em 22 do corrente. .. 16646

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Lançamento do Projeto Escola Saudável. 16647

SENADOR PAULO PAIM – Início da votação, pelo Supremo Tribunal Federal, de ações diretas de inconstitucionalidade contra a taxação dos inativos. Divulgação de relatório da Anistia Internacional sobre a violação de direitos humanos no Brasil..... 16648

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 56ª Sessão Não Deliberativa, em 14 de maio de 2004 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subsequente..... 16650

3 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 7, de 2004. 16651

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 918 a 933, de 2004. 16654

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 65ª Sessão Deliberativa Ordinária em 27 de maio de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Paulo Paim

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Eduardo Azeredo – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Ideli Salvatti – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – Juvêncio da Fonseca – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Mão Santa – Marco Maciel – Marcos Guerra – Maria do Carmo Alves – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Paulo Elifas – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romeu Tuma – Roseana Sarney – Sérgio Cabral – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 661, DE 2004

Requeiro, nos termos do disposto no art. 118, inciso I, combinado com o art. 119, **caput**, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 409 de 2003, que “Dispõe sobre a constituição da Fundação de Pesquisa Universitária, mantida pelas instituições de ensino superior privadas e destinada a promover o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”, seja enca-

minhado à Comissão de Educação, para a sua apreciação em caráter terminativo.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004. – Senador **Hélio Costa**.

REQUERIMENTO Nº 662, DE 2004.

Requeiro, nos termos do disposto no art. 118, inciso I, combinado com o art. 119, **caput**, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 367 de 2003, que “Coíbe a utilização de mensagens eletrônicas comerciais não solicitadas por meio de rede eletrônica”, seja encaminhado à Comissão de Educação, para a sua apreciação em caráter terminativo

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004. – Senador **Hélio Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, inciso II, alínea c, item 5, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 622, DE 2004

(Nº 3.157/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado da Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002, que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço da radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 736, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossa Excelência, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002 – Centro Popular Cultural de São João da Ponte, na cidade de São João da Ponte –MG;

2 – Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002 – ACCCI – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé, na cidade de Igararé –MG;

3 – Portaria nº 1.231, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo, na cidade de Pedro Leopoldo – MG;

4 – Portaria nº 1.232, de 11 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV, na cidade de Godofredo Viana – MA;

5 – Portaria nº 1.233, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, na cidade de Angélica – MS;

6 – Portaria nº 1.234, de 11 de julho de 2002 – Associação de Assistência ao Homem do Campo, na cidade de Caxias – MA;

7 – Portaria nº 1.314, de 16 de julho de 2002 – Associação de Apoio Comunitário Itabiricense, na cidade de Itabirito – MG; e

8 – Portaria nº 1.333, de 15 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Sant' Ana FM, na cidade de Natal – RN;

Brasília, 20 de agosto de 2002. – Marco Maciel.

MC nº 1.096 EM

Brasília, 6 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Centro Popular Cultural de São João da Ponte, na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000674/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.229 DE 11 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000674/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centro Popular Cultural de São João da Ponte, com sede na Rua Francelino Queiroz, nº 286, Bairro das Pedras, na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º56'42"S e longitude em 44º00'30"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 335/2002 – DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53710000674/99, de 21-5-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Centro Popular Cultural de São João da Ponte, localidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Centro Popular Cultural de São João da Ponte, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.146.5270001-17, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Francelino Queiroz 286 – Bairro das Pedras, cidade de São João da Ponte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordena-

das geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 162, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Honorato Campos 121 – Centro, na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 15°56'55"S de latitude e 44°00'25"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 104, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilizarão de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V e VIII da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e denominação Fantasia. Confirmação das coordenadas e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 107 a 162).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 151 e 152, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 163 e 164.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Centro Popular Cultural de São João da Ponte;

– quadro diretivo

Presidente: Charles Jefferson Santos

Vice-presidente: Geraldo Flávio Veloso

Secretário: Fausto Antonio Ferreira

2º Secretário: Orozombo Eustáquio Maia Mendes

Tesoureiro: Hudson Aparecido de Almeida

2º Tesoureiro: Jair Soares Pereira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Francelino Queiroz nº 286 – Bairro das Pedras, cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

15º56’42” de latitude e 44º00’30” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 163 e 165, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 151 e 152 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Centro Popular Cultural de São João da Ponte, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000674/99, de 21 de maio de 1999.

Brasília, 3 de junho de 2002. – Relator da conclusão Jurídica **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR; Relator da conclusão Técnica **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/ SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 623, DE 2004

(Nº 3.162/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza, a Associação Radio Comunitária Sant’Ana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.333, de 19 de julho de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade da Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor – na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 736, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002 – Centro Popular Cultural de São João da Ponte, na cidade de São João da Ponte-MG;

2 – Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002 – ACCCI – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé, na cidade de Igarapé-MG;

3 – Portaria nº 1.231, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária dos Rádios Difusores e Movimento Popular de Rádio Comunitária de Pedro Leopoldo, na cidade de Pedro Leopoldo-MG;

4 – Portaria nº 1.232, de 11 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Godofredo Viana – ARCOGOV, na cidade de Godofredo Viana-MA;

5 – Portaria nº 1.233, de 11 de julho de 2002 – Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical FM, na cidade de Angélica-MS;

6 – Portaria nº 1.234, de 11 de julho de 2002 – Associação de Assistência ao Homem do Campo, na cidade de Caxias-MA;

7 – Portaria nº 1314, de 16 de julho de 2002 – Associação de Apoio Comunitário Itabiricense, na cidade de Itabirito-MG; e

8 – Portaria nº 1.333, de 18 de julho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM, na cidade de Natal-RN;

Brasília, 20 de agosto de 2002.

MC nº 1.093 EM

Brasília, 6 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000118/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Jurez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.333, DE 18 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000118/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM, com sede na Rua Lago das Rosas, nº 253, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão

comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°44'SS"S e longitude em 35°13'30"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 392/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53780000118/98, de 10-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM, localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.448.928/0001-69, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Lago das Rosas 253 – Conj. Jardim das Flores, cidade de Natal, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 283, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Ilha de São Paulo 1.110 – Conj. Resid. Soledade II – Bairro Potengi, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 05°44'19"S de latitude e 35°15'24"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 115, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, e XIX da Norma 2/98. No entanto o processo foi arquivado, situação revista face à análise de recurso administrativo encaminhado. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 123 à 283).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 274, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 284 e 285.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM;

– quadro diretivo

Presidente: Ariel Esteves Canelo
Vice-presidente: Neide de Medeiros
Secretário: Angélica Silva de Souza
Tesoureiro: Silvio C. Farias de Oliva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Lago das Rosas nº 253 – Jardim das Flores, cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

– coordenadas geográficas

05°44'55" de latitude e 35°13'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 284 e 285, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 274 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Rádio Comunitária Sant'Ana FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53780000118/98, de 10 de agosto de 1998.

Brasília, 16 de julho de 2002. – Relator da conclusão Jurídica **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR; Relator da conclusão Técnica. **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 624, DE 2004**

(Nº 3.176/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO, a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 757, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002 – Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás-GO, na cidade de Águas Lindas de Goiás-GO;

2 – Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002 – Associação dos Moradores de Ererê-AME, na cidade de Ererê-CE;

3 – Portaria nº 1.053, de 26 de junho de 2002 – Rádio Comunitária FJB FM, na cidade de São Geraldo do Baixio-MG;

4 – Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na cidade de Indaial – SC;

5 – Portaria nº 1.127, de 26 de junho de 2002 – Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, na cidade de Jaraguá-GO;

6 – Portaria nº 1.128, de 26 de junho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Mucajaí, na cidade de Mucajaí-RR e

7 – Portaria nº 1.129, de 26 de junho de 2002 – Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor – APRAM, na cidade de Anápolis-GO.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.026 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Liberdade Comunitária Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO na cidade de Águas Lindas de Goiás Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000233/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros Do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.050, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos de 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000233/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO, com sede na Quadra 19, lote 16, loja nº 2, Jardim Brasília, na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 1º44'39"S e longitude em 48º15'45"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 310/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670000233/01, de 15-2-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás, localidade de Águas Lindas de Goiás – GO, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 4.273.268/0001-58, no Estado de Goiás, com sede na Quadra 19 – Lote 16 – Loja 2 – Jardim Brasília, cidade de Águas Lindas de Goiás, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datado de 8 de fevereiro de 2001 (fls. 4) e 11 de abril de 2001 (fls. 12), subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de

9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos aces-sórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 16 à 275, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Quadra 13 – Lote 1 – Loja 1 – Setor 1, na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 15°44'39"S de latitude e 48°15'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 158, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novo endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III e XIX da Norma 2/98, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do

prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada (fls. 161 à 275).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 274 e 275, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 276 e 277.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO;

– quadro diretivo

Presidente: Cristiano Ozório Cruz

Vice-Presidente: Jaime Romero Gouveia Guedes

1º Secretário: José Guilherme de Neiva Couto

2º Secretário: Adriano Madureira Duarte

1º Tesoureiro: Emanuel Raimundo J. Araújo

2º Tesoureiro: Robson Madureira Duarte

Dir. Social: Renato Gomes dos Santos

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio.**

Quadra 53 – Lote 1, Loja 1 – Setor 1 – Jardim Brasília, cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

– **coordenadas geográficas**

15°44'39" de latitude e 48°15'45" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 176 e 277, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 274 e 275 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000233/01, de 15 fevereiro de 2001.

Brasília, 20 de maio de 2002. – Relator da conclusão Jurídica **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR; Relator da conclusão Técnica **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 625, DE 2004**

(Nº 3.180/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.127, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço da radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra e vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 757, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de

radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002 – Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás – GO, na cidade de Águas Lindas de Goiás – GO;

2 – Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002 – Associação dos Moradores de Ererê-AME, na cidade de Ererê – CE;

3 – Portaria nº 1.053, de 26 de junho de 2002 – Rádio Comunitária FJB FM, na cidade de São Geraldo do Baixo – MG;

4 – Portaria nº 1.125, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, na cidade de Indaial – SC;

5 – Portaria nº 1.127, de 26 de junho de 2002 – Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, na cidade de Jaraguá – GO;

6 – Portaria nº 1.128, de 26 de junho de 2002 – Associação Rádio Comunitária Mucajaí, na cidade de Mucajaí – RR e

7 – Portaria nº 1.129, de 26 de junho de 2002 – Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor – APRAM, na cidade de Anápolis – GO.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.019 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a V. Exª, Portaria de outorga de autorização respectiva documentação para que a entidade Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, na cidade de Jaraguá Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Exª, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000347/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.127, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000347/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, com sede na Av. Nelson de Castro Ribeiro, Qd. 1, lote nº 1, Vila São José, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º45'29"S e longitude em 49º19'34"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 180/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.347/99, de 23-11-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, localidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, inscrita no CGC sob o número 03.344.420/0001-

83, no Estado de Goiás, com sede na Av. Nelson de Castro Ribeiro, Qd. 1, lote 1, Vila São José, Cidade de Jaraguá, GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de novembro de 1999, subscritos pelo representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes

tes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 117, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Nelson de Castro Ribeiro, Vila São José, cidade de Jaraguá, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 15°45'29"S de latitude e 49°19'34"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 77, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, II, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 81, 105 e 118).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 127, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 137 e 138.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá

– quadro diretivo

Presidente: Valdo Martins Arruda

1º Vice-Presidente: Daniel Sardinha Pires

2º Vice-Presidente: Joaquim Rodrigues da Silva

1º Secretário: Lindomar Ferreira da Silva

2º Secretário: Vilmar Albina Carto

1º Tesoureiro: Jair Silvério Sobrinho

2º Tesoureiro: Altair Gonçalves de Oliveira.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Nelson de Castro Ribeiro, Vila São José, cidade de Jaraguá, Estado de Goiás

– coordenadas geográficas

15°45'29"S de latitude e 49°19'34"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 127 e "Roteiro Instalação da Estação de RADCOM", fls. 137 e 138, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Movimentos Populares de Jaraguá, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.347/99, de 23 de novembro de 1999.

Brasília, 11 de março 2002. – Relatora da Conclusão Jurídica **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR; Relatora da Conclusão Técnica **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de março de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 626, DE 2004**

(Nº 3.193/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova ato que autoriza a Beneficente Cultural Comunitária Educadora "Rainha dos Anjos" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.132, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora "Rainha dos Anjos" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 769, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 214, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente TOPP FM, na cidade de Santa Juliana – MG;

2 – Portaria nº 216, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador, na cidade de Roncador – PR;

3 – Portaria nº 1.051, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão São-Miguelense, na cidade de São Miguel do Anta – MG;

4 – Portaria nº 1.123, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária Amigos do Rádio de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora – MG;

5 – Portaria nº 1.126, de 26 de junho de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Centro – ASDECOBAC, na cidade de Santa Izabel do Pará – PA;

6 – Portaria nº 1.130, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO, na cidade de Chupinguaia – RO;

7 – Portaria nº 1.131, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária Jardimense, na cidade de Santo Antônio do Jardim – SP;

8 – Portaria nº 1.132, de 26 de junho de 2002 – Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora "Rainha dos Anjos", na cidade de Reginópolis – SP;

9 – Portaria nº 1.133, de 26 de junho de 2002 – Fundação Cultural e Recreativa Donaria Rodrigues, na cidade de Serrano do Maranhão – MA;

10 – Portaria nº 1.168, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho, na cidade de Nova Era – MG;

11 – Portaria nº 1.169, de 3 de julho de 2002 – Associação de Apoio Comunitário Bethel, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO;

12 – Portaria nº 1.177, de 3 de julho de 2002 Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Carmo da Cachoeira-MG;

13 – Portaria nº 1.184, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Ananás, na cidade de Ananás-TO;

14 – Portaria nº 1.203, de 5 de julho de 2002 – Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão, na cidade de Boa Esperança-MG; e

15 – Portaria nº 1.204, de 5 de julho de 2002 – Associação Comunitária Renascer de Inhaúma, na cidade de Inhaúma-MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.032 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente e Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos”, na cidade de Reginópolis/Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000780/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.132, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos ar-

tigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000780/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos”, com sede na Rua José Antônio Domingues, nº 04 – Centro, na cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º52’ 42”S e longitude em 49º 13’31”W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 341/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.780/99 de 26-4-99

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora Rainha dos Anjos”, localidade de Reginópolis, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora Rainha dos Anjos”, inscrita no CNPJ sob o número 03.101.872/0001-34, Estado de São Paulo, com sede na Rua José Antônio Domingues, nº 4, Centro, Cidade de Reginópolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22-4-99, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9-4-01, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nºs 9 a 158 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Spuri, nº 69, Bairro José de Júlio, Cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º 52' 42" S de latitude e 49º 13' 31" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-01, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da Reginópolis – SP memória do documento de folha 49, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 52 a 158).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 90 e 91, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 112 e 113.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos”

– quadro diretivo

Presidente: Robson Luiz de Souza

Vice-Presidente: Sandro Luiz de Marins

Secretário: Luiz Antônio de Souza

Tesoureiro: Wilson Marcelino de Godoy Júnior

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Spuri, nº 69, Vila José de Júlio, Cidade de Reginópolis, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

21°52'42"S de latitude e 49°13'31"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 90 e 91 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 112 e 113, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.780/99 de 26-4-99.

Brasília, 3 de junho de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica. – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de junho de 2002, – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 627, DE 2004

(Nº 3.194/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 769, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 214, de 25 de fevereiro de 2002

– Associação Comunitária, Cultural e Beneficente Topp FM, na cidade de Santa Juliana – MG;

2 – Portaria nº 216, de 25 de fevereiro de 2002

– Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador, na cidade de Roncador – PR;

3 – Portaria nº 1.051, de 26 de junho de 2002

– Associação Comunitária Beneficente, Cultural de Radiodifusão Sãomiguelense, na cidade de São Miguel do Anta – MG;

4 – Portaria nº 1.123, de 26 de junho de 2002

– Associação Comunitária Amigos do Rádio de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora – MG;

5 – Portaria nº 1.126, de 26 de junho de 2002

– Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bai-

no Centro – ASDECOBAC, na cidade de Santa Izabel do Pará – PA.;

6 – Portaria nº 1.130, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cidade FM de Chupinguaia – RO, na cidade de Chupinguaia – RO;

7 – Portaria nº 1.131, de 26 de junho de 2002 – Associação Comunitária Jardinense, na cidade de Santo Antônio do Jardim – SP;

8 – Portaria nº 1.132, de 26 de junho de 2002 – Associação Beneficente Cultural Comunitária Educadora “Rainha dos Anjos”, na cidade de Reginópolis – SP;

9 – Portaria nº 1.133, de 26 de junho de 2002 – Fundação Cultural e Recreativa Donaria Rodrigues, na cidade de Serrano do Maranhão – MA;

10 – Portaria nº 1.168, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho, na cidade de Nova Era – MG;

11 – Portaria nº 1.169, de 03 de julho de 2002 – Associação de Apoio Comunitário Bethel, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

12 – Portaria nº 1.177, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cachoeirense de Radiodifusão, na cidade de Carmo da Cachoeira – MG;

13 – Portaria nº 1.184, de 3 de julho de 2002 – Associação Comunitária de Ananás, na cidade de Ananás – TO.;

14 – Portaria nº 1.203, de 5 de julho de 2002 Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão, na cidade de Boa Esperança – MG; e

15 – Portaria nº 1.204, de 5 de julho de 2002 – Associação Comunitária Renascer de Inhaúma, na cidade de Inhaúma – MG.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.041 EM

Brasília, 1º de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de re-

ceptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Ex^a, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000696/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.168, DE 3 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000696198, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho, com sede na Rua Alto Mantiqueira, nº 127, Bairro do Armazém, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º45'36"S e longitude em 43º01'30"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 349/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000696/98, de 17-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho, localidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 2393.58710001-71, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Alto Mantiqueira nº 127 – Armazém, cidade de Nova Era, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal

para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 136, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circulo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua 2 – Alto da Mantiqueira – Bairro Estação, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°45'36"S de latitude e 43°01'30"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 31 à 34, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novo endereço, que foi aceito e analisado por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, XIX e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98. (fls. 39 à 136).

13. Ao cumprir as exigências, foi, encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 110 e 111, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 119 e 120.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho;

– quadro diretivo

Presidente: Vicente de Paula Oliveira
Dir. Adm. e Financeiro: Deasil Aires da Silva Júnior
Dir. de Operações e Técnica: Helio Sylvio de Castro

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Alto Mantiqueira s/nº – Estação, cidade de Nova Era Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19º45’36” de latitude e 43º01’30” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 119 e 120, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 110 e 111 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Dr. José Baptista Filho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000696/98, de 17 de agosto de 1998.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da Conclusão Jurídica Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 628, DE 2004

(Nº 3.211/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – A.C.D.A.C.M. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento

Artístico e Cultural de Mirabela – MG – A.C.D.A.C.M. a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho – MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis -SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal – ASMOMI, na cidade de Mirinzal – MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuçuoca – CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim – SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé – MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM, na cidade de Mirabela – MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes – PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves – AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCCALDAS, na cidade de Caldas – MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro – PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios – RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga – PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Meios – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada – MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas – MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” – AAA, na cidade de Arari – MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.119 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM, na cidade de Mirabela Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000575/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.434, DE 29 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000575/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela/MG – A.C.D.A.C.M, com sede na Avenida Waldemar Rabelo da Silva s/nº, centro, na cidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º15'45"S e longitude em 44º10'01"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Maurício de Almeida Abreu**.

RELATÓRIO Nº 266/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000575/99, de 28-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG, localidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.933.4980001-70, no Estado de Minas Gerais, com sede na rua Waldemar Rabelo da Silva s/nº – centro, cidade de Mirabela, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de re-

sidência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nºs 3 a 116, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Waldemar Rabelo snº, na cidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16º15'45"S de latitude e 44º10'01"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 27-3-00, Seção nº 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas nº 27, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas e endereço, que foram aceitos e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV e VIII da Norma nº 2.198, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. nºs 30 a 116)

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls nºs 69 e 70, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas nºs 82 e 83.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG:

– quadro diretivo

Secretário: Dircilene Soares Fonseca

Tesoureira: Eliezer Fiúza Mendes

Dir. Com: José Aparecido Mandes Machado

– Localização do Transmissor, Sistema Irradiante e Estúdio

Rua Waldemar Rabelo s/nº – Estádio Municipal São Geraldo, cidade de Mirabela, Estado de Minas Gerais;

– Coordenadas Geográficas

16º15'45" de latitude e 44º10'1" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 82 e 83, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 69 e 70 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000575/99, de 28 de abril de 1999.

Brasília, 26 de abril de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Jurídica. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de abril de 2002. **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 629, DE 2004.

(Nº 3.214/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Serrana – ACOS a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejões, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 786, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, peço prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.488, de 2 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC, na cidade de Capão da Canoa – RS;

2 – Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Serrana – ACOS, na cidade de Brejões – BA

3 – Portaria nº 1.490, de 2 de agosto de 2002 – Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericiteense – AJUS, na cidade de Sericita – MG;

4 – Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira, na cidade de Passira – PE;

5 – Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM, na cidade de Tuparetama – PE;

6 – Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária do Município de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;

7 – Portaria nº 1.494, de 2 de agosto de 2002 – Associação Cultural, Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária Anawin, na cidade de Francisco Beltrão – PR;

9 – Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Campos Lindos – ACCL, na cidade de Cristalina – GO;

10 – Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002 – Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas, na cidade de Itaperuna – RJ;

11 – Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002 – Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade”, na cidade de Camapuã – MS;

12 – Portaria nº 1.505, de 6 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema, na cidade de Piracema – MG;

13 – Portaria nº 1.506, de 6 de agosto de 2002 – Associação de Jovens Unidos na Fraternidade, na cidade de Governador Nunes Freire – MA;

14 – Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Brilhante, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ; e

15 – Portaria nº 1.509, de 6 de agosto de 2002 – União Comunitária de Imbé de Minas, na cidade de Imbé de Minas – MG;

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.179 EM

Brasília, 21 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Serrana – ACOS, na cidade de Brejões, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição a apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001781/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.489, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001781/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Serrana – ACOS, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Kilômetro Cem, BR-116, na cidade de Brejões, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13º04'06"S e longitude em 39º57'06"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo

a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 372/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640001781/98, de 4-12-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Serrana – ACOS, localidade de Brejões, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Serrana – ACOS, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 2.747.025/0001-89, no Estado da Bahia, com sede na Rua Getúlio Vargas s/nº – Km Cem da BR 116, cidade de Brejões, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/95, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o servi-

ço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), esta contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 7 à 177, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua do Prédio s/nº – Povoado Kilômetro Cem – BR 116, na cidade de Brejões, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13°04'5,91"S de latitude e 39°57'6,04"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 125, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente,

a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VIII e X da Norma 2/98, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e confirmação das coordenadas indicadas para o Sistema Irradiante (fls. 128 à 177).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 152, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 178 e 179.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária Serrana – ACOS;

– **quadro diretivo**

Presidente: Josenilton O. dos Santos

Vice-presidente: Zacarias Bispo de Aquino

Secretário: Sueli Moura da Silva

2º Secretário: Marcos Cajaíba Mendonça

Tesoureiro: Gerivalda Barreto Correia

2º Tesoureiro: Antonio Sales Moura

Dir. de Patrim. E Rel.Com: José Bonfim D. Santos

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua do Prédio s/nº – quilômetro 100 BR 116, cidade de Brejões, Estado da Bahia;

– **coordenadas geográficas**

13°04'06" de latitude e 39°57'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 178 e 179, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 152 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Serrana – ACOS, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001781/98, de 4 de dezembro de 1998.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica Chefe de Divisão/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 630, DE 2004.**

(Nº 68/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.887, de 19 de setembro de 2002, que autoriza a Fundação Jozias Francisco Diniz a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 877, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Ex^{as}, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 863, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Jampruca, na cidade de Jampruca – MG;

2 – Portaria nº 1.205, de 5 de julho de 2002 – Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade (APADECOM), na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

3 – Portaria nº 1.796, de 10 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, na cidade de Pouso Alto – MG;

4 – Portaria nº 1.878, de 18 de setembro de 2002 – Sociedade dos Amigos do Parque de Itaúnas – SAPI, na cidade de Conceição da Barra – ES;

5 – Portaria nº 1.879, de 18 de setembro de 2002 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural do Jardim das Palmeiras – Sumaré, na cidade de Sumaré – SP;

6 – Portaria nº 1.880, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio-Difusão de Canhotinho, na cidade de Canhotinho – PE;

7 – Portaria nº 1.881, de 18 de setembro de 2002 – Sociedade de Arte, Cultura e Desenvolvimento Comunitário de Paraty – RJ, na cidade de Paraty – RJ;

8 – Portaria nº 1.882, de 19 de setembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária do Bairro do Zumbi – PE, na cidade de Recife – PE;

9 – Portaria nº 1.883, de 18 de setembro de 2002 – Associação dos Moradores e Amigos do Nova Florida, na cidade de Alexânia – GO;

10 – Portaria nº 1.884, de 18 de setembro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Tiros (ABCCT), na cidade de Tiros – MG;

11 – Portaria nº 1.885, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Educacional Mandacaru – ACCEM, na cidade de Maringá – PR

12 – Portaria nº 1.886, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Joaimense Cultural de Rádio, na cidade de Joáima – MG;

13 – Portaria nº 1.887, de 18 de setembro de 2002 – Fundação Jozias Francisco Diniz, na cidade de Santa Helena-PB

14 – Portaria nº 1.888, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Ji-Paranaense – AS-COJIPA, na Cidade de Ji-Paraná – RO;

15 – Portaria nº 1.889, de 18 de setembro de 2002 – Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Tupinambá, na cidade de Itaparica – BA;

16 – Portaria nº 1.890, de 18 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Tenório – PB; e

17 – Portaria nº 1.891, de 18 de setembro de 2002 – Associação Cultural do Município de Central do Maranhão, na cidade de Central do Maranhão – Ma.

Brasília, 16 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.314 EM

Brasília, 17 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Fundação Jozias Francisco Diniz na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº

53730.000579/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.887, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000579/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Fundação Jozias Francisco Diniz, com sede na Travessa Eunápio Pinto Ramalho nº 26, sala 2, Centro, na cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º43'18"S e longitude em 38º38'24"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 476/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.730.000.579-98 de 2 de Setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Fundação Jozias Francisco Diniz, na localidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. Fundação Jozias Francisco Diniz, inscrita no CNPJ sob o nº 02.301.476/0001-98, com sede à Tv. Eunápio Pinto Ramalho, n. 26, sala 2,

Centro, Cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25

de Agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nºs 1 a 236, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Tv. Eunápio Pinto Ramalho, nº 26, Cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 6º43'18,4"S de latitude e 38º38'24,2"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas pelo que se depreende da memória do documento de folha nº 115, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social, apresentação do subitem 6.7, II, III, IV, V, VI, VIII da Norma nº 2/98, retificação do Formulário de Informações e subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. nºs 118-235).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. nº 207, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo, no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 213 e 214.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Fundação Jozias Francisco Diniz

– quadro diretivo

Presidente: Osmam Anacleto Estrela

Vice-Presidente: Valderícia Batista de Freitas

1º Secretário: Zimera Freitas Felipe

2º Secretário: Francisco Jário Anacleto Estrela

1º Tesoureiro: Francisco R. Freitas Felipe

Assessor de Imprensa: Francycleuton P. F. de Sena

Coordenador: Francisco G. Filho

Coordenador: Francisca Brito

Coordenador: Francisca T. Lucas – Coordenador: Pedro F. Pequeno

Coordenador: Maria Auxiliadora Pequeno

1º Suplente: José Correia Alves

2º Suplente: Rita de Cássia L. T. Estrela

3º Suplente: Francisco Lúcio de Souza.

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

TV Eunápio Pinto Ramalho, nº 26, sala 2, Cidade de Santa Helena, Estado da Paraíba.

– coordenadas geográficas

06°43'18"S e latitude e 38°38'24"W, longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls 207 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 213 e 214, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Jozias Francisco Diniz, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.579-98 de 2 de Setembro de 1998.

Brasília, 28 de Agosto de 2002.

Silviana Queiroz
Relator da conclusão Jurídica

Ana Maria das Dores e Silva
Relator da conclusão Técnica
Chefe de Serviço PRR

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 631, DE 2004

(Nº 152/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2002, que outorga concessão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 457, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2002, que “Outorga concessão às entidades

que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará – SC;

2 – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste – PR;

3 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bandeirantes MS; e

4 – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu – MS.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 695 EM

Brasília, 9 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

• Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 14/2000-SSR/MC);

• Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

• Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

• Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.000630/2000 e Concorrência nº 114/2000-SSR/MC);

II – Rede Panorama de Comunicações Ltda., na cidade de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000639/2000 e Concorrência nº 117/2000-SSR/MC);

III – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC);

IV – Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53670.001131/2000 e Concorrência nº 121/2000-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que

trata o art. 3º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, radialista, empresária, residente e domiciliada na Rua João Dantas Filgueiras, n.º 274, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cep.: 79600-000, filha de **NICOLAU BENEDITO DE PAIVA** e **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 35.497.448-8 SSP/SP e CPF n.º 298.424.921-68; e **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliada na Rua João Dantas Filgueiras, n.º 274, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, cep.: 79600-000, filha de **BENEDITO GALDINO DA SILVA** e de **FRANCISCA PAIVA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 001.267.634 SSP/MS e CPF n.º 958.774.361-04, resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.**, com sede e Foro na cidade de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Dr. Oscar Guimarães, n.º 160, 1º andar, apto. 02, centro, CEP: 79600-020, podendo abrir e manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início de atividades na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através de instalação de estações próprias nesta e em outras localidades do território nacional, mediante obtenção de concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídos entre os sócios:

a) **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**
b) **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA**

~~39.800~~ cotas... R\$1,00.. R\$39.800,00
200 cotas... R\$1,00.. R\$ 200,00

Totalizando

40.000 cotas.. R\$1,00... R\$40.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A subscrição e a integralização do Capital Social ~~dar-se-á~~ em moeda corrente do país, da seguinte forma:

- a) A sócia **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 3.980 (três mil novecentos e oitenta) quotas no valor total de R\$3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 35.820 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte) quotas no valor total de R\$35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais).
- b) A sócia **FABRÍCIA GALDINO DA SILVA** subscreve e integraliza neste ato e em moeda corrente do país 20 (vinte) quotas no valor total de R\$20,00 (vinte reais), subscreverá e integralizará até o prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação no Diário Oficial da União, do respectivo Ato de Outorga do Serviço de Radiodifusão em moeda corrente do país 180 (cento e oitenta) quotas no valor total de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º "in fini" do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representam a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: O capital social, ~~na sua totalidade, pertencerá~~ sempre às pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA NONA: O quadro do pessoal ~~será sempre constituído~~, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas ou ações representativas do Capital Social serão ~~inalienáveis e incaucionáveis~~ a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar alteração neste contrato, sem que tenha para isso, obtido plena, legal e prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade será gerida e administrada pela sócia **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA** na função de **DIRETORA**, cabendo-lhe a gestão de todos os negócios da sociedade em Juízo e fora dele, com poderes gerais para representá-la onde quer que seja e firmar os documentos necessários, podendo para tanto substabelecer indicando procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A título de pró-labore os sócios terão como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda, e que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros atos de favor, estranhos aos interesses da sociedade. Ficando a **Diretora** na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que ~~desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas~~, deverá notificar por escrito, a sociedade discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através de seus demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que a sociedade exerça ou renuncie ao direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente, a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O falecimento ou a interdição de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS", ou interdito, podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo primeiro: Mediante consenso unânime entre o sócio supérstite, os herdeiros e sucessores, estes últimos, poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a esse ingresso. Neste caso, para admissão dos herdeiros/sucessores, deverá ocorrer a anuência Prévia do Poder Concedente, revestido das formalidades legais.

Parágrafo segundo: Se os herdeiros ou sucessores admitidos não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem juros, iguais e sucessivas, a quem estiver judicialmente autorizado, porém, corrigidos monetariamente via índices oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: No dia 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço geral das atividades da Empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios, e será acompanhado do extrato de contas de Lucros e Perdas, devidamente firmado por responsável técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de **Três Lagoas**, no Estado de Mato Grosso do Sul, para qualquer ação fundada neste instrumento, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem condenados em nenhum dos crimes previsto na legislação vigente, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/04/2000
 SOB O NÚMERO:
 54 2 0069130 3

Protocolo: 00/015789-9

Nivaldo Domingos da Rocha
 SECRETÁRIO GERAL

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas e capazes, a tudo presente.

Três Lagoas, MS, 31 de março de 2000

CLAUDENIR PAIVA DA SILVA
 RG nº 35.497.448-8 SSP/SP
 CPF nº 298.424.921-68

FABRÍCIA GALDINO DA SILVA
 RG nº 001.267.634 SSP/MS
 CPF nº 958.774.361-04

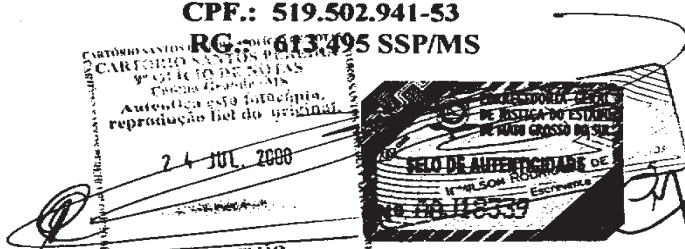
Testemunhas:

1. **ALVINA SILVA**

CPF.: 590.660.451-91
 RG.: 290.448 SSP/MS

2. **ALUIZIO DA SILVA PAIVA**

CPF.: 519.502.941-53
 RG.: 613.495 SSP/MS



*A fim de dar
 Antonio Lincoln Carvalho de Siqueira
 OAB/MS 3463-B*

(À Comissão de Educação - Decisão Terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 632 , DE 2004**

(Nº 486/2003 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.420, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.165, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.416, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR), na cidade de Cordislândia – MG;

2 – Portaria nº 2.417, de 21 de novembro de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Jucati, na cidade de Jucati – PE;

3 – Portaria nº 2.418, de 21 de novembro de 2002 – Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Verdejante – PE, na cidade de Verdejante – PE;

4 – Portaria nº 2.419, de 21 de novembro de 2002 – Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira, na cidade de Primavera – PE;

5 – Portaria nº 2.420, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, na cidade de Santo Amaro do Maranhão – MA;

6 – Portaria nº 2.421, de 21 de novembro de 2002 – Associação Miriam de Amparo Social e Cultural de Bezerras, na cidade de Bezerras – PE;

7 – Portaria nº 2.422, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Educacional e Cultu-

ral de Abreu e Lima – ACECAL, na cidade de Abreu e Lima – PE;

8 – Portaria nº 2.423, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Educativa e de Radiodifusão de Cabeceiras – GO – ACERC, na cidade de Cabeceiras – GO;

9 – Portaria nº 2.424, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Campos Verdes – GO, na cidade de Campos Verdes – GO;

10 – Portaria nº 2.425, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho, na cidade de Crato – CE;

11 – Portaria nº 2.426, de 21 de novembro de 2002 – Fundação Maria de Jesus Pessoa, na cidade de Chapadinha – MA;

12 – Portaria nº 2.427, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Cultural Carmelitana, na cidade de Monte Carmelo – MG;

13 – Portaria nº 2.428, de 21 de novembro de 2002 – Centro Comunitário José Batalha de Góis – CE-CBGOIS, na cidade de São Cristovão – SE;

14 – Portaria nº 2.429, de 21 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Rádio Monte Sinai FM, na cidade de Garanhuns – PE;

15 – Portaria nº 2.430, de 21 de novembro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo, na cidade de Macajuba – BA; e

16 – Portaria nº 2.431, de 21 de novembro de 2002 – Associação Vale Teles Pires de Comunicação – AVATEPIC, na cidade de Sinop – MT.

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

MC nº 1.531 EM

Brasília, 10 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com

a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000804/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros Do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.420, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000804/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, com sede na Rua da Liberdade nº 6, Centro, na cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 2º30'12"S e longitude em 43º15'00"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 561/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.720.000.804-01 de 18 de Dezembro de 2001.

Objeto: Requerimento de, outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, na localidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.390.151/0001-08, com sede à Rua da Liberdade, nº 6, Centro, Cidade de Santo Amaro do Maranhão–MA dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de Novembro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 11 de Dezembro de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade /documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 125, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nominativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na rua da Liberdade, n. 06, centra, Cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 02°30'12"S de latitude e 43°15'00"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 11-12-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 87, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue;

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilizarão de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se as diligências para apresentação de alterações estatutárias, comprovação do devido registro da Ata de Fundação da Entidade, apresentação dos subitens 6.7, III, V e VI e posteriormente o subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls 90-147).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 129, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 150 e 151.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA

– quadro diretivo

Presidente: Maria do Rosário M. da Silva

Vice – Presidente: José Maria da Silva

1º Secretário: Irene dos Santos Silva

2º Secretário: Severa Santos Medeiros

1º Tesoureiro: Alzenira Azevêdo Carneiro

2º Tesoureiro: José Silva Carneiro

– **Localização do transmissor, sistema irradiante estúdio**

Rua da Liberdade, nº 6, Centro, Cidade de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão.

– **coordenadas geográficas**

02°30'12"S de latitude e 43°15'00"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls 129 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 150 e 151, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Santo Amaro – ACSA, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.720.000.804-01 de 18 de Dezembro de 2001.

Brasília, 21 de Outubro de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relator da conclusão Jurídica Chefe de Divisão/SSR – **Regina aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica chefe de Serviço/SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO
Nº 633, DE 2004.**

(Nº 2.951/03, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados-

Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Bailo, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 323, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 816, de 21 de dezembro de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, na cidade de Monte Santo de Minas – MG;

2 – Portaria nº 145, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Liberdade FM, na cidade de Juazeiro – BA;

3 – Portaria nº 384, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa – ACATE, na cidade de Terra Roxa – PR;

4 – Portaria nº 386, de 19 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolato, na cidade de Rio das Antas – SC;

5 – Portaria nº 388, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Rio Casca – ASCOTEL, na cidade de Rio Casca – MG;

6 – Portaria nº 389, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Itapicurú, na cidade de Ponto Novo – BA;

7 – Portaria nº 390, de 19 de março de 2002 – Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, na cidade de Londrina – PR;

8 – Portaria nº 396, de 19 de março de 2002 – Associação de Moradores AMVSUL, na cidade de Alegre – ES;

9 – Portaria nº 400, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade de Boca da Mata – AL;

10 – Portaria nº 402, de 19 de março de 2002 – Associação de Defesa do Patrimônio Público de São Miguel do Iguaçu, na cidade de São Miguel do Iguaçu – PR;

11 – Portaria nº 407, de 19 de março de 2002 – Associação Comunitária do Periperi e Adjacências, na cidade de Caetité – BA; e

12 – Portaria nº 411, de 19 de março de 2002 – Associação Cultural de Triunfo – PE, na cidade de Triunfo – PE.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

MC nº 488 EM

Brasília, 8 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000367/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do

presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 400, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000367/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, com sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 37 – Centro, na cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º38'33"S e longitude em 36º13'03"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 306/2001– DOSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº 53.610.000.367/98, de 10-11-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, localidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, inscrita no CNPJ sob o número 01.334.845/0001-86, Estado de Alagoas, com sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 37, Cidade de Boca da Mata – AL, dirigiu-se

ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4-11-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nºs 6 a 189 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Coronel Correia Lima, nº 37, Cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 9º38’31”S de latitude e 36º13’1”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas nºs 87 a 90, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas, que foram analisadas e aceitas pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos documentos de acordo com o subitem 6.7 incisos I e II da Norma nº 2/98, alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que

manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls. nºs 92 a 189).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. nºs 104 e 105, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

15. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas nºs 190 e 191.

16. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

17. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

18. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados: Baião, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB.

– quadro diretivo

Presidente: José da Costa Freire

Vice-Presidente: José Gilson da Costa Neves

Secretária: Izabel dos Santos Sampaio

2ª Secretária: Josefa Leneide das Neves Santos

Tesoureiro: Cícero Júlio da Neves Costa

2ª Tesoureira: Bernadete da Costa Freire

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Coronel Correia Lima, nº 37, Centro, Cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas;

– coordenadas geográficas

09°38’33”S de latitude e 36°13’03”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 104 e 105 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 190 e 191, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Moradores, Mini e Pequenos Produtores Rurais dos Povoados: Balão, Malhadinha, Poço Salgado e Campo Comprido – ACB, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.610.000.367/98, de 10 de novembro de 1998.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Adriana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

(Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 634, DE 2004

(Nº 3.210/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade,

serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho – MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis – SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal – ASMOMI, na cidade de Mirinzal – MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuçuoca – CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio eM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim – SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé – MG;

7 – Portaria nº 1.434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela – MG – ACDACM, na cidade de Mirabela – MG;

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes – PE (ARCCSAMC), na cidade das Correntes – PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves – AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS, na cidade de Caldas – MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro – PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios – RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga – PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Meios – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada – MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas – MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” – AAA, na cidade de Arari – MA;

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.122 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001669/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.433, DE 29 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001669/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, com sede na Avenida João Pinheiro nº 108, Centro, na cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, a executar ser-

viço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º18'51"S e longitude em 45º22'44"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Maurício de Almeida Abreu.**

RELATÓRIO Nº 245/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.001.669/98 de 17-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão — ACCULTURAD, localidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais.

I — Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão — ACCULTURAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.172.395/0001-35, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. João Pinheiro, nº 108, Centro, Cidade de Maria da Fé, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17-11-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União — **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II — Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 2 a 227 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Bias Fortes, nº 310, Centro, Cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22°18'40"S de latitude e 45°23'10"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 152 a 155, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas novas coordenadas geográficas, bem como o correto endereço do sistema irradiante que, após analisados, foram aceitos pelo engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII e XI da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da entidade, declaração do endereço da sede da entidade, planta de arruamento, confirmação de coordenadas, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98 (fls 163 a 227).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 208, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 228 e 229.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O departamento de outorga de serviços de radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão

– ACCULTURAD

– quadro diretivo

Presidente: José Márcio Ribeiro

Vice-presidente: Deovaldo Gerson da Silva

1ª Secretária: Ana Maria Francisco Guedes

2º Secretário: José Joaquim Guedes

1ª Tesoureira: Maria Madalena C. Ribeiro

2º Tesoureiro: Luiz Antônio Delfino

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. João Pinheiro, nº 308, centro, cidade de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais;

– Coordenadas geográficas

22°18'51"S de latitude e 45°22'44"W de longitude correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 208 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 228 e 229 que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circuns-

critas no Processo Administrativo nº 53.710.001.669/98 de 17-12-1998.

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Adriana Guimaraes Costa**, Chefe da Divisão/SSR, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 635, DE 2004

(Nº 3.241/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.627, de 16 de agosto de 2002, que autoriza o Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 822, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.591, de 9 de agosto de 2002 – ASCOMIBAP – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte – MG;

2 – Portaria nº 1.615, de 15 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte – DF, na cidade de Ceilândia – DF;

3 – Portaria nº 1.623, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Rádio Comunicações

Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari – FM), na cidade de Laranjal do Jari – AP;

4 – Portaria nº 1.624, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Unaí – ACAU, na cidade de Unaí – MG;

5 – Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro, na cidade de Desterro – PB;

6 – Portaria nº 1.626, de 16 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária Araguari, na cidade de Ferreira Gomes – AP;

7 – Portaria nº 1.627, de 16 de agosto de 2002 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo, na cidade de Poço Fundo – MG;

8 – Portaria nº 1.632, de 21 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora Voz da Liberdade, na cidade de Paraopeba – MG;

9 – Portaria nº 1.633, de 21 de agosto de 2002 – Sociedade Radiodifusora Comunitária Life de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora – MG;

10 – Portaria nº 1.680, de 26 de agosto de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Frei Inocência, na cidade de Frei Inocência – MG;

11 – Portaria nº 1.681, de 26 de agosto de 2002 – Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo, na cidade de Aquiraz – CE;

12 – Portaria nº 1.682, de 26 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo, na cidade de Tamboril – CE; e

13 – Portaria nº 1.683, de 26 de agosto de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Matense – ARCOM, na cidade de Mata – RS.

Brasília, 25 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

MC nº 1.227 EM

Brasília, 28 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação a que a entidade o Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo, na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvi-

mento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, sirvam de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001479/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, — **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.627, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001479/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo, com sede na Rua Padre Arlindo Magalhães, nº 81 — Centro, na cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º47'12"S e longitude em 45º58'14"W, utilizando a frequência de 105,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 420/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº53.710.001.479-98 de 18 de novembro de 1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo Estado de Minas Gerais.

I — Introdução

1. Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo inscrita no CGC sob o número 01.608.118/0001-60 no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Padre Arlindo Magalhães, nº 81, Centro, Cidade de Poço Fundo, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União — DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II — Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos

do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 127, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Lélio de Almeida, 382 – Centro, Cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°47'65" S de latitude e 45°58'14" W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 99, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom. Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11 da Norma 2/98, bem como Alteração estatutária e comprovação do devido registro da Ata de Fundação e do Estatuto Social (fls. 102)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 121, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 125 e 126.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade;

– nome

Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo

– quadro diretivo

Presidente: Carlos Eduardo de Oliveira

Vice-Presidente: Raimundo Dias de Oliveira

Secretária: Elaine Cristina de Oliveira

1º Tesoureiro: Robério Dias de Oliveira

2º Tesoureiro: Luiz Avelino da Silva

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Padre Arlindo Magalhães, 81, Centro, Cidade de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

21°47'12"S de latitude e 45°58'14"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 121, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, fls. 125 e 126, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.001.479-98, de 18 de novembro de 1998.

Brasília, 26 de Julho de 2002. – **Sibela Leandra Portela**, Relator da Conclusão Jurídica – Chefe de Divisão/SSR – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica – Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 636, DE 2004**

(Nº 2.938/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária Indianova – FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 275, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002 – Ação Social Comunitária de Capim Branco – ASCOCAB, na cidade de Capim Branco – MG;

2 – Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão nova de Machado, para o desenvolvimento artístico e cultural, na cidade de Machado – MG;

3 – Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Educativa Cordisburgo – FM, na cidade de Cordisburgo – MG;

4 – Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão, na cidade de Ubaporanga – MG;

5 – Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Tocantins, na cidade de Tocantins – MG;

6 – Portaria nº 46, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu – MG, na cidade de Paracatu – MG;

7 – Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco, na cidade de Martinho Campos – MG;

8 – Portaria nº 54, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Maria, Rainha da Paz, na cidade de Resplendor – MG;

9 – Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2002 – Rádio Comunitária Indianova – FM, na cidade de Indianópolis – MG; e

10 – Portaria nº 63, de 17 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores de Córrego Fundo de Cima, na cidade de Córrego Fundo – MG.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente.

MC nº 242 EM

Brasília, 8 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Indianova – FM, com sede na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do

art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000133/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000133/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Indianova – FM, com sede na Avenida Tiradentes, nº 550, na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas geográficas com latitude em 19º02'16"S e longitude em 47º55'01"W, utilizando a 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 73/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000133/99, de 3-2-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Rádio Comunitária Indianova – FM, localidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Rádio Comunitária Indianova – FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 02.404.197/0001-50, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Tiradentes nº 550, cidade de Indianópolis – MG., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o servi-

ço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nºs 5 à 117, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Tiradentes, nº 550, na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19º2'16"S de latitude e 47º55'1"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas nºs 118 e 119, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II e III da Norma nº 2/98; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e apresentação do Projeto Técnico, (fls. nºs 55 a 117).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de informações Técnicas" – fl. nº 114, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 8.11. Folhas 118 e 119. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Rádio Comunitária Indianova – FM,

– **quadro diretivo**

Presidente: Erika Aparecida C. Resende

Vice-Presidente: João Batista de Lima

Secretário Geral: Eleutério Elias Carneiro

Tesoureiro: Antônia Maria Carneiro

Diretor de Operações: Maria Augusta Carneiro

Dir. Cult. de Com.: Reginaldo José da Silva

Diretor de Patrimônio: Clodoaldo José Borges

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Tiradentes 550, cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais;

– **coordenadas geográficas**

19°02'16" de latitude e 47°55'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 118 e 119, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 114 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Indianova – FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000133/99, de 3 de fevereiro de 1999.

Brasília, em 7 de fevereiro de 2001. –


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, em 12 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 637, DE 2004**

(Nº 3.064/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 22 de abril de 2002, que autoriza a Associação Filhos da Terra – AFIT a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, nos termos do disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 632, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 601, de 22 de abril de 2002 – Associação Filhos da Terra – AFIT, na cidade de Santa Vitória-MG;

2 – Portaria nº 790, de 15 de maio de 2002 – Associação Comunitária Iúdense de Radiodifusão, na cidade de Iúna-ES;

3 – Portaria nº 1.008, de 20 de junho de 2002 – Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão, na cidade de Couto de Magalhães de Minas-MG; e

4 – Portaria nº 1.009, de 20 de junho de 2002 – Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FAEMB, na cidade de Morros-MA.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 667 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Filhos da Terra – AFIT, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da

radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000535/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 601, DE 22 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000535/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Filhos da Terra – AFIT, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.755, Centro, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º50'45"S e longitude em 50º7'33"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 205/2002-DOSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº 53710000535/99, de 26-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Filhos da Terra – AFIT, localidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Filhos da Terra – AFIT, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.689.815/0001-92, no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 1.755, Centro, cidade de Santa Vitória, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 16 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1 bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos

do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nºs 5 a 203, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua planta de arruamento que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Av. Rio Grande do Sul nº 1755 – Centro, na cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°50'52"S de latitude e 50°7'23"W de longitude, consoante aos dados constantes do aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folha nº 152, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de confirmação das coordenadas indicadas para a instalação do sistema irradiante, da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, V e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária (fls. nºs 122 a 203).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl. nº 193, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas nºs 204 e 205.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Filhos da Terra – AFIT;

– quadro diretivo

Presidente: Adalto José Fonseca Lima

Vice-presidente: Maricema D. Carvalho Santos

Secretária: Dalva Cândido Pereira

2ª Secretário: Jair Arantes de Lima

Tesoureiro: Antonio José de Paiva

2ª Tesoureiro: Moussa El B. Filho

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Rio Grande do Sul, nº 1.755, Centro, cidade de Santa Vitória Estado de Minas Gerais; coordenadas geográficas 18º50'45" de latitude e 50º7'33" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. nºs 204 e 205, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. nº 193 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Filhos da Terra – AFIT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5371 0000535/99, de 26 de abril de 1999.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe da Divisão/SSR; – **Neide Aparecida da Silva**,

Relatora da conclusão Técnica, Chefe da Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 638, DE 2004**

(Nº 3.065/2003, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária lúnense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lúna, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 790, de 15 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária lúnense de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusivi-

dade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lúna, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 632, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 601, de 22 de abril de 2002 – Associação Filhos da Terra – AFIT, na cidade de Santa Vitória-MG.;

2 – Portaria nº 790, de 15 de maio de 2002 – Associação Comunitária lúnense de Radiodifusão, na cidade de Lúna-ES.;

3 – Portaria nº 1.008, de 20 de junho de 2002 – Associação Comunitária Cultural Coutense de Radiodifusão, na cidade de Couto de Magalhães de Minas-MG; e

4 – Portaria nº 1.009, de 20 de junho de 2002 – Fundação Assistencial e Educacional Monsenhor Bacellar – FAEMB, na cidade de Morros-MA.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 763 EM

Brasília, 21 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária lúnense de Radiodifusão, na cidade de Lúna, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo

à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000003/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 790, DE 15 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000003/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Lúdense de Radiodifusão, com sede na Avenida Deputado João Rios nº 58, Quilombo, na cidade de Lúna, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º20'59"S e longitude em 41º31'56"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 162, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 subseqüente.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 41 /2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.660.000.003/99, de 6-1-1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Lunense de Radiodifusão, localidade de Lúna, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Lunense de Radiodifusão, inscrito no CNPJ sob o número 2.887.807/0001-13, no Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Deputado João Rios, 58, 2º andar, Quilombo, Cidade de Lúna, ES, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 28 de dezembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU.**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 108, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Deputado João Rios, 58, 2º andar, Quilombo, Cidade de Lúna, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20º 15' 21" S de latitude e 41º 30' 21" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 60 a 63, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram apresentadas as reais coordenadas, que foram analisadas e aceitas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6,7 II, e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 65, 72, 90 e 109).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 111, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 114 e 115.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Lúnense de Radiodifusão

– quadro diretivo

Presidente: José Montoni

Vice-Presidente: José Maria Teixeira Gadoi

1ª Secretária: Marlene Rodrigues de Souza Montoni

2ª Secretária: Maria Lúcia da Silva

1º Tesoureiro: Jonildo de Castro Muzi

2º Tesoureiro: Eli Batista da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Deputado João Rios, 58, 2º andar, Quilombo, Cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo

– coordenadas geográficas

20º 20' 59" S de latitude e 410 31' 56" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 111, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 114 e 115, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Lúnense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.003/99, de 6 de janeiro de 1999.

Brasília, 21 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 22 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 622 a 638, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Edu-

cação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, ofício do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1.055/04, de 27 do corrente, encaminhando Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001 (nº 574/2002, naquela Casa), que modifica a redação do art. 29A e acrescenta art. 29B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O substitutivo que acaba de ser lido passa a tramitar nesta Casa como Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001, e vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a proposta de emenda à Constituição:

REQUERIMENTO Nº 663, DE 2004

Como membro do Grupo Parlamentar Brasil-Suiça e tendo sido designado pelo seu presidente para integrar comitiva de viagem àquele país, requeiro, nos termos do arrt. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam determinadas à Diretoria-Geral as providências necessárias para pagamento das diárias e passagem relativas ao meu afastamento no período de 27 de maio a 4 de junho de 2004.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004. _ **Ney Suassuna**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2001

Modifica a redação do art. 29A e acrescenta art. 29B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Fedesal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29A.....

I – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

III – 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 5% (cinco por cento) para Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

V – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de mais de

1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

VI – 4% (quatro por cento) para Municípios com população acima de 3.000.000 (três milhões) de habitantes.

.....(NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29B:

“Art. 29 – B. Para a composição das Câmaras Municipais em todo o Brasil, serão observados os seguintes limites:

I – 7 (sete) Vereadores, nos Municípios de até 7.000 (sete mil) habitantes;

II – 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000 (sete mil) e de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

III – 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) e de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

IV – 13 (treze) Vereadores, nos Municípios de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

V – 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) e de até 75.000 (setenta e cinco mil) habitantes;

VI – 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 75.000 (setenta e cinco mil) e de até 100.000 (cem mil) habitantes;

VII – 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

VIII – 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IX – 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

X – 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) e de até 700.000 (setecentos mil) habitantes;

XI – 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 700.000 (setecentos mil) e de até 800.000 (oitocentos mil) habitantes;

XII – 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 800.000 (oitocentos mil) e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

XIII – 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) e de até 1.000.000 (um milhão) de habitantes;

XIV – 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

XV – 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) e de até 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) habitantes;

XVI – 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) e de até 2.000.000 (dois milhões) de habitantes;

XVII – 39 (trinta e nove) Vereadores, - nos Municípios de mais de 2.000.000 (dois milhões) e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

XVIII – 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) e de até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) habitantes;

XIX – 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

XX – 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

XXI – 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) e de até 10.000.000 (dez milhões) de habitantes;

XXII – 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de população acima de 10.000.000 (dez milhões) de habitantes.”

Art. 3º A população de cada Município, para os fins do art. 29B da Constituição Federal, será a constante da estimativa mais atualizada do órgão oficial de estatística

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as medidas necessárias à aplicação desta Emenda Constitucional às eleições de 2004, inclusive quanto à adaptação do calendário eleitoral.

Art. 5º Revoga-se o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, requerimento que será lido Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 664, DE 2004

Senhor Presidente,

O Senador Marcos Guerra, requer nos termos do art. 218, do Regimento Interno do Senado Federal e, de acordo com as tradições da Casa, seja apresentada a família do Monsenhor José Bellotti os votos de pesar pelo seu falecimento.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2004. – Senador **Marcos Guerra**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com referência ao requerimento que acaba de ser lido, de autoria do Senador Ney Suassuna, a Presidência, com base do disposto no art. 41 do Regimento Interno e em virtude de a pauta encontrar-se sobrestada por medidas provisórias, defere o requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 665, DE 2004

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2003, que “altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir a atribuição de destaque às declarações de qualidades e de características nutritivas, tanto nas embalagens quanto na publicidade de alimentos”, seja encaminhado primeiramente à Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça, para que esta se pronuncie sobre a sua constitucionalidade.

Sala das sessões, 27 de maio de 2004. – **Reginaldo Duarte**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

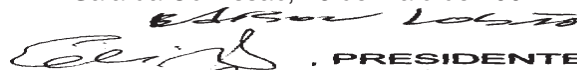
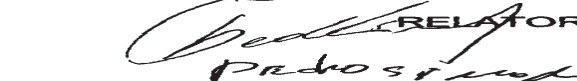
É lido o seguinte:

PARECER Nº 493, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e cidadania, de 2004, sobre a Mensagem nº 59, do Presidente da República de 2004, na origem), que do Senado Federal a “Submete à apreciação indicação do Senhor Eros Roberto Grau, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Maurício José Corrêa.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 26-5-2004, apreciando o Relatório (anexo) apresentado pelo Senador Simon sobre a Mensagem (SF) nº 59, de 2004, do Presidente da República, opina pela Aprovação da escolha do Doutor Eros Roberto Grau, para compor o Supremo Tribunal Federal, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Maurício José Corrêa.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2004. –



 . PRESIDENTE
 RELATOR

RELATÓRIO

Relator: Senador **Pedro Simon**

Pela Mensagem nº 59, de 2004, do Senhor Presidente da República, o Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Doutor Eros Ro-

berto Grau ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição Federal (artigos 52, III, a, e 101, parágrafo único) atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar, por maioria absoluta, previamente e por voto secreto, a escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, após arguição em sessão pública.

Outrossim, o art. 101, II, i, do Regimento Interno desta Casa, confere a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383, também da nossa Carta regimental.

Constam dos autos da presente mensagem o **curriculum vitae** do indicado, em obediência à prescrição regimental do art. 383, 1.

O ilustre indicado nasceu a 19 de agosto de 1940, em Santa Maria, Rio Grande do Sul, filho de Werner Grau e Dalva Couto Grau. Bacharel em Direito formado em 1963, pela Universidade Mackenzie (de São Paulo), conquistou o título de Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, em 1973, com a tese **Aspectos Jurídicos do Planejamento Urbano**. Prosseguindo seus estudos, obteve a Livre Docência pela mesma Universidade, em 1977, com a tese **Planejamento Econômico e Regra Jurídica**.

Profissional de exitosa carreira jurídica, renomado especialista em Direito Público, o Doutor Eros Roberto Grau, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 15.814, é professor titular do Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, mediante concurso realizado em 1990, com a defesa da tese **Contribuição para a interpretação e a crítica da ordem econômica na Constituição de 1988**.

Vacionado para o magistério, que exerce há quatro décadas, destaca-se, ainda, entre as atuais atividades do Doutor Eros Roberto Grau, o exercício da docência nos Cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade de São Paulo, sendo, também, Professor Visitante da **Université Paris 1 (Pantheon – Sorbonne)**, na França; tendo sido, ademais, Professor Visitante, entre outras, da **Université de Montpellier 1**, na França (de 1996 a 1998), da Universidade Federal de Minas Gerais (de 1993 a 1990); da Universidade Federal do Ceará (de 1978 a 1980). Exerceu a docência, outrossim, na Universidade Mackenzie, na Fundação Getúlio Vargas e na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, dentre outras instituições de ensino, tendo desempenhado a função de Professor, além disso, em

diversos sumários e cursos promovidos por instituições de ensino superior no Brasil e no exterior.

Por outro lado, o Doutor Eros Roberto Grau tem participado de diversas comissões examinadoras de concursos para acesso ao grau de Doutor e Mestre em Direito, Doutor em Economia, em Ciência Política, entre outros cursos, em diferentes Universidades, bem como de comissões examinadoras de concursos para Professor universitário, em diversos níveis, registrando, o seu **curriculum vitae**, cento e trinta dessas participações, nas últimas três décadas, Consigne-se, a propósito, que muitos dos examinados são hoje – ou já eram à época – renomados especialistas em suas respectivas áreas de atuação profissional.

O eminente indicado tem tido, ademais, intenso engajamento em atividades de intercâmbio na área jurídica, sendo que o seu **curriculum vitae** registra participação, como conferencista, em cerca de trezentos e cinquenta Seminários, Congressos, Simpósios e Cursos, no Brasil, e quarenta e cinco no exterior, onde já teve a oportunidade de falar sobre diversos temas do Direito, na Alemanha, Argentina, Bélgica, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, México, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela. Não há como arrolar aqui todas essas participações. Apenas para fins de ilustração, anotamos aqui as mais recentes, em nosso País (**O mercado como instituição Jurídica, no “VII Congresso Nacional de Direito do Consumidor”**, no último dia 4 deste mês de maio) e no exterior “**4 regulação fora da União Européia – O Brasil**, no “**Colóquio Internacional de Direito da regulação, serviço publico e integração regional**”, na **Cité Internationale des Arts**, em Paris, no último dia 30 de abril).

De outra pane, o Doutor Eros Roberto Grau tem participado & muitas atividades associativas, de que destacamos o Instituto dos Advogados do Brasil – LAB, a Fundação Brasileira de Direito Econômico, a Associação Brasileira de Constitucionalistas Democratas, a União Brasileira de Escritores – UBE, entre outras.

Também participa de conselhos editoriais de importantes revistas jurídicas, sendo autor de diversas obras especializadas, registrando o seu **Curriculum Vitae** vinte e cinco edições de livros, no Brasil, desde 1974 e cerca de três centenas de artigos, ensaios e pareceres sobre diferentes temas do direito, em especial, e das ciências sociais, em geral, publicados no Brasil e no exterior. A esse respeito, destacamos aqui sua recente obra **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**, Malheiros Editores, São Paulo, 2003.

Registre-se, também, que o Doutor Eros Roberto Grau tem livro seu publicado na **Itália**, sob o título **La Doppia Destrutturazione del diritto**, Edizioni Unico-

pli Milão, 1996, e na Espanha, **La Doble Desestructuración y la Interpretación del Derecho**, Editorial M J. Bosch, Barcelona, 1998.

É, por outro lado, autor de diferentes verbetes da Enciclopédia **Saraiva do Direito**, obra magistral que serve de bússola orientadora aos profissionais do Direito em nosso País, tendo, ademais, proferido diversos discursos e prefaciado variadas obras jurídicas.

Cabe, ainda, anotar que o **Curriculum Vitae** do Doutor Eros Roberto Grau registra participação em diversas comissões de juristas, entre as quais a Comissão do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que acompanhou a elaboração da Constituição de 5 de outubro de 1988, bem como a Comissão Especial de Revisão Constitucional, nomeada pelo então Presidente da República Itamar Franco, em 1993.

É, atualmente, membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, designado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula Da Silva, em 12 de fevereiro de 2003. Sua Senhoria recebeu medalhas e outras honrarias.

Cumpre, ainda, relatar que o ilustre indicado exerce a advocacia, em escritório próprio, desde 1963, na Cidade de São Paulo, dedicando-se, atualmente, à prestação de serviços de consultoria e de emissão de pareceres, exercendo, outrossim, a função de árbitro junto a **CCI – Cour Internationale d'Arbitrage**, com sede em Paris.

Por fim, cabe consignar que fizemos aqui apenas um resumo do **Curriculum Vitae** do Doutor Eros Roberto Grau, **curriculum** que efetivamente impressiona a quantos tiverem a oportunidade de o compulsarem, seja pela sua extensão, seja pela elevada qualidade de muitas das atividades ali consignadas.

No entanto, eu não poderia aqui, nesta ocasião, me limitar à leitura linear do currículo do professor Eros Grau. Eu quero acrescentar algumas palavras sobre o jurista agora indicado. O jurista Eros Grau se destaca no panorama do Direito Econômico Brasileiro por ser um homem de vasta cultura e de reconhecida preocupação com a justiça social.

Para o professor Eros Grau, o Direito não é apenas um arcabouço tecnológico que pode servir aos interesses de qualquer um. Ele prega que o Direito está vocacionado para a busca do justo. O direito é um fato cultural que evolui conforme o embate das forças no interior da sociedade, diz Eros Grau.

Líder de uma nova escola de Direito Econômico no Brasil que atualiza a importância do direito público, Eros Grau é um jurista de posições corajosas, muitas vezes polêmicas, posições que leva adiante sem se intimidar.

O professor Eros Grau rejeita a visão neoliberal que deseja um Estado menor, por considerar que o “deus” mercado pode regular tudo. Ao contrário, ele acredita que o Estado deve ser capaz de atender aos interesses da maioria da população.

Ouvi muitos juristas dizerem que o Presidente Lula fez, agora, uma grande escolha para o Supremo, porque Eros Grau tem o estofo intelectual e a visão política de homens como Evandro Lins e Silva, de um Vitor Nunes Leal. Concorro com eles e acho que, agora, a Nação será grandemente beneficiada com esta indicação.

Eros Grau é um professor destacado na Universidade de São Paulo, admirado por todos que foram seus alunos, na graduação ou na pós-graduação. Ele sempre ressalta, nas aulas iniciais, que não está ali para formar bacharéis. Diz que deseja formar juristas, profissionais que atuem criticamente de forma a buscar a justiça e valorizando a solidariedade. O professor Eros Grau sempre releva o valor do estudo da História e da Política para a formação dos futuros juristas.

Eros Grau é um humanista.

Eu não poderia, também, deixar de citar, nesta ocasião, os fortes laços que unem o jurista Eros Grau ao Rio Grande do Sul.

Na verdade, freqüentemente ele gosta de lembrar, em tom de brincadeira, aos seus amigos de São Paulo – colegas ou alunos – esta condição, dizendo o seguinte: “Nem todos tiveram a felicidade de nascer no Rio Grande do Sul”.

O futuro Ministro Eros Grau nasceu na bela Santa Maria da Boca do Monte, no coração do Rio Grande, onde também nasceram seus pais. Saiu gurizinho de lá. Seu pai, Werner Grau, prestou concurso para o Ministério da Fazenda, em razão do que a família passou dois anos em Cuiabá e Três Lagoas, depois mais cinco em Natal, Rio Grande do Norte,

Em, 1950, a família Grau chegou a São Paulo. Não obstante tenha deixado o Rio Grande em 1943, Eros Grau mantém o orgulho de ser gaúcho. Retoma freqüentemente a Santa Maria, onde vivem ainda um tio e uma tia e primos.

Eros Grau divide-se entre a capital do Estado de São Paulo, onde leciona e advoga, e a cidade mineira de Tiradentes, onde se refugia entre sexta e segunda-feira. Em Tiradentes, ele mantém seus livros. Aliás, o cidadão Eros Grau é também um apaixonado pela música e pela leitura. Aprecia poesia e prosa, mas também lê muito sobre História.

Na sua sala de trabalho, Eros Grau mantém uma bandeira do Rio Grande do Sul, que herdou de seu sogro, também gaúcho. Sua esposa, que é formada

em Filosofia, passa a maior parte de seu tempo em Tiradentes

Eros Grau vai somar-se agora, no Supremo Tribunal Federal, a um outro gaúcho ilustre de Santa Maria da Boca do Monte, o atual presidente do STF, ministro Nelson Jobim.

O pai de Eros Grau, homem de dignidade exemplar trabalhou com o *professor* San Tiago Dantas, por quem nutria respeito intelectual e amizade. Foi perseguido depois do golpe de 64.

A filha de Eros Grau, formada em direito, foi estudar na Alemanha, casou com um alemão e vive em Munique há doze anos. Pesquisadora do Max Planck Institut, tem um livro publicado no Brasil: "O nome da pessoa jurídica". Seus netos, uma menina e um menino, são bávaros. Eros Grau tem um filho, advogado em São Paulo, que lhe deu uma neta.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2004. – **Edison Lobão**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Fernando Bezerra** – **José Maranhão** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Álvaro Dias** – **Tasso Jereissati** – **Arthur Virgílio** – **Jefferson Péres** – **Eduardo Suplicy** – **Ney Suassuna** – **Luiz Otávio** – **Maguito Vilela** – **Efraim Moraes** – **Eduardo Azeredo**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 2004 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a participação da população e de suas entidades no processo orçamentário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão e incentivarão a participação direta de cidadãos brasileiros ou de entidades civis legalmente constituídas, no processo de elaboração, aprovação e controle da execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a participação será exercida mediante:

I – a realização de audiências públicas;

II – a iniciativa popular na apresentação de indicações e proposições, bem como, de emendas aos projetos de lei referidos;

Art. 3º Durante a elaboração dos projetos de lei: do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e da orçamentária anual, o Poder Executivo organizará audiências públicas que terão os seguintes objetivos:

I – dar conhecimento público das características e das linhas gerais da cada um dos projetos em elaboração;

II – possibilitar a apresentação de questionamentos por parte dos interessados, e

III – permitir a apresentação de indicações, de propostas e de emendas por parte dos cidadãos ou de representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 4º As Comissões do Poder Legislativo realizarão reuniões de audiências públicas com o objetivo de instruir a matéria em apreciação, nas seguintes oportunidades:

I – durante a apreciação dos projetos de lei mencionados no art. 1º, e

II – durante a apreciação das contas do Poder Executivo e demais relatórios de fiscalização elaborados pelos Tribunais de Contas.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo darão ampla publicidade às audiências públicas, especialmente, através da divulgação do calendário, da pauta e do local de realização das mesmas.

Art. 6º No prazo de 360 dias, a partir da promulgação desta Lei Complementar, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovarão leis com a finalidade de:

I – definir as formas de organização e funcionamento das audiências públicas, bem como da participação das pessoas e das entidades interessadas;

II – estabelecer critérios para o atendimento de demandas, respeitado o disposto no art. 7º, e

III – estabelecer o número de assinaturas necessárias para o encaminhamento de emendas populares.

Art. 7º O atendimento das demandas e prioridades indicadas pela comunidade será feito de forma regionalizada e terá como objetivo a redução das desigualdades econômicas e sociais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto de lei complementar tem por objetivo fornecer as bases regulamentares para via-

bilizar a participação direta da população e de suas entidades, no processo orçamentário público dos três níveis de governo.

Ao contrário do que ocorre em países mais desenvolvidos, onde a elaboração e aprovação do orçamento configuram eventos políticos de alto significado para grande parcela da população, no Brasil, tradicionalmente, apenas alguns poucos segmentos – parte dos parlamentares, parte dos administradores e a tecnocracia ligada à área financeira – dão importância a esse processo.

Na área federal, excluído o episódio da CPI do Orçamento, não se tem notícia de que, em outras oportunidades, questões ligadas à elaboração, aprovação e execução orçamentária tenham interessado à população. Nos Estados e nos Municípios, a situação é similar, devendo-se saudar, entretanto, nestes últimos, a ocorrência, nos anos recentes, de importantes experiências de administrações que contam com a participação efetiva da comunidade, nas decisões e ações de interesse local.

A Constituição Federal, em vários dispositivos, faz o chamamento à participação direta da cidadania no processo decisório. Além dos mecanismos já tradicionais do plebiscito e do referendo, a Constituição Federal prevê a iniciativa popular na apresentação de projetos de lei e, principalmente, estabelece espaço privilegiado para a participação da comunidade na gestão de várias funções governamentais, como, por exemplo, da seguridade social.

Na trilha aberta pela Constituição Federal, compete aos administradores públicos e, muito especialmente, ao segmento político ampliar o envolvimento da sociedade na condução dos negócios públicos e criar novos instrumentos de participação.

É o que propõem a Proposta de Emenda Constitucional nº 73, de 03-9-1999, de minha iniciativa, – já em pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável do eminente Senador Antônio Carlos Valadares – e o presente projeto de lei complementar. Durante as fases de elaboração, discussão, aprovação e controle das chamadas leis orçamentárias – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual – dois mecanismos se tomam obrigatórios: a realização de audiências públicas e o acolhimento de emendas populares aos projetos de lei citados.

Posto que as necessidades de regulamentação desses dois mecanismos são muito diferentes entre as unidades governamentais e, considerando ainda a importância da valorização do federalismo, o projeto de lei estabelece que a União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios regulamentarão, nos respectivos âmbitos, as normas básicas aqui definidas.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004. – Senador **Pedro Somon**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 2004

Altera a Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A relação de que trata o art. 2º da Lei nº 8.670, de 1993, é acrescida do seguinte Município: Boa Vista – Roraima.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução desta lei, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários destinados ao Ministério da Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA.

1 – Apresentação da Proposta

No Brasil, a partir da década de 80, a economia nacional voltou a crescer em consonância com os rumos da economia mundial, havendo mudanças significativas no processo de produção e organização do trabalho, provocando assim, consequências sérias em termos de desemprego crônico e subemprego.

Neste contexto, urge a necessidade de uma formação profissional para os trabalhadores, que se invista na sua qualificação para o trabalho ou para o desenvolvimento de ações empreendedoras, face aos novos desafios impostos pela economia globalizada.

Em função dessas discussões, o Governo Federal patrocinou um amplo processo de reforma da educação profissional no País, que tomou corpo a partir, sobretudo, da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em dezembro de 1996. Esta e outros atos infralegais introduziram mudanças significativas no objetivo e estrutura do ensino profissional. Uma das principais mudanças foi o favorecimento de uma articulação mais profunda da educação profissional com o mundo produtivo.

Desta forma, a educação profissional passou a ser concebida numa perspectiva mais ampla e flexível, superando uma visão restrita de preparação do trabalhador para os postos de trabalho, permitindo uma formação que favoreça sua empregabilidade e autoformação permanente.

No intuito de suprir a necessidade de oferecer uma formação profissional ampla, flexível, capaz de absorver os conhecimentos científicos desenvolvidos pela Embrapa – RR, e articulada com os seus cidadãos, o Município de Boa Vista candidata-se a articulador de uma política de qualificação (básica e técnica) para a atuação no setor primário da economia visando à melhoria da qualidade de vida da população. A situação geográfica, o potencial produtivo, o peso da região no estado e a ausência de outros do gênero, dão ao Município de Boa Vista os atributos necessários a tornar-se um pólo aglutinador de educação profissional, com a criação de uma Escola Agrotécnica e, a médio prazo, transformá-la em Centro Federal de Educação Tecnológica, beneficiando todas as regiões do estado.

Para alcançar tais objetivos, serão desenvolvidos estudos e reuniões visando, entre outros:

1. avaliação da oferta de educação profissional em relação ao mercado produtivo;
2. participação coletiva e um maior comprometimento em torno do futuro do município, refletindo-se numa mudança na própria cultura da população em relação à necessidade de obter qualificação profissional;
3. participação de representantes do município em encontros sobre habilidades e competências requeridas para a implantação de educação profissional;
4. definição dos cursos de nível básico e técnico a serem implantados, conforme resultados de pesquisa e da capacidade operacional da economia do município e da região.

Assim, o Município de Boa Vista, em consonância com os objetivos de reforma da educação profissional que vem sendo implantada no País, uma reforma educacional que visa a um estreitamento da relação escola/mundo do trabalho e, comprometido com a diversificação de oportunidades de profissionalização nos níveis básico e técnico e da ampliação do atendimento educacional da população do Estado de Roraima, está propondo a implantação no município de uma Escola Agrotécnica da Rede Federal de Ensino Profissional, dando ao Estado de Roraima como um todo a exata importância que representa no cenário produtivo nacional.

2 – Estudo de Viabilidade Técnica da Proposta

O Município de Boa Vista é, sem sombra de dúvidas, o principal pólo irradiador de desenvolvimento do estado.

A formação profissional, em escolas agrotécnicas em Boa Vista, favorecerá, não resta dúvida, todos os outros municípios do estado, pois fornecerá, a estes, profissionais capacitados a atuarem no setor produtivo. Por isso mesmo, o estudo de viabilidade técnica da presente proposta deve levar em conta o estado como um todo.

Localizado no extremo norte do País, o Estado de Roraima possui uma área de 225.116km², que corresponde a 2,64% do território nacional. Limita-se ao norte e a oeste com a Venezuela, a leste com a República da Guiana, a sudeste com o Estado do Pará e ao sul e a oeste com o Estado do Amazonas. Roraima tem uma população de 324.152 habitantes, e densidade demográfica de 1,44 habitante por km², segundo a contagem feita no ano 2000 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Político-administrativamente, o Estado possui 15 municípios.

O relevo do Estado é formado pelo Planalto das Guianas e Planície Amazônica, revestido por áreas de Mata Amazônica ao sul e a sudoeste, predominando um clima quente e úmido. Nas savanas, ao centro e a leste, o clima é quente e matas tropicais acompanham as formações montanhosas, apresentando um clima subtropical de altitude. A hidrografia do Estado é formada por rios que descem das regiões serranas, constituindo a Bacia do Rio Branco que, como se sabe, é afluente do Rio Negro.

Perfil da Agricultura do Estado de Roraima

O Estado de Roraima, dadas suas peculiaridades edafo-climatológicas, tem condições de produzir frutas de climas temperados, além das tropicais. Destacam-se como produtos de significativa produção: caju (castanha e fruto), banana, laranja e demais cítricos, maracujá e morango. Com base nos estudos da FAO (1996) a demanda de frutas para o Brasil é de 33,6 kg/ano e com base neste dado estimou-se a demanda de Roraima em 8.328 toneladas de frutos por ano.

Dada a sazonalidade, que permite a exploração na entre safra das demais regiões do País, o mercado regional dessas frutas, principalmente laranja, e demais cítricos e caju, apresenta-se promissor. Vale ressaltar, que Roraima é o único Estado da Amazônia Ocidental que produz caju comercialmente, devido à área de escape à antracnose, em função do clima seco.

É bastante difícil prever, no momento, qual seria o mercado potencial de cupuaçu. Trata-se de um fruto que está conseguindo ampla penetração no mercado nacional. Há que se determinar o perfil do consumidor dessa fruta nos centros mais populosos do País e do exterior. A sua expansão deve ficar condiciona-

da às pressões da demanda regional e nacional de maneira cautelosa. A procura de cupuaçu tem sido maior que a oferta, o que faz alcançar preços elevados, competindo com a maioria das frutas (exóticas ou nativas) comercializadas na região. Projeções estatísticas indicam que a aceitação do cupuaçu e derivados atinge um índice médio de até 7% da população regional.

O arroz, à semelhança do milho e da soja, é cultura anual com um período produtivo entre 5 e 7 meses. Seu plantio deve ser efetuado no período de setembro a novembro e sua colheita, de janeiro a março. Os cultivos mais adequados às condições da região são: arroz-caiapó, rio verde ou progresso, com uma produtividade estimada em 2,4t/ha para o arroz sequeiro e 6t/ha para o arroz irrigado.

O arroz irrigado, diferentemente do arroz de sequeiro, não sofre o problema de sazonalidade da cultura. Nos últimos 5 anos, Roraima tem apresentado um melhor desempenho, aumentando sua participação na produção da região Norte: de 12% em 1993, para 15% em 1996. Esse aumento significativo coloca o estado como o terceiro maior produtor da Amazônia Ocidental.

Em 1997, teve-se uma produção anual de 42.000 toneladas, numa área plantada de 7.000ha/ano e uma produtividade média de 6.000Kg/há. No ano de 2004, produziu 100 mil toneladas de arroz irrigado. Trata-se da única cultura agrícola na qual Roraima é auto-suficiente e ainda gera excedentes para comercialização em outros estados, como Amazonas. Portanto, as perspectivas de mercado são altamente promissoras, em função da competitividade da exploração em Roraima, principalmente, em épocas de sazonalidade nos demais Estados, além de constituir o único estado da Amazônia Ocidental produtor de arroz irrigado.

A mandioca é um dos principais produtos, em área plantada, da região amazônica seja para fins comerciais seja para subsistência. Produto consumido em forma de farinha e produzida, via de regra, de forma artesanal, a mandioca é subtilizada em seu potencial produtivo, verificando-se um desperdício considerável nessa forma de produção primária. A industrialização aparece como uma das formas com maior possibilidade de aproveitamento do produto que pode ser direcionada para o consumo humano, na forma de farinhas cruas ou torradas e polvilhos (doce e azedo), e para consumo animal, na forma de raspas e resíduos da própria indústria ou, simplesmente, transformada em fécula ou amido para fins industriais.

Conhecidamente, as áreas de cerrado são as mais adequadas para a produção de grãos. No caso da soja em Roraima, estima-se em 1.200.000ha de áreas propícias para plantio e uma produtividade de até 2.400kg/ha, segundo a Embrapa. Excelente em relação às médias em outros Estados, além de ter uma colheita que coincide com a entressafra dos demais estados do Brasil.

A pecuária bovina do Estado de Roraima caracteriza-se por ser predominantemente extensiva e pouco produtiva, com baixos níveis de produção e produtividade. Existem 4.400 estabelecimentos com pecuária, dos quais, 3.700 praticam a bovinocultura de corte. As atividades predominantes são as de cria; de cria e recria; e de cria, recria e engorda, totalizando 2.600 estabelecimentos e 271.100 animais. As informações sobre tamanho dos estabelecimentos agropecuários indicam que 90,2% deles possuem acima de 100ha.

Por enquanto, o mercado é local, existindo um abate legal de 100 a 150 cabeças/dia (MAFLR-Code-saima). Mas o abate clandestino é muito grande e é o responsável pelo abastecimento de boa parte da periferia da capital de Boa Vista.

Segundo a FAO (1996), o consumo **per capita** brasileiro é em torno de 30,1Kg/ano, e a projeção da demanda anual do Estado está estimada em 7.439 toneladas.

Segundo estudos da Pesquisa de Atividade Econômica Regional – PAER, de modo geral, a economia do Estado de Roraima apresenta um crescimento muito discreto, visto que as áreas produtivas ainda estão em processo de desenvolvimento e de captação de novos recursos e tecnologias. No entanto, é preciso reconhecer a necessidade de investir no potencial humano, até mesmo como um meio de contribuir de forma efetiva para melhor expansão dos setores produtivos existentes e que estão em formação.

Demanda de Mão-de-Obra na Agropecuária **– Setor Rural**

As estimativas da Fundação Seade, que captam as culturas presentes no Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA – IBGE) para o Estado de Roraima, indicam a concentração da demanda de mão-de-obra em duas atividades: o milho e o arroz. Em 1999, essas duas culturas responderam por 77,2% do total de equivalentes-homens-ano (EHA) e da área cultivada. Como foi salientado inicialmente, são culturas pouco modernizadas, cuja produção destina-se para a subsistência dos agricultores e de seus familiares e também para o mercado interno do estado.

<i>Estado de Roraima - 1998-99</i>						
<i>Principais Culturas</i>	<i>EHA</i>		<i>1999 (%)</i>	<i>Área (1000 ha)</i>		<i>1999 (%)</i>
	<i>1998</i>	<i>1999</i>		<i>1998</i>	<i>1999</i>	
<i>Total</i>	<i>7.778</i>	<i>8.418</i>	<i>100,0</i>	<i>36,6</i>	<i>39,5</i>	<i>100,0</i>
<i>Abacaxi</i>	<i>40</i>	<i>62</i>	<i>0,7</i>	<i>0,1</i>	<i>0,1</i>	<i>0,3</i>
<i>Arroz</i>	<i>3.084</i>	<i>3.189</i>	<i>37,9</i>	<i>15,0</i>	<i>15,5</i>	<i>39,2</i>
<i>Banana</i>	<i>315</i>	<i>420</i>	<i>5,0</i>	<i>2,6</i>	<i>3,5</i>	<i>8,9</i>
<i>Feijão</i>	<i>76</i>	<i>49</i>	<i>0,6</i>	<i>0,8</i>	<i>0,5</i>	<i>1,3</i>
<i>Laranja</i>	<i>183</i>	<i>110</i>	<i>1,3</i>	<i>0,5</i>	<i>0,3</i>	<i>0,8</i>
<i>Mandioca</i>	<i>790</i>	<i>889</i>	<i>10,6</i>	<i>4,0</i>	<i>4,5</i>	<i>11,4</i>
<i>Milho</i>	<i>2.974</i>	<i>3.305</i>	<i>39,3</i>	<i>13,5</i>	<i>15,0</i>	<i>38,0</i>
<i>Tomate</i>	<i>316</i>	<i>394</i>	<i>4,7</i>	<i>0,1</i>	<i>0,1</i>	<i>0,3</i>

Fonte: Fundação Seade.

EHA = Equivalentes-homens-ano.

A seguir, aparece a cultura da mandioca, que foi responsável por 10,6% do total de EHA e por 4,5% da área cultivada. Seu destino principal é o consumo humano, especialmente pela produção de farinha. Ainda aparecem com algum destaque, em participação relativa na demanda de mão-de-obra agrícola, as culturas de banana, tomate e laranja, que responderam por 11% do total de EHA e por 10% da área cultivada com as principais atividades.

Na agricultura, há uma perspectiva de ampliação das atividades existentes e de implantação de novas culturas, em bases tecnológicas mais modernas, com a incorporação de áreas do cerrado de Roraima por grupos empresariais brasileiros e internacionais. A facilidade de escoamento da produção por Caracas (via BR-174), na Venezuela, e/ou por Georgetown (550km de Boa Vista), na Guiana, para a América Central, os Estados Unidos e a Europa é uma vantagem competitiva importante na redução dos custos de transporte. Além do crescimento da produção de grãos (milho e soja, principalmente), há possibilidades de introdução da floricultura e da fruticultura de exportação, de produtos de maior valor agregado, por parte de um grupo italiano interessado em investir na região.

Na atividade pecuária, a maior demandadora de mão-de-obra é a bovinocultura de corte, que foi responsável por 40,3% do total de EHA em 2000. Trata-se de uma atividade pouco empregadora por unidade de área devido ao seu caráter bastante extensivo.

A reforma de pastagem demandou 37,2% da mão-de-obra, ocupando o segundo lugar. Somando-se a demanda de mão-de-obra na bovinocultura de leite (18,4% em 2000), percebe-se que a pecuária bovina respondeu por 95,9% do total de EHA no Estado de Roraima. Claramente, as atividades de avicultura e suinocultura são muito pouco expressivas e requerem pouquíssima mão-de-obra. Trata-se, basicamente, de criações extensivas visando a subsistência dos agricultores e ao abastecimento de alguns centros urbanos.

Esse quadro de pecuária extensiva pode começar a ser alterado se forem realmente efetivados alguns projetos agropecuários no estado. Um deles tem o objetivo de criação e abate de novilhos precoces (o abate é feito em 12 meses). Esse projeto, concebido por pesquisadores da Unicamp, está sendo coordenado por grandes criadores paulistas, praticantes de uma pecuária bovina de caráter bastante intensivo. A perspectiva é a ocupação de pelo menos 15 mil hectares com a produção de grãos, formação de pastagens e construção de áreas de confinamento. A produção de carne seria voltada totalmente para o mercado externo (Estados Unidos, Europa e Japão). Vale salientar, no entanto, que o sucesso desses projetos pecuários vai depender muito fortemente da superação das barreiras sanitárias impostas por aqueles países (exigência de área livre de febre aftosa, não-risco de ocorrência da doença da "vaca louca", etc.) e também de uma melhora no comércio internacional, que tem sofrido algumas retrações em função dos problemas de sanidade animal verificadas recentemente em vários países.

Roraima é, sem dúvida, a mais nova fronteira agrícola do País. O setor primário, em franco desenvolvimento, possibilitará a implantação de um pólo agroindustrial, absorvendo mão-de-obra urbana e rural do estado. A afirmativa está embasada porque, geograficamente, Roraima está situada entre dois centros consumidores: Venezuela, ao norte, com 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de habitantes e o Estado do Amazonas, ao sul, sobretudo Manaus, com uma população estimada em 2.000.000 (dois milhões) de habitantes.

Com as facilidades de importações, depois da abertura comercial do Brasil, em 1990, e a necessidade de equilibrar a balança comercial com exportação e aproveitamento a proximidade com a Venezuela, o comércio roraimense tem importado diversos produtos daquele país e ao mesmo tempo aumentando suas exportações. Há um trabalho permanente de aproximação com os países vizinhos para o exercício da

prática de comércio exterior, fator julgado importante para o desenvolvimento de Roraima não só pela sua localização geográfica, como também pela distância existente entre Roraima e os demais centros comerciais brasileiros desenvolvidos.

Neste diapasão, convém tecermos considerações sobre o Projeto Arco Norte.

O arco norte é uma região formada pelos Estados do Amapá e Roraima, Guiana Francesa, Suriname, República Cooperativista da Guiana e pelo território venezuelano ao sul do Rio Orenoco.

A Construção de um arco rodoviário, com um extremo em Macapá/AP, desenvolvendo-se pelas três Guianas e tendo o outro extremo em Boa Vista – o Arco Norte – irá reduzir o isolamento físico da região, facilitando a integração do seu sistema de transportes, inclusive com os portos de Calado Profundo, situados no Canal Norte do Amazonas.

Atualmente estão em obras a pavimentação dos subtrechos RN2 – Saint-Georges/Regina, na Guiana Francesa, com 85km de extensão.

A pavimentação de rodovias tem como objetivo imediato assegurar o tráfego permanente e reduzir os custos totais de transporte, contribuindo assim, para a formulação e ampliação do espaço econômico regional.

Os propósitos em nível regional são:

1. Ampliar o intercâmbio comercial e integração sócio-econômica entre os países do Planalto das Guianas;
2. Cumprir os compromissos assumidos em acordo firmado com outros países sul-americanos, referentes à pavimentação do sistema Pan-Americano de rodovias;
3. Integração geo-econômica da região do Planalto das Guianas.

O propósito e objetivo do Estado de Roraima é a exploração agropecuária das áreas agricultáveis de Roraima estimadas em 4.000.000ha de pastagens nativas, e 350.000ha de várzeas.

Roraima, estado mais próximo da cidade de Manaus – AM e da capital do país vizinho Venezuela – Caracas, deverá ser fortemente beneficiada pela integração do mercado amazônico com o mercado do Planalto das Guianas (realizado por meio do Arco Norte). Devido sua posição estratégica, Roraima poderá dar continuidade a sua política de intercâmbio comercial com seus vizinhos, tendo a BR-174 (que já está pavimentada e possibilita a ligação entre Manaus e Caracas) como uma via de desenvolvimento interligada com a BR-401 (que ligará Boa Vista às Guianas por meio do Arco Norte).

A integração contribui para satisfazer uma necessidade de bem estar das comunidades participantes. O interesse nacional que se origina dessa necessidade, quando pode ser atendido mais eficazmente com a integração, é o elemento motriz que leva ao desenvolvimento das atividades econômicas desses países.

3 – Identificação do Interesse da Comunidade

Nestas últimas décadas, o mundo tem passado por imensas transformações e o Município de Roraima, como parte deste contexto, não pode ficar à margem. As novas fronteiras econômicas criadas com a globalização, ou seja, os mercados unificados, tornam a competição mais acirrada e, conseqüentemente, obrigam as empresas a investirem na competência produtiva por uma questão de sobrevivência.

Nestas condições, os lucros auferidos pelo setor agropecuário são transitórios e originados de ganhos de produtividade oriundos de condições edafo-climáticas mais favoráveis ou de adoção pioneira de tecnologias modernas. Dada a liberdade e velocidade de circulação da informação tecnológica, novas tecnologias que neutralizam as vantagens naturais, ou que propiciam ganhos significativos de produtividade e qualidade rapidamente se disseminam e são adotadas pelos produtores e setores mais modernos. Assim, em prazos relativamente curtos os lucros se dissipam, com a competição se restabelecendo e forçando o repasse dos ganhos de produtividade aos preços. O mercado, portanto, tende a se equalizar em torno de preços correspondentes aos níveis de produtividade dos estratos de produção tecnologicamente mais modernos. É importante notar que o processo de globalização e abertura dos mercados para produtos agrícolas faz com que os referenciais de eficiência econômica e de tecnologia para a formação dos preços dos produtos agropecuários sejam os mais avançados em nível global.

Os pequenos e médios produtores agrícolas da região, principais atores de nossa atenção, de base tecnológica menos intensiva, em geral, com menor capacidade de captar e processar as informações tecnológicas, mercadológicas e gerenciais com rapidez, acabam às vezes acumulando perdas significativas, que são absorvidas via descapitalização da propriedade, ou via aviltamento da remuneração de seu trabalho e dos membros de sua família, ou ainda pela sua exclusão do mercado. Neste caso se enquadram enormes contingentes de produtores locais, cuja agricultura se organiza em torno de pequenas propriedades de gestão e força de produção familiar.

Dessa forma, esses pequenos produtores precisam ser preparados para uma nova realidade de mer-

cado que não concebe mais “apenas basta produzir”, mas produzir produtos mais diversificados e de boa qualidade e que apresentados sob as mais diversas formas de pré-processados e pré-embalados. Produzir não se limita mais a simples decisão de plantar e colher, é necessário atentar para os desejos dos trabalhadores e produtores rurais a aumentar sua renda, a ocupar menos ninchos de mercado, a deixar de lado a economia de subsistência, o abandono da terra e, enfim, contribua para melhorar o nível de vida da população dos municípios envolvidos.

Sala das Sessões 27 de maio de 2004. – Senador **Augusto Botelho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências.

“Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Federal de Roraima, entidade de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969. Parágrafo único. A Escola Técnica Federal de Roraima terá sua finalidade, organização administrativa, didática e patrimonial definidas em estatuto próprio, aprovado nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam criadas as Escolas Agrotécnicas Federais de Ceres – Goiás, Codó – Maranhão, Cobrado do Oeste – Rondônia, Guanambi, Santa Inês e Senhor do Bonfim – Bahia, Rio do Sul e Sombrio – Santa Catarina, e São Gabriel da Cachoeira – Amazonas, subordinadas ao Ministério da Educação e do Desporto, como órgãos da administração direta.

Parágrafo único. As Escolas Agrotécnicas Federais de que trata este artigo terão suas finalidades e organização administrativa estabelecidas pelos seus regimentos, nos termos da legislação em vigor.

.....“
(À Comissão De Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 161, DE 2004

Cria o Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente – PRONAAC e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente (PRONAAC) que institui, no

âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, o estágio para adolescentes carentes que estejam matriculados em rede regular de ensino.

Art. 2º Ficam os órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta autorizados a admitir estagiários na proporção de até 10% (dez por cento) do total de cargos e/ou empregos existentes em seu quadro de pessoal.

Art. 3º Será beneficiado com o Programa, o adolescente maior de quatorze e menor de dezoito anos de idade, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – seja membro de família com renda mensal de até dois salários mínimos;

II – esteja matriculado e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino; e

III – tenha aproveitamento satisfatório no estabelecimento de ensino.

§ 1º A aferição da assiduidade e do aproveitamento escolares será feita bimestralmente.

§ 2º Será automaticamente desligado do programa o estagiário que não comprovar a assiduidade e o aproveitamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º A realização do estágio será ajustada mediante assinatura de termo de compromisso de aprendizagem, celebrado entre o estudante e o órgão público.

Parágrafo único. O estágio deve propiciar a complementação do mesmo, permitindo o acesso do adolescente aos treinamentos existentes nos órgãos públicos, além de constituir instrumento de integração, de aperfeiçoamento e de relacionamento humano.

Art. 5º Ao final do estágio, o adolescente que obtiver bom aproveitamento receberá certificado de êxito, a ser fornecido pelo órgão público.

Parágrafo único. O adolescente que possuir o certificado de êxito referido no **caput** será cadastrado no Programa de Estímulo para o Primeiro Emprego, criado pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.

Art. 6º Ao estagiário incumbe o auxílio às atividades de apoio administrativo do respectivo órgão.

Art. 7º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo assegurado ao estagiário o recebimento de vale-refeição, vale-transporte, assistência médica, vestuário específico para o exercício das atividades, além de bolsa de aprendizagem, cujo valor deverá observar o salário-mínimo hora.

Art. 8º A jornada de estágio será de quatro horas diárias, a ser cumprida de forma a compatibilizar-se com o horário escolar do estudante, sendo vedada atividade noturna, perigosa, insalubre ou penosa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer incentivos fiscais e tributários a estados,

municípios e empresas privadas que aderirem ao programa.

Art. 10. As despesas decorrentes do presente Programa correrão à conta de dotações orçamentárias do órgão que contratar o estagiário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei possui caráter social, ao preparar, para o mercado de trabalho, jovens adolescentes de baixa renda, mediante a criação do Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente (PRONAAC).

Esse Programa institui, no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, o estágio para o adolescente carente, com idade superior aos quatorze anos e inferior aos dezoito anos. O menor, além de ser membro de família de baixa renda, deverá comprovar frequência e aproveitamento satisfatório em estabelecimento regular de ensino.

O estágio que se propõe neste projeto não é uma novidade. Já existe e funciona muito bem em alguns órgãos como a Câmara dos Deputados, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios e outros. O que se verifica naqueles órgãos é a ocupação integral dos menores. No período da manhã ou da tarde trabalham e no outro estudam. Resta pouco tempo para ficarem na rua.

Com a criação do programa, ao adolescente de baixa renda será dada a oportunidade da realização de um estágio, como complementação do ensino, mediante o acesso, destes jovens, aos treinamentos existentes nos órgãos públicos. Além de preparar para o mercado de trabalho, o presente programa garante ao jovem o recebimento de bolsa de aprendizagem, cujo valor observará o salário-mínimo-hora, em complemento à renda familiar do menor, além de vale-refeição, vale-transporte e vestuário específico para o exercício das atividades.

Ademais, a proposição dará oportunidade ao adolescente carente, tirando-o, muitas vezes, das ruas, afastando-o das drogas e da criminalidade, e proporcionando-lhe, como já se disse, treinamento e aprendizado, que, indiscutivelmente, serão de grande importância para inseri-lo no mercado de trabalho.

Segundo dados constantes do boletim estatístico de pessoal, de novembro de 2003, do Ministério do Planejamento, a Administração Pública Federal direta e indireta possui cerca de novecentos e trinta mil servidores ativos. Observe-se que os dados referem-se a servidores ativos e não ao total de cargos existentes na Administração Pública Federal. O presente Projeto

atingirá até 10% do total de cargos existentes na Administração Pública Federal direta e indireta.

Considerando-se o quantitativo de um milhão de cargos, serão beneficiados, num primeiro momento, cerca de cem mil adolescentes carentes, multiplicando-se este número com o passar dos anos.

Por fim, os estados, municípios e empresas privadas que aderirem ao programa, seriam beneficiados com incentivos fiscais e tributários a serem definidos pelo Poder Executivo, ampliando sobremaneira o seu alcance.

Além disso, os jovens que obtiverem bom aproveitamento no estágio, receberão do programa um certificado de êxito e serão cadastrados no Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego criado pela Lei nº 10.748/2003.

De todas as vantagens que possam advir da aprovação da iniciativa, talvez a maior e melhor de todas, seja a preparação, em bases sólidas, do cidadão do amanhã.

Sala das Sessões 27 de maio de 2004. – Senador **Romeu Tuma**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 2004 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação, será regida pela presente lei.

Art. 2º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação estão compreendidas:

I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou

atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias; e

III – a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.

§ 1º No caso de o plano de manejo da unidade não estar concluído, as atividades previstas no inciso II, quando fora da faixa de fronteira, deverão ser compatíveis com as diretrizes de implantação da unidade de conservação.

§ 2º O órgão responsável pela administração da unidade de conservação será comunicado das atividades a serem desenvolvidas na unidade, sempre que possível.

Art. 3º O Ministério da Defesa participará da elaboração, da análise e das atualizações do plano de manejo das unidades de conservação localizadas na faixa de fronteira.

Parágrafo único. Os planos de manejo e respectivas atualizações, referidos no **caput**, serão submetidos à anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil possui vastas áreas consideradas propriamente como de proteção ambiental e, a fim de viabilizar a garantia desse patrimônio para gerações futuras, criou variado sistema preventivo e repressivo de tutela. A lembrar que, nos termos do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 9.985, de 2000, por unidade de conservação entende-se o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Tal patrimônio deve ser protegido por vários motivos e modos. E uma das razões primordiais é por função de defesa, já que os recursos naturais em geral fazem parte da soberania estatal. Nossa Constituição, inclusive, reconhece essa função de defesa ao considerar esses recursos como bens da União e associá-los à competência do Conselho de Defesa Nacional.

Refere-se ao art. 91, § 1º, inciso III, quando menciona que compete ao Conselho:

propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do

território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.

Por outro lado, em caso de coincidência de unidades de conservação em faixa de fronteira, há o imperativo de regulação por lei insito no § 2º do art. 20, da Constituição Federal, que dispõe:

A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Nesse sentido, lei deveria regular a ocupação e utilização de faixa de fronteira, não sendo meio próprio a definição de ocupação e uso dessas áreas mediante decreto, como é o caso hoje em relação às unidades de conservação (Decreto nº 4.411, de 2002).

Importa ressaltar que não há dissonância quanto à finalidade constitucional de proteger o meio ambiente pelo fato desse diploma jurídico prever motivos e premissas diferenciadas de proteção. Ou seja, as Forças Armadas e a Polícia Federal, ao incluir hipótese de instalação de unidades, não manterão atividades danosas às unidades de conservação, ao contrário, serão feitas em prol desse patrimônio e em seu respeito.

Ademais, recorda-se que, nos termos do **caput** do art. 225 da Constituição Federal o Poder Público e a coletividade, todos, têm o dever de defender e preservar o ambiente ecologicamente equilibrado. E, naturalmente, as Forças Armadas e a Polícia Federal recebem, do ponto de vista da estrutura estatal, papel primordial nessa defesa.

Dessa forma, temos a certeza de que a presente proposição preencherá importante lacuna de nossa Carta Magna.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2004. – Senador **Augusto Botelho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 20. São bens da União:

.....
§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.
.....

“Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

.....
§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

.....
III – propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

.....
“Art. 225. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

.....
LEI Nº 9.985, DE 2000

“Art. 2º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I – unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;”

.....
DECRETO Nº 4.411, DE 2002

.....
Art. 1º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação, estão compreendidas:

I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutu-

ra e logística necessárias, compatibilizadas, quando fora da faixa de fronteira, com o Plano de Manejo da Unidade; e

III – a implantação de programas e projetos de controle, ocupação e proteção da fronteira.

§ 1º No caso de o plano de manejo da unidade não estar concluído, as atividades previstas no inciso II, quando fora da faixa de fronteira, deverão ser compatíveis com as diretrizes de implantação da unidade de conservação.

.....
(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Of. nº 512/04-BLP

Brasília, 19 de maio de 2004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Coronel Alves (PL/AP), na qualidade de titular, e, na qualidade de suplente, o Deputado João Paulo Gomes da Silva (PL/MG), em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 187, de 13 de maio de 2004, que “Dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional”.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao Ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Sandro Mabel**, Líder do Bloco PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência comunica a Plenário que foi autuado, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de

Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o aviso que será lido a seguir.

Sobre a mesa, aviso do Tribunal de Contas da União que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

**AVISO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
(AUTUAÇÃO)**

Nº 11, de 2004-CN (nº 725/2004, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 510, de 2004-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada junto ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, tendo em vista a realização de obras de Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias no Estado do Mato Grosso (PT 26.782.0220.2841.0051) e Restauração de Rodovias Federais no Estado do Mato Grosso (PT 26.782.0220.2834.0051).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, ofício do Presidente do Tribunal de Contas da União que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Aviso nº 605-GP/TCU

Brasília, 14 de abril de 2004

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para levar ao conhecimento dessa Casa Legislativa os seguintes fatos.

No dia 25 de agosto de 2003, foi concedida aposentadoria ao Ministro deste Tribunal Iram Saraiva, abrindo, conseqüentemente, uma vaga a ser preenchida mediante iniciativa do Senado Federal.

A vacância desse cargo, que já se estende por mais de sete meses, tem gerado sérios problemas na distribuição de processos, além de provocar risco de falta de **quorum** para o funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras desta Corte de Contas.

O quadro tende a agravar-se em razão da iminente aposentadoria do Ministro Humberto Souto, que completará setenta anos em 3 de junho próximo.

Ante tal circunstância, e na certeza de que a sensibilidade, a reconhecida competência e a sabedoria de Vossa Excelência indicarão o caminho certo para a solução da presente situação, encareço a prestimosa

compreensão do nobre Presidente em face da difícil conjuntura por que passa o TCU, decorrente do não-provimento, até o momento, do referido cargo.

Assim, confiante na especial atenção por parte de Vossa Excelência quanto à necessidade ora exposta, antecipo os meus profundos agradecimentos e aproveito o ensejo para renovar-lhe minha expressão de alta consideração e distinguido apreço.

Respeitosamente, – Senador **Valmir Campelo**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há oradores inscritos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Tem a palavra pela ordem, o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para falar pela Liderança do PMDB.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito que V. Exª me conceda a palavra para uma comunicação inadiável, antes da Ordem do Dia.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cheguei aqui bem no início da sessão e gostaria de falar pela Liderança da Minoria antes da Ordem do Dia.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma comunicação inadiável antes da Ordem do Dia.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança da Minoria para falar após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência registra, então, que fica assegurada a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Garibaldi Alves Filho, ao Senador Paulo Paim e à Senadora Heloísa Helena, por cinco minutos, antes da Ordem do Dia.

O Senador Rodolpho Tourinho terá assegurada, após a Ordem do Dia, a palavra para falar pela Liderança.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Pavan, por até cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, alínea a, do Regimento Interno. Em seguida, falará o nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou um Senador a mais, um Parlamentar a mais que não consegue calar-se olímpicamente diante do descalabro que se tornaram as medidas provisórias neste País. Infelizmente, temos sentido diariamente aqui, no Senado, as conseqüências nefastas do uso indiscriminado e ostensivo de medidas provisórias pelo atual Governo, como se elas tivessem o condão de sanar todos os problemas que geram estagnação econômica e desemprego no Brasil.

É fato que as medidas provisórias se transformaram numa espécie de panacéia contra todos os supostos males e inconvenientes da elaboração legislativa convencional, produzida, ordinariamente, por Deputados e Senadores.

Esse ponto merece, aliás, uma ressalva especial. O mecanismo da medida provisória em si não é nada novo. Como sabemos, medidas provisórias vieram a substituir o antigo decreto-lei vigente na Constituição anterior, com o uso restringido, desta feita, a um certo número de matérias que demandassem especial urgência em sua apreciação.

Nesse contexto, creio ser válido enfatizar que mesmo sistemas como o norte-americano, que consagram com notável rigidez a separação entre Poderes, contemplam alguma forma de participação do Poder Executivo no processo legislativo, quer seja mediante o poder de veto, quer seja por meio da possibilidade da apresentação de projetos de lei.

O problema é que, no Brasil, os pressupostos constitucionais de urgência e relevância, raras vezes, são observados, o que leva não só à banalização do uso de medidas provisórias – em que o atual Governo é, aliás, exemplo notório –, mas também a um certo esvaziamento da atribuição de legislar, que por definição é atividade afeita ao Poder Legislativo.

O Presidente Lula, ao centralizar em si a inexequível tarefa de resolver todos os problemas nacionais,

acaba por atropelar a necessária harmonia e independência entre Poderes. A sanha legiferante desse Governo tem sido tamanha, que até seus próprios aliados, notadamente os Presidentes de ambas as Casas legislativas, já manifestaram em público seu incômodo com a avalanche de medidas provisórias promulgadas pelo atual Chefe do Executivo.

Permita-me acrescentar, porém, Sr. Presidente, meu amigo Senador Paulo Paim, que o incômodo e o desconforto com a falta de critérios do Governo não se adstringem aos ilustres Presidentes João Paulo Cunha e José Sarney; sentimo-nos igualmente aviltados os Parlamentares que acreditamos no processo legislativo e na representatividade política que obtivemos democraticamente nas urnas.

Os sucessivos trancamentos de pauta – dos quais somos testemunhas diárias – são nada menos que constrangedores. O constrangimento só aumenta, se nos recordamos dos vários compromissos assumidos pelo então candidato Lula, de acabar com o uso indiscriminado de medidas provisórias.

Ironicamente, o Governo de um Presidente que assinou a Carta de 1988 como Deputado Constituinte é o que, proporcionalmente, mais tem editado medidas provisórias nos últimos tempos, com a nada invejável média de 5,12 medidas provisórias promulgadas por mês.

Se, por um lado, devemos reconhecer que todos os Governos anteriores – incluídos nessa conta os oito anos do Presidente Fernando Henrique Cardoso – se valeram da instituição de medidas provisórias em momentos discutíveis; por outro, nenhum Presidente anterior havia chegado ao paroxismo em que nos vemos com a atual Chefia do Executivo.

Contudo, o fato é que, em maior ou menor grau, desde a promulgação da Constituição de 1988 têm sido distorcidos os objetivos do legislador constituinte no que tange às medidas provisórias – que, aliás, visavam ao regime parlamentarista de governo. O parlamentarismo, como sabemos, Sr. Presidente, nunca se materializou, e ficamos apenas com o efeito colateral do uso abusivo de medidas provisórias.

Refiro-me neste meu pronunciamento ao número de medidas provisórias, porque o Presidente Lula disse alto e bom som, quando era Deputado Federal, que medidas provisórias deveriam ser extintas. Só assim poder-se-ia diferenciar o Executivo do Legislativo e dar democraticamente condições de trabalho aos legítimos representantes do povo, que são os Deputados Federais e os Senadores.

É certo, Sr. Presidente, que as medidas provisórias têm prejudicado, e muito, o andamento do nosso trabalho. E estão prejudicando a emenda parlamentar,

que estamos elaborando aqui, que eleva o salário mínimo dos nossos trabalhadores.

Fica aqui o nosso registro. Sr. Presidente. E peço que meu discurso seja publicado na íntegra para constar dos Anais da Casa.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR LEONEL PAVAN.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou um Senador a mais, um Parlamentar a mais que não consegue calar-se olímpicamente diante do descalabro que se tornaram as medidas provisórias neste País. Infelizmente, temos sentido diariamente aqui, no Senado, as consequências nefastas do uso indiscriminado e ostensivo de medidas provisórias pelo atual Governo, como se elas tivessem o condão de sanar todos os problemas que geram estagnação econômica e desemprego no Brasil.

É fato que as medidas provisórias se transformaram numa espécie de panacéia contra todos os supostos males e inconvenientes da elaboração legislativa convencional, produzida, ordinariamente, por Deputados e Senadores.

Esse ponto merece, aliás, uma ressalva especial. O mecanismo da medida provisória, em si, não é nada novo. Como sabemos, as medidas provisórias vieram substituir o antigo decreto-lei vigente na Constituição anterior, com o uso restringido, desta feita, a um certo número de matérias que demandassem especial urgência em sua apreciação.

Nesse contexto, creio ser válido enfatizar que mesmo sistemas como o norte-americano, que consagram com notável rigidez a separação entre Poderes, contemplam alguma forma de participação do Poder Executivo no processo legislativo, quer mediante o poder de veto, quer por meio da possibilidade de apresentação de projetos de lei.

O problema é que, no Brasil, os pressupostos constitucionais de urgência e relevância raras vezes são observados, o que leva não só à banalização do uso de medidas provisórias – em que o atual Governo é, aliás, exemplo notório –, mas também a um certo esvaziamento da atribuição de legislar, que por definição é atividade afeita ao Poder Legislativo.

O Presidente Lula, ao centralizar em si a inexequível tarefa de resolver todos os problemas nacionais, acaba por atropelar a necessária harmonia e interdependência entre Poderes. A sanha legiferante deste Governo tem sido tamanha, que até seus próprios aliados, notadamente os Presidentes de ambas as Casas Legislativas, já manifestaram em público seu incômodo

com a avalanche de medidas provisórias promulgadas pelo atual Chefe do Executivo.

Permita-me acrescentar, porém, Sr. Presidente, que o incômodo e o desconforto com a falta de critérios do Governo não se adstringem aos ilustres Presidentes João Paulo Cunha e José Sarney; sentimo-nos igualmente aviltados os Parlamentares que acreditamos no processo legislativo e na representatividade política que obtivemos democraticamente nas urnas.

Os sucessivos trancamentos de pauta – dos quais somos testemunhas diárias – são nada menos que constrangedores, Sr. Presidente. O constrangimento só aumenta se nos recordamos dos vários compromissos, assumidos pelo então candidato Lula, de acabar com o uso indiscriminado de medidas provisórias.

Ironicamente, o Governo de um Presidente que assinou a Carta de 1988 como Deputado constituinte é o que, proporcionalmente, mais tem editado medidas provisórias nos últimos tempos, com a nada invejável média de 5,12 medidas provisórias promulgadas por mês.

Se, por um lado, devemos reconhecer que todos os governos anteriores – incluídos nesta conta os 8 anos de Fernando Henrique Cardoso – se valeram da instituição de medidas provisórias em momentos discutíveis; por outro, nenhum Presidente anterior havia chegado ao paroxismo em que nos vemos com a atual Chefia do Executivo.

Contudo, o fato é que, em maior ou menor grau, desde a promulgação da Constituição de 1988 têm sido distorcidos os objetivos do legislador constituinte no que tange às medidas provisórias – que, aliás, visavam ao regime parlamentarista de governo. O parlamentarismo, como sabemos, nunca se materializou, e ficamos apenas com o efeito colateral do uso abusivo de medidas provisórias.

Em face das atuais perdas que o Parlamento vem sofrendo à custa dos despropósitos governamentais, é mais do que oportuno, é simplesmente fundamental discutirmos mecanismos para coibir os atuais abusos. A prática tem demonstrado, de forma cabal, que as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, não são suficientes para restaurarmos a harmonia e a interdependência entre os Poderes.

Não é demais lembrar, à guisa de conclusão, que a atual hipertrofia do Executivo, promovida com especial zelo pelos atuais governantes, não prejudica apenas esta Casa Legislativa, ou a Câmara dos Deputados, mas prejudica, sobretudo, o País, com o empobrecimento do debate político e com a insegurança jurídica advinda da profusão legislativa, emanada do Palácio do Planalto.

Não podemos – nem devemos – aceitar tais conseqüências.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

A Presidência convida o Senador Ramez Tebet para usar a palavra, por cinco minutos, pela Liderança do PMDB, e faz um apelo a todos os Srs. Senadores para que fiquem dentro do prazo, para que outros tantos que estão inscritos não façam a justa reclamação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sinceramente, ocupo esta tribuna com muita preocupação, porque há uma movimentação na Câmara dos Deputados, promovida pelo próprio Governo, juntamente com Governadores, com o objetivo de retardar a reforma tributária.

A reforma tributária foi maturada e amplamente discutida aqui no Senado da República. Como representante do Centro-Oeste, lutamos com afinco para defender os interesses da nossa região, entendendo que uma reforma tributária tem que contemplar a Federação brasileira e não pode ser feita para proteger os Estados ricos, em detrimento dos pobres.

É preciso que essa reforma olhe os interesses da Federação brasileira. E fazer uma reforma tributária de acordo com os interesses da nossa Federação significa olhar para os Municípios, significa pensar nos Estados, significa fazer uma reforma para diminuir as desigualdades regionais e sociais, significa diminuir a carga tributária. É dito e comprovado que o nosso Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, talvez a maior. É preciso, portanto, desenvolver esforços para diminuí-la, a fim de que as empresas possam se organizar melhor e ter condições de promover investimentos.

Em suma, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que nossa reforma tributária seja do interesse geral!

Nós lutamos muito aqui pelo Centro-Oeste. Não pode agora a Câmara, não pode o Congresso ou o próprio Governo sucumbirem diante das exigências de Estados mais fortes da Federação brasileira. Alegam esses Estados que vão perder receita, esquecendo-se de que, na reforma tributária, nós temos que ter uma visão de Brasil, mais do que uma visão verdadeiramente regional. E quando eu falo que estou defendendo o Centro-Oeste – e Senadores falam em defender o Norte ou em defender o Nordeste – é devido às desigualdades regionais que existem.

Pois bem! Não dá para acreditar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a reforma tributária, nobre Senadora Heloísa Helena, fique agora emperrada lá na

Câmara para atender aos Estados ricos em detrimento de nós outros, que tanto aqui lutamos para defender nossos Estados, Estados cujo desenvolvimento precisa ser alavancado.

Nós acreditamos que o desenvolvimento deste País passa necessariamente pelo interior. Se falamos tanto em concentração de renda, por que os Estados que podem mais não abrem um pouquinho das suas receitas em favor dos que podem menos? Por que, por exemplo, querer retirar do texto da reforma tributária a alíquota zero para os insumos, para as matérias-primas importadas e que dizem respeito aos fertilizantes? Por que os genéticos haverão de ser tributados?

Positivamente, causa-me espécie isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Ouvi, ontem, aqui desta tribuna, o próprio Líder do Governo, o Senador Aloizio Mercadante, dizendo que isso vai trazer sérios prejuízos ao País. Mas isso é o que pensa uma parte do Governo, não sei se é o Governo todo. Às vezes, alguns integrantes do Governo fazem discurso de um lado; e outros, de outro. Parece que não há uniformidade.

Mas, em verdade, as coisas ficam paradas. Como vamos buscar investimentos para o País se os investidores não sabem quanto vão pagar de impostos? Pior ainda, eu acho: estamos proclamando que vamos fazer ou que fizemos a reforma tributária. Isso foi propalado aos quatro cantos, quando sabemos que o que o Senado aprovou, o que o Congresso Nacional aprovou até agora nada mais foi do que a garantia das receitas que a União não poderia perder, como, por exemplo, a CPMF. Essa, sim, foi prorrogada.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – A DRU, essa, sim, foi prorrogada. Princípios, nós estabelecemos. Mas a verdadeira reforma tributária não foi feita – a campanha soou – e parece-me que não vai ser feita mesmo, não vai haver mudança coisa nenhuma. Infelizmente, vamos continuar com uma carga tributária muito elevada, e querendo crescer, querendo gerar emprego, querendo ter mais trabalho e mais renda neste País.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex^a. Vou encerrar dizendo ao Senador Mão Santa que estou indo hoje, com muita satisfação, ao Estado do Piauí, que S. Ex^a tão bem representa aqui, junto com o Senador Alberto Silva e o Senador Heráclito Fortes. Vou lá e vou ter que dizer alguma coisa. Fui convidado pela Faculdade Camilo Filho falar sobre a Lei Falimentar. Camilo Filho, S. Ex^a me informou, foi um dos maiores

reitores, senão o maior, que o seu Estado já teve. Faleceu, e a faculdade hoje é dirigida por seu filho...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. RAMEZTEBET (PMDB – MS) – Não posso deixar de lá abordar a reforma tributária, porque assola todos nós, brasileiros. Isso nos preocupa porque o Brasil está precisando, Sr. Presidente, de regras fixas; o Brasil está precisando saber o caminho que vai tomar. E, sem reforma tributária, como é que vamos ter investimentos? Positivamente, vamos ficar aqui reclamando a vida inteira por mais empregos, por mais trabalho, por mais renda.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Registro a presença entre nós da Prefeita de Florianópolis, com quem tive a alegria de ser Deputado Federal, Prefeita Ângela Amin.

Senador Mão Santa, V. Ex^a dispõe da palavra por 20 minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Ramez Tebet, o Piauí ansiosamente o aguarda. V. Ex^a é uma das personalidades mais caras da política. Recentemente, o Piauí se encantou com a coragem e com a sabedoria de Heloísa Helena, essa bela e brilhante Senadora. Hoje a Faculdade Professor Camilo Filho e a OAB receberão V. Ex^a que fará importantes palestras. Isso, sem dúvida nenhuma, é um fator de alegria no Piauí democrático porque V. Ex^a é uma das maiores lideranças do nosso PMDB, o partido mais querido do Piauí, que, com toda certeza, vencerá as eleições na capital e na maioria das cidades piauienses, graças à liderança ímpar de nosso Presidente, o Senador Alberto Silva.

Senador Paulo Paim, eu esperava até do Rio Grande do Sul porque era um caso de empatia, de horóscopo, meu com os gaúchos e, quis Deus estar aí a seu lado o Sérgio Zambiasi. Tenho devoção a Getúlio Vargas, a Alberto Pasqualini, a João Goulart e a esses brilhantes Senadores.

Interessante que ontem, Senador Zambiasi – V. Ex^a que é da comunicação – recebi um Prêmio Integração, de Santa Catarina. Fiquei perplexo. Esse prêmio é do jornalista Hélio Henrique, da TV Araraquara. Eles deram essa comenda a mim, como sou Senador, a Deputados Federais, a Estaduais e a políticos. Senador Romeu Tuma, fiquei atentando: Santa Catarina. O Governador talvez tenha influenciado, porque, quando entrei no PMDB, ele era Presidente Nacional. Foi ele

que abonou a nossa ficha e, daí, foram boas bênçãos, pois venci duas vezes eleições de Governador por esse PMDB. Pensei no Bornhausen, no Leonel Pavan, mas acredito mesmo que a maior influência, Senador, deve ter sido da nossa Senadora, porque é da região, Ideli, reconhecendo que tento querer colocar o PT nos trilhos; que o PMDB seja a luz do PT.

Tanto é verdade que quero trazer aqui em homenagem à minha ligação com os gaúchos, meus maiores amigos são gaúchos, Léo Gomes, de Dom Pedrito, Jaime Pieta, médicos, e, em homenagem a outro gaúcho extraordinário – ninguém o excedeu em bravura – Leonel Brizola.

Muitos não haviam nascido quando os militares queriam anteceder o golpe e impedir o gaúcho João Goulart, que estava na China, de tomar posse. E a cadeia de Brizola, a cadeia da liberdade, da legalidade... Eu escutava, nas madrugadas no Piauí.

Trago uma análise deste bravo Leonel Brizola: é uma vida, é um símbolo, é uma fonte de inspiração e de luta. Esse, sim, combateu a ditadura, evitou um tempo, foi punido por ela e aclamado pelo povo do Brasil.

Sem dúvida nenhuma, hoje, ninguém mais conhece os problemas do País do que Leonel Brizola, e feliz do homem – está na Bíblia, Paulo Paim – que envelhece nas suas atividades, no seu ideal e na sua profissão. E ele continua combatendo o bom combate, como disse o apóstolo Paulo, percorrendo o seu caminho e pregando a sua fé.

E ele faz um paralelo aqui entre Lula e Kirchner. Senador Ramez Tebet, entendo que o Presidente Lula goste de viajar, e viajar é bom; ele gosta de ter momentos alegres, de beber, e beber é bom – também tomo as minhas. Se encontrar com Sua Excelência vou perguntar o que achou do saquê. Agora, deve tomar umas tequilas. Então, passe ali pela Argentina, bem aí. Lá tem um vinho bom... O vinho argentino está melhorando, está competitivo com o chileno.

Vamos e venhamos: Lula foi eleito com mais de 60%. Kirchner, com pouco mais de 20% porque não houve segundo turno, já que o Menem desistiu. É aquilo que digo: Senador Ramez Tebet, a experiência é a mãe de todas as ciências. Mas o Kirchner tinha sido alcaide, que é o mesmo que prefeitinho, e governador do seu Estado. De repente, a Argentina que estava no caos, está numa boa. Eles podem tomar vinho. E aqui o operário do Brasil, Senadora Heloísa Helena, não pode tomar aquela cervejinha. O Lula dizia que o operário tinha direito de ter um salário digno e, no fim da semana, tomar, com sua Adalgisinha, com sua mulherzinha, sua cervejinha, porque o dinheiro não está dando nem para cachaça e água.

Olhai o painel, Senador Reginaldo Duarte. Lembre-se do Padre Cícero que faz milagres. Vamos nos apegar a Padre Cícero para encaminhar o PT e o Lula. Olhai a data: 27 de maio. Eis a maior vergonha. Senador José Jorge, lembra-se de Getúlio? Paim, talvez V. Ex^a ainda não tivesse nascido. Eu era menino e todo 1º de maio Getúlio Dorneles Vargas, o pai do trabalhador, o pai dos pobres, todo o Brasil parava e o ouvia, Senadora Heloísa Helena. Talvez V. Ex^a não houvesse nascido nessa época. Eu nasci na época da guerra, em 1942. E ainda pequenininho, lá no meu Piauí, ouvia Getúlio dizer: “Trabalhadores do Brasil” e anunciar o salário mínimo que ele criou.

Jovens, sabem de quanto era o salário mínimo no valor de hoje? Nós nos atualizamos. Busquei essa informação na Fundação Getúlio Vargas, eles calcularam – tudo se calcula; quem sabe calcula. O núcleo duro não sabe isso e custa a aprender. Temos ensinado. O salário mínimo equivalia a R\$600,00. Que vergonha, ó Boris Casoy! Que vergonha dizer isso no dia 27 de maio!

O Partido dos Trabalhadores, aliás, aquele que o representa trabalhou muito pouco. Aposentou-se cedo. Sei que foi uma infelicidade, mas pegou essa toga.

Vinte e sete de maio! Há sessenta anos o trabalhador tinha um salário melhor.

Senador Paulo Paim, que preside esta sessão em nome de Deus e de Getúlio – o Presidente Sarney foi ali em um tratamento –, V. Ex^a está aí. Deus coloca o homem certo: um gaúcho. Olha o compromisso com Getúlio! V. Ex^a é a cara do Congresso. Foi Deputado Federal e hoje é Senador.

Avançou o Congresso em abril, mas o trabalhador já está no mês de maio. Então, andamos para trás. Além do parágrafo do Executivo, Senador Ramez Tebet, deu uma marcha a ré o Legislativo. Deveria votar em abril este Congresso, mas perderam ali uma votação e ficaram com medo. Enquanto isso Lula viaja.

Como diz Brizola sobre a Argentina, Kirchner não contratou Duda “Goebbels” Mendonça nem prometeu qualquer espetáculo do crescimento. No entanto, depois de um ano de governo, segundo pesquisas recém-divulgadas pelo jornal **Clarín**, ele tem o apoio de 80% dos argentinos. Quem planta colhe. Lula, pelos dados do Datafolha, beira 20% de aprovação.

Senador Paulo Paim, Senador Romeu Tuma, a Argentina cresce 10% ao ano e consegue reduzir o desemprego gigante que enfrenta, enquanto aqui o nível do emprego cai e o PIB patina próximo a zero. Esta é a diferença: o Governo Kirchner endureceu com o FMI. Isso não é privilégio de argentino, não. Juscelino Kubitschek e Getúlio Vargas endureceram, e o Lula amoleceu e se entregou, como diz a Senadora Heloí-

sa Helena, aos banqueiros internacionais, os gigolôs do dinheiro.

Senador Papaléo Paes, o PT contrariou o que ensinou Rui Barbosa, não aprendeu o que ele disse: “A primazia tem que ser do trabalho e do trabalhador, que é quem cria as riquezas”. O trabalho e o trabalhador vêm antes, depois é que vem a riqueza e o dinheiro. O PT inverteu, entregou-se ao dinheiro, ajoelhou-se, humilhou-se, vendeu-se aos banqueiros internacionais, aos que ganham dinheiro. Esta é a verdade.

Cristo dizia: “Em verdade, em verdade, eu vos digo...”. Ó, mineiro Hélio Costa, por que Tiradentes foi enforcado? Porque combateu a derrama, os impostos altos. O PT é o partido dos tributos, porque só se tem visto nesta Casa aumentar impostos: CPMF, Cofins. Não regulamentou o Imposto de Renda e a carga de impostos.

Senador Hélio Costa, posso dizer porque sou trabalhador. Em 1970, V. Ex^a estava trabalhando nos Estados Unidos, e eu já estava aqui. Não neste plenário, pois meu templo de trabalho era uma sala de cirurgia. Com essas mãos guiadas por Deus, salvava uma vida aqui e outra acolá, ganhava muito dinheiro como cirurgião. Naquele tempo, quem fazia minha declaração de Imposto de Renda era o irmão de Renato Aragão – ele é cearense, mora em minha cidade. Meus colegas que compunham minha equipe de cirurgia já morreram. O anestesista e o cardiologista Dr. Mário Lage diziam: “Mão Santa, a gente trabalha um ano, doze meses; um mês é para o governo”, e se lamentava. Agora, Senador Hélio Costa, atentai à derrama, reviva Tiradentes! Agora, brasileiros e brasileiras, cada um está trabalhando doze meses – doze! –, cinco são do governo, que não dá nada de volta. Na educação, na saúde, na segurança, o governo está reprovado. Não é Fome Zero, não; é governo zero.

Senador Hélio Costa, estude Norberto Bobbio, o maior teórico político, Senador vitalício da Itália – o país do Renascimento –, que disse simplesmente que o **minimum minimorum** tem que existir. O Senador José Jorge, que foi seminarista, sabe latim.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senadora Heloísa Helena, liberdade é o mínimo. Que garanta o governo segurança à vida, à liberdade e à propriedade. O mínimo que se espera de um governo é a garantia da segurança. Nada disso o nosso governo garante: nem a segurança à vida, nem à liberdade, nem à propriedade.

Concedo um aparte ao grande líder do nosso Nordeste, que venceu o apagão, José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Muito obrigado. Quero apenas esclarecer que nunca fui seminarista, mas teria muito orgulho se tivesse sido.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – É que V. Ex^a fala tanto em Cristo, em Deus, empata com os Senadores Marcelo Crivella e Magno Malta, que pensei nessa formação teológica.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Eu estudei em colégio católico e me orgulho muito disso, mas nunca fui seminarista. Mas quero me congratular com V. Ex^a pelo pronunciamento, cheio de verdades. Felicito-o mais uma vez, porque sou o próximo orador, e um embaixador me aguarda.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O Governo Kirchner endureceu com o FMI, em lugar de aceitar e ampliar as regras que lhe impunham, como fez Lula.

O Banco Central argentino pratica taxa de juros reais quatro vezes menor que a brasileira. A carga tributária é de 24% contra 37% do Brasil. Aqui, de doze meses trabalhados, cinco são para o governo.

Leonel Brizola faz a seguinte reflexão: no regime presidencialista, o governante é muito mais do que um simples político ou administrador, ele é o grande catalisador do sentido nacional; se ele é fraco, dócil, submisso aos poderosos, incompetente na administração e incapaz de apontar caminhos para o País, então toda a Nação definha e fragiliza-se.

O Presidente Kirchner, sem dúvida, é um progressista, não um extremista ou radical, e o povo argentino percebe nele a determinação de enfrentar os interesses dos poderosos e a vontade de transformar o país. Ele governa com energia, bom-senso e independência.

A Sra. Heloísa Helena (Sem Partido – AL) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Enfim, o povo sente que o Presidente Kirchner está com a Argentina e com os argentinos; aqui, sentimos que o Presidente Lula está com os banqueiros internacionais.

Concedo um aparte à brilhante Senadora Heloísa Helena.

A Sra. Heloísa Helena (Sem Partido – AL) – Senador Mão Santa, quero saudar o pronunciamento de V. Ex^a, pois também me sinto extremamente constrangida com esta situação. Quem teve oportunidade de analisar a última pesquisa feita pelo próprio Fundo Monetário Internacional pode perceber que, dos 29 países que tinham relações institucionais com o Fundo Monetário, os únicos que conseguiram viabilizar alternativas de crescimento econômico foram justamente aqueles que fizeram moratória ou aqueles que repactuaram com os credores internacionais em molde completamente distinto do adotado pelo Governo brasileiro.

Sinto-me até mal ao dizer isso. Às vezes penso que só não peço desculpas ao povo brasileiro por ter dedicado os melhores anos da minha vida para construir o que se tornou uma farsa política, uma fraude intelectual, porque o fiz não por bravata, não por demagogia eleitoralista, não por vigarice política. Eu acreditava naquilo que estava propondo e nas pessoas que defendia, perante o imaginário popular, diante do povo brasileiro, para legitimá-las como alternativas concretas de mudanças estruturais profundas. Na realidade, o que gera a ineficácia do Governo, Senador Mão Santa, o que gera a subserviência, a fraqueza, a covardia política diante do Fundo Monetário Internacional, do capital financeiro, das instituições de financiamento multilaterais, é a ambivalência política. Creio que é essa ambivalência que marca profundamente, porque, como sabe V. Ex^a, ela não serve para a formação do caráter pessoal nem para a administração pública. Assim, querer servir a Deus e ao diabo ao mesmo tempo acaba gerando uma fragilidade gigantesca, como a da inserção do Brasil na tal globalização capitalista. Como bem disse V. Ex^a, vários outros países – não apenas a Argentina e a Malásia – conseguiram, tanto por meio da moratória como pela repactuação com os credores internacionais em moldes que preservavam a soberania nacional, viabilizar alternativas de dinamização econômica, alternativas de desenvolvimento econômico extremamente distintas das que adotamos hoje. Portanto, continuo sempre acreditando – porque se a fé não mover os nossos passos vamos simplesmente para casa, cuidar dos nossos filhos –, esperando que haja mobilização popular, pressão popular, que haja independência dos Parlamentares, e que eles pensem mais no povo brasileiro e menos em se lambuzar no banquete farto do Palácio. Assim, poderíamos criar realmente alternativas de desenvolvimento econômico distintas das que estão viabilizadas hoje e que geram desemprego, desestruturação de parques produtivos, destruição de milhões de postos de trabalho, ausência de investimentos, de uma forma geral. Quero, portanto, parabenizar o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, eu queria fazer um apelo a V. Ex^a. Como o Senador José Jorge tem um compromisso em seguida, S. Ex^a queria falar antes de se retirar do plenário.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O compromisso maior do Senador José Jorge é com o Nordeste e com o Brasil, que estamos agora defendendo.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Eu pediria permissão para tentar sintetizar a sabedoria da Senadora Heloísa Helena. S. Ex^a diz que o Presidente da República está colhendo os frutos amargos da sua infidelidade: a traição, o espetáculo do crescimento, o emprego que viria, a renda média, a valorização do servidor público, etc.

Senadora Ideli Salvatti, comecei enaltecendo Santa Catarina e agradecendo o diploma.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – E passarei agora às mãos de V. Ex^a, confiando na sua inteligência e na sua bravura, todos os indicadores e dados aqui contidos sobre o desenvolvimento da Argentina no governo do grande Presidente Néstor Kirchner.

Pediria ainda permissão para ler algo, Sr. Presidente. V. Ex^a não pode negá-la, porque tem que ser respeitada a ausência do estadista Presidente Sarney. Todos têm que ler, e para o núcleo duro essa é uma boa oportunidade de aprendizado. Crônicas do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS. Fazendo soar a campanha.) – Senador Mão Santa, já se passaram cinco minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois não. Quero apenas ler estas palavras do Presidente José Sarney: “Ninguém escolhe o tempo que governa. E cada governante vive sua circunstância”.

O Presidente Sarney, com sua experiência, que deve ser a luz, diz o seguinte: “Vai ser impossível crescer em crise, e fora do crescimento não há salvação”.

Essas são as palavras do estadista Sarney, aconselhando o PT.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra, de imediato, ao Senador José Jorge.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Enquanto V. Ex^a se dirige à tribuna, Senador, eu gostaria de registrar o recebimento de um documento de autoria dos Deputados Chico Alencar e Walter Pinheiro. Trata-se de declaração assinada por 21 Parlamentares apoiando a visão que este Parlamento tem do salário mínimo.

Usarei o meu tempo na tribuna para fazer a leitura do documento.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

Quero apenas fazer a minha inscrição, pela Liderança do PT, para falar antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a palavra o Senador José Jorge, por até 20 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria hoje de falar um pouco sobre a relação entre as organizações não-governamentais e os governos – tanto o Governo Federal quanto os Governos Estaduais e Municipais –, sobre o papel importante que essas organizações podem ter na administração pública brasileira, ao exercerem algumas funções para melhorar a vida da população, e também sobre a necessidade de o Governo realizar uma fiscalização explícita daquelas organizações não-governamentais que recebem recursos públicos.

Todos sabemos que o fenômeno das organizações não-governamentais começou a ocorrer no final da década de 80 e no início da década de 90. No mundo inteiro, particularmente nos Estados Unidos, na Europa e, depois, no Brasil, diversas instituições começaram a ser criadas, para cuidar de assuntos específicos, principalmente na área da ecologia, da preservação de recursos naturais, depois se expandindo para diversas outras áreas. No Brasil temos um grande número de organizações não-governamentais.

No início, essas organizações não utilizavam recursos públicos, Senador Reginaldo Duarte. Elas eram criadas exatamente para utilizar recursos obtidos nas comunidades, nas empresas, enfim, recursos diferentes dos públicos, para ter independência e representar a sociedade perante o Governo, as empresas e outros grupos sociais por acaso existentes.

Com o tempo, no Brasil, as organizações não-governamentais passaram a ser um braço do Governo, uma parcela do Governo, e atualmente são instituições que recebem vultosos recursos públicos para prestar alguns serviços que, na verdade, caberiam ao Governo.

Tivemos, inclusive, oportunidade de tratar desse assunto no Senado – o Senador Ney Suassuna deve lembrar-se muito bem –, por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de organizações não-governamentais (ONGs), criadas pelo Requerimento nº 22, de 2001. Essa CPI funcionou, e o seu relatório encontra-se em minhas mãos.

Tal comissão, como resultado final, apresentou o Projeto de Lei do Senado nº 07, de 2003, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre o registro, a fiscalização e o controle das organizações não-governamentais e dá outras providências. O projeto é de autoria da CPI das ONGs – nome pelo qual ela ficou conhecida – e traz como justificativa exatamente a necessidade de

que essas entidades sejam registradas e fiscalizadas, para que esses vultosos recursos públicos sejam, então, bem aplicados e atendam os interesses superiores da população.

Nesta semana, um dos jornais brasileiros – **O Globo**, se não me engano – publicou uma matéria sobre os recursos que essas ONGs receberam no ano passado. E verificamos que, em 2003, foi transferido para essas organizações o valor de R\$1,226 bilhão. Dessa verba, nobre Senador Ney Suassuna, foram transferidos R\$251 milhões do Ministério da Saúde, R\$138 milhões do Ministério da Educação, R\$85 milhões do próprio gabinete da Presidência da República, R\$64 milhões do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e assim por diante.

O Tortura Nunca Mais recebeu praticamente R\$300 mil para a chamada Ciranda da Paz; a Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Travestis recebeu R\$50 mil para o balcão de cidadania; a Associação de Apoio aos Programas de Alfabetização recebeu do MEC R\$33.966.900,00; o Instituto Hospitalidade recebeu R\$1 milhão para desenvolvimento e divulgação de normas reconhecidas nacionalmente; o Instituto Raoni, que deve ser do Cacique Raoni, recebeu R\$146 mil para o projeto Turismo na Terra Encantada dos Caiapós.

Trata-se de entidades cujo mérito não discuto, mas que, verdade, recebem – cada uma delas – uma grande quantidade de recursos que não são fiscalizados.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador José Jorge, V. Ex^a traz hoje um assunto que já nos preocupou e que continua preocupando esta Casa e a Câmara dos Deputados e toda a sociedade brasileira. A partir da CPI, a situação agravou-se. V. Ex^a traz à baila um tema cuja tramitação precisamos acelerar, sem inibir as boas ONGs, mas fazendo a separação do joio do trigo. Há ONGs na nossa Amazônia que não sabemos nem o que fazem. É preciso – V. Ex^a está clamando e levantando a sua voz, com a qual concordamos em gênero, número e grau – separar o joio do trigo. Isso foi criado para desburocratizar, para dar maior velocidade, mas, se não tomarmos cuidado, vai nos trazer problema. Solidarizo-me com V. Ex^a. Esse é o papel do nosso Congresso, e essa é uma preocupação da sociedade brasileira. Parabéns!

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

Na realidade, o valor que as ONGs recebem representa praticamente metade do que foi transferido

para os Municípios. Cada Senador, na época do Orçamento, tem direito a alocar para os Municípios da sua base R\$2 milhões, se não me engano. Se se multiplicar esse valor por 81 Senadores, são R\$160 milhões alocados para todos os Municípios brasileiros por meio dos Senadores. Enquanto isso, as ONGs recebem, sozinhas, mais de R\$1,2 milhão.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – V. Ex^a tem certeza desses números?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Tenho. Esse é o número real, que, inclusive, se verificou em outros anos. Citei o ano de 2003, mas os números de anos anteriores são da mesma ordem de grandeza.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Permita-me um aparte, Senador José Jorge?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo o aparte ao Senador Flávio Arns.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Gostaria de dizer, seguindo a linha do que o Senador Ney Suassuna comentou, que, na verdade, o importante sempre, em qualquer situação, é separarmos o joio do trigo. De acordo com a nova definição do Código Civil, separamos as ONGs em associações e fundações. As Oscips, inclusive, estão previstas como associações no novo Código Civil. Graças a Deus, a sociedade cuida de áreas como assistência social, atendimento ao idoso, menino de rua, portador de deficiência, criança e adolescente em situação de risco e menina prostituta e de outras iniciativas. Cito o exemplo das Apaes, das Pestalozzis e das Santas Casas, entidades que o Poder Público inteligente até deveria chamar para trabalhar juntos. Ao mesmo tempo, certamente, existem ONGs que merecem ter um acompanhamento especial, uma fiscalização especial. O Senador César Borges, inclusive, é o Relator desse projeto de lei. Por uma deferência do Senador José Jorge, porque o projeto original traria muitos problemas para associações e fundações legitimamente constituídas no Brasil, abriu-se uma discussão – e agradecemos ao Senador César Borges; depois, veio um requerimento para a discussão em plenário – para que separássemos justamente o joio do trigo. Quero alertar que essa fiscalização ocorre. Uma entidade, seja associação ou fundação, para receber um recurso público, tem que apresentar um projeto, com todos os documentos, com CND e tudo mais – é uma burocracia intensa. Depois, tem que fazer a prestação de contas, senão o caso vai para o Ministério Público ou para o Tribunal de Contas da União. Inclusive, as associações e fundações, todos os anos, têm que apresentar relatório para o Ministério da Justiça, para o INSS e, a cada três anos, para a filantropia também. Existe, sim, um sistema de

fiscalização, mas temos que aprimorá-lo e separar o joio do trigo. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Flávio Arns. Sem dúvida, V. Ex^a tem uma experiência muito grande em trabalhar com diversas organizações não governamentais, e a nossa idéia, nessa primeira parte do pronunciamento, é a de sugerir a aprovação pelo Senado do projeto que foi encaminhado pela tal “CPI das ONGs”, cujo Relator é o Senador César Borges, e que está parado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esse projeto deve ser aprovado, para dar garantia ao Governo, a nós Senadores e a todos de que esses recursos estão sendo bem aplicados.

Essa era a primeira sugestão.

Em segundo lugar, pretendo falar dessa ONG do Distrito Federal chamada Ágora. Não quero ser leviano, mas essa ONG denominada Ágora – é difícil combinar ONG com Ágora, mas, enfim, esse é o nome – foi criada por um empresário de Brasília chamado Mauro Dutra, pessoa que não quero criticar e a quem não quero atribuir culpa alguma.

Senador Antonio Carlos Magalhães, na verdade, esse senhor é, ao mesmo tempo, um empresário importante – é dono da Novadata, uma empresa de informática que presta muitos serviços ao Governo –; um político importante, militante do PT do Distrito Federal, inclusive com grandes contribuições aos candidatos do PT local, fazendo parte da política do Distrito Federal; e criador da Ágora, ONG destinada a prestar serviço na área social. Considero muito difícil que uma pessoa só possa colocar na cabeça estes três chapéus: ser político, dono de ONG e dono de empresa. As coisas começam a misturar-se.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Deixe-me apenas terminar o meu raciocínio, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Só queria dizer que se trata de pessoa que tem intimidade com o José Dirceu. Esse José Dirceu está com intimidade com muita gente duvidosa.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Ele tem esses três chapéus para colocar na cabeça.

Esse caso possui três características que considero explosivas, todas elas vinculadas à figura do empresário Mauro Dutra. A primeira reside no grau de amizade desse empresário com os atuais dirigentes do País: é amigo pessoal do Presidente, companheiro de pescarias, que colocava à disposição do então candidato a Presidente seu avião particular. Além disso, é filiado ao PT e arrecadador de recursos para as campanhas eleitorais de Lula.

A segunda característica é o fato de suas empresas, o Grupo Novadata, ser grande fornecedor do Governo Federal, que, segundo entrevista que o próprio Mauro Dutra deu à **Veja**, deve ter seu faturamento aumentado em decorrência de novos contratos com a Caixa Econômica e a Petrobras. É incrível que tais afirmações tão graves sejam tornadas públicas como se fossem fatos comuns.

Em terceiro lugar, o fator que considero mais grave refere-se ao atual escândalo que envolve a ONG Ágora, que, segundo a **Veja**, “de 1997 para cá, recebeu mais de R\$25 milhões em dinheiro do FAT, liberados pelos Governos de Brasília, de São Paulo e do Rio Grande do Sul (todas administrações petistas). A entidade teve um bom momento entre 1997 e 1998, quando recebeu R\$4,4 milhões do Governo do Distrito Federal para qualificar 12.500 trabalhadores. Seu melhor momento, no entanto, aconteceu nos cinco meses que antecederam a eleição de 1998. Naquela época, destinou R\$2,8 milhões à Ágora. Ou seja, em cinco meses, a entidade recebeu mais de 10% de toda a verba que ganharia ao longo de sete anos. Foi um belíssimo desempenho, só que os enrosocos da ONG começaram a aparecer justamente naquela época. O Ministério Público, ao investigar o que foi feito dos R\$4,4 milhões liberados entre 1997 e 1998, acabou descobrindo que a Ágora remunera seus dirigentes, o que é proibido. Quase R\$ 500 mil foram para o bolso de dois dirigentes da ONG na época, ambos militantes do PT”.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador José Jorge, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Ex^a chama atenção para um fato que, para mim, é novidade. V. Ex^a disse que fulano de tal é dono da Ágora, que beltrano de tal foi sócio da Ágora. Um jornal diz que o Sr. Swedenberger Barbosa, assessor privilegiado da Casa Civil, teria sido sócio dessa ONG. Eu não sabia que ONG tem dono, tem sócio. Pensei que ONG fosse, na verdade, uma tentativa de intermediação da sociedade civil entre a distância do poder e a sociedade. Outro dado que me chama mais a atenção é que agora compreendo por que, no governo passado, essa turma que está no Governo tremia tanto e se assanhava quando levantávamos a possibilidade de instalar uma comissão parlamentar de inquérito para investigar o FAT. Começo a entender. Era como água na fervura. Se estavam muito assanhados, dançando o maior frejo, o maior forró – para usar a linguagem do seu Nordeste –, bastava que disséssemos que queríamos uma CPI para investigar o FAT, que era como colocar uma valsa: era um corre-corre danado. “Se fizermos isso, vamos

obstruir as matérias”, diziam. Agora, V. Ex^a esclarece a situação e nos chama a atenção para coisas graves que há tanto tempo vêm ocorrendo neste País, cometidas por pessoas que sempre procuraram se passar por insuspeitas.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Senador.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como explicar que uma entidade condenada pela 5ª Vara Cível do Distrito Federal por irregularidades referentes ao pagamento de verba trabalhista a ex-dirigentes e ao financiamento de uma festa de confraternização de fim de ano para funcionário de uma Secretaria de Estado do GDF, que, segundo o Ministério Público, chegariam a desvios da ordem de R\$669 mil, que teve suas contas ressaltadas pelo TCU, tenha firmado contrato publicado no **Diário Oficial** do dia 28 de novembro de 2003 com o Ministério do Trabalho?

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador José Jorge, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não, eminente Senador. Peço porém que seja breve, porque o meu tempo está-se esgotando.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador José Jorge, estava na Mesa, mas senti aquela ansiedade de policial, que ouve um relatório como se fosse uma profunda investigação feita sobre um fato que traz um enorme prejuízo ao País. Quando se fala em organização não-governamental, fala-se no terceiro setor, que deveria atender a sociedade, trazer benefícios, e não desviar dinheiro. O presidente disse que, para acabar com a confusão contábil, foi obrigado a utilizar nota fria para acertar a contabilidade. Devo dizer que isso não existe no Código Penal. Ninguém utiliza uma nota fria para acertar o que corretamente foi empregado. A nota deveria ser quente, porque o recurso foi empregado, e deveria ter sido acompanhada da prestação de serviço. Não se pode deixar morrer esse assunto, Senador. Quero cumprimentá-lo e agradecer a V. Ex^a pela investigação que faz a esse respeito.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Agradeço o aparte, Senador Romeu Tuma.

Esse convênio com o Ministério do Trabalho assinado pela Ágora era de R\$7,5 milhões. Um único convênio de R\$7,5 milhões do FAT. Inicialmente, o desembolso seria realizado em duas parcelas. O Ministério, porém, o fez de uma só vez, três dias após a publicação, fato excepcionalíssimo na gestão financeira do Executivo. Por fim, recentemente, a Ágora pediu, em abril deste ano, a extensão do contrato até o final de junho.

Portanto, ela assinou um contrato, no final de novembro, com o Ministério do Trabalho, de R\$7,5 mi-

lhões, que era para ser recebido em duas parcelas e foi recebido em uma única parcela, três dias após ter assinado o convênio.

Enquanto os nossos prefeitos recebem a primeira parcela depois de meses, essa Ágora é tão forte, tem tanto prestígio que recebe o recurso antes do prazo.

O escândalo atual já era esperado, era um enredo com hora marcada. Houve um verdadeiro derrame de notas frias – pelo menos 54, de 33 empresas fantasmas, somando quase R\$900 mil. Numa única prestação de contas, o Ministério Público descobriu que ela tinha apresentado 54 notas frias de 33 empresas. A justificativa do Dr. Mauro Dutra foi que se tratava de erro de contabilidade.

Sr. Presidente, que erro é esse que justifica a apresentação de 55 notas frias de 33 empresas fantasmas?

Esse verdadeiro derrame de notas frias, que constam da nova denúncia do Ministério Público do DF – recursos que deveriam ter sido aplicados na qualificação de trabalhadores no Distrito Federal, em São Paulo e no Rio Grande do Sul –, compõe apenas mais um quadro de uma galeria de irregularidades.

Em casos como esse, o que o Senado deve fazer? Não podemos criar uma CPI, porque Governo não deixa.

Quais são os verdadeiros beneficiários desse desvio? Temos, Sr^{as} e Srs. Senadores, a obrigação de apurar. Para tanto, resolvi, inclusive com a colaboração do Senador Mão Santa, já que não sou membro da Comissão de Assuntos Sociais, convidar o Sr. Mauro Dutra para prestar esclarecimentos nessa Comissão, por se tratar de militante partidário, grande empresário, com grandes contratos junto ao Governo e dono da ONG que cometeu todas essas irregularidades. Sendo homem público, o Sr. Mauro Dutra precisa vir ao Senado justificar os atos praticados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Reginaldo Duarte.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Sr. Presidente, após o Senador Reginaldo Duarte, eu gostaria de usar a palavra como Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador, V. Ex^a terá a palavra assegurada, como Líder do PSDB, logo após o Senador Reginaldo Duarte.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, ocupo esta tribuna para falar sobre a calamidade em que se encontram nossas estradas federais, especialmente

as de meu Estado, o Ceará, e também para expressar o meu repúdio à atitude do Executivo Federal, que se nega a liberar verbas já existentes para reparo de nossas estradas.

Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, o resumo de alguns dados extraídos do *site* do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit, que mostram em que condições se encontram as principais estradas federais do Ceará:

– BR-226: pista sem acostamento, com desagregação do asfalto e sinalização precária em um trecho de 19 km de serra. Cerca de 62 km em revestimento primário, sem sinalização, com grandes erosões e risco de atoleiro. “Recomendamos atenção”, diz a página do Dnit;

– BR-020: 84 km de buracos e remendos, acostamento danificado, grandes erosões em certos trechos, erosões de bordo com risco de corte de pneus e sinalização precária. São mais de 101 km de pistas com buracos e remendos, pavimento desgastado, sinalização vertical precária, ponte sobre o rio Cachoeira com erosão, queda de barreira no Km 268 e assoreamento em vários pontos;

– BR-230: na divisa do Ceará com a Paraíba, num trecho de cruzamento com a BR-116; são 20 Km de estrada com grande incidência de buracos e remendos, apresentando péssimo estado de conservação e sinalização precária. São mais de 76 km de grande incidência de buracos e remendos, tráfego precário, causado por erosões de aterros de encontros de pontes com a estrada;

– BR-116, por fim, uma das vias de maior importância estratégica para o meu Estado, bem como para toda a face leste do País: 35 km com incidência de buracos e remendos, e tráfego intenso de veículos pesados. As obras estão paralisadas nesse trecho, segundo o Dnit. Entre Jaguaribe e o entroncamento para Ipaumirim, nada menos do que 106km encontram-se com grande incidência de buracos e remendos e sinalização precária; o trecho apresenta péssimo estado de conservação.

Sr^{as} e Srs Senadores, esses não são dados criados por mim, estão disponíveis para qualquer cidadão verificar no sítio eletrônico do Dnit (www.dner.gov.br), órgão oficial do Governo Federal.

Além disso, a CNT (Confederação Nacional dos Transportes) publicou a Pesquisa Rodoviária de 2003, em que apresenta alguns dados ainda mais alarmantes.

Segundo os critérios adotados na pesquisa do CNT, os trechos das estradas são classificados em cinco níveis: péssimo, ruim, deficiente, bom ou ótimo.

Os dados consolidados para o Brasil indicam que 17% de nossas estradas estão em péssimo estado de conservação; 25%, em estado ruim; 41%, deficiente; 13%, bom e apenas 4%, ótimo. Portanto, isso significa que 83% delas estão em estado deficiente, ruim ou péssimo.

A Região Nordeste, nessa mesma pesquisa, apresenta os piores índices nacionais de pavimentação e de sinalização de todo o País. No caso do Ceará, em particular, 28,5% das vias encontram-se em estado péssimo (o que representa quase um terço de toda a malha viária do Estado), 23% estão ruins; 41%, deficientes; 5%, bons e, por fim, irrisórios 2,5% estão ótimos.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Reginaldo Duarte, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE) – Com muito prazer, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Reginaldo Duarte, cumprimento V. Ex^a, que está traçando um retrato ruim das rodovias do seu Estado. Quando V. Ex^a aponta que 83% das rodovias do seu Estado estão deficientes, entendo que V. Ex^a está falando pelo Brasil. Não é só no Ceará que as estradas estão mal conservadas e precisando de restauração, mas no Brasil inteiro, daí por que o pronunciamento de V. Ex^a não tem uma característica regional. V. Ex^a ao referir-se ao Ceará, está referindo-se também a outros Estados brasileiros, porque em todos eles as estradas estão péssimas. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador. Primeiramente, focalizei o Brasil como um todo; agora, estou particularizando o meu Estado, o Ceará, em que as estradas estão em pior estado em relação às estradas de outros Estados da Federação.

Continuo a leitura.

Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, nada menos de 92,5% das estradas do Ceará estão em situação deficiente, ruim ou péssima. Isso é uma verdadeira calamidade! É um vexame nacional que expõe às claras o descaso da administração federal.

O que significa tudo isso para o País? Significa muito, sem dúvida alguma, não apenas para o viajante eventual, que, com razão, tem medo de sofrer acidentes e de ver seu veículo danificado numa viagem, mas especialmente para as empresas e profissionais de transporte de cargas, que têm seus custos operacionais enormemente aumentados pelos danos causados aos veículos pela má conservação das estradas;

custos esses que, fatalmente, serão repassados para o consumidor. Isso, para não mencionar os prejuízos decorrentes de acidentes e de roubos de cargas, que se tornam muito mais comuns, porque os caminhões têm que trafegar em baixíssima velocidade, ou até mesmo parar no acostamento (quando ele existe) em decorrência de avarias mecânicas.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite-me V.Exª um aparte, Senador?

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE) – Concedo um aparte com muito prazer ao Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Reginaldo Duarte, estradas significam turismo, tráfego de mercadorias, segurança para os passageiros nesse vai-e-vem da nacionalidade, significam um custo Brasil menor; significam, portanto, mais perspectivas de investimentos a partir de empresas que venham a gerar empregos e trazer benefícios na sua luta para o conjunto do crescimento da economia brasileira. Ou seja, o seu discurso é de um Senador que compreende o Ceará e compreende o Brasil; um Senador que orgulha a Bancada do PSDB por a ela pertencer. Tenho muito orgulho, portanto, de ser seu colega e de ver esse crescimento político absolutamente fantástico pela lucidez e pelo espírito público que marca sua atuação a toda linha nesta Casa. Meus parabéns pelo oportuno e brilhante pronunciamento.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Arthur Virgílio.

Ouçó agora o Senador Paulo Elifas.

O Sr. Paulo Elifas (PMDB – RO) – Realmente, Senador, a fotografia que V. Exª expõe revela o problema das estradas do Brasil. Aproveito, então, para dizer que o meu Estado, Rondônia, possui uma única estrada de escoamento e que ela está completamente abandonada. Ano após ano, temos visto ali se instalar a indústria da corrupção, quando se fazem restaurações de má qualidade nas estradas, de tal maneira que, no ano seguinte, essas estradas estão completamente intransitáveis. É preciso que se faça a restauração dessas BRs, mas que também se fiscalizem os trabalhos das empreiteiras no leito dessas estradas, porque, nessas obras, ocorre uma grande vazão de dinheiro público. É preciso fiscalizar, é preciso restaurar as nossas estradas e olhar com muita atenção o Estado de Rondônia, que tem na BR-364 o seu leito principal, o seu leito de vida. Muito obrigado.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE) – Obrigado, Senador Paulo Elifas, pelo seu aparte.

Ouçó o Senador Mão Santa e, em seguida, o nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Reginaldo Duarte, há poucos dias ouvi um pronunciamento de V. Exª que me marcou muito. Foi de fé cristã, de Padre Cícero, o santo político ou o político santo. Mas, hoje, V. Exª traz um dos mais importantes assuntos. Eu pediria sua permissão para que possamos meditar sobre o livro do Presidente Sarney: **Brasil Contemporâneo**. E lamento não ter praticamente ninguém do PT aqui. O Senador Flávio Arns não é do PT, ele é criado e nascido no PSDB, foi pelas circunstâncias. Então não tem ninguém, só o Paim ali, humilhado, mas vai ser exaltado pelo povo do Brasil. Em um dos trechos do livro está escrito: “Ninguém escolhe o tempo que governa, cada governante vive as suas circunstâncias e suas realidades”. A circunstância e a realidade são essas. Agora eu queria ensinar o PT. Veja: a Princesa Isabel, quando ficou no governo, recebeu uma carta de uma única viagem que Pedro II fez, na qual ele dizia: “Minha filha, lembre-se de que estrada é o melhor presente que você pode dar a um povo, ao povo do Brasil”. Depois veio o Presidente Washington Luiz que disse que governar é fazer estrada. E depois veio o nosso, esse sim devia ser fonte de inspiração ao Lula, Juscelino Kubitschek: energia e transporte, sem os quais não há desenvolvimento.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE) – Muito obrigado.

Concedo um aparte ao nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Serei breve, Senador Reginaldo Duarte. V. Exª traz um assunto importante. O que tenho a acrescentar é resultado do meu trabalho na Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre roubo de cargas. Um dos itens importantes, para que haja uma prevenção correta do roubo de cargas, é a melhoria das nossas estradas, porque os marginais e as quadrilhas se aproveitam dos trechos deteriorados para, com a diminuição da velocidade dos caminhões, agir no assalto, muitas vezes, matando o motorista ou aqueles que com ele trabalham. O governo precisa ter uma visão mais ampla da necessidade de boa infra-estrutura para o transporte rodoviário, não só para o escoamento da safra, da produção, mas também para a segurança dos próprios caminhoneiros. Além de correrem grave risco de acidentes, estão sujeitos a assaltos, em razão das dificuldades enfrentadas com a deterioração de nossas estradas.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE) – Obrigado, Senador Romeu Tuma. Agradeço o aparte de V. Exª, que naturalmente vai ilustrar este pronunciamento.

Enquanto isso, o que faz o atual Governo com a verba que deveria ser utilizada para manutenção das

estradas do Brasil? Sim, como sabem V. Ex^{as}, o dinheiro existe. São cerca de R\$7 bilhões a R\$8 bilhões. Há quem fale em R\$10 bilhões.

A Constituição Federal, em seu art. 177, previu a destinação de parte dos recursos obtidos com a Cide (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. A Lei Federal nº 10.336, de 10 de dezembro de 2001, instituiu essa contribuição. No entanto, em 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.636, que estabelece critérios e diretrizes para a aplicação dos recursos, teve alguns dos seus principais artigos, entre eles o 3º e o 5º, vetados pelo Presidente Fernando Henrique, a pedido da equipe de transição do então Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva. Ou seja, a pedido de representantes do atual Governo que hoje assumem cargos importantes na Administração Federal. Depois do veto, essa lei tornou-se praticamente inócua.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 42, em seu art. 59, inciso III, § 4º, que estabelece os montantes de recursos a serem repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o Congresso Nacional visou amenizar os efeitos desses vetos e dar maior celeridade e autonomia à aplicação dos recursos arrecadados com a Cide.

Entretanto, mais uma vez, o Governo Lula dá demonstração de que não lhe interessa dar andamento aos projetos de interesse do País. Somente no último dia 4 do corrente mês, a Lei nº 10.866, que regulamenta a partilha e a aplicação dos recursos da Cide, foi sancionada. Assim, passados cinco meses da aprovação da emenda constitucional, os Estados e Municípios ainda não viram a cor do dinheiro a quem têm direito constitucionalmente.

Finalizo deixando o meu repúdio a essa atitude do Governo atual, que, visando a fazer caixa e a pagar juros, permite que verba existente e constitucionalmente prevista seja desviada de sua função, mais uma vez, como já se tornou característica deste Governo, em detrimento dos direitos do cidadão, que, em última instância, paga pela sua inépcia.

No caso das estradas a situação é ainda mais grave, pois muitos têm pago com a própria vida, e, no caso dos produtores, muitos têm perdido meses e meses de trabalho, com perda de sua safra no momento de transportá-la.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra à Líder Ideli Salvatti por cinco minutos, em seguida ao Senador Arthur Virgílio e depois ao Senador José Agripino.

Faço um apelo para que possamos iniciar a Ordem do Dia às 16h. Atendendo a uma reclamação

muito bem feita ontem pelo nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, solicito a cada Líder que respeite os cinco minutos.

Os inscritos para comunicações inadiáveis já não terão direito à palavra, infelizmente.

Senadora Ideli Salvatti, por cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, hoje é Dia da Mata Atlântica, e aqui temos duas mudas de Pau-Brasil, árvore que deu origem ao nome do nosso País, que eu trouxe a esta tribuna, a pedido da Senadora e Ministra do Meio Ambiente, para entregar a duas pessoas: a quem estivesse presidindo a Mesa – por isso, Senador Paulo Paim, V. Ex^a tem a honra de receber uma muda de Pau-Brasil no Dia da Mata Atlântica...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com enorme satisfação.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – E a outra pessoa a quem a Ministra Marina Silva pediu que eu também fizesse gentilmente a entrega é o Senador César Borges, que não está aqui, mas espero encontrá-lo. S. Ex^a é o Relator do projeto que regulamenta a preservação da Mata Atlântica, que ficou quase 12 anos tramitando na Câmara dos Deputados e depois de um profundo debate, uma profunda negociação, foi finalmente votado na Câmara e, desde o final do ano passado, está aqui no Senado. Nós precisamos aprovar esse projeto. Há inclusive requerimento de urgência para tão logo tenhamos a pauta destrancada.

Hoje, no gabinete do Senador Mercadante, conversamos com o Senador Agripino, com o Senador Arthur Virgílio, com o Senador Renan Calheiros, no sentido de termos uma articulação para a votação de projetos fundamentais para o nosso País, inclusive o projeto de preservação da Mata Atlântica. Eu não poderia deixar de atender esse pedido da Senadora e Ministra Marina Silva não só pela gentileza que nós todos temos para com essa figura tão importante na defesa do meio ambiente em nosso País, essa militante, batalhadora de primeira hora, mas também pela importância da questão. Eu me coloco numa posição, eu diria, privilegiada, porque no Atlas da Mata Atlântica, apresentado e entregue ontem inclusive ao Senador Paulo Paim, Santa Catarina é o Estado que tem a maior área de Mata Atlântica a ser preservada. Florianópolis é a capital da Mata Atlântica, é a capital brasileira que tem a maior área de Mata Atlântica a ser preservada.

Na condição de representante de Santa Catarina, o Estado que ainda tem a maior parcela de Mata Atlântica proporcionalmente a outros Estados, eu não poderia deixar de registrar hoje, no Dia da Mata Atlân-

tica, que numa solenidade realizada pela manhã foi empossado o Grupo de Trabalho da Mata Atlântica, do Ministério do Meio Ambiente, e foi entregue o Prêmio Muriqui a uma instituição do Espírito Santo que faz a preservação da Mata Atlântica e a um pesquisador. Há uma grande expectativa e é por isso que, de forma singela, queremos fazer a entrega da muda de Pau-Brasil ao Senador César Borges, especialmente porque S. Ex^a é da Bahia, terra da chegada dos primeiros portugueses ao Brasil. Tenho certeza de que, com esse apelo, com esse gesto bonito, simbólico, vamos sensibilizar o Senador César Borges e fazer a votação desse importante projeto.

Era o que gostaria de deixar registrado, reforçando que temos a obrigação de fazer essa votação rapidamente, Senador Paulo Paim, porque o Brasil, quando foi “descoberto” pelos portugueses, tinha 15% do seu território coberto por esse bioma, pela Mata Atlântica. Hoje, infelizmente, resta apenas 7% da Mata Atlântica no nosso País.

Se o projeto de preservação da Mata Atlântica não tivesse tramitado por doze anos, talvez tivéssemos impedido a sua destruição.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Foi isso que aconteceu nesses doze anos que o projeto está delongando para ser aprovado: um milhão de hectares foram desmatados.

Quero, já em seguida, fazer a entrega da muda do pau-brasil ao Senador Paulo Paim, que preside esta sessão, e que ontem recebeu o Atlas da Mata Atlântica. Deixarei com a Bancada baiana a muda do Senador César Borges, para sensibilizá-lo para a aprovação.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS.) – A Presidência consulta os Líderes Arthur Virgílio e José Agripino – ontem, foi feito um apelo, por todos Líderes, para que iniciássemos a Ordem do Dia às 16 horas – se S. Ex^{as} querem fazer uso da palavra neste momento, como permite o Regimento, ou depois da Ordem do Dia, já que votaremos um único item.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, é um único item, sobre o qual há consenso, e haverá discurso de marcação de posição. Portanto, mantenho a minha inscrição para agora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS.) – V. Ex^a já está com a palavra.

Em seguida falará o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Perfeitamente, Sr. Presidente. Obrigada.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Pausa.)

Quero felicitá-lo, Sr. Presidente, por esse presente que recebe simbolicamente, e gostaria que V. Ex^a, simbolicamente, o plantasse num local com possibilidade de acesso de todos nós, e que fizéssemos aqui um projeção para ver se ele cresce. Vamos ver se ele chegará primeiro a um metro e meio – vamos estipular em um metro e meio – ou se a PEC que V. Ex^a apresentou será votada. Quem vai ganhar? A PEC ou o pau-brasil de V. Ex^a?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Heráclito Fortes, entendi que, na verdade, V. Ex^a reafirma o compromisso de votar rapidamente a questão da Mata Atlântica.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, por uma questão de correção, quero comunicar à Base do Governo que, com outros companheiros, vou tentar pedir verificação de **quorum**. Participei, hoje, de reunião na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, e não há nenhuma definição da renegociação de operações de crédito rural que vencem no dia 31. Enquanto estiver neste plenário e enquanto não for dada uma posição do Governo sobre a renegociação dos pequenos e médios agricultores, vou pedir verificação.

Era essa a comunicação que eu gostaria de fazer, por uma questão de correção com a Base, para que ela coloque os companheiros em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Regimento permite a V. Ex^a, no momento adequado. Está já alertada a Base.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Arthur Virgílio está com a palavra por cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há uma certa exasperação na base oposicionista a partir de declarações e atitudes, que consideramos agressivas às figuras que compõem a Oposição brasileira. Ainda há pouco, o Senador Efraim Morais me dizia de uma declaração de guerra do Presidente do PT, o ex-Deputado José Genoíno, algo do tipo: a partir do salário mínimo, é guerra contra a Oposição. Nós imaginamos que a democracia seja o confronto de idéias e de posições, mas guerra, não. Guerra ter-se-ia que fazer contra a ditadura, para se implantar a democracia, e guerra faziam aqueles que queriam manter a ditadura. Guerra entre democratas me parece que fica sem tom, fica fora de esquadro e do melhor senso, da melhor oportunidade.

Outro dia, Senador José Agripino, assisti a um programa na Globo News, cujo entrevistado era o Mi-

nistro José Dirceu. Era uma cena patética, porque os entrevistadores sabiam que o Ministro José Dirceu não tem mais poder nenhum. Deveria ter sido afastado há muito tempo do cargo que ocupa. O entrevistado, com aquela vaidade doentia, dizia: vou fazer, vou acontecer, eu mando, eu esfolo, eu mato. E dizia mais: “anotem aí, tomem nota: vamos aprovar a reforma do Judiciário, vamos aprovar parcerias público-privadas, vamos aprovar biossegurança, Mata Atlântica”, como se não houvesse uma Oposição com a qual dialogar, como se ele fosse dono das ações do Senado, como se fosse dono das ações do Congresso, como se mandasse na consciência de cada um de nós.

Quero fazer de maneira bem tranqüila uma advertência ao Governo e ao Ministro José Dirceu. Esta é uma decisão da minha Bancada. É claro que podem ser aprovadas matérias contra a decisão da minha Bancada porque somos minoria, mas vamos nos opor empedernidamente à aprovação de qualquer matéria, se o Ministro não calar a boca durante este período que nos separa do recesso parlamentar. Estou sendo bastante claro. Arrogante é ele, estou apenas reagindo. Que o Ministro cale a boca e não se manifeste mais nesse tom em relação ao Congresso ou terá absoluto combate nosso em cada item, em cada matéria, em cada votação que aqui seja processada. Quer fingir que tem poder, finja dentro do seu Partido. Quer fingir que tem poder, quer brincar de ser o Stalin-mirim do Brasil, brinque, mas com quem porventura tenha o dever de obedecer-lhe. Nós não temos o dever de obedecer a ninguém, a não ser aos eleitores que aqui nos colocaram para honrarmos nossos mandatos. Então, estou sendo bastante claro.

Se o Ministro José Dirceu quiser o apoio do PSDB para votar qualquer matéria nesta Casa, está proibido – P-R-O-I-B-I-D-O – de se manifestar nesse tom sobre as matérias em pauta. A questão nada tem a ver com ele, que não é articulador político e não manda no Senado Federal. Se quiser nos desafiar, fale outra vez nesse tom ou então dê uma aula de humildade, engula o que estou dizendo, “desempine” o nariz e passe a respeitar essa entidade autônoma que é o Senado Federal. Está feito o aviso!

Se o Ministro quiser falar, fale. Mas depois arque com as consequências da oposição e da obstrução que o PSDB fará aqui, certamente acompanhado de outros partidos e por Parlamentares independentes de outros partidos. Faremos oposição em toda e qualquer matéria.

Não dá para continuar com essa falsa ética, com a ética mentirosa da humildade na hora de pedir e depois arrogância quando se aprova uma matéria. Humildade na hora de pedir, e depois, aprovando matérias com

os nossos votos, dizem: isso aqui estava pendurado há quinhentos anos, nós chegamos e resolvemos. Nós somos os salvadores do mundo; nós redescobrimos a China; nós refizemos a viagem do Marco Pólo. Essas tolices todas. Está feito o aviso diretamente ao Ministro José Dirceu.

Sei que o Ministro José Dirceu não manda mais nada, mas quer fingir que manda. Está decidido, Ministro: o senhor está proibido de se manifestar politicamente sobre esses temas. Se eu ler, nos jornais, manifestações suas sobre um deles, apenas um, se o senhor disser que é a favor da biossegurança, contra ou a favor da Mata Atlântica, nós vamos, empedernidamente, mostrar que o senhor não manda, não controla o Senado, não dobra a altivez da minha Bancada, que não dobra a resistência da Oposição. Estamos cansados dessa farsa.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA) – Permita-me V.Exª um aparte, nobre Senador Arthur Virgílio?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não, Senador Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS. Fazendo soar a campanha.) – Eu queria informar ao Plenário da minha preocupação com o tempo, Senador Arthur Virgílio, para que, dentro do possível, V.Exª terminasse rapidamente para podermos iniciar a Ordem do Dia.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Senador Arthur Virgílio, eu até compreendo esse tom veemente de V. Exª. Entretanto, com esse tom tão veemente, V. Exª não tem razão ao dizer que o Ministro José Dirceu não pode tratar de qualquer tema no Brasil. Primeiro, ele é Deputado Federal. Segundo, é o Ministro Chefe da Casa Civil do Governo. De modo que eu acho que ele pode. Não pode é impor a nós, nem a mim, nem a ninguém. Agora, tratar dos temas... V. Exª fica numa situação parecida...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Quase como se eu virasse ele.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – ...com a que V. Exª está dizendo que é a dele.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Exª me faz uma advertência.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – De maneira que V. Exª, que é um homem extraordinariamente inteligente, não pode querer ficar na mesma posição que V. Exª condena. De modo que eu peço a V. Exª só isso. Ele trata dos temas, nós votamos com a nossa independência.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Exª me faz uma advertência e eu a acato, até para não virar José Dirceu.

O Sr. Demóstenes Torres (PFL – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Arthur Virgílio?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a já esgotou o seu tempo e diversos Senadores reclamaram da Mesa ontem. Então, apelo a V. Ex^a que conclua, para dar oportunidade aos outros.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM) – Pois não, Sr. Presidente.

Vamos concluir este debate, que é importante. Nós sabemos que a pauta hoje vai ser aberta porque a Oposição está concedendo. Nós temos tempo para debater. Vai ser a tarde inteira dedicada a debates. Eu sinto que não há nenhum abuso, mas de qualquer maneira até reconsidero, Senador Antonio Carlos. Não é tratar desses assuntos como qualquer civil. Pode tratar, sim. O que não pode é, de fato, fazer imposições. O que não pode é, de fato, dizer: anote, aí, senhora repórter, vou fazer e vou acontecer. Se esse for o tom, nós vamos responder e vamos responder politicamente com obstrução, vamos responder politicamente com a nossa altivez, e vamos responder politicamente, com a negativa, a esse tipo de atitude. Ou seja, o Governo tem que optar, e essa é a minha palavra de encerramento. Tem que optar por um comportamento linear conosco. Não dá para antes da votação serem humildes, durante a votação serem apavorados e após a votação serem grosseiros e impositivos, como costuma ser essa figura stalinista, **démodé**, antiquada, atrasada, ditatorial, autoritária e que já não é forte na República, que é o ainda Ministro José Dirceu.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino por até cinco minutos. Em seguida, vamos iniciar a Ordem do Dia, conforme acertado com todas as Lideranças

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Tem a palavra, pela ordem, a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a palavra em nome da Liderança do Bloco de apoio ao Governo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, com a licença do Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estranhei o fato de que, ontem e anteontem à noite, quando liguei a televisão na TV Senado, estavam transmitindo os trabalhos de duas Comissões, e os trabalhos de plenário começaram à meia-noite e meia. Não sei se houve alguma modificação, porque me lembro que, quando lançamos a TV Senado, a prioridade era o plenário do Senado. E a mim me parece que a prioridade é o plenário do Senado. Haverá de se dizer que é transmitida ao vivo uma sessão como esta, mas sabemos que o número de pessoas que assistem à TV Senado neste horário é infinitamente menor do que o de pessoas que assistem à televisão às 21 horas. Penso que deve haver uma inversão: transmite-se, como era antes, às 21 horas, o trabalho do Plenário, e, depois, vem o trabalho realizado nas Comissões. Do contrário, pode parecer que o trabalho das Comissões é mais importante que o trabalho do Plenário, o que não me parece correto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Pedro Simon, a Mesa recebe sua reclamação. Vamos levá-la à direção da TV Senado.

Concedo a palavra ao Senador José Agripino, por até cinco minutos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vejo V. Ex^a brindado com uma mudinha, creio que de pau-brasil, e o Senador Antonio Carlos Magalhães também, curiosamente, ornado com uma mudinha de pau-brasil.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – São as novas identidades que estão aparecendo.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Sou apenas um fiel depositário.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Seja fiel depositário, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Tenho a impressão de que as duas mudinhas deveriam estar homenageando a bancada onde se senta o Senador César Borges, que é do meu Partido, que é competente Senador, Relator da matéria, que já cumpriu com sua obrigação, que já preparou seu relatório, que já o encaminhou à Comissão apropriada, que fez sua parte e está pronto para discutir seu relatório. Por isso, seria S. Ex^a merecedor da dupla muda de pau-brasil, porque sua parte S. Ex^a já fez.

Quem não está fazendo a sua parte – e é preciso que isto fique claro – é o Governo. A matéria não foi

votada até agora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por conta da enxurrada de medidas provisórias que estão travando a pauta. E, nos raros momentos de destravamento da pauta – eu conversava há pouco sobre isso com a Senadora Heloísa Helena –, um requerimento de urgência com 21 assinaturas deixou de ser considerado por que o Governo, que no meu entendimento não obteve o consenso nem mesmo na sua base, não teve condições ou não criou condições para que a matéria fosse votada.

A Oposição tem dado a sua contribuição para que a votação das matérias importantes nesta Casa aconteça. Se as votações não têm ocorrido, não culpem Relatores competentes nem Partidos que vêm, com muita clareza, o interesse nacional! Vamos colocar a carapuça na cabeça de quem tem a culpa.

Essa matéria é polêmica, envolve divergências e vai a voto. E vai vencer a tese que tiver mais votos. Mesmo na base do Governo, há divergências. Mas que se coloque a carapuça na cabeça de quem tem culpa. A matéria não foi votada até agora não por culpa do Relator, nem do PFL, nem do PSDB, nem do PDT, mas por conta da postura do Governo, pródigo em medidas provisórias e pouco eficiente na busca de consenso, até mesmo na sua base de sustentação.

Dito isso, Sr. Presidente, quero comunicar à Casa que hoje, pela manhã, o meu Partido realizou mais uma reunião ordinária de sua comissão executiva. O meu Partido tem uma tradição histórica, que já vem de muito tempo – e o Senador Antonio Carlos Magalhães é o exemplo vivo disso, porque, como Presidente da Casa, participou de muitos movimentos que objetivaram a elevação do salário mínimo em níveis superiores à inflação, como forma de promover justiça social, de redistribuir renda de forma equilibrada.

O meu Partido – cuidei de fazer a consulta da quase unanimidade dos membros da minha Bancada – resolveu, hoje, por decisão de sua executiva, tomar uma postura partidária, coerente com o seu passado, de fechar questão em torno da votação de um valor para o salário mínimo, que não pode ser objeto de especulação no sentido de ser valor carregado de irresponsabilidade. É um valor modesto para quem tem o direito e a autoridade moral de cobrar o compromisso do Presidente da República de dobrar o salário mínimo em quatro anos e para quem poderia, como V. Ex^a, cobrar, pelo menos, um salário mínimo de US\$100, correspondente a R\$275,00. Este é o valor em torno do qual o PFL fecha questão: R\$275,00. É um valor

defensável aqui e em qualquer lugar do mundo, porque significa uma elevação de pouco mais que 14% – não chega a 15% – em relação aos atuais R\$240,00. Considerada a inflação de 9,3%, esse é um ganho real da ordem de 5%, 5,5%.

Que não nos acusem de estar fechando questão em torno de um valor que possa vir a quebrar as finanças públicas da União! Nunca! O que estamos querendo é fixar uma posição histórica. Estamos fechando questão. Vamos levar essa questão partidária, pelo nosso argumento, pela nossa arregimentação, se Deus quiser, à vitória, quando a matéria aqui tramitar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra à Senadora Ideli Salvatti, última Líder inscrita, por até cinco minutos.

Em seguida, vamos iniciar a Ordem do Dia com 23 minutos de atraso.

A Senadora Ideli Salvatti falará pela Liderança do PT.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não tinha a intenção de fazer a minha inscrição, mas, indiscutivelmente, não poderia deixar de fazê-lo, depois do pronunciamento contundente do Senador Arthur Virgílio. E contundente tem sido a maior parte dos pronunciamentos de S. Ex^a, que tem tido uma postura de cobrança ininterrupta de ações, mostrando a sua visão a respeito do que o Governo faz ou deixa de fazer, no direito legítimo de quem lidera um partido de Oposição nesta Casa.

Toda a verve e a contundência do Senador Arthur Virgílio têm que ser contemporizadas, do meu ponto de vista. Se formos aqui relatar falas, discursos e pronunciamentos de Parlamentares da Oposição neste plenário, penso que tudo que o Senador Arthur Virgílio disse ficaria, obviamente, no comparativo para várias falas, até aquém de muitas críticas, de muitas questões e situações que são apresentadas desta tribuna.

Assim, não quero entrar nessa polêmica. Tenho tido uma postura de contemporizar muitas vezes. E, se eu fosse seguir minha maneira de ser, nesse último período, principalmente nesse período em que estou na tarefa de liderar o Bloco e o PT, muitas vezes minha vontade foi vir à tribuna falar, falar e falar. Este País tem memória, este País tem história: as pessoas atuaram, agiram, deixaram de agir e a fala tem que ser compatível com a história, com o que se fez ou se deixou de fazer. E, muitas vezes, tenho deixado de vir à tribuna;

tenho baixado muito o meu tom. Já fui elogiada até por estar assim procedendo.

Mas a responsabilidade que temos independe da fala, qualquer que ela seja. A responsabilidade com as votações, a responsabilidade com o andamento da pauta legislativa no Senado é de todos nós; não é tão somente do Governo. É também da Oposição.

Eu estou assustada agora, porque parece que vão pedir verificação de **quorum** no projeto para flexibilizar a inclusão de pessoas na Lei de Anistia, um assunto que – e quero dizer que muito me admira se não pudermos fazer a votação no dia de hoje – tem relação direta com a história do Senador Arthur Virgílio, por exemplo.

As responsabilidades pelo que fazemos aqui ou deixamos de fazer são de todos nós. Portanto, quando os trabalhos caminham ou não caminham, como aconteceu com a MP dos Bingos, que foi rejeitada e arquivada, como consequência da atitude adotada por este Plenário, todos nós, e não apenas o Governo, temos que responder. Como todos tivemos que responder naquele episódio: Governo e Oposição. E a população, obviamente, acompanha a evolução dos acontecimentos aqui.

Quando nos sentamos hoje, no início da tarde, no gabinete do Senador Aloizio Mercadante para fazer ponderações sobre matérias de interesse do País – e não apenas de interesse do Governo –, como a Lei de Falências, para recuperar empresas em dificuldade; a parceria público-privada; a biossegurança; a Mata Atlântica. A propósito, quero deixar registrado, Senador Agripino, que a mudinha de pau-brasil é para o Senador César Borges, sim. Apenas, como disse o Senador Antonio Carlos Magalhães, S. Ex^a é fiel depositário da planta. Deixei com a representação da Bahia essa muda tão gentilmente enviada pela Senadora e Ministra Marina Silva, para marcar o Dia da Mata Atlântica.

Então, que não venham querer colocar os impedimentos das votações na fala de A, de B ou de C, porque, se fosse para acirrar a situação neste plenário, eu teria pelo menos uma dezena ou mais de uma dezena de discursos contundentes, discursos autoritários, discursos desqualificadores, discursos que não ajudam, não contribuem para que este Plenário avance, para que a democracia avance. Acho bom todos nós nos atermos às nossas responsabilidades, porque são as nossas responsabilidades, sendo cumpridas ou não, que a população vai avaliar. E não só as responsabi-

lidades do Governo, mas de todos os que compõem esta Casa.

Por isso, espero que voltemos ao clima da conversa que tivemos no gabinete do Senador Aloizio Mercadante para o andamento dos trabalhos no mês de junho, para que possamos avançar em matérias de fundamental importância para este País. E que não fiquemos desviando da tarefa que temos que desempenhar aqui: a tarefa fundamental de legislar em benefício do povo brasileiro.

Muito obrigada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, com base no art. 14, § 2º, porque fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com base no art. 14, VI, por ter sido citado, V. Ex^a tem direito a se manifestar. Em seguida, vamos iniciar a Ordem do Dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para uma explicação pessoal. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas para reafirmar, de maneira bem tranqüila, com voz bem pausada, a decisão da Bancada do PSDB.

O PSDB jamais se negou a votar matéria de interesse nacional. Jamais! Jamais repetiu o PT do passado recente. Jamais! Agora, o PSDB é feito de seres humanos, é feito de pessoas com altivez, com sentimentos, com nervos, e este Partido entende que uma certa gota d'água na sua relação com o Ministro José Dirceu se estabeleceu neste momento.

Ele vai à televisão, jactar-se de poder. Se ele tem poder ou não, é problema dele e do Presidente Lula. Não tem poder sobre a Bancada do PSDB. Pode, com todo aquele poder do qual se jacta ter, até nos ultrapassar; pode até nos suplantar na hora da votação; pode até vencer a empedernida obstrução que possamos fazer. Se não quiser fazer esse teste, basta fingir que é humilde, pelo menos uma vez na vida, e perceber que outra sua aparição à televisão, outro momento de vaidade explícita, outro momento de stalinismo agudo, vai levar-nos, sim, a enfrentar cada matéria, cada item, cada ponto, entrando em confronto direto com o Ministro.

Ou seja, estamos cansados de colaborar e encontrar um Governo muito humilde quando precisa de colaboração. Em seguida, ele começa a mudar a sua face, tornando-se uma mistura de **Dr. Jekyll and Mr. Hyde**. Ele vai mudando e, de repente, o médico

vai virando monstro. E aí a arrogância volta, o nariz empinado volta.

Estou dando aqui uma reação de seres humanos da Bancada do PSDB e, certamente, isso se espraia por muita gente da Oposição. O PSDB está avisando, de maneira muito firme, ao Ministro: se quiser fazer esse gesto de fingir que tem poder, faça após as votações últimas. Faça após! Não faça antes! Se fizer antes, ele não estará ajudando as ações do Governo que ajudou a defender. Ao contrário, está nos levando a posição de confronto – e pode ficar tranqüilo, Sr. Presidente, que eu não esgotarei meu tempo; não passarei dos 5 minutos do meu tempo; V. Ex^a pode ficar tranqüilo quanto a isso – e está nos levando a posições extremas. E nem articulador político do Governo ele já não é. Então, por que não deixa o outro rapaz trabalhar com decência, com poder pleno, com o apoio que possa granjear, até entre a gente, as hostes oposicionistas?

Como está, é uma decisão muito tranqüila. Nós temos questões de mérito a discutir; há matérias que têm que ser aprofundadas e não temos a pressa do Governo. Quem edita Medidas Provisórias para atravancar a pauta é o Governo! Nós temos muita pressa de servir ao País, sim. Essa questão da célula tronco para nós é vital. Isso tem que ser votado. Isso é de interesse nacional, é de interesse dos brasileiros e é de interesse do patrimônio de cultura que estamos acumulando, do patrimônio civilizatório que estamos acumulando. Mas não estamos dispostos aqui a ouvir ordens do Sr. Ministro José Dirceu.

Se ele quiser, que volte a ser Secretário-Geral do PT ou Presidente. Na cabeça dele, ele é Secretário-Geral do Partido Bolshhevik. Na minha cabeça, ele pode ser o que ele quiser. Não é Secretário-Geral do PSDB. Não é Presidente do PSDB. Não é ditador sobre o Congresso. Não é dono das nossas vontades. E, se quiser fazer um grande favor ao Governo – eu volto a dizer: que fique calado. O silêncio, muitas vezes, é de ouro. A palavra, às vezes, consegue ser de prata. E a estupidez não chega nem a ser de bronze.

O PSDB está avisando com toda a tranqüilidade. Algo que nos ajuda: não olharmos o Ministro agora ditando regras na televisão. O repórter liga e ele fala: “Olhe, eu tenho um acordo com o PSDB”. “Tanta gente vem aqui pedir cargo”. O PSDB não pede cargo. “Tanta gente vem aqui pedir vantagens”. O PSDB não pede vantagens.

O PSDB está só pedindo para não olhar a cara dele na televisão. Será que dá? Puxa! Olha, que coisa

barata para o País! Não tem licitação errada, não tem corrupção, não tem nada, não tem perigo nenhum. É risco zero para o Governo. Basta ele ficar *low profile* e não colocar aquela bela face na televisão. Aí abre-se o diálogo com o PSDB, que não pede cargo, não pede vantagem pessoal, não pede vantagem política e que está na sua posição firme de Oposição.

Está aqui um negócio claro, às barbas dos brasileiros todos, que proponho ao Ministro José Dirceu: S. Ex^a não nos dar a não ser o seu silêncio. E nós analisaremos com toda a boa vontade a pauta que aí está. S. Ex^a começa a falar e S. Ex^a terá toda a nossa má vontade.

Continuo dizendo que acordo conosco é muito barato; é uma tranqüilidade fazer acordo com o PSDB. Imaginem: a única coisa que se pede é que o Ministro se cale na hora em que ele não deve falar. Que não finja que manda na Nação, porque não manda na Nação! A Nação tem um Congresso funcionando, tem uma Justiça de pé e tem um Partido que está dizendo agora quais são seus termos. Negociar com o PSDB hoje em dia é o Ministro José Dirceu aparecer o menos possível. Apareceu menos, o PSDB estará com mais boa vontade; apareceu muito, o PSDB retira toda sua boa vontade.

Volto a dizer: barato para o Brasil, custo zero para o Brasil. Basta o Ministro se mancar e se portar de acordo com a boa educação política e com a boa inteligência política, fatores que têm faltado nos seus últimos gestos, nas suas últimas atitudes, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sr^{as} e Srs. Senadores, na sessão do Congresso Nacional, realizada no dia 20 do corrente, na votação de vetos foi adotada a sistemática da cédula única.

A apuração processou-se através do Prodasen, tendo sido acompanhada pelos Deputados Luís Carlos Heinze (PP – RS) Pastor Francisco Olimpio (PSB – PE), Gilmar Machado (PT – MG) e pelo Senador Heráclito Fortes (PFL – PI).

Votaram 298 Sr^{as} e Srs. Deputados e 57 Sr^{as} e Srs. Senadores.

Os vetos presidenciais foram mantidos pelo Congresso Nacional, com exceção dos itens nºs 2, 5, 8, 11, 13, 14, 21, 24, 25, 26, 28, 30, 33, 37, 40, 46, 47, 49, 60, 61, 82, 94, 101, 107, 111, 117, 127, 129 e 162, que foram retirados da cédula, por meio do Requerimento nº 6, de 2004–CN, lido ao ser anunciada a votação. Os

Itens nºs 109, 131, 133 (133.02), 134, 142, 154 (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), 155 e 167 (167.01 e 167.02) não obtiveram **quorum** e serão incluídos na Ordem do Dia para oportuna votação.

Os Itens nºs 119 e 135, foram declarados prejudicados, por terem perdido a oportunidade, abrindo prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão.

Sobre a mesa, Ata que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

**ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS
PRESIDENCIAIS CONSTANTES DA CÉDULA
UNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA SESSÃO
CONJUNTA REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS
DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro na sala da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento para a Área Legislativa e Parlamentar/Serviço de Atendimento para Arca de Documentos e Informação – SDL/SDI, da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, às treze horas e quarenta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados Pastor Francisco Olímpio – PSB/PE, Luís Carlos Heinze – PP/RS, Gilmar Machado – PT/MG e o Senhor Senador Heráclito Fortes – PFL/PI, 30 Secretário da Mesa do Senado Federal, membros da Comissão indicados pelos Líderes e designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada às nove horas do dia vinte do corrente, no Plenário do Senado Federal, foi iniciada a apuração. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas duzentas e noventa e sete cédulas válidas e dois documentos (cédulas únicas de votação referente à sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para dezoito do corrente) invalidadas pela Comissão, não coincidindo, conseqüentemente, com o número de assinaturas da lista de votação; abertas às urnas de votação no Senado Federal, foram encontradas cinquenta e sete cédulas válidas, coincidindo, com o número de assinaturas da lista de votação; em seguida, foram excluídos da cédula única de votação os seguintes itens: dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e

um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois, retirados da cédula por meio do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e dezenove e cento e trinta e cinco da cédula única de votação foram declarados prejudicados pela Presidência, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros.

Os itens números doze, quinze, vinte e três, vinte e nove, trinta e seis, trinta e oito, cinquenta e três, cinquenta e oito, sessenta e quatro, sessenta e oito, setenta, setenta e um, setenta e nove, oitenta e um, oitenta e cinco, noventa e três, cento e três, cento e vinte e dois, cento e trinta e seis, cento e cinquenta, cento e cinquenta e dois, cento e cinquenta e três, cento e cinquenta e seis, cento e sessenta e um, cento e setenta, e cento e setenta e quatro, tiveram a apuração iniciada pelo Senado Federal, nos termos do artigo quarenta e três, parágrafo segundo, **in fine**, do Regimento Comum, tendo sido todos mantidos, não foram apurados na Câmara. Os demais itens tiveram sua apuração iniciada na Câmara dos Deputados. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinquenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinquenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram **quorum**, e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Concluída a apuração dos votos foi emitido um relatório contendo identificação do projeto a que foi apostado o veto, bem como o número de votos “sim”, “não”, “abstenção” e “nulo”, e, total e resultado: mantido, rejeitado ou sem **quorum**, com a totalização dos votos das Senhoras e Senhores Senadores e das Senhoras e Senhores Deputados, anexo, que fica fazendo parte desta Ata. Nada mais havendo a tratar, eu, Raimundo Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei a presente Ata, que vai por nós assinada. Deputado **Pastor Francisco Olímpio** PSB/PE, Deputado **Luís Carlos Heinze** PP/RS, Deputado **Gilmar Machado** PT/MG, e Senador **Heráclito Fortes** PFL/PI.

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA EM 20-5-2004

CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO

Vetos Presidenciais

- 1 - Esta é uma cédula única de votação contendo matérias vetadas pelo Senhor Presidente da República.
- 2 - Ela é o instrumento legal que permitirá, através do exercício livre do dever constitucional do voto, resguardado o sigilo, aferir a vontade formal do Congresso Nacional.
- 3 - A cédula está sendo colocada à disposição do Congressista com antecedência para propiciar-lhe um estudo acurado das matérias e a possibilidade de escolha reservadamente.
- 4 - Todas as matérias estão automaticamente destacadas.
- 5 - Ao lado de cada dispositivo vetado e da matéria vetada totalmente constam 3 quadros em branco, com indicação, em cada, das opções de voto (sim, não, abstenção).
- 6 - O Congressista, para votar, deverá preencher com um xis (X) o quadro que represente a sua vontade.
- 7 - A cédula, após preenchida corretamente, não devendo conter qualquer sinal de identificação, rasuras ou votos duplos, será depositada em urnas sobre a mesa, devendo o Congressista assinar a folha de votação respectiva.
- 8 - A apuração será feita obedecido o disposto no art. 43 do Regimento Comum, sob a responsabilidade da Mesa e acompanhada por congressistas indicados pelos respectivos partidos.
- 9 - As matérias que, porventura, não forem votadas ou para as quais não houver **quorum** serão mantidas na Ordem do Dia, para oportuna votação.
- 10 - O voto não pode ser mudado após depositado na urna.
- 11 - O que está em votação é o veto. O voto **SIM** mantém o veto; o voto **NÃO** o rejeita.

Nota

Os avulsos referentes às matérias constantes da Cédula encontram-se à disposição dos Senhores Parlamentares, na Sala de Avulsos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

MATÉRIA	VOTO
Item 1 - Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710/1993, na Casa de origem), que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro".	
- inciso III do art. 138;	S ☐ N ☐ A ☐ [01.01]
- inciso II do art. 147;	S ☐ N ☐ A ☐ [01.02]
- "caput" do art. 149;	S ☐ N ☐ A ☐ [01.03]
- parágrafo único do art. 149;	S ☐ N ☐ A ☐ [01.04]
- § 4º do art. 152;	S ☐ N ☐ A ☐ [01.05]
- art. 157;	S ☐ N ☐ A ☐ [01.06]
- § 2º do art. 159;	S ☐ N ☐ A ☐ [01.07]
- inciso VII do art. 269; e	S ☐ N ☐ A ☐ [01.08]
- art. 318.	S ☐ N ☐ A ☐ [01.09]
Item 2 - Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1991 (nº 4.386/1994, na Câmara dos Deputados), que "Cria a área de livre comércio de Cáceres e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [02.00]
Item 3 - Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1995 (nº 407/1991, na Casa de origem), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que 'Regula o exercício da enfermagem profissional', estabelecendo limite para a jornada normal de trabalho".	S ☐ N ☐ A ☐ [03.00]
Item 4 - Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (nº 1.355/1995, na Casa de origem), que "Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências". - art. 11; e - art. 12.	S ☐ N ☐ A ☐ [04.01] S ☐ N ☐ A ☐ [04.02]
Item 5 - Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1994 (nº 2.535/1992, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o exercício da profissão de desenhista".	S ☐ N ☐ A ☐ [05.00]
Item 6 - Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1993 (nº 1.830/1991, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a importação de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo".	S ☐ N ☐ A ☐ [06.00]

MATÉRIA	VOTO
Item 7	
- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996 - Complementar (nº 95/1996 - Complementar, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências".	
- § 4º do art. 11;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.01]
- art. 22;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.02]
- "caput" do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.03]
- inciso I do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.04]
- inciso II do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.05]
- "caput" do § 1º do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.06]
- inciso I do § 1º do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.07]
- inciso II do § 1º do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.08]
- inciso III do § 1º do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.09]
- inciso IV do § 1º do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.10]
- inciso V do § 1º do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.11]
- inciso VI do § 1º do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.12]
- § 2º do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.13]
- § 3º do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.14]
- § 4º do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.15]
- "caput" do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.16]
- § 1º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.17]
- § 2º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.18]
- § 3º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.19]
- "caput" do § 4º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.20]
- inciso I do § 4º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.21]
- inciso II do § 4º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.22]
- § 5º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.23]
- § 6º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.24]
- § 7º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.25]
- § 8º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.26]
- "caput" do § 9º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.27]
- inciso I do § 9º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.28]
- inciso II do § 9º do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.29]
- § 10 do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.30]
- § 11 do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.31]
- § 12 do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.32]
- "caput" de art. 29;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.33]
- inciso I do art. 29;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.34]
- inciso II do art. 29;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.35]
- "caput" do art. 30;	S ☐ N ☐ A ☐ [07.36]
- parágrafo único do art. 30; e	S ☐ N ☐ A ☐ [07.37]
- art. 34.	S ☐ N ☐ A ☐ [07.38]

MATÉRIA	VOTO
Item 8 - Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1996 (nº 2.380/1996, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências". - inciso II do § 1º do art. 2º; - § 5º do art. 6º; e - § 2º do art. 15.	S ☐ N ☐ A ☐ [08.01] S ☐ N ☐ A ☐ [08.02] S ☐ N ☐ A ☐ [08.03]
Item 9 - Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996 (nº 7.865/1986, na Casa de origem), que "Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências". - § 2º do art. 7º; e - § 3º do art. 7º.	S ☐ N ☐ A ☐ [09.01] S ☐ N ☐ A ☐ [09.02]
Item 10 - Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992 (nº 2.802/1992, na Casa de origem), que "Altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".	S ☐ N ☐ A ☐ [10.00]
Item 11 - Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 1997 (oriundo da Medida Provisória nº 1.596-14/1997), que "Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". - § 2º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; - alínea "b" do § 8º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; - § 2º do art. 97 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; - § 5º do art. 86 da Lei nº 8.213, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 2º do projeto; - parágrafo único do art. 2º; - § 2º do art. 5º; e - parágrafo único do art. 15.	S ☐ N ☐ A ☐ [11.01] S ☐ N ☐ A ☐ [11.02] S ☐ N ☐ A ☐ [11.03] S ☐ N ☐ A ☐ [11.04] S ☐ N ☐ A ☐ [11.05] S ☐ N ☐ A ☐ [11.06] S ☐ N ☐ A ☐ [11.07]

MATÉRIA	VOTO
Item 12	
- Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995 (nº 4.573/1998, na Câmara dos Deputados), que "Concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas dos empregados da Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, no período em que menciona".	
- parágrafo único do art. 1º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [12.01]
- art. 2º.	S ☐ N ☐ A ☐ [12.02]
Item 13	
- Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1996 (nº 382/1991, na Casa de origem), que "Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências".	
- art. 390A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.01]
- "caput" do art. 390D do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.02]
- inciso I do art. 390D do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.03]
- inciso II do art. 390D do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.04]
- "caput" do art. 401A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.05]
- inciso I do art. 401A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.06]
- "caput" do inciso II do art. 401A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.07]
- alínea "a" do inciso II do art. 401A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.08]
- alínea "b" do inciso II do art. 401A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.09]
- "caput" do parágrafo único do art. 401A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.10]
- inciso I do parágrafo único do art. 401A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.11]
- inciso II do parágrafo único do art. 401A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.12]
- inciso III do parágrafo único do art. 401A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.13]
- "caput" do art. 401B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [13.14]
- inciso I do art. 401B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [13.15]
- inciso II do art. 401B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [13.16]

MATÉRIA	VOTO
Item 14 - Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1995 (nº 3.152/1997, na Câmara dos Deputados), que "Altera a redação do art. 4º do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista, e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [14.00]
Item 15 - Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1996 (nº 2.211/1996, na Câmara dos Deputados), que "Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal". - art. 18.	S ☐ N ☐ A ☐ [15.01]
Item 16 - Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1999 (nº 2.872/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal". - inciso II do parágrafo único do art. 1º; - inciso II do art. 2º; - § 2º do art. 2º; - § 4º do art. 5º; - § 1º do art. 8º; - § 2º do art. 8º; e - art. 9º.	S ☐ N ☐ A ☐ [16.01] S ☐ N ☐ A ☐ [16.02] S ☐ N ☐ A ☐ [16.03] S ☐ N ☐ A ☐ [16.04] S ☐ N ☐ A ☐ [16.05] S ☐ N ☐ A ☐ [16.06] S ☐ N ☐ A ☐ [16.07]
Item 17 - Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995 (nº 2.001/1991, na Casa de origem), que "Introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [17.00]

MATERIA	VOTO
Item 18 - Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1998 (nº 3.066/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências". - inciso I do § 2º do art. 4º; - inciso II do § 2º do art. 4º; - § 1º do art. 6º; - "caput" do art. 15; - § 1º do art. 15; - § 2º do art. 15; - art. 24; e - art. 26.	S ☐ N ☐ A ☐ [18.01] S ☐ N ☐ A ☐ [18.02] S ☐ N ☐ A ☐ [18.03] S ☐ N ☐ A ☐ [18.04] S ☐ N ☐ A ☐ [18.05] S ☐ N ☐ A ☐ [18.06] S ☐ N ☐ A ☐ [18.07] S ☐ N ☐ A ☐ [18.08]
Item 19 - Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1999 (nº 4.811/1998, na Casa de origem), que "Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências". - alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 1º; e - § 4º do art. 1º.	S ☐ N ☐ A ☐ [19.01] S ☐ N ☐ A ☐ [19.02]
Item 20 - Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1999 (oriundo da Medida Provisória nº 1.890-67/1999), que "Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências". - § 2º do art. 1º; - parágrafo único do art. 2º; - "caput" do art. 3º; e - parágrafo único do art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [20.01] S ☐ N ☐ A ☐ [20.02] S ☐ N ☐ A ☐ [20.03] S ☐ N ☐ A ☐ [20.04]
Item 21 - Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2000 - Complementar (nº 18/1999-Complementar, na Casa de origem), que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". - "caput" do art. 3º; - § 1º do art. 3º; - § 2º do art. 3º; - alínea "c" do inciso I do art. 4º; - alínea "d" do inciso I do art. 4º; - "caput" do inciso II do art. 4º; - alínea "a" do inciso II do art. 4º; - alínea "b" do inciso II do art. 4º; - inciso III do art. 4º;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.01] S ☐ N ☐ A ☐ [21.02] S ☐ N ☐ A ☐ [21.03] S ☐ N ☐ A ☐ [21.04] S ☐ N ☐ A ☐ [21.05] S ☐ N ☐ A ☐ [21.06] S ☐ N ☐ A ☐ [21.07] S ☐ N ☐ A ☐ [21.08] S ☐ N ☐ A ☐ [21.09]
(continua)	

MATÉRIA	VOTO
(continuação do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2000 – Complementar)	
- alínea "a" do inciso III do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.10]
- § 7º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.11]
- art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.12]
- § 6º do art. 20;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.13]
- inciso II do § 1º do art. 25;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.14]
- inciso III do § 3º do art. 32;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.15]
- § 3º do art. 40;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.16]
- § 4º do art. 40;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.17]
- "caput" do art. 41;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.18]
- inciso I do art. 41;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.19]
- "caput" do inciso II do art. 41;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.20]
- alínea "a" do inciso II do art. 41;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.21]
- alínea "b" do inciso II do art. 41;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.22]
- § 1º do art. 41;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.23]
- § 2º do art. 41;	S ☐ N ☐ A ☐ [21.24]
- § 3º do art. 41; e	S ☐ N ☐ A ☐ [21.25]
- alínea "a" do inciso II do art. 63.	S ☐ N ☐ A ☐ [21.26]
Item 22	
- Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2000 (nº 4.257/1998, na Casa de origem), que "Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências".	
- "caput" do art. 5º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [22.01]
- art. 7º.	S ☐ N ☐ A ☐ [22.02]
Item 23	
- Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1995 (nº 1.645/1996, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências".	
- art. 7º.	S ☐ N ☐ A ☐ [23.01]
Item 24	
- Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993 (nº 444/1991, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares".	
- parágrafo único do art. 1º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [24.01]
- art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [24.02]

MATÉRIA	VOTO
Item 25 - Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2000 (nº 933/1999, na Casa de origem), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências". - inciso I do § 2º do art. 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-1940, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [25.01]
Item 26 - Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2000 (nº 1.617/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências". - inciso III do art. 4º; - § 5º do art. 4º; - "caput" do art. 15; - § 1º do art. 15; - § 2º do art. 15; - § 3º do art. 15; e - § 3º do art. 21.	S ☐ N ☐ A ☐ [26.01] S ☐ N ☐ A ☐ [26.02] S ☐ N ☐ A ☐ [26.03] S ☐ N ☐ A ☐ [26.04] S ☐ N ☐ A ☐ [26.05] S ☐ N ☐ A ☐ [26.06] S ☐ N ☐ A ☐ [26.07]
Item 27 - Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1999 (nº 2.892/1992, na Casa de origem), que "Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências". - inciso XV do art. 2º; - inciso III do § 2º do art. 21; - § 1º do art. 22; - art. 37; - "caput" do art. 40 da Lei nº 9.605, de 12-2-1998, com a redação dada pelo art. 39 do projeto; - "caput" do art. 40-A da Lei nº 9.605, de 12-2-1998, com a redação dada pelo art. 40 do projeto; - inciso I do art. 45; - inciso II do art. 45; - "caput" do art. 56; - inciso I do art. 56; e - inciso II do art. 56.	S ☐ N ☐ A ☐ [27.01] S ☐ N ☐ A ☐ [27.02] S ☐ N ☐ A ☐ [27.03] S ☐ N ☐ A ☐ [27.04] S ☐ N ☐ A ☐ [27.05] S ☐ N ☐ A ☐ [27.06] S ☐ N ☐ A ☐ [27.07] S ☐ N ☐ A ☐ [27.08] S ☐ N ☐ A ☐ [27.09] S ☐ N ☐ A ☐ [27.10] S ☐ N ☐ A ☐ [27.11]
Item 28 - Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2000 (nº 2.549/2000, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências". - inciso IX do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13-2-1995, com a redação dada pelo art. 35 do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [28.01]

MATÉRIA	VOTO
Item 29 - Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1996 (nº 3.189/1997, na Câmara dos Deputados), que "Altera a redação do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro 1940 – Código Penal".	S ☐ N ☐ A ☐ [29.00]
Item 30 - Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2000 (nº 256/1999, na Casa de origem), que "Acrescenta parágrafos aos arts. 179 e 207 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente".	S ☐ N ☐ A ☐ [30.00]
Item 31 - Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2000 (nº 2.904/2000, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a transferência de títulos da dívida pública da União para os Estados, e dá outras providências". - inciso I do art. 1º.	S ☐ N ☐ A ☐ [31.01]
Item 32 - Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2000 (nº 2.985/2000, na Casa de origem), que "Prorroga o período de transição previsto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, e altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que altera a legislação tributária federal". - "caput" do art. 4º; - inciso I do art. 4º; - inciso II do art. 4º; - inciso III do art. 4º; e - parágrafo único do art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [32.01] S ☐ N ☐ A ☐ [32.02] S ☐ N ☐ A ☐ [32.03] S ☐ N ☐ A ☐ [32.04] S ☐ N ☐ A ☐ [32.05]
Item 33 - Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1999 (nº 3.808/1997, na Casa de origem), que "Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações". - art. 3º; - inciso II do art. 5º; - § 1º do art. 10; - § 2º do art. 10; e - art. 12.	S ☐ N ☐ A ☐ [33.01] S ☐ N ☐ A ☐ [33.02] S ☐ N ☐ A ☐ [33.03] S ☐ N ☐ A ☐ [33.04] S ☐ N ☐ A ☐ [33.05]

MATÉRIA	VOTO
Item 34	
- Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000 (nº 2.974/2000, na Casa de origem), que "Reabre o prazo de opção ao REFIS".	
- inciso VI do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10-4-2000, com a redação dada pelo art. 2º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [34.01]
- inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10-4-2000, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [34.02]
Item 35	
- Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2000 (oriundo da Medida Provisória nº 2.011-9, de 2000), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências".	
- "caput" do art. 29 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [35.01]
- "caput" do art. 50 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [35.02]
- parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [35.03]
Item 36	
- Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1996 (nº 3.098/1997, na Câmara dos Deputados), que "Restringe o uso de capuz em operações policiais".	S ☐ N ☐ A ☐ [36.00]
Item 37	
- Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2000 (nº 4.434/1998, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES".	
- art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [37.01]
Item 38	
- Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991 (nº 3.403/1992, na Câmara dos Deputados), que "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências".	
- § 1º do art. 5º.	S ☐ N ☐ A ☐ [38.01]

MATÉRIA	VOTO
Item 39 - Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1999 (nº 3.939/1997, na Casa de origem), que "Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, e dá outras providências".	
- inciso II do art. 4º;	S ☐ N ☐ A ☐ [39.01]
- "caput" do art. 3º da Lei nº 5.070, de 7-7-1966, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [39.02]
- § 5º do art. 6º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [39.03]
- § 7º do art. 6º.	S ☐ N ☐ A ☐ [39.04]
Item 40 - Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2000 (nº 2.845/2000, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".	
- parágrafo único do art. 431 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [40.01]
Item 41 - Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2000 (oriundo da Medida Provisória nº 1.981-54/2000), que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".	
- § 7º do art. 2º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [41.01]
- inciso II do art. 6º.	S ☐ N ☐ A ☐ [41.02]

MATÉRIA	VOTO
Item 42 - Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2000 (nº 3.156/2000, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas".	
- § 5º do art. 9º da Lei nº 9.294, de 15-7-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [42.01]
- art. 2º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [42.02]
- art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [42.03]

Item 43				
- Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2000 (nº 3.745/2000, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências".				
Anexo VIII				
21	Atividades Agropecuárias	- projeto agrícola; criação intensiva de animais	Médio	S ☐ N ☐ A ☐ [43.01]
22	Obras de Infra Estrutura	-rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; barragens e diques; canais para drenagem; retificação de curso d'água; abertura de barras, embocaduras e canais, transposição de bacias hidrográficas; outras obras de arte; distrito e pólo industrial.	Médio	S ☐ N ☐ A ☐ [43.02]
Item 44				
- Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2000 (nº 2.978/2000, na Casa de origem), que "Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências".				
- "caput" do § 1º do art. 5º;				S ☐ N ☐ A ☐ [44.01]
- inciso I do § 1º do art. 5º;				S ☐ N ☐ A ☐ [44.02]
- inciso II do § 1º do art. 5º;				S ☐ N ☐ A ☐ [44.03]
- inciso III do § 1º do art. 5º;				S ☐ N ☐ A ☐ [44.04]
- inciso IV do § 1º do art. 5º;				S ☐ N ☐ A ☐ [44.05]
- inciso V do § 1º do art. 5º; e				S ☐ N ☐ A ☐ [44.06]
- inciso VI do § 1º do art. 5º.				S ☐ N ☐ A ☐ [44.07]
Item 45				
- Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2000 (nº 4.653/1998, na Casa de origem), que "Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro".				
- inciso I do art. 3º; e				S ☐ N ☐ A ☐ [45.01]
- inciso V do art. 3º.				S ☐ N ☐ A ☐ [45.02]

MATÉRIA	VOTO
Item 46 - Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2000 (nº 2.445/2000, na Casa de origem), que "Acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa".	
- § 12 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [46.01]
Item 47 - Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2000 (nº 4.155/1998, na Casa de origem), que "Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências".	
- item 1.3 subitem 22;	S ☐ N ☐ A ☐ [47.01]
- item 4.3 subitem 2;	S ☐ N ☐ A ☐ [47.02]
- item 4.4 subitem 24;	S ☐ N ☐ A ☐ [47.03]
- item 4.4 subitem 26;	S ☐ N ☐ A ☐ [47.04]
- item 4.4 subitem 29;	S ☐ N ☐ A ☐ [47.05]
- item 10.3 subitem 4;	S ☐ N ☐ A ☐ [47.06]
- item 11.3 subitem 1;	S ☐ N ☐ A ☐ [47.07]
- item 11.3 subitem 7; e	S ☐ N ☐ A ☐ [47.08]
- item 11.3 subitem 13.	S ☐ N ☐ A ☐ [47.09]
Item 48 - Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2000 (nº 3.756/2000, na Casa de origem), que "Altera o art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, e dá outras providências".	
- § 3º-A do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24-10-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [48.01]

MATÉRIA	VOTO
Item 49	
- Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1999 (nº 2.514/1996, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação".	
- "caput" do § 1º-B do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23-10-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.01]
- inciso I do § 1º-B do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23-10-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.02]
- inciso II do § 1º-B do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23-10-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.03]
- inciso III do § 1º-B do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23-10-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.04]
- inciso IV do § 1º-B do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23-10-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.05]
- inciso V do § 1º-B do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23-10-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.06]
- § 4º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23-10-1991, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.07]
- § 5º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23-10-1991, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.08]
- "caput" do art. 10;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.09]
- § 1º do art. 10;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.10]
- "caput" do § 2º do art. 10;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.11]
- inciso I do § 2º do art. 10;	S ☐ N ☐ A ☐ [49.12]
- inciso II do § 2º do art. 10; e	S ☐ N ☐ A ☐ [49.13]
- § 3º do art. 10.	S ☐ N ☐ A ☐ [49.14]
Item 50	
- Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2000 (oriundo da Medida Provisória nº 2.035-27/2000), que "Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências".	
- § 1º do art. 1º;	S ☐ N ☐ A ☐ [50.01]
- "caput" do § 7º do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [50.02]
- inciso I do § 7º do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [50.03]
- inciso II do § 7º do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [50.04]
- § 8º do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [50.05]
- § 1º do art. 4º;	S ☐ N ☐ A ☐ [50.06]
- "caput" do art. 17 da Lei nº 7.827, de 27-9-1989, com a redação dada pelo art. 9º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [50.07]
- parágrafo único do art. 17 da Lei nº 7.827, de 27-9-1989, com a redação dada pelo art. 9º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [50.08]
- art. 8º da Lei nº 9.126, de 10-11-1995, com a redação dada pelo art. 10 do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [50.09]

MATÉRIA		VOTO
Item 51 - Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1999 (nº 1.064/1991, na Casa de origem), que "Regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências".		
- art. 19.		S ☐ N ☐ A ☐ [51.01]
Item 52 - Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2001 (oriundo da Medida Provisória nº 2.083-32/2001), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que "Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento".		
- parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.434, de 4-2-1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.		S ☐ N ☐ A ☐ [52.01]
Item 53 - Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999-Complementar (nº 116/2000-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".		
- inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22-12-1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.		S ☐ N ☐ A ☐ [53.01]
Item 54 - Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1994 (nº 5.362/1990, na Casa de origem), que "Institui a Residência Médico-Veterinária e determina outras providências".		
Item 55 - Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1999 (nº 3.456/1997, na Casa de origem), que "Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional".		
- art. 5º; e		S ☐ N ☐ A ☐ [55.01]
- art. 6º.		S ☐ N ☐ A ☐ [55.02]

MATÉRIA	VOTO
Item 56 - Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1995 (nº 4.465/1989, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, para a criação do Conselho de Assistência Social aos Trabalhadores da Agroindústria Canaveira (cana-de-açúcar, álcool e açúcar)".	S ☐ N ☐ A ☐ [56.00]
Item 57 - Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1995 (nº 1.681/1991, na Casa de origem), que "Altera o art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".	S ☐ N ☐ A ☐ [57.00]
Item 58 - Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1991 (nº 1.586/1991, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [58.00]
Item 59 - Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2000-Complementar (nº 23/1999-Complementar, na Casa de origem), que "Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".	
- parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26-2-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [59.01]
- § 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 26-2-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [59.02]
- art. 18-A da Lei Complementar nº 95, de 26-2-1998, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [59.03]
Item 60 - Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2001 (nº 61/1999, na Casa de origem), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências".	
- "caput" do parágrafo único do art. 216A do Decreto-Lei 2.848, de 7-12-1940, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [60.01]
- inciso I do parágrafo único do art. 216A do Decreto-Lei 2.848, de 7-12-1940, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [60.02]
- inciso II do parágrafo único do art. 216A do Decreto-Lei 2.848, de 7-12-1940, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [60.03]
Item 61 - Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1999 (nº 1.492/1999, na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta parágrafos ao art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, determinando a expedição de instruções sobre a escolha dos locais de votação de mais fácil acesso para o eleitor deficiente físico".	
- § 6ºB do art. 135 da Lei nº 4.737, de 15-7-1965, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [61.01]

MATÉRIA	VOTO
Item 62	
- Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1999-Complementar (nº 10/1999-Complementar, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências".	
- inciso I do parágrafo único do art. 48;	S ☐ N ☐ A ☐ [62.01]
- inciso II do parágrafo único do art. 48; e	S ☐ N ☐ A ☐ [62.02]
- art. 70.	S ☐ N ☐ A ☐ [62.03]
Item 63	
- Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001 (nº 1.615/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências".	
- art. 7º;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.01]
- art. 8º;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.02]
- "caput" do art. 9º;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.03]
- parágrafo único do art. 9º;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.04]
- art. 10;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.05]
- inciso II do art. 13;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.06]
- inciso III do art. 13;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.07]
- inciso II do art. 14;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.08]
- alínea "a" do inciso III do art. 14;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.09]
- alínea "d" do inciso III do art. 14;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.10]
- "caput" do art. 15;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.11]
- inciso I do art. 15;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.12]
- inciso II do art. 15;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.13]
- inciso III do art. 15;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.14]
- inciso IV do art. 15;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.15]
- inciso V do art. 15;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.16]
- "caput" do art. 16;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.17]
- inciso I do art. 16;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.18]
- inciso II do art. 16;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.19]
- inciso III do art. 16;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.20]
- "caput" do art. 17;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.21]
- "caput" do parágrafo único do art. 17;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.22]
- inciso I do parágrafo único do art. 17;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.23]
- inciso II do parágrafo único do art. 17;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.24]
- inciso III do parágrafo único do art. 17;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.25]
- inciso IV do parágrafo único do art. 17;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.26]
- art. 18;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.27]
- art. 19;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.28]
- § 1º do art. 26;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.29]
(continua)	

MATÉRIA	VOTO
(continuação do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001)	
- inciso IX do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.30]
- inciso XI do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.31]
- inciso XIII do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.32]
- inciso XVIII do art. 27;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.33]
- alínea "a" do inciso II do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.34]
- "caput" do art. 34;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.35]
- § 1º do art. 34;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.36]
- "caput" do § 2º do art. 34;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.37]
- inciso I do § 2º do art. 34;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.38]
- inciso II do § 2º do art. 34;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.39]
- inciso III do § 2º do art. 34;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.40]
- inciso IV do § 2º do art. 34;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.41]
- inciso V do § 2º do art. 34;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.42]
- "caput" do art. 36;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.43]
- § 1º do art. 36;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.44]
- § 2º do art. 36;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.45]
- § 3º do art. 36;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.46]
- "caput" do art. 40;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.47]
- § 1º do art. 40;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.48]
- § 2º do art. 40;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.49]
- parágrafo único do art. 41;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.50]
- "caput" do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.51]
- § 1º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.52]
- § 2º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.53]
- § 3º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.54]
- § 4º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.55]
- "caput" do art. 65;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.56]
- § 1º do art. 65;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.57]
- § 2º do art. 65;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.58]
- § 1º do art. 77;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.59]
- § 2º do art. 77;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.60]
- parágrafo único do art. 85;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.61]
- parágrafo único do art. 86;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.62]
- inciso I do art. 89;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.63]
- § 1º do art. 90;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.64]
- § 2º do art. 90;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.65]
- "caput" do parágrafo único do art. 91;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.66]
- inciso I do parágrafo único do art. 91;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.67]
- inciso II do parágrafo único do art. 91;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.68]
- inciso III do art. 94;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.69]
- "caput" do art. 95;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.70]
- § 1º do art. 95;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.71]
- § 2º do art. 95;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.72]
(continua)	

MATÉRIA	VOTO
(continuação do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001)	
- § 2º do art. 96;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.73]
- "caput" do art. 102;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.74]
- § 1º do art. 102;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.75]
- § 2º do art. 102;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.76]
- § 3º do art. 102;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.77]
- "caput" do art. 106;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.78]
- § 1º do art. 106;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.79]
- § 2º do art. 106;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.80]
- § 3º do art. 106;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.81]
- § 4º do art. 106;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.82]
- § 5º do art. 106;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.83]
- § 6º do art. 106;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.84]
- "caput" do art. 107;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.85]
- § 1º do art. 107;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.86]
- § 2º do art. 107;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.87]
- § 3º do art. 107;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.88]
- "caput" do art. 110;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.89]
- parágrafo único do art. 110;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.90]
- art. 111;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.91]
- "caput" do art. 112;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.92]
- § 1º do art. 112;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.93]
- § 2º do art. 112;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.94]
- parágrafo único do art. 113;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.95]
- "caput" do art. 114;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.96]
- § 1º do art. 114;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.97]
- § 2º do art. 114;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.98]
- § 3º do art. 114;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.99]
- § 4º do art. 114;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.100]
- "caput" do art. 116;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.101]
- parágrafo único do art. 116;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.102]
- "caput" do art. 120;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.103]
- parágrafo único do art. 120;	S ☐ N ☐ A ☐ [63.104]
- Tabela II do Anexo II do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [63.105]
- Tabela IV do Anexo II do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [63.106]
Item 64	
- Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1998 (nº 1.052/1999, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998, que 'altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do Anexo III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que 'dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995', e dispõe sobre as taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento de serviços de radiodifusão de sons e imagens educativa".	S ☐ N ☐ A ☐ [64.00]

MATÉRIA	VOTO
Item 65 - Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2001 (nº 3.523/2000, na Casa de origem), que "Acrescenta parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".	
- inciso VII do § 2º do art. 458 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [65.01]
Item 66 - Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2000 (nº 596/1999, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas, para prever o pagamento, numa única parcela, das comissões e percentagens sobre vendas em prestações e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [66.00]
Item 67 - Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2001 (nº 3.998/2001, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997". - § 1º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; - § 9º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; - § 4º do art. 25A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e - § 3º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15-4-1994, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [67.01] S ☐ N ☐ A ☐ [67.02] S ☐ N ☐ A ☐ [67.03] S ☐ N ☐ A ☐ [67.04]
Item 68 - Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5.788/1990, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências". - inciso II do § 1º do art. 5º; - "caput" do art. 15; - § 1º do art. 15; - § 2º do art. 15; - § 3º do art. 15; - "caput" do art. 16; - parágrafo único do art. 16; - art. 17; - "caput" do art. 18; - § 1º do art. 18; - § 2º do art. 18; - § 3º do art. 18; - art. 19; (continua)	S ☐ N ☐ A ☐ [68.01] S ☐ N ☐ A ☐ [68.02] S ☐ N ☐ A ☐ [68.03] S ☐ N ☐ A ☐ [68.04] S ☐ N ☐ A ☐ [68.05] S ☐ N ☐ A ☐ [68.06] S ☐ N ☐ A ☐ [68.07] S ☐ N ☐ A ☐ [68.08] S ☐ N ☐ A ☐ [68.09] S ☐ N ☐ A ☐ [68.10] S ☐ N ☐ A ☐ [68.11] S ☐ N ☐ A ☐ [68.12] S ☐ N ☐ A ☐ [68.13]

MATÉRIA	VOTO
(Continuação do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989)	
- "caput" do art. 20;	S ☐ N ☐ A ☐ [68.14]
- inciso I do art. 20;	S ☐ N ☐ A ☐ [68.15]
- inciso II do art. 20;	S ☐ N ☐ A ☐ [68.16]
- parágrafo único do art. 20;	S ☐ N ☐ A ☐ [68.17]
- inciso IX do art. 26;	S ☐ N ☐ A ☐ [68.18]
- § 5º do art. 40;	S ☐ N ☐ A ☐ [68.19]
- inciso V do art. 43;	S ☐ N ☐ A ☐ [68.20]
- inciso I do art. 52; e	S ☐ N ☐ A ☐ [68.21]
- item 38, acrescido ao inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973, com a redação dada pelo art. 56 do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [68.22]
Item 69	
- ~~Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2001~~ (nº 2.515/2000, na Casa de origem), que "Dá nova denominação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP".	
- art. 2º.	S ☐ N ☐ A ☐ [69.01]
Item 70	
- Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998-Complementar (nº 242/1998-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".	
- "caput" do parágrafo único do art. 4º;	S ☐ N ☐ A ☐ [70.01]
- inciso I do parágrafo único do art. 4º;	S ☐ N ☐ A ☐ [70.02]
- inciso II do parágrafo único do art. 4º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [70.03]
- inciso III do parágrafo único do art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [70.04]
Item 71	
- Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2000-Complementar (nº 155/2000-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA".	
- "caput" do parágrafo único do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [71.01]
- inciso I do parágrafo único do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [71.02]
- inciso II do parágrafo único do art. 3º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [71.03]
- inciso III do parágrafo único do art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [71.04]

MATÉRIA	VOTO
Item 72 - Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1992 (nº 604/1991, na Casa de origem), que "Define e pune contravenção penal referente a condutas atentatórias contra o patrimônio público e privado".	S ☐ N ☐ A ☐ [72.00]
Item 73 - Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1994 (nº 2.072/1989, na Casa de origem), que "Regulamenta a profissão de arqueólogo e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [73.00]
Item 74 - Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1994 (nº 3.434/1992, na Casa de origem), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o <i>jus postulandi</i>, a assistência judiciária e a representação dos menores no foro trabalhista". - art. 791 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943 (CLT), com a redação dada pelo art. 2º do projeto; e - art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [74.01] S ☐ N ☐ A ☐ [74.02]
Item 75 - Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (nº 3.500/1997, na Casa de origem), que "Institui o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata". - art. 1º; e - parágrafo único do art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [75.01] S ☐ N ☐ A ☐ [75.02]
Item 76 - Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2000 (nº 3.773/1997, na Casa de origem), que "Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [76.00]
Item 77 - Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2000 (nº 3.178/1997, na Casa de origem), que "Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".	S ☐ N ☐ A ☐ [77.00]

MATÉRIA	VOTO
Item 78	
- Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/1997, na Casa de origem), que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários".	
- § 5º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.01]
- § 6º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.02]
- § 7º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.03]
- § 8º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.04]
- § 9º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.05]
- § 10 do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.06]
- § 3º do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.07]
- § 9º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.08]
- "caput" do art. 143 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.09]
- "caput" do art. 146 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.10]
- "caput" do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.11]
- inciso I do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.12]
- inciso II do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.13]
(continua)	

MATÉRIA	VOTO
(continuação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001)	
- inciso III do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.14]
- inciso I do art. 172 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.15]

- § 5º do art. 254-A da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.16]
- art. 5º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.17]
- "caput" do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.18]
- § 1º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.19]
- § 2º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.20]
- § 3º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.21]
- § 4º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.22]
- § 5º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.23]
- § 6º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.24]
- § 7º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.25]
- § 8º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.26]
- § 9º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.27]
- § 1º do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.28]
- § 2º do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.29]
- "caput" do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.30]
- "caput" do inciso I do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.31]
- alínea "g" do inciso I do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.32]
- "caput" do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.33]
- § 2º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.34]
- § 3º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.35]
- § 4º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.36]
(continua)	

MATÉRIA	VOTO
(continuação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001)	
- § 5º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.37]
- "caput" do § 6º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.38]
- inciso I do § 6º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.39]
- inciso II do § 6º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.40]
- § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.41]
- "caput" do § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.42]
- § 10 do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.43]
- § 11 do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.44]
- "caput" do § 1º do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.45]
- inciso III do art. 16 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.46]
- inciso IV do art. 16 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.47]
- § 2º do art. 17 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.48]
- "caput" do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.49]
- "caput" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.50]
- alínea "a" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.51]
- alínea "b" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.52]
- alínea "c" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.53]
- alínea "d" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.54]
- alínea "f" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.55]
- alínea "h" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.56]
- "caput" do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.57]
- inciso I do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.58]
- inciso II do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.59]
(continua)	

MATÉRIA	VOTO
(continuação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001)	
- inciso III do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.60]
- inciso IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.61]
- inciso V do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.62]
- inciso VI do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.63]
- inciso VII do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.64]
- inciso VIII do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.65]
- § 2º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.66]
- "caput" do art. 24 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.67]
- § 5º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.68]
- art. 17-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.69]
- art. 21-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.70]
- "caput" do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.71]
- "caput" do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.72]
- inciso I do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.73]
- inciso II do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.74]
- inciso III do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.75]
- inciso IV do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.76]
- § 2º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.77]
- § 3º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.78]
- § 4º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.79]
- § 5º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [78.80]
- § 6º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [78.81]
- art. 27-B da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [78.82]

MATÉRIA	VOTO
Item 79 - Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991 (nº 3.190/1992, na Câmara dos Deputados), que "Transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências".	
- § 2º do art. 3º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [79.01]
- art. 5º.	S ☐ N ☐ A ☐ [79.02]
Item 80 - Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2001 (nº 2.483/2000, na Casa de origem), que "Atribui valor de documento de identidade à Carteira de Fiscal de Tributos Estaduais".	S ☐ N ☐ A ☐ [80.00]
Item 81 - Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989 (nº 189/1991, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências".	
- art. 29; e	S ☐ N ☐ A ☐ [81.01]
- art. 38.	S ☐ N ☐ A ☐ [81.02]
Item 82 - Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1996 (nº 3.162/1997, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o registro geral de recém-nascidos e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [82.00]
Item 83 - Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2001 (nº 4.838/2001, na Casa de origem), que "Cria a autarquia federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e dá outras providências".	
- "caput" do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [83.01]
- "caput" do § 1º do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [83.02]
- inciso I do § 1º do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [83.03]
- inciso II do § 1º do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [83.04]
- inciso III do § 1º do art. 3º, e	S ☐ N ☐ A ☐ [83.05]
- inciso IV do § 1º do art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [83.06]
Item 84 - Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2000 (nº 4.496/1994, na Casa de origem), que "Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [84.00]

MATÉRIA	VOTO
Item 85 - Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1999 (nº 1.856/1999, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade do empregado portador do vírus HIV e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [85.00]
Item 86 - Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2001 (nº 4.574/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek". - "caput" do art. 2º; e - parágrafo único do art. 2º.	S ☐ N ☐ A ☐ [86.01] S ☐ N ☐ A ☐ [86.02]
Item 87 - Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484/2001, na Casa de origem), que "Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências". - "caput" do art. 9º; - "caput" do parágrafo único do art. 9º; - "caput" do inciso I do art. 9º; - alínea "a" do inciso I do art. 9º; - alínea "b" do inciso I do art. 9º; - alínea "c" do inciso I do art. 9º, e - inciso II do art. 9º.	S ☐ N ☐ A ☐ [87.01] S ☐ N ☐ A ☐ [87.02] S ☐ N ☐ A ☐ [87.03] S ☐ N ☐ A ☐ [87.04] S ☐ N ☐ A ☐ [87.05] S ☐ N ☐ A ☐ [87.06] S ☐ N ☐ A ☐ [87.07]
Item 88 - Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2000 (nº 1.748/1999, na Casa de origem), que "Extingue a 5ª e a 6ª Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, extingue cargos da Magistratura e do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União, e dá outras providências". - art. 3º; e - art. 8º.	S ☐ N ☐ A ☐ [88.01] S ☐ N ☐ A ☐ [88.02]
Item 89 - Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1998 (nº 4.166/1998, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências". - § 2º do art. 2º.	S ☐ N ☐ A ☐ [89.01]

MATÉRIA	VOTO
Item 90 - Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996 (nº 1.536/1996, na Casa de origem), que "Altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro".	S ☐ N ☐ A ☐ [90.00]
Item 91 - Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".	
- art. 26; e	S ☐ N ☐ A ☐ [91.01]
- art. 27.	S ☐ N ☐ A ☐ [91.02]
Item 92 - Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2001 (nº 3.475/2000, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativos ao processo de conhecimento".	
- parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [92.01]
- art. 175 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [92.02]
- art. 178 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [92.03]
Item 93 - Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177/2001, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na legislação do imposto de renda".	S ☐ N ☐ A ☐ [93.00]
Item 94 - Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2001 (nº 3.989/2000, na Casa de origem), que "Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991".	
- inciso V do art. 32 da Lei 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [94.01]

MATÉRIA	VOTO
Item 95	
- Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996 (nº 1.873/1991, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências."	
- art. 1º;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.01]
- "caput" do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.02]
- § 1º do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.03]
- § 2º do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.04]
- § 3º do art. 8º;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.05]
- § 7º do art. 8º;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.06]
- § 8º do art. 8º;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.07]
- inciso II do parágrafo único do art. 9º;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.08]
- inciso I do § 2º do art. 10;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.09]
- "caput" do art. 12;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.10]
- "caput" do art. 14;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.11]
- "caput" do § 1º do art. 14;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.12]
- inciso I do § 1º do art. 14;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.13]
- inciso II do § 1º do art. 14;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.14]
- inciso III do § 1º do art. 14;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.15]
- inciso IV do § 1º do art. 14;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.16]
- § 2º do art. 14;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.17]
- art. 15;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.18]
- art. 16;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.19]
- art. 17;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.20]
- "caput" do art. 18;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.21]
- § 1º do art. 18;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.22]
- § 2º do art. 18;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.23]
- "caput" do art. 19;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.24]
- parágrafo único do art. 19;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.25]
- "caput" do art. 20;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.26]
- § 1º do art. 20;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.27]
- § 2º do art. 20;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.28]
- § 3º do art. 20;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.29]
- § 4º do art. 20;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.30]
- "caput" do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.31]
- inciso I do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.32]
- inciso II do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.33]
- inciso III do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.34]
- inciso IV do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.35]
- inciso V do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.36]
(continua)	

MATÉRIA	VOTO
(continuação do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996)	
- inciso VI do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.37]
- inciso VII do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.38]
- inciso VIII do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.39]
- inciso IX do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.40]
- § 1º do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.41]
- § 2º do art. 21;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.42]
- art. 22;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.43]
- "caput" do art. 23;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.44]
- inciso I do art. 23;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.45]
- inciso II do art. 23;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.46]
- inciso III do art. 23;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.47]
- inciso IV do art. 23;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.48]
- inciso V do art. 23;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.49]
- inciso VI do art. 23;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.50]
- inciso VII do art. 23;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.51]
- inciso VIII do art. 23;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.52]
- "caput" do art. 24;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.53]
- § 1º do art. 24;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.54]
- § 2º do art. 24;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.55]
- art. 25;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.56]
- "caput" do art. 26;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.57]
- parágrafo único do art. 26;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.58]
- "caput" do art. 28;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.59]
- "caput" do art. 32;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.60]
- § 1º do art. 32;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.61]
- parágrafo único do art. 34;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.62]
- art. 35;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.63]
- "caput" do art. 36;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.64]
- § 1º do art. 36;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.65]
- § 2º do art. 36;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.66]
- § 3º do art. 36;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.67]
- "caput" do art. 42;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.68]
- § 1º do art. 42;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.69]
- § 2º do art. 42;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.70]
- art. 43;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.71]
- "caput" do art. 44;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.72]
- "caput" do art. 49;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.73]
- parágrafo único do art. 49;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.74]
- "caput" do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.75]
- inciso I do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.76]
- inciso II do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.77]
- inciso III do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.78]
(continua)	

MATÉRIA	VOTO
(continuação do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996)	
- inciso IV do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.79]
- inciso V do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.80]
- § 1º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.81]
- "caput" do § 2º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.82]
- inciso I do § 2º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.83]
- inciso II do § 2º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.84]
- inciso III do § 2º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.85]
- inciso IV do § 2º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.86]
- inciso V do § 2º do art. 51;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.87]
- art. 52;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.88]
- art. 54;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.89]
- "caput" do art. 56;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.90]
- parágrafo único do art. 56;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.91]
- art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.92]
- art. 58; e	S ☐ N ☐ A ☐ [95.93]
- art. 59;	S ☐ N ☐ A ☐ [95.94]
Item 96	
- Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2001 (nº 3.804/2000, na Casa de origem), que "Cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente".	
- "caput" do art. 10;	S ☐ N ☐ A ☐ [96.01]
- parágrafo único do art. 10;	S ☐ N ☐ A ☐ [96.02]
- "caput" do art. 26; e	S ☐ N ☐ A ☐ [96.03]
- parágrafo único do art. 26.	S ☐ N ☐ A ☐ [96.04]
Item 97	
- Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 (nº 1.043/1995, na Casa de origem), que "Acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares".	S ☐ N ☐ A ☐ [97.00]
Item 98	
- Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2001 (nº 1.733/1996, na Casa de origem), que "Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".	
- § 4º do art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [98.01]
- § 5º do art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [98.02]

MATÉRIA	VOTO
Item 99 - Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 9, de 2001), que "Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências".	
- "caput" do art. 7º;	S ☐ N ☐ A ☐ [99.01]
- inciso I do art. 7º;	S ☐ N ☐ A ☐ [99.02]
- inciso II do art. 7º;	S ☐ N ☐ A ☐ [99.03]
- inciso III do art. 7º;	S ☐ N ☐ A ☐ [99.04]
- inciso IV do art. 7º;	S ☐ N ☐ A ☐ [99.05]
- inciso V do art. 7º;	S ☐ N ☐ A ☐ [99.06]
- "caput" do art. 9º;	S ☐ N ☐ A ☐ [99.07]
- § 1º do art. 9º;	S ☐ N ☐ A ☐ [99.08]
- § 2º do art. 9º;	S ☐ N ☐ A ☐ [99.09]
- § 3º do art. 9º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [99.10]
- § 4º do art. 9º.	S ☐ N ☐ A ☐ [99.11]
Item 100 - Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 14, de 2001), que "Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências".	
- § 8º do art. 1º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [100.01]
- inciso III do § 1º do art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [100.02]
Item 101 - Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2001 (nº 66/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas".	S ☐ N ☐ A ☐ [101.00]
Item 102 - Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2001 (nº 3.260/1997, na Casa de origem), que "Altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB".	S ☐ N ☐ A ☐ [102.00]

MATÉRIA	VOTO
Item 103 - Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207/1997, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta o direito de propriedade das terras das comunidades remanescentes dos quilombos e o procedimento da sua titulação de propriedade imobiliária, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal".	S ☐ N ☐ A ☐ [103.00]
Item 104 - Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2002 (nº 3.901/2000, na Casa de origem), que "Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995".	
- art. 2º.	S ☐ N ☐ A ☐ [104.01]
Item 105 - Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 30, de 2002), que "Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento a agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e dá outras providências".	
- "caput" do art. 4º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [105.01]
- § 1º do art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [105.02]
Item 106 - Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 24, de 2002), que "Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas, sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências".	
- § 3º do art. 8º;	S ☐ N ☐ A ☐ [106.01]
- § 4º do art. 8º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [106.02]
- § 5º do art. 8º.	S ☐ N ☐ A ☐ [106.03]
Item 107 - Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/1999, na Casa de origem), que "Altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992".	S ☐ N ☐ A ☐ [107.00]
Item 108 - Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2001 (nº 3.614/2000, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [108.00]

MATÉRIA	VOTO
Item 109 - Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2001 (nº 113/1999, na Casa de origem), que "Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório".	S ☐ N ☐ A ☐ [109.00]
Item 110 - Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2002 (nº 5.307/2001, na Casa de origem), que "Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco".	
- § 1º do art. 4º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.01]
- § 2º do art. 4º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.02]
- "caput" do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.03]
- parágrafo único do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.04]
- item I do parágrafo único do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.05]
- item II do parágrafo único do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.06]
- item III do parágrafo único do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.07]
- item IV do parágrafo único do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.08]
- item V do parágrafo único do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.09]
- item VI do parágrafo único do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.10]
- item VII do parágrafo único do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [110.11]
- item VIII do parágrafo único do art. 6º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [110.12]
- art. 7º.	S ☐ N ☐ A ☐ [110.13]
Item 111 - Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2002 (nº 2.372/2000, na Casa de origem), que "Acrescenta dispositivos ao Código de Processo Civil, no capítulo relativo aos procedimentos cautelares específicos, e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [111.00]
Item 112 - Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2002 (nº 6.632/2002, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU – GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências".	
- § 2º do art. 1º;	S ☐ N ☐ A ☐ [112.01]
- parágrafo único do art. 8º;	S ☐ N ☐ A ☐ [112.02]
- "caput" do art. 16;	S ☐ N ☐ A ☐ [112.03]
- § 1º do art. 16;	S ☐ N ☐ A ☐ [112.04]
- § 2º do art. 16; e	S ☐ N ☐ A ☐ [112.05]
- § 3º do art. 16.	S ☐ N ☐ A ☐ [112.06]

MATÉRIA	VOTO
Item 113 - Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 2218/2001), que "Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências".	
- "caput" do art. 36.	S ☐ N ☐ A ☐ [113.01]
Item 114 - Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2001 (nº 340/1995, na Casa de origem), que "Institui a CARTEIRA NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER".	
- § 1º do art. 1º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [114.01]
- art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [114.02]
Item 115 - Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001 (nº 3.428/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [115.00]
Item 116 - Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 2.182-18/2001), que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências".	
- "caput" do art. 2º.	S ☐ N ☐ A ☐ [116.01]
Item 117 - Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2002 (nº 4.540/2001, na Casa de origem), que "Acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária".	S ☐ N ☐ A ☐ [117.00]
Item 118 - Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 2.176-79/2001), que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências".	
- art. 33.	S ☐ N ☐ A ☐ [118.01]

MATÉRIA	VOTO
Item 119 - Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 9, de 2002, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências".	
- "caput" do art. 12;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.01]
- parágrafo único do art. 12;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.02]
- inciso III do § 2º do art. 16;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.03]
- inciso IV do § 2º do art. 16;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.04]
- parágrafo único do art. 30;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.05]
- parágrafo único do art. 32;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.06]
- § 1º do art. 43;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.07]
- § 3º do art. 43;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.08]
- § 5º do art. 56;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.09]
- § 3º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.10]
- § 12 do art. 61;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.11]
- § 13 do art. 61;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.12]
- § 14 do art. 61;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.13]
- "caput" do § 7º do art. 67;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.14]
- inciso I do § 7º do art. 67;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.15]
- inciso II do § 7º do art. 67;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.16]
- alínea "a" do inciso IV do art. 83;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.17]
- inciso III do § 2º do art. 83;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.18]
- § 8º do art. 83;	S ☐ N ☐ A ☐ [119.19]
- § 2º do art. 84; e	S ☐ N ☐ A ☐ [119.20]
- item XIV da Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2003.	S ☐ N ☐ A ☐ [119.21]
Item 120 - Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 37/2002), que "Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências".	
- parágrafo único do art. 5º.	S ☐ N ☐ A ☐ [120.01]
Item 121 - Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002 (nº 3.739/2000, na Casa de origem), que "Denomina 'Rodovia Ministro Alfredo Nasser' a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul".	S ☐ N ☐ A ☐ [121.00]
Item 122 - Projeto de Lei do Senado nº 440, de 1999 (nº 1.737/1999, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Regionais da Profissão de Técnico Agrícola e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [122.00]

MATÉRIA	VOTO
Item 123 - Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001 (nº 3.752/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos despachantes Documentaristas e dá outras providências".	
- § 3º do art. 1º;	S ☐ N ☐ A ☐ [123.01]
- § 4º do art. 1º;	S ☐ N ☐ A ☐ [123.02]
- art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [123.03]
- art. 4º, e	S ☐ N ☐ A ☐ [123.04]
- art. 8º.	S ☐ N ☐ A ☐ [123.05]
Item 124 - Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 69/2002), que "Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências".	
- § 2º do art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [124.01]
Item 125 - Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2002 (nº 5.832/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia e dá outras providências".	
- art. 2º.	S ☐ N ☐ A ☐ [125.01]
Item 126 - Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2001 (nº 2.862/2000, na Casa de origem), que "Dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata da incidência do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente".	S ☐ N ☐ A ☐ [126.00]

MATÉRIA	VOTO
Item 127 - Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2002 (nº 7.015/2002, na Casa de origem), que "Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal".	
- § 2º do art. 1º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.01]
- "caput" do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.02]
- inciso I do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.03]
- inciso II do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.04]
- inciso III do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.05]
- inciso IV do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.06]
- inciso V do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.07]
- § 1º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.08]
- § 2º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.09]
- § 3º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.10]
- § 4º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.11]
- § 5º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.12]
- "caput" do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.13]
- inciso I do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.14]
- inciso II do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.15]
- inciso III do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [127.16]
- inciso IV do art. 6º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [127.17]
- art. 7º.	S ☐ N ☐ A ☐ [127.18]
Item 128 - Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002 (nº 6.770/2002, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cida incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – FNIT e dá outras providências".	
- "caput" do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.01]
- "caput" do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.02]
- inciso I do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.03]
- inciso II do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.04]
- inciso III do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.05]
- inciso IV do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.06]
- inciso V do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.07]
- "caput" do § 1º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.08]
- inciso I do § 1º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.09]
- inciso II do § 1º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.10]
- § 2º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.11]
- "caput" do art. 7º;	S ☐ N ☐ A ☐ [128.12]
(continua)	

MATÉRIA	VOTO			
(Continuação do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002)				
- parágrafo único do art. 7º;	S ☐	N ☐	A ☐	[128.13]
- "caput" do art. 9º;	S ☐	N ☐	A ☐	[128.14]
- § 1º do art. 9º;	S ☐	N ☐	A ☐	[128.15]
- § 2º do art. 9º;	S ☐	N ☐	A ☐	[128.16]
- § 3º do art. 10;	S ☐	N ☐	A ☐	[128.17]
- inciso I do art. 11;	S ☐	N ☐	A ☐	[128.18]
- § 2º do art. 11; e	S ☐	N ☐	A ☐	[128.19]
- art. 13.	S ☐	N ☐	A ☐	[128.20]
Item 129				
- Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 66, de 2002), que "Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências".				
- inciso II do § 3º do art. 1º;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.01]
- inciso III do art. 3º;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.02]
- § 5º do art. 3º;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.03]
- "caput" do § 6º do art. 3º;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.04]
- inciso I do § 6º do art. 3º;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.05]
- inciso II do § 6º do art. 3º;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.06]
- inciso VI do art. 8º;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.07]
- inciso IX do art. 8º;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.08]
- art. 9º;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.09]
- "caput" do art. 22;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.10]
- § 1º do art. 22;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.11]
- § 2º do art. 22;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.12]
- § 3º do art. 22;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.13]
- § 4º do art. 22;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.14]
- inciso II do art. 26;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.15]
- inciso III do art. 26;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.16]
- inciso IV do art. 26;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.17]
- inciso V do art. 26;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.18]
- inciso VI do art. 26;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.19]
- inciso VII do art. 26;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.20]
- inciso IX do art. 26;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.21]
- art. 33;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.22]
- "caput" do art. 41;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.23]
- inciso I do art. 41;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.24]
- inciso II do art. 41;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.25]
- § 1º do art. 41;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.26]
- § 2º do art. 41;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.27]
- § 3º do art. 41;	S ☐	N ☐	A ☐	[129.28]
(continua)				

MATÉRIA	VOTO
(Continuação do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002)	
- art. 44;	S ☐ N ☐ A ☐ [129.29]
- inciso IV do § 3º do art. 47;	S ☐ N ☐ A ☐ [129.30]
- § 7º do art. 47;	S ☐ N ☐ A ☐ [129.31]
- "caput" do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5-12-1996, com a redação dada pelo art. 48 do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [129.32]
- § 4º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10-4-2000, com a redação dada pelo art. 56 do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [129.33]
- "caput" do art. 15 da Lei nº 9.964, de 10-4-2000, com a redação dada pelo art. 56 do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [129.34]
- § 3º do art. 15 da Lei nº 9.964, de 10-4-2000, com a redação dada pelo art. 56 do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [129.35]
- § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7-7-1995, com a redação dada pelo art. 61 do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [129.36]
- § 3º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7-7-1995, com a redação dada pelo art. 61 do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [129.37]
- § 6º do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 65 do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [129.38]
- § 7º do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 65 do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [129.39]
- art. 67.	S ☐ N ☐ A ☐ [129.40]
Item 130	
- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2002 (nº 2.238/1999, na Casa de origem), que "Institui o Programa Permanente de Combate à Seca - PROSECA".	
- "caput" do art. 2º;	S ☐ N ☐ A ☐ [130.01]
- inciso I do art. 2º;	S ☐ N ☐ A ☐ [130.02]
- inciso II do art. 2º;	S ☐ N ☐ A ☐ [130.03]
- inciso III do art. 2º;	S ☐ N ☐ A ☐ [130.04]
- inciso IV do art. 2º;	S ☐ N ☐ A ☐ [130.05]
- inciso V do art. 2º;	S ☐ N ☐ A ☐ [130.06]
- inciso VI do art. 2º;	S ☐ N ☐ A ☐ [130.07]
- "caput" do inciso VII do art. 2º;	S ☐ N ☐ A ☐ [130.08]
- alínea "a" do inciso VII do art. 2º;	S ☐ N ☐ A ☐ [130.09]
- alínea "b" do inciso VII do art. 2º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [130.10]
- art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [130.11]
Item 131	
- Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2002 (nº 2.173/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre as empresas de asselo e conservação".	
	S ☐ N ☐ A ☐ [131.00]

MATÉRIA	VOTO
Item 132 - Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 2.105/1999, na Casa de origem), que "Estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988".	S ☐ N ☐ A ☐ [132.00]
Item 133 - Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259/1999, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências". - § 3º do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20-12-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e - art. 79-A da Lei nº 9.394, de 20-12-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [133.01] S ☐ N ☐ A ☐ [133.02]
Item 134 - Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001 (nº 3.049/2000, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores profissionais, durante os períodos de defeso".	S ☐ N ☐ A ☐ [134.00]
Item 135 - Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 60, de 2002, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2003". - § 7º do art. 4º; - "caput" do art. 13; - parágrafo único do art. 13; - "caput" do art. 14; - inciso I do art. 14; - inciso II do art. 14; - inciso III do art. 14; - "caput" do art. 15; - inciso I do art. 15; - inciso II do art. 15; - inciso III do art. 15; - inciso IV do art. 15; - inciso V do art. 15; - "caput" do § 1º do art. 15; - inciso I do § 1º do art. 15; - inciso II do § 1º do art. 15; e - § 2º do art. 15.	S ☐ N ☐ A ☐ [135.01] S ☐ N ☐ A ☐ [135.02] S ☐ N ☐ A ☐ [135.03] S ☐ N ☐ A ☐ [135.04] S ☐ N ☐ A ☐ [135.05] S ☐ N ☐ A ☐ [135.06] S ☐ N ☐ A ☐ [135.07] S ☐ N ☐ A ☐ [135.08] S ☐ N ☐ A ☐ [135.09] S ☐ N ☐ A ☐ [135.10] S ☐ N ☐ A ☐ [135.11] S ☐ N ☐ A ☐ [135.12] S ☐ N ☐ A ☐ [135.13] S ☐ N ☐ A ☐ [135.14] S ☐ N ☐ A ☐ [135.15] S ☐ N ☐ A ☐ [135.16] S ☐ N ☐ A ☐ [135.17]

MATÉRIA	VOTO
Item 136 - Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2001 (nº 6.301/2002, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (acesso do Porto de Capuaba à BR-262/ES)".	S ☐ N ☐ A ☐ [136.00]
Item 137 - Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1997 (nº 2.859/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre norma geral de organização que torna obrigatória a avaliação psicológica periódica dos integrantes das polícias e corpos de bombeiros militares e civis".	S ☐ N ☐ A ☐ [137.00]
Item 138 - Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1991 (nº 2.482/1989, na Casa de origem), que "Cria e regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FNDCT e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [138.00]
Item 139 - Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2002 (nº 4.649/1998, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama".	
- "caput" do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [139.01]
- parágrafo único do art. 6º;	S ☐ N ☐ A ☐ [139.02]
- "caput" do art. 7º;	S ☐ N ☐ A ☐ [139.03]
- § 1º do art. 7º;	S ☐ N ☐ A ☐ [139.04]
- § 2º do art. 7º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [139.05]
- § 3º do art. 7º.	S ☐ N ☐ A ☐ [139.06]
Item 140 - Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2003 (nº 7.262/2002, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências".	
- art. 4º;	S ☐ N ☐ A ☐ [140.01]
- caput do art. 38;	S ☐ N ☐ A ☐ [140.02]
- inciso I do art. 38; e	S ☐ N ☐ A ☐ [140.03]
- inciso II do art. 38.	S ☐ N ☐ A ☐ [140.04]

MATÉRIA	VOTO
Item 141 - Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 79/2002), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências".	
- "caput" do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.01]
- inciso I do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.02]
- inciso II do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.03]
- inciso III do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.04]
- inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.05]
- § 3º do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.06]
- § 4º do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.07]
- "caput" do § 12 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.08]
- inciso I do § 12 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.09]
- inciso II do § 12 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.10]
- § 4º do art. 31 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.11]
- "caput" do art. 90-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.12]
- § 1º do art. 90-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.13]
- "caput" do § 2º do art. 90-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.14]
- inciso I do § 2º do art. 90-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.15]
- inciso II do § 2º do art. 90-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.16]
- parágrafo único do art. 90-B da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.17]
- "caput" do art. 40 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 2º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [141.18]
- § 4º do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [141.19]
Item 142 - Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2002 (nº 1.210/1999, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária".	
- art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [142.01]

MATÉRIA	VOTO
Item 143 - Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2001 (nº 2.233/1999, na Casa de origem), que "Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca".	
- art. 2º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [143.01]
- art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [143.02]
Item 144 - Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 82/2002), que "Dispõe sobre a transferência da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de segmentos da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [144.00]
Item 145 - Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 103/2003), que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".	
- parágrafo único do art. 50.	S ☐ N ☐ A ☐ [145.01]
Item 146 - Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 107/2003), que "Altera a legislação tributária, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências".	
- § 2º do art. 5º;	S ☐ N ☐ A ☐ [146.01]
- inciso VI do art. 1º da Lei 10.034, de 24-10-2000, com a redação dada pelo art. 24 do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [146.02]
- inciso VII do art. 1º da Lei 10.034, de 24-10-2000, com a redação dada pelo art. 24 do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [146.03]
- art. 27.	S ☐ N ☐ A ☐ [146.04]
Item 147 - Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 108/2003), que "Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA".	
- "caput" do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [147.01]
- "caput" do parágrafo único do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [147.02]
- inciso I do parágrafo único do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [147.03]
- inciso II do parágrafo único do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [147.04]
- inciso III do parágrafo único do art. 3º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [147.05]
- inciso IV do parágrafo único do art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [147.06]

MATÉRIA	VOTO
Item 148	
- Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 94/2002), que "Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, dá nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências".	
- inciso V do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, alterado pelo art. 2º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [148.01]
- art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [148.02]
Item 149	
- Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 110/2003), que "Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências".	
- Anexo à Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003.	S ☐ N ☐ A ☐ [149.01]
Item 150	
- Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002-Complementar (nº 41/2003-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios".	S ☐ N ☐ A ☐ [150.00]
Item 151	
- Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2003 (nº 5.063/2001, na Casa de origem), que "Denomina 'Rodovia Jorge Amado' o trecho da Rodovia BR-415 que interliga as cidades de Itabuna e Ilhéus, no Estado da Bahia".	S ☐ N ☐ A ☐ [151.00]
Item 152	
- Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002 (nº 7.018/2002, na Câmara dos Deputados), que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, e dá outras providências".	
- inciso VIII do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [152.01]
Item 153	
- Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002 (nº 7.131/2002, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências".	
- inciso III do § 1º do art. 1º; e	S ☐ N ☐ A ☐ [153.01]
- inciso I do § 2º do art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [153.02]

MATÉRIA	VOTO
Item 154	
- Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2003, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências".	
- "caput" do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.01]
- inciso I do art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [154.02]
- inciso II do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.03]
- parágrafo único do art. 3º;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.04]
- § 9º do art. 8º;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.05]
- § 4º do art. 11;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.06]
- § 5º do art. 11;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.07]
- § 2º do art. 12;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.08]
- parágrafo único do art. 36;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.09]
- art. 39;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.10]
- art. 48;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.11]
- art. 53;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.12]
- "caput" do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.13]
- inciso I do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.14]
- inciso II do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.15]
- inciso III do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.16]
- inciso IV do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.17]
- inciso V do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.18]
- inciso VI do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.19]
- "caput" do inciso VII do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.20]
- alínea "a" do inciso VII do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.21]
- alínea "b" do inciso VII do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.22]
- inciso VIII do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.23]
- inciso IX do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.24]
- inciso X do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.25]
- inciso XI do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.26]
- "caput" do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.27]
- inciso I do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.28]
- "caput" do inciso II do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.29]
- alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.30]
- alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.31]
- alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.32]
- alínea "d" do inciso II do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.33]
- "caput" do inciso III do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.34]
- alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.35]
- alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.36]
- alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.37]
- inciso IV do § 1º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.38]
- § 2º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.39]
(continua)	

MATÉRIA	VOTO
Continuação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2003	
- "caput" do § 3º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.40]
- inciso I do § 3º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.41]
- inciso II do § 3º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.42]
- "caput" do inciso III do § 3º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.43]
- alínea "a" do inciso III do § 3º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.44]
- alínea "b" do inciso III do § 3º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.45]
- inciso IV do § 3º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.46]
- inciso V do § 3º do art. 57;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.47]
- § 2º do art. 59;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.48]
- § 9º do art. 70;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.49]
- § 1º do art. 92;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.50]
- parágrafo único do art. 110;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.51]
- "caput" do inciso XXXIII do Anexo II;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.52]
- "caput" da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.53]
- item 1 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.54]
- item 2 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.55]
- item 3 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.56]
- item 4 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.57]
- alínea "b" do inciso XXXIII do Anexo II;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.58]
- item 1 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.59]
- item 5 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.60]
- item 6 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.61]
- item 7 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.62]
- item 8 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.63]
- item 9 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.64]
- item 10 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.65]
- item 11 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.66]
- item 12 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.67]
- item 13 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.68]
- item 14 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.69]
- item 15 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.70]
- item 16 da Seção II do Anexo IV;	S ☐ N ☐ A ☐ [154.71]
- item 17 da Seção II do Anexo IV; e	S ☐ N ☐ A ☐ [154.72]
- item 18 da Seção II do Anexo IV.	S ☐ N ☐ A ☐ [154.73]
Item 155	
- Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002 (nº 4.476/2001, na Casa de origem), que "Acrescenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências".	
- art. 4º.	S ☐ N ☐ A ☐ [155.01]

MATÉRIA		VOTO
Item 156 - Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989-Complementar (nº 1/1991-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências".		
- inciso X do art. 3º;		S ☐ N ☐ A ☐ [156.01]
- inciso XI do art. 3º;		S ☐ N ☐ A ☐ [156.02]
- inciso II do § 2º do art. 7º;		S ☐ N ☐ A ☐ [156.03]
- § 3º do art. 7º;		S ☐ N ☐ A ☐ [156.04]
- inciso I do art 8º;		S ☐ N ☐ A ☐ [156.05]
- item 3.01 da Lista de Serviços;		S ☐ N ☐ A ☐ [156.06]
- item 7.14 da Lista de Serviços;		S ☐ N ☐ A ☐ [156.07]
- item 7.15 da Lista de Serviços;		S ☐ N ☐ A ☐ [156.08]
- item 13.01 da Lista de Serviços; e		S ☐ N ☐ A ☐ [156.09]
- item 17.07 da Lista de Serviços.		S ☐ N ☐ A ☐ [156.10]
Item 157 - Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2001 (nº 2.448/2000, na Casa de origem), que "Altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral (institui a obrigatoriedade do depoimento pessoal no processo penal eleitoral)".		
- art. 2º.		S ☐ N ☐ A ☐ [157.01]
Item 158 - Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2003 (nº 4.415/2001, na Casa de origem), que "Concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias".		
- § 1º do art. 1º;		S ☐ N ☐ A ☐ [158.01]
- § 6º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;		S ☐ N ☐ A ☐ [158.02]
- § 7º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;		S ☐ N ☐ A ☐ [158.03]
- § 8º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 3º do projeto; e		S ☐ N ☐ A ☐ [158.04]
- art. 4º.		S ☐ N ☐ A ☐ [158.05]
Item 159 - Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 121/2003), que "Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios".		
- art. 3º.		S ☐ N ☐ A ☐ [159.01]

MATÉRIA	VOTO
Item 160	
- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2003 (nº 3.561/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências".	
- "alínea" h do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 72 do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [160.01]
Item 161	
- Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2001 (nº 1.568/2003, na Câmara dos Deputados), que "Institui a Política Nacional do Livro".	
- art. 10; e	S ☐ N ☐ A ☐ [161.01]
- § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991, com a redação dada pelo art. 15 do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [161.02]
Item 162	
- Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 que 'dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências' e dá outras providências".	
- art. 3º.	S ☐ N ☐ A ☐ [162.01]
Item 163	
- Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001, na Casa de origem), que "Acrescenta inciso ao §1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef".	S ☐ N ☐ A ☐ [163.00]
Item 164	
- Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 127/2003), que "Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, altera as Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências".	
- Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.631/1993, constante do art. 7º do projeto;	S ☐ N ☐ A ☐ [164.01]
- § 2º do art. 4º da Lei nº 10.438/2002, introduzido por meio do art. 9º do projeto de lei de conversão; e	S ☐ N ☐ A ☐ [164.02]
- § 5º do art. 5º da Lei nº 10.438/2002, introduzido por meio do art. 9º do projeto de lei de conversão.	S ☐ N ☐ A ☐ [164.03]

MATÉRIA	VOTO
Item 165 - Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003 (nº 1.858/2003, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências".	
- "caput" do § 1º do art. 15;	S ☐ N ☐ A ☐ [165.01]
- inciso I do § 1º do art. 15;	S ☐ N ☐ A ☐ [165.02]
- inciso II do § 1º do art. 15; e	S ☐ N ☐ A ☐ [165.03]
- § 2º do art. 15.	S ☐ N ☐ A ☐ [165.04]
Item 166 - Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2003 (nº 6.381/2002, na Casa de origem), que "Acrescenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993".	S ☐ N ☐ A ☐ [166.00]
Item 167 - Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (nº 5.756/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais no País e dá outras providências".	
- art. 9; e	S ☐ N ☐ A ☐ [167.01]
- inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010 de 30/05/1966, com a redação dada pelo art. 8º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [167.02]
Item 168 - Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2001 (nº 1.467/1999, na Casa de origem), que "Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que 'estabelece as diretrizes e bases da educação nacional' e dá outras providências".	
- inciso V do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	S ☐ N ☐ A ☐ [168.01]
- art. 92 da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [168.02]
Item 169 - Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 131/2003), que "Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências".	
- Parágrafo único do art. 9º.	S ☐ N ☐ A ☐ [169.01]

MATÉRIA	VOTO
Item 170 - Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997 (nº 3.602/1997, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS".	S ☐ N ☐ A ☐ [170.00]
Item 171 - Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2002 (nº 402/1999, na Casa de origem), que "Altera os arts. 61, 105 e 338 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre especificidades dos veículos de duas e de três portas". - inciso VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, alterado pelo art. 2º do projeto; e - art. 338 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, alterado pelo art. 3º do projeto.	S ☐ N ☐ A ☐ [171.01] S ☐ N ☐ A ☐ [171.02]
Item 172 - Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2002 (nº 659/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências". - art. 12.	S ☐ N ☐ A ☐ [172.01]
Item 173 - Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 135/2003), que "Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências". - art. 46.	S ☐ N ☐ A ☐ [173.01]
Item 174 - Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1995 (nº 1.290/1995, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".	S ☐ N ☐ A ☐ [174.00]
Item 175 - Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 133/2003), que "Cria o Programa Especial de Habitação Popular - PEHP, e dá outras providências". - § 3º do art. 4.	S ☐ N ☐ A ☐ [175.01]

VENANCIO	USUARIO	SUBMISSAO	DATA	RECEBIMENTO
VENANCIO JOSE DE SANTANA FILHO		25/MAR/2000	/ /	
CENTRO DE CUSTO		17:19:22 HS		HORA
PRODASEN - SLE - SERV DE ATEND A AREA LEGISLATIVA		IMPRESSAO		
		26/MAR/2000	ASS.	TEL.
		08:34:24 HS.		
TELEFONE(S):	SOLICITANTE	NOME		
VENANCIO	VENANCIO JOSE DE SANTANA FILHO			

Chandra

[illegible][illegible][illegible][illegible]

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROBSEN		PÁGINA 2 DATA: 25/05/2004 - 21:03		SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO	
007006 - "caput" do § 1º do art. 27;	234	27	7	1	269 MANTIDO
007007 - inciso I do § 1º do art. 27;	232	29	7	1	269 MANTIDO
007008 - inciso II do § 1º do art. 27;	233	27	8	1	269 MANTIDO
007009 - inciso III do § 1º do art. 27;	233	27	8	1	269 MANTIDO
007010 - inciso IV do § 1º do art. 27;	233	27	8	1	269 MANTIDO
007011 - inciso V do § 1º do art. 27;	233	27	8	1	269 MANTIDO
007012 - inciso VI do § 1º do art. 27;	232	29	7	1	269 MANTIDO
007013 - § 2º do art. 27;	234	27	7	1	269 MANTIDO
007014 - § 3º do art. 27;	232	27	9	1	269 MANTIDO
007015 - § 4º do art. 27;	232	29	7	1	269 MANTIDO
007016 - "caput" do art. 28;	232	29	7	1	269 MANTIDO
007017 - § 1º do art. 28;	232	29	7	1	269 MANTIDO
007018 - § 2º do art. 28;	232	29	7	1	269 MANTIDO
007019 - § 3º do art. 28;	232	29	7	1	269 MANTIDO
007020 - "caput" do § 4º do art. 28;	232	29	7	1	269 MANTIDO
007021 - inciso I do § 4º do art. 28;	232	29	7	1	269 MANTIDO
007022 - inciso II do § 4º do art. 28;	232	28	7	1	268 MANTIDO
007023 - § 5º do art. 28;	233	28	7	1	269 MANTIDO
007024 - § 6º do art. 28;	233	28	7	1	269 MANTIDO
007025 - § 7º do art. 28;	233	28	7	1	269 MANTIDO
007026 - § 8º do art. 28;	233	28	7	1	269 MANTIDO
007027 - "caput" do § 9º do art. 28;	233	27	8	1	269 MANTIDO
007028 - inciso I do § 9º do art. 28;	233	27	8	1	269 MANTIDO
007029 - inciso II do § 9º do art. 28;	233	27	8	1	269 MANTIDO
007030 - § 10 do art. 28;	233	26	9	1	269 MANTIDO
007031 - § 11 do art. 28;	234	26	8	1	269 MANTIDO
007032 - § 12 do art. 28;	234	27	7	1	269 MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROBASEN		PAGINA.....: 3 DATA: 25/05/2004 - 21:03									
		SIM	NÃO	AB.S	NUL	TOT	RESULTADO				
007033	- "caput" de art. 29;	234	27	7	1	269	MANTIDO				
007034	- inciso I do art. 29;	234	27	7	1	269	MANTIDO				
007035	- inciso II do art. 29;	233	28	7	1	269	MANTIDO				
007036	- "caput" do art. 30;	233	28	7	1	269	MANTIDO				
007037	- parágrafo único do art. 30; e	232	28	7	1	268	MANTIDO				
007038	- art. 34.	232	28	7	1	268	MANTIDO				
009000	- Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996 (nº 7.865/1986, na Casa de origem), que "Institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências".										
009001	- § 2º do art. 7º; e	211	31	7	22	271	MANTIDO				
009002	- § 3º do art. 7º.	211	32	7	21	271	MANTIDO				
010000	- Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992 (nº 2.802/1992, na Casa de origem), que "Altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".	233	23	10	0	266	MANTIDO				
012000	- Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995 (nº 4.573/1998, na Câmara dos Deputados), que "Concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas dos empregados da Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, no período em que menciona".										
012001	- parágrafo único do art. 1º; e	229	33	7	0	269	MANTIDO				
012002	- art. 2º.	228	31	7	0	266	MANTIDO				
015000	- Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1996 (nº 2.211/1996, na Câmara dos Deputados), que "Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal".										
015001	- art. 18.	227	33	7	0	267	MANTIDO				
016000	- Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1999 (nº 2.872/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal".										
016001	- inciso II do parágrafo único do art. 1º;	232	23	11	0	266	MANTIDO				
016002	- inciso II do art. 2º;	231	23	10	0	264	MANTIDO				
016003	- § 2º do art. 2º;	231	23	10	0	264	MANTIDO				
016004	- § 4º do art. 5º;	231	23	10	0	264	MANTIDO				
016005	- § 1º do art. 8º;	231	23	10	0	264	MANTIDO				

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA.....: 4 DATA: 25/05/2004 - 21:03					
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
016006	- § 2º do art. 8º; e	231	23	10	0	264	MANTIDO
016007	- art. 9º.	231	23	10	0	264	MANTIDO
017000	- Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995 (nº 2.001/1991, na Casa de origem), que "Introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências".	229	28	9	0	266	MANTIDO
018000	- Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1998 (nº 3.066/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências".	232	26	9	1	268	MANTIDO
018001	- inciso I do § 2º do art. 4º;	232	26	9	1	268	MANTIDO
018002	- inciso II do § 2º do art. 4º;	233	26	9	0	268	MANTIDO
018003	- § 1º do art. 6º;	233	25	10	0	268	MANTIDO
018004	- "caput" do art. 15;	233	25	10	0	268	MANTIDO
018005	- § 1º do art. 15;	233	25	10	0	268	MANTIDO
018006	- § 2º do art. 15;	213	44	10	0	267	MANTIDO
018007	- art. 24; e	232	25	10	0	267	MANTIDO
018008	- art. 26.						
019000	- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1999 (nº 4.811/1998, na Casa de origem), que "Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".	235	24	9	0	268	MANTIDO
019001	- alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 1º; e	234	24	8	0	266	MANTIDO
019002	- § 4º do art. 1º.						
020000	- Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1999 (oriundo da Medida Provisória nº 1.890-67/1999), que "Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências".	233	25	9	0	267	MANTIDO
020001	- § 2º do art. 1º;	232	25	9	0	266	MANTIDO
020002	- parágrafo único do art. 2º;	232	25	9	0	266	MANTIDO
020003	- "caput" do art. 3º; e	232	25	9	0	266	MANTIDO
020004	- parágrafo único do art. 3º.	232	26	8	0	266	MANTIDO
022000	- Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2000 (nº 4.257/1998, na Casa de origem), que "Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências".	231	26	8	0	265	MANTIDO
022001	- "caput" do art. 5º; e						

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA.....7 DATA: 25/05/2004 - 21:03							
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO		
039003	- § 5º do art. 6º; e	224	30	8	0	262	MANTIDO		
039004	- § 7º do art. 6º.	224	30	8	0	262	MANTIDO		
041000	- Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2000 (oriundo da Medida Provisória nº 1.981-54/2000), que "Dispõe sobre a novação de dividas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".								
041001	- § 7º do art. 2º; e	231	25	7	0	263	MANTIDO		
041002	- inciso II do art. 6º.	231	25	7	0	263	MANTIDO		
042000	- Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2000 (nº 3.156/2000, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas".								
042001	- § 5º do art. 9º da Lei nº 9.294, de 15-7-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	230	25	9	0	264	MANTIDO		
042002	- art. 2º; e	230	25	9	0	264	MANTIDO		
042003	- art. 3º.	230	25	9	0	264	MANTIDO		
043000	- Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2000 (nº 3.745/2000, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências". Anexo VIII								
043001	21 Atividades Agropecuárias - projeto agrícola; criação intensiva de animais Médio	231	23	10	0	264	MANTIDO		
043002	22 Obras de Infra Estrutura - rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; barragens e diques; canais para drenagem; retificação de curso d'água; abertura de barras, embocaduras e canais, transposição de bacias hidrográficas; outras obras de arte; distrito e pólo industrial. Médio	231	23	10	0	264	MANTIDO		
044000	- Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2000 (nº 2.978/2000, na Casa de origem), que "Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências".								
044001	- caput do § 1º do art. 5º;	233	23	8	0	264	MANTIDO		
044002	- inciso I do § 1º do art. 5º;	233	23	8	0	264	MANTIDO		

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA.....: 6 DATA: 25/05/2004 - 21:03		SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO	
044003	- inciso II do § 1º do art. 5º;	233	23	8	0	264	MANTIDO
044004	- inciso III do § 1º do art. 5º;	233	23	8	0	264	MANTIDO
044005	- inciso IV do § 1º do art. 5º;	233	23	8	0	264	MANTIDO
044006	- inciso V do § 1º do art. 5º; e	233	23	8	0	264	MANTIDO
044007	- inciso VI do § 1º do art. 5º.	233	23	8	0	264	MANTIDO
045000	- Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2000 (nº 4.653/1998, na Casa de origem), que "Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fiscalização de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro".	233	23	8	0	264	MANTIDO
045001	- inciso I do art. 3º; e	232	23	8	0	263	MANTIDO
045002	- inciso V do art. 3º.	229	24	7	0	260	MANTIDO
048000	- Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2000 (nº 3.756/2000, na Casa de origem), que "Altera o art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, e dá outras providências".	230	24	9	0	263	MANTIDO
048001	- § 3º-A do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24-10-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	230	24	9	0	263	MANTIDO
050000	- Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2000 (oriundo da Medida Provisória nº 2.035-27/2000), que "Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências".	230	24	9	0	263	MANTIDO
050001	- § 1º do art. 1º;	230	24	9	0	263	MANTIDO
050002	- "caput" do § 7º do art. 3º;	230	24	9	0	263	MANTIDO
050003	- inciso I do § 7º do art. 3º;	230	24	9	0	263	MANTIDO
050004	- inciso II do § 7º do art. 3º;	230	24	9	0	263	MANTIDO
050005	- § 8º do art. 3º;	230	24	9	0	263	MANTIDO
050006	- § 1º do art. 4º;	230	24	9	0	263	MANTIDO
050007	- "caput" do art. 17 da Lei nº 7.827, de 27-9-1989, com a redação dada pelo art. 9º do projeto;	230	24	9	0	263	MANTIDO
050008	- parágrafo único do art. 17 da Lei nº 7.827, de 27-9-1989, com a redação dada pelo art. 9º do projeto; e	230	24	9	0	263	MANTIDO
050009	- art. 8º da Lei nº 9.126, de 10-11-1995, com a redação dada pelo art. 10 do projeto.	230	24	9	0	263	MANTIDO
051000	- Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1999 (nº 1.064/1991, na Casa	230	24	9	0	263	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PRODASEN

		PAGINA.....: 9		DATA: 25/05/2004 - 21:03			
		SIM		NÃO		ABS	
		NUL		TOT		RESULTADO	
de origem), que "Regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências".							
051001	- art. 19	231	24	7	0	262	MANTIDO
052000	- Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2001 (oriundo da Medida Provisória nº 2.083-32/2001), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que "Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento".	231	24	7	0	262	MANTIDO
052001	- parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.434, de 4-2-1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	231	23	7	0	261	MANTIDO
053000	- Projeto de Lei do Senado nº 464, de 1999-Complementar (nº 116/2000-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios".	230	25	7	0	262	MANTIDO
053001	- Inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22-12-1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	230	25	7	0	262	MANTIDO
054000	- Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1994 (nº 5.362/1990, na Casa de origem), que "Institui a Residência Médico-Veterinária e determina outras providências".	230	25	7	0	262	MANTIDO
055000	- Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1999 (nº 3.456/1997, na Casa de origem), que "Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional".	232	24	6	0	262	MANTIDO
055001	- art. 5º; e	232	23	6	0	261	MANTIDO
055002	- art. 6º.	231	23	8	0	262	MANTIDO
056000	- Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1995 (nº 4.465/1989, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, para a criação do Conselho de Assistência Social aos Trabalhadores da Agroindústria Canavieira (cana-de-açúcar, álcool e açúcar)".	232	23	7	0	262	MANTIDO
057000	- Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1995 (nº 1.681/1991, na Casa de origem), que "Altera o art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".	232	23	7	0	262	MANTIDO
058000	- Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1991 (nº 1.586/1991, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, e dá outras providências".	232	22	9	0	263	MANTIDO
059000	- Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2000-Complementar (nº 23/1999-Complementar, na Casa de origem), que "Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".	232	22	9	0	263	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA.....: 10 DATA: 25/05/2004 - 21:03		SIM NÃO ABS NUL TOF RESULTADO			
0590001	- parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26-2-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	231	22	9	0	262	MANTIDO
0590002	- § 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 26-2-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	231	22	9	0	262	MANTIDO
0590003	- art. 18-A da Lei Complementar nº 95, de 26-2-1998, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	231	22	9	0	262	MANTIDO
062000	- Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1999-Complementar (nº 10/1999-Complementar, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências".	230	22	8	0	260	MANTIDO
0620001	- inciso I do parágrafo único do art. 48;	228	23	8	1	260	MANTIDO
0620002	- inciso II do parágrafo único do art. 48; e	209	42	8	0	259	MANTIDO
0620003	- art. 70.						
063000	- Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001 (nº 1.615/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências".	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630001	- art. 7º;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630002	- art. 8º;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630003	- "caput" do art. 9º;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630004	- parágrafo único do art. 9º;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630005	- art. 10;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630006	- inciso II do art. 13;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630007	- inciso III do art. 13;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630008	- inciso II do art. 14;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630009	- alínea "a" do inciso III do art. 14;	233	21	8	0	262	MANTIDO
0630010	- alínea "d" do inciso III do art. 14;	233	21	8	0	262	MANTIDO
0630011	- "caput" do art. 15;	233	21	8	0	262	MANTIDO
0630012	- inciso I do art. 15;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630013	- inciso II do art. 15;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630014	- inciso III do art. 15;	232	22	8	0	262	MANTIDO
0630015	- inciso IV do art. 15;	232	22	8	0	262	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROBASN				PAGINA:.....: 11 DATA: 25/05/2004 - 21:03			
	SIN	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO	
063016 - inciso V do art. 15;	232	22	8	0	262	MANTIDO	
063017 - "caput" do art. 16;	232	21	9	0	262	MANTIDO	
063018 - inciso I do art. 16;	232	21	9	0	262	MANTIDO	
063019 - inciso II do art. 16;	232	21	9	0	262	MANTIDO	
063020 - inciso III do art. 16;	232	22	8	0	262	MANTIDO	
063021 - "caput" do art. 17;	232	21	8	1	262	MANTIDO	
063022 - "caput" do parágrafo único do art. 17;	232	21	9	0	262	MANTIDO	
063023 - inciso I do parágrafo único do art. 17;	232	21	9	0	262	MANTIDO	
063024 - inciso II do parágrafo único do art. 17;	232	21	9	0	262	MANTIDO	
063025 - inciso III do parágrafo único do art. 17;	232	20	8	1	261	MANTIDO	
063026 - inciso IV do parágrafo único do art. 17;	232	20	9	0	261	MANTIDO	
063027 - art. 18;	232	20	9	0	261	MANTIDO	
063028 - art. 19;	232	21	8	0	261	MANTIDO	
063029 - § 1º do art. 26;	232	21	8	0	261	MANTIDO	
063030 - inciso IX do art. 27;	232	22	8	0	262	MANTIDO	
063031 - inciso XI do art. 27;	231	22	8	1	262	MANTIDO	
063032 - inciso XIII do art. 27;	231	23	8	0	262	MANTIDO	
063033 - inciso XVIII do art. 27;	231	23	8	0	262	MANTIDO	
063034 - alínea "a" do inciso II do art. 28;	231	23	8	0	262	MANTIDO	
063035 - "caput" do art. 34;	231	22	8	1	262	MANTIDO	
063036 - § 1º do art. 34;	231	23	8	0	262	MANTIDO	
063037 - "caput" do § 2º do art. 34;	231	23	8	0	262	MANTIDO	
063038 - inciso I do § 2º do art. 34;	231	22	9	0	262	MANTIDO	
063039 - inciso II do § 2º do art. 34;	231	22	9	0	262	MANTIDO	
063040 - inciso III do § 2º do art. 34;	231	22	9	0	262	MANTIDO	
063041 - inciso IV do § 2º do art. 34;	231	22	9	0	262	MANTIDO	
063042 - inciso V do § 2º do art. 34;	231	22	9	0	262	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA.....: 12 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO				
063043 - "caput" do art. 36;	232	22	8	0	262	MANTIDO				
063044 - § 1º do art. 36;	232	22	8	0	262	MANTIDO				
063045 - § 2º do art. 36;	232	22	8	0	262	MANTIDO				
063046 - § 3º do art. 36;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063047 - "caput" do art. 40;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063048 - § 1º do art. 40;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063049 - § 2º do art. 40;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063050 - parágrafo único do art. 41;	231	22	9	0	262	MANTIDO				
063051 - "caput" do art. 51;	231	22	9	0	262	MANTIDO				
063052 - § 1º do art. 51;	231	22	9	0	262	MANTIDO				
063053 - § 2º do art. 51;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063054 - § 3º do art. 51;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063055 - § 4º do art. 51;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063056 - "caput" do art. 65;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063057 - § 1º do art. 65;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063058 - § 2º do art. 65;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063059 - § 1º do art. 77;	232	22	8	0	262	MANTIDO				
063060 - § 2º do art. 77;	232	22	8	0	262	MANTIDO				
063061 - parágrafo único do art. 85;	232	22	8	0	262	MANTIDO				
063062 - parágrafo único do art. 86;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063063 - inciso I do art. 89;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063064 - § 1º do art. 90;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063065 - § 2º do art. 90;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063066 - "caput" do parágrafo único do art. 91;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063067 - inciso I do parágrafo único do art. 91;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063068 - inciso II do parágrafo único do art. 91;	231	23	8	0	262	MANTIDO				
063069 - inciso III do art. 94;	231	23	8	0	262	MANTIDO				

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA.....: 13 DATA: 25/05/2004 - 21:03		SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO			
063070 - "caput" do art. 95;	231	23	8	0	262	MANTIDO	
063071 - § 1º do art. 95;	231	23	8	0	262	MANTIDO	
063072 - § 2º do art. 95;	231	23	8	0	262	MANTIDO	
063073 - § 2º do art. 96;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063074 - "caput" do art. 102;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063075 - § 1º do art. 102;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063076 - § 2º do art. 102;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063077 - § 3º do art. 102;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063078 - "caput" do art. 106;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063079 - § 1º do art. 106;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063080 - § 2º do art. 106;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063081 - § 3º do art. 106;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063082 - § 4º do art. 106;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063083 - § 5º do art. 106;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063084 - § 6º do art. 106;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063085 - "caput" do art. 107;	229	22	8	0	259	MANTIDO	
063086 - § 1º do art. 107;	229	21	8	1	259	MANTIDO	
063087 - § 2º do art. 107;	229	21	9	0	259	MANTIDO	
063088 - § 3º do art. 107;	229	21	9	0	259	MANTIDO	
063089 - "caput" do art. 110;	229	21	9	0	259	MANTIDO	
063090 - parágrafo único do art. 110;	229	21	9	0	259	MANTIDO	
063091 - art. 111;	229	21	9	0	259	MANTIDO	
063092 - "caput" do art. 112;	229	21	9	0	259	MANTIDO	
063093 - § 1º do art. 112;	229	21	9	0	259	MANTIDO	
063094 - § 2º do art. 112;	229	21	9	0	259	MANTIDO	
063095 - parágrafo único do art. 113;	229	21	9	0	259	MANTIDO	
063096 - "caput" do art. 114;	229	21	9	0	259	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROBASEN		PAGINA:: 15 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO			:		
	dada pelo art. 1º do projeto;	229	22	8	0	259	MANTIDO				
067003	- § 4º do art. 25A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	229	22	8	0	259	MANTIDO				
067004	- § 3º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15-4-1994, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	229	22	8	0	259	MANTIDO				
068000	- Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5.788/1990, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências".										
068001	- inciso II do § 1º do art. 5º;	223	30	8	0	261	MANTIDO				
068002	- "caput" do art. 15;	223	30	8	0	261	MANTIDO				
068003	- § 1º do art. 15;	223	30	7	0	260	MANTIDO				
068004	- § 2º do art. 15;	223	31	7	0	261	MANTIDO				
068005	- § 3º do art. 15;	223	31	7	0	261	MANTIDO				
068006	- "caput" do art. 16;	223	31	7	0	261	MANTIDO				
068007	- parágrafo único do art. 16;	223	31	7	0	261	MANTIDO				
068008	- art. 17;	223	31	7	0	261	MANTIDO				
068009	- "caput" do art. 18;	223	31	7	0	261	MANTIDO				
068010	- § 1º do art. 18;	223	31	7	0	261	MANTIDO				
068011	- § 2º do art. 18;	223	31	7	0	261	MANTIDO				
068012	- § 3º do art. 18;	223	31	7	0	261	MANTIDO				
068013	- art. 19;	223	31	7	0	261	MANTIDO				
068014	- "caput" do art. 20;	224	29	7	0	260	MANTIDO				
068015	- inciso I do art. 20;	224	29	7	0	260	MANTIDO				
068016	- inciso II do art. 20;	224	29	7	0	260	MANTIDO				
068017	- parágrafo único do art. 20;	224	29	7	0	260	MANTIDO				
068018	- inciso IX do art. 26;	224	29	7	0	260	MANTIDO				
068019	- § 5º do art. 40;	224	29	7	0	260	MANTIDO				
068020	- inciso V do art. 43;	224	29	7	0	260	MANTIDO				
068021	- inciso I do art. 52; e	224	29	7	0	260	MANTIDO				

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PRODASEN

		PAGINA.....: 17		DATA: 25/05/2004 - 21:03			
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
do Câncer de Próstata".							
075001	- art. 1º, e	231	24	7	0	262	MANTIDO
075002	- parágrafo único do art. 4º.	230	24	7	0	261	MANTIDO
076000	- Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2000 (nº 3.773/1997, na Casa de origem), que Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e das outras providências.	230	25	7	0	262	MANTIDO
077000	- Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2000 (nº 3.178/1997, na Casa de origem), que Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".	231	24	7	0	262	MANTIDO
078000	- Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/1997, na Casa de origem), que Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários".	230	23	7	0	260	MANTIDO
078001	- § 3º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078002	- § 6º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078003	- § 7º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078004	- § 8º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078005	- § 9º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078006	- § 10 do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078007	- § 3º do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078008	- § 9º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078009	- "caput" do art. 143 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078010	- "caput" do art. 146 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078011	- "caput" do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PRODASEN

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN				PAGINA.....: 18 DATA: 25/05/2004 - 21:03			
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
078012	- inciso I do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078013	- inciso II do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	230	23	7	0	260	MANTIDO
078014	- inciso III do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078015	- inciso I do art. 172 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a re- dação dada pelo art. 2º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078016	- § 5º do art. 254-A da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a reda- ção dada pelo art. 3º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078017	- art. 5º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078018	- "caput" do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a reda- ção dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078019	- § 1º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078020	- § 2º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078021	- § 3º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078022	- § 4º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078023	- § 5º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078024	- § 6º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078025	- § 7º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078026	- § 8º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078027	- § 9º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078028	- § 1º do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO
078029	- § 2º do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0	259	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL, PROJASEN		PACINA.....: 19 DATA: 25/05/2004 - 21:03		SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO	
078030	- "caput" do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0 259 MANTIDO
078031	- "caput" do inciso I do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0 259 MANTIDO
078032	- alínea "g" do inciso I do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0 259 MANTIDO
078033	- "caput" do § 1º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0 259 MANTIDO
078034	- § 2º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0 259 MANTIDO
078035	- § 3º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0 259 MANTIDO
078036	- § 4º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	7	0 259 MANTIDO
078037	- § 5º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078038	- "caput" do § 6º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078039	- inciso I do § 6º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078040	- inciso II do § 6º do art. 9º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078041	- § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078042	- "caput" do § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078043	- § 10 do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078044	- § 11 do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078045	- "caput" do § 1º do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078046	- inciso III do art. 16 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078047	- inciso IV do art. 16 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA: 25/05/2004 - 21:03 DATA: 25/05/2004 - 21:03		SIN NÃO ABS NUL TOT RESULTADO	
078048	- § 2º do art. 17 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078049	- "caput" do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078050	- "caput" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078051	- alínea "a" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078052	- alínea "b" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078053	- alínea "c" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078054	- alínea "d" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078055	- alínea "e" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078056	- alínea "h" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078057	- "caput" do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078058	- inciso I do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078059	- inciso II do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	231	21	8	0 260 MANTIDO
078060	- inciso III do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	230	21	8	0 259 MANTIDO
078061	- inciso IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	230	21	8	0 259 MANTIDO
078062	- inciso V do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	230	21	8	0 259 MANTIDO
078063	- inciso VI do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	230	21	8	0 259 MANTIDO
078064	- inciso VII do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	230	21	8	0 259 MANTIDO
078065	- inciso VIII do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	230	21	8	0 259 MANTIDO
078066	- § 2º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	230	21	8	0 259 MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA: 25/05/2004 - 21:03 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO	
.....							
078067	dada pelo art. 4º do projeto; - "caput" do art. 24 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078068	- § 5º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078069	- art. 17-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078070	- art. 21-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078071	- "caput" do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078072	- "caput" do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078073	- inciso I do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078074	- inciso II do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078075	- inciso III do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078076	- inciso IV do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078077	- § 2º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078078	- § 3º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078079	- § 4º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078080	- § 5º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
078081	- § 6º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto; e	230	21	8	0	259	MANTIDO
078082	- art. 27-B da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	230	21	8	0	259	MANTIDO
079000	- Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991 (nº 3.190/1992, na Câmara dos Deputados), que "transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e da outras providências".	233	21	7	0	261	MANTIDO
079001	- § 2º do art. 32; e	233	21	7	0	261	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA 22 DATA: 25/05/2004 - 21:03		SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO	
079002	- art. 32.	233	21	7	0 261 MANTIDO
080000	- Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2001 (nº 2.483/2000, na Casa de origem), que "Atribui valor de documento de identidade a Carteira de Fiscal de Tributos Estaduais".	231	22	8	0 261 MANTIDO
081000	- Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989 (nº 189/1991, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e da outras providências".	232	21	8	0 261 MANTIDO
081001	- art. 29; e	232	21	8	0 261 MANTIDO
081002	- art. 38.	232	21	8	0 261 MANTIDO
083000	- Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2001 (nº 4.838/2001, na Casa de origem), que "Cria a autarquia federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e da outras providências".	233	20	7	0 260 MANTIDO
083001	- "caput" do art. 32;	233	20	7	0 260 MANTIDO
083002	- "caput" do § 1º do art. 32;	233	20	7	0 260 MANTIDO
083003	- inciso I do § 1º do art. 32;	233	20	7	0 260 MANTIDO
083004	- inciso II do § 1º do art. 32;	233	20	7	0 260 MANTIDO
083005	- inciso III do § 1º do art. 32, e	233	20	7	0 260 MANTIDO
083006	- inciso IV do § 1º do art. 32.	233	19	7	0 259 MANTIDO
084000	- Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2000 (nº 4.496/1994, na Casa de origem), que "Cria cargos no quadro permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e da outras providências".	229	22	8	0 259 MANTIDO
085000	- Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1999 (nº 1.856/1999, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade do empregado portador do vírus HIV e da outras providências".	224	31	8	0 263 MANTIDO
086000	- Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2001 (nº 4.574/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek".	231	23	7	0 261 MANTIDO
086001	- "caput" do art. 22; e	232	21	7	0 260 MANTIDO
086002	- parágrafo único do art. 22.	232	21	7	0 260 MANTIDO
087000	- Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2001 (nº 5.484/2001, na Casa de origem), que "Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o				

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA: 23 DATA: 25/05/2004 - 21:03					
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos - Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeroespacial e para o Programa de Inovação, para Competitividade, e das outras providências.							
087001	- "caput" do art. 9º;	233	21	7	0	261	MANTIDO
087002	- "caput" do parágrafo único do art. 9º;	233	21	7	0	261	MANTIDO
087003	- "caput" do inciso I do art. 9º;	233	21	7	0	261	MANTIDO
087004	- alínea "a" do inciso I do art. 9º;	233	21	7	0	261	MANTIDO
087005	- alínea "b" do inciso I do art. 9º;	233	21	7	0	261	MANTIDO
087006	- alínea "c" do inciso I do art. 9º, e	233	21	7	0	261	MANTIDO
087007	- inciso II do art. 9º.	233	21	7	0	261	MANTIDO
088000	- Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2000 (nº 1.748/1999, na Casa de origem), que "Extingue a 5ª e a 6ª Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, extingue cargos da Magistratura e do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União, e das outras providências".	232	22	7	0	261	MANTIDO
088001	- art. 3º; e	232	21	8	0	261	MANTIDO
088002	- art. 8º.						
089000	- Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1998 (nº 4.166/1998, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em teusões de valor igual ou superior ao da teusão nominal da rede de distribuição, e das outras providências".	234	21	7	0	262	MANTIDO
089001	- § 2º do art. 2º.						
090000	- Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996 (nº 1.536/1996, na Casa de origem), que "Altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro".	231	24	7	0	262	MANTIDO
091000	- Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e das outras providências".	233	22	7	0	262	MANTIDO
091001	- art. 26; e	233	22	7	0	262	MANTIDO
091002	- art. 27.						
092000	- Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2001 (nº 3.475/2000, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao processo de conhecimento".	233	20	8	0	261	MANTIDO
092001	- parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;						

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PÁGINA: 24 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO				
092002	- art. 175 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e		233	20	8	0	261	MANTIDO		
092003	- art. 178 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.		233	20	8	0	261	MANTIDO		
093000	- Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177/2001, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na legislação do imposto de renda.		231	21	9	0	261	MANTIDO		
095000	- Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996 (nº 1.873/1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.		232	21	8	0	261	MANTIDO		
095001	- art. 1º;		232	21	8	0	261	MANTIDO		
095002	- "caput" do art. 3º;		232	21	8	0	261	MANTIDO		
095003	- § 1º do art. 3º;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095004	- § 2º do art. 3º;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095005	- § 3º do art. 8º;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095006	- § 7º do art. 8º;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095007	- § 8º do art. 8º;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095008	- inciso II do parágrafo único do art. 9º;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095009	- inciso I do § 2º do art. 10;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095010	- "caput" do art. 12;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095011	- "caput" do art. 14;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095012	- "caput" do § 1º do art. 14;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095013	- inciso I do § 1º do art. 14;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095014	- inciso II do § 1º do art. 14;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095015	- inciso III do § 1º do art. 14;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095016	- inciso IV do § 1º do art. 14;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095017	- § 2º do art. 14;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095018	- art. 15;		232	22	7	0	261	MANTIDO		
095019	- art. 16;		232	22	7	0	261	MANTIDO		

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PACINA.....: 25 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO			
095020	- art. 17;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095021	- "caput" do art. 18;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095022	- § 1º do art. 18;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095023	- § 2º do art. 18;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095024	- "caput" do art. 19;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095025	- parágrafo único do art.19;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095026	- "caput" do art. 20;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095027	- § 1º do art. 20;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095028	- § 2º do art. 20;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095029	- § 3º do art. 20;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095030	- § 4º do art. 20;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095031	- "caput" do art. 21;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095032	- inciso I do art. 21;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095033	- inciso II do art. 21;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095034	- inciso III do art. 21;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095035	- inciso IV do art. 21;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095036	- inciso V do art. 21;	232	22	7	0	261	MANTIDO		
095037	- inciso VI do art. 21;	231	21	7	1	260	MANTIDO		
095038	- inciso VII do art. 21;	231	21	7	1	260	MANTIDO		
095039	- inciso VIII do art. 21;	231	21	7	1	260	MANTIDO		
095040	- inciso IX do art. 21;	231	21	7	1	260	MANTIDO		
095041	- § 1º do art. 21;	231	21	7	1	260	MANTIDO		
095042	- § 2º do art. 21;	231	21	7	1	260	MANTIDO		
095043	- art. 22;	231	21	7	1	260	MANTIDO		
095044	- "caput" do art. 23;	231	21	7	1	260	MANTIDO		
095045	- inciso I do art. 23;	231	21	7	1	260	MANTIDO		
095046	- inciso II do art. 23;	231	21	7	1	260	MANTIDO		

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN						PAGINA.....	DATA: 25/05/2004	2º	DATA: 21:03
.....	SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO			
095047 - inciso III do art. 23;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095048 - inciso IV do art. 23;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095049 - inciso V do art. 23;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095050 - inciso VI do art. 23;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095051 - inciso VII do art. 23;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095052 - inciso VIII do art. 23;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095053 - "caput" do art. 24;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095054 - § 1º do art. 24;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095055 - § 2º do art. 24;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095056 - art. 25;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095057 - "caput" do art. 26;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095058 - parágrafo único do art. 26;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095059 - "caput" do art. 28;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095060 - "caput" do art. 32;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095061 - § 1º do art. 32;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095062 - parágrafo único do art. 34;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095063 - art. 35;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095064 - "caput" do art. 36;	231	21	7	1	260	MANTIDO			
095065 - § 1º do art. 36;	232	21	7	0	260	MANTIDO			
095066 - § 2º do art. 36;	232	21	7	0	260	MANTIDO			
095067 - § 3º do art. 36;	232	21	7	0	260	MANTIDO			
095068 - "caput" do art. 42;	232	21	7	0	260	MANTIDO			
095069 - § 1º do art. 42;	232	21	7	0	260	MANTIDO			
095070 - § 2º do art. 42;	232	21	7	0	260	MANTIDO			
095071 - art. 43;	232	21	7	0	260	MANTIDO			
095072 - "caput" do art. 44;	232	21	7	0	260	MANTIDO			
095073 - "caput" do art. 49;	232	21	7	0	260	MANTIDO			

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA:: 27 DATA: 25/05/2004 - 21:03					
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
095074	- parágrafo único do art. 49;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095075	- "caput" do art. 51;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095076	- inciso I do art. 51;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095077	- inciso II do art. 51;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095078	- inciso III do art. 51;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095079	- inciso IV do art. 51;	231	21	7	1	260	MANTIDO
095080	- inciso V do art. 51;	231	21	7	1	260	MANTIDO
095081	- § 1º do art. 51;	231	21	7	1	260	MANTIDO
095082	- "caput" do § 2º do art. 51;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095083	- inciso I do § 2º do art. 51;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095084	- inciso II do § 2º do art. 51;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095085	- inciso III do § 2º do art. 51;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095086	- inciso IV do § 2º do art. 51;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095087	- inciso V do § 2º do art. 51;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095088	- art. 52;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095089	- art. 54;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095090	- "caput" do art. 56;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095091	- parágrafo único do art. 56;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095092	- art. 57;	232	21	7	0	260	MANTIDO
095093	- art. 58; e	232	21	7	0	260	MANTIDO
095094	- art. 59;	232	21	7	0	260	MANTIDO
096000	- Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2001 (nº 3.804/2000, na Casa de origem), que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente;						
096001	- "caput" do art. 10;	231	23	7	0	261	MANTIDO
096002	- parágrafo único do art. 10;	231	23	7	0	261	MANTIDO
096003	- "caput" do art. 26; e	231	23	7	0	261	MANTIDO
096004	- parágrafo único do art. 26.	231	23	7	0	261	MANTIDO
097000	- Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 (nº 1.043/1995, na Ca-						

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROBASEN		PAGINA:: 28 DATA: 25/05/2004 - 21:03					SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO				
.....:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:	:
098000	- Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2001 (nº 1.733/1996, na Casa de origem), que "Acréscenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares".	233	21	7	0	261	MANTIDO				
098001	- Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2001 (nº 1.733/1996, na Casa de origem), que "Estende a mãe adotiva o direito a licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".	228	26	8	0	262	MANTIDO				
098002	- § 4º do art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	228	26	7	0	261	MANTIDO				
099000	- Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 9, de 2001), que "Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências".	231	22	8	0	261	MANTIDO				
099002	- inciso I do art. 7º;	230	22	8	0	260	MANTIDO				
099003	- inciso II do art. 7º;	230	22	8	0	260	MANTIDO				
099004	- inciso III do art. 7º;	230	22	8	0	260	MANTIDO				
099005	- inciso IV do art. 7º;	230	22	8	0	260	MANTIDO				
099006	- inciso V do art. 7º;	230	22	8	0	260	MANTIDO				
099007	- "caput" do art. 9º;	230	22	8	0	260	MANTIDO				
099008	- § 1º do art. 9º;	230	22	8	0	260	MANTIDO				
099009	- § 2º do art. 9º;	230	22	8	0	260	MANTIDO				
099010	- § 3º do art. 9º; e	230	22	8	0	260	MANTIDO				
099011	- § 4º do art. 9º.	230	22	8	0	260	MANTIDO				
100000	- Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 14, de 2001), que "Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, da nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências".	230	22	8	0	260	MANTIDO				

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PACINA DATA: 25/05/2004 - 21:03		30	
		SIM	NÃO	ABS	NUL TOT RESULTADO
110000	- Projeto de lei da Câmara nº 48, de 2002 (nº 5.307/2001, na Casa de origem), que "Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco",	232	21	7	0 260 MANTIDO
110001	- § 1º do art. 4º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110002	- § 2º do art. 4º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110003	- "caput" do art. 6º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110004	- parágrafo único do art. 6º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110005	- item I do parágrafo único do art. 6º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110006	- item II do parágrafo único do art. 6º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110007	- item III do parágrafo único do art. 6º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110008	- item IV do parágrafo único do art. 6º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110009	- item V do parágrafo único do art. 6º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110010	- item VI do parágrafo único do art. 6º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110011	- item VII do parágrafo único do art. 6º;	232	21	7	0 260 MANTIDO
110012	- item VIII do parágrafo único do art. 6º; e	232	21	7	0 260 MANTIDO
110013	- art. 7º.	232	21	7	0 260 MANTIDO
112000	- Projeto de lei da Câmara nº 74, de 2002 (nº 6.632/2002, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GIPA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e da outras providências",	232	22	7	0 261 MANTIDO
112001	- § 2º do art. 1º;	231	22	8	0 261 MANTIDO
112002	- parágrafo único do art. 8º;	231	23	7	0 261 MANTIDO
112003	- "caput" do art. 16;	231	22	8	0 261 MANTIDO
112004	- § 1º do art. 16;	231	22	8	0 261 MANTIDO
112005	- § 2º do art. 16; e	231	22	8	0 261 MANTIDO
112006	- § 3º do art. 16.	231	23	7	0 261 MANTIDO
115000	- Projeto de lei de Conversão nº 17, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 2218/2001), que "Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e da outras providências",	233	21	7	0 261 MANTIDO
113001	- "caput" do art. 36.				
114000	- Projeto de lei da Câmara nº 60, de 2001 (nº 340/1995, na Casa de origem), que "Institui a CARTEIRA NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER",				

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PRODASEN

				PAGINA: 32				DATA: 25/05/2004 - 21:03			
				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO							
Provisória nº 69/2002), que "Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e da outras providências", § 2º do art. 4º;											
124001	-	Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2002 (nº 5.832/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia e da outras providências", art. 2º;	231	21	8	0	260	MANTIDO			
125000	-	Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 2002 (nº 5.832/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia e da outras providências", art. 2º;	233	22	7	0	262	MANTIDO			
125001	-	Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2001 (nº 2.862/2000, na Casa de origem), que "Da nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata da incidência do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente", ...	231	23	7	1	262	MANTIDO			
126000	-	Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2002 (nº 6.770/2002, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - FNT e da outras providências", art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128001	-	"caput" do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128002	-	"caput" do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128003	-	inciso I do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128004	-	inciso II do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128005	-	inciso III do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128006	-	inciso IV do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128007	-	inciso V do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128008	-	"caput" do § 1º do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128009	-	inciso I do § 1º do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128010	-	inciso II do § 1º do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128011	-	§ 2º do art. 5º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128012	-	"caput" do art. 7º;	230	23	7	0	260	MANTIDO			
128013	-	parágrafo único do art. 7º;	230	22	7	0	259	MANTIDO			
128014	-	"caput" do art. 9º;	230	22	7	0	259	MANTIDO			
128015	-	§ 1º do art. 9º;	230	22	7	0	259	MANTIDO			

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESO NACIONAL
PRODASEN

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL		PAGINA: 33					
CONGRESSO NACIONAL		DATA: 25/05/2004 - 21:03					
PROBSEN							
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
128016	- § 2º do art. 92;	230	22	7	0	259	MANTIDO
128017	- § 3º do art. 10;	230	22	7	0	259	MANTIDO
128018	- inciso I do art. 11;	230	22	7	0	259	MANTIDO
128019	- § 2º do art. 11; e	230	22	7	0	259	MANTIDO
128020	- art. 13.	229	22	7	0	258	MANTIDO
130000	- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2002 (nº 2.238/1999, na Casa de origem), que "Institui o Programa Permanente de Combate à Seca - PROSECA";						
130001	- "caput" do art. 2º;	210	40	8	0	258	MANTIDO
130002	- inciso I do art. 2º;	211	40	7	0	258	MANTIDO
130003	- inciso II do art. 2º;	211	40	7	0	258	MANTIDO
130004	- inciso III do art. 2º;	211	39	8	0	258	MANTIDO
130005	- inciso IV do art. 2º;	211	39	8	0	258	MANTIDO
130006	- inciso V do art. 2º;	211	39	8	0	258	MANTIDO
130007	- inciso VI do art. 2º;	211	39	8	0	258	MANTIDO
130008	- "caput" do inciso VII do art. 2º;	211	39	8	0	258	MANTIDO
130009	- alínea "a" do inciso VII do art. 2º;	211	39	8	0	258	MANTIDO
130010	- alínea "b" do inciso VII do art. 2º; e	211	39	8	0	258	MANTIDO
130011	- art. 4º.	211	40	7	0	258	MANTIDO
131000	- Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2002 (nº 2.173/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre as empresas de asseio e conservação";	224	22	5	0	251	SEM QUORUM
132000	- Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2002 (nº 2.105/1999, na Casa de origem), que "Estabelece parâmetros mínimos para os Estudos de Viabilidade Municipal" previstos no § 4º do art. 18 da Constituição Federal de 1988;	213	37	7	0	257	MANTIDO
133000	- Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259/1999, na Casa de origem), que "Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e da outras providências";						
133001	- § 3º do art. 26-A da lei nº 9.394, de 20-12-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	229	22	7	0	258	MANTIDO
133002	- art. 79-A da Lei nº 9.394, de 20-12-1996, com a redação dada						

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA.....: 35 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		
141002	- inciso I do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141003	- inciso II do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141004	- inciso III do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141005	- inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141006	- § 3º do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141007	- § 4º do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141008	- "caput" do § 12 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141009	- inciso I do § 12 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141010	- inciso II do § 12 do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141011	- § 4º do art. 31 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141012	- "caput" do art. 90-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141013	- § 1º do art. 90-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141014	- "caput" do § 2º do art. 90-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141015	- inciso I do § 2º do art. 90-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141016	- inciso II do § 2º do art. 90-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141017	- parágrafo único do art. 90-B da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141018	- "caput" do art. 40 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 2º do projeto; e	227	23	8	0	258	MANTIDO	
141019	- § 4º do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	227	23	8	0	258	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA: 36 DATA: 25/05/2004 - 21:03					SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO					
142000	- Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2002 (nº 1.210/1999, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária".											
142001	- art. 4º.	224	22	7	0	253	SEM QUORUM					
143000	- Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2001 (nº 2.233/1999, na Casa de origem), que "Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca".	227	24	7	0	258	MANTIDO					
143001	- art. 2º; e	227	24	7	0	258	MANTIDO					
143002	- art. 3º.											
144000	- Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 82/2002), que "Dispõe sobre a transferência da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de segmentos da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especificar, e dá outras providências".	192	58	8	0	258	MANTIDO					
145000	- Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 103/2003), que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".	228	22	7	0	257	MANTIDO					
145001	- parágrafo único do art. 50.											
146000	- Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 107/2003), que "Altera a legislação tributária, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências".	226	24	7	1	258	MANTIDO					
146001	- § 2º do art. 5º;											
146002	- inciso VI do art. 1º da Lei 10.034, de 24-10-2000, com a redação dada pelo art. 24 do projeto;	227	24	7	0	258	MANTIDO					
146003	- inciso VII do art. 1º da Lei 10.034, de 24-10-2000, com a redação dada pelo art. 24 do projeto; e	227	24	7	0	258	MANTIDO					
146004	- art. 27.	227	24	7	0	258	MANTIDO					
147000	- Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 108/2003), que "Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA".											
147001	- "caput" do art. 3º;	208	41	8	0	257	MANTIDO					
147002	- "caput" do parágrafo único do art. 3º;	208	41	8	0	257	MANTIDO					
147003	- inciso I do parágrafo único do art. 3º;	208	41	8	0	257	MANTIDO					
147004	- inciso II do parágrafo único do art. 3º;	208	41	8	0	257	MANTIDO					
147005	- inciso III do parágrafo único do art. 3º; e	208	41	8	0	257	MANTIDO					

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA: 37 DATA: 25/05/2004 - 21:03					RESULTADO		
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT			
147006	- inciso IV do parágrafo único do art. 3º.	208	41	8	0	257	MANTIDO		
148000	- Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 94/2002), que "Reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto à União possam contratar empréstimos ou financiamentos, da nova redação à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e das outras providências".								
148001	- inciso V do art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, alterado pelo art. 2º do projeto; e	219	29	9	0	257	MANTIDO		
148002	- art. 4º.	188	58	9	2	257	MANTIDO		
149000	- Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 110/2003), que "Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e das outras providências".								
149001	- Anexo à Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003.	225	25	7	0	257	MANTIDO		
150000	- Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002-Complementar (nº 41/2003-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios".	207	42	7	1	257	MANTIDO		
151000	- Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2003 (nº 5.063/2001, na Casa de origem), que "Denomina 'Rodovia Jorge Amado' o trecho da Rodovia BR-415 que interliga as cidades de Itabuna e Ilheus, no Estado da Bahia".	224	26	6	1	257	MANTIDO		
152000	- Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002 (nº 7.018/2002, na Câmara dos Deputados), que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e dá outras providências".								
152001	- inciso VIII do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	226	22	9	0	257	MANTIDO		
153000	- Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002 (nº 7.131/2002, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o cadastramento de usu-ários de telefones celulares pré-pagos e das outras providen-cias".								
153001	- inciso III do § 1º do art. 1º; e	226	23	7	1	257	MANTIDO		
153002	- inciso I do § 2º do art. 3º.	227	23	7	0	257	MANTIDO		
154000	- Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2003, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e das outras providências".								
154001	- "caput" do art. 3º;	225	25	8	0	258	MANTIDO		
154002	- inciso I do art. 3º.	224	25	8	0	257	MANTIDO		

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN					PAUTINA 38 DATA: 25/05/2004 - 21:03				
.....					SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT RESULTADO
154003 - inciso II do art. 39;					224	25	8	0	257 MANTIDO
154004 - parágrafo único do art. 39;					224	25	8	0	257 MANTIDO
154005 - § 9º do art. 89;					209	39	8	1	257 MANTIDO
154006 - § 4º do art. 11;					212	35	9	0	256 SEM QUORUM
154007 - § 5º do art. 11;					212	35	9	0	256 SEM QUORUM
154008 - § 2º do art. 12;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154009 - parágrafo único do art. 36;					219	30	8	0	257 MANTIDO
154010 - art. 39;					210	39	8	0	257 MANTIDO
154011 - art. 48;					210	39	8	0	257 MANTIDO
154012 - art. 53;					211	34	9	0	254 SEM QUORUM
154013 - "caput" do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154014 - inciso I do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154015 - inciso II do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154016 - inciso III do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154017 - inciso IV do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154018 - inciso V do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154019 - inciso VI do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154020 - "caput" do inciso VII do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154021 - alínea "a" do inciso VII do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154022 - alínea "b" do inciso VII do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154023 - inciso VIII do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154024 - inciso IX do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154025 - inciso X do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154026 - inciso XI do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154027 - "caput" do § 1º do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154028 - inciso I do § 1º do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO
154029 - "caput" do inciso II do § 1º do art. 57;					209	40	8	0	257 MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA: 39 DATA: 25/05/2004 - 21:03			
		SIM	NÃO	ABS	NUL TOT RESULTADO
154030 - alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 57;		209	40	8	0 257 MANTIDO
154031 - alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 57;		209	40	8	0 257 MANTIDO
154032 - alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 57;		209	40	8	0 257 MANTIDO
154033 - alínea "d" do inciso II do § 1º do art. 57;		209	40	8	0 257 MANTIDO
154034 - "caput" do inciso III do § 1º do art. 57;		209	40	8	0 257 MANTIDO
154035 - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 57;		209	40	8	0 257 MANTIDO
154036 - alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 57;		209	40	8	0 257 MANTIDO
154037 - alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 57;		209	40	8	0 257 MANTIDO
154038 - inciso IV do § 1º do art. 57;		209	40	8	0 257 MANTIDO
154039 - § 2º do art. 57;		209	40	8	0 257 MANTIDO
154040 - "caput" do § 3º do art. 57;		208	40	9	0 257 MANTIDO
154041 - inciso I do § 3º do art. 57;		208	40	9	0 257 MANTIDO
154042 - inciso II do § 3º do art. 57;		208	40	9	0 257 MANTIDO
154043 - "caput" do inciso III do § 3º do art. 57;		208	40	9	0 257 MANTIDO
154044 - alínea "a" do inciso III do § 3º do art. 57;		208	40	9	0 257 MANTIDO
154045 - alínea "b" do inciso III do § 3º do art. 57;		208	40	9	0 257 MANTIDO
154046 - inciso IV do § 3º do art. 57;		208	40	9	0 257 MANTIDO
154047 - inciso V do § 3º do art. 57;		208	40	9	0 257 MANTIDO
154048 - § 2º do art. 59;		208	40	9	0 257 MANTIDO
154049 - § 9º do art. 70;		213	35	9	0 257 MANTIDO
154050 - § 1º do art. 92;		218	29	10	0 257 MANTIDO
154051 - parágrafo único do art. 110;		220	28	9	0 257 MANTIDO
154052 - "caput" do inciso XXXIII do Anexo II;		208	40	9	0 257 MANTIDO
154053 - "caput" da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;		208	37	9	0 254 SEM QUORUM
154054 - item 1 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;		208	38	8	0 254 SEM QUORUM
154055 - item 2 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;		208	37	8	0 253 SEM QUORUM
154056 - item 3 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;		208	37	8	0 253 SEM QUORUM

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PÁGINA: 41 DATA: 25/05/2004 - 21:03			
		SIM	NÃO	ABS	TOT
					RESULTADO
156006	- item 3.01 da Lista de Serviços;	202	47	10	0 259 MANTIDO
156007	- item 7.14 da Lista de Serviços;	202	47	10	0 259 MANTIDO
156008	- item 7.15 da Lista de Serviços;	202	47	10	0 259 MANTIDO
156009	- item 13.01 da lista de Serviços; e	204	45	10	0 259 MANTIDO
156010	- item 17.07 da Lista de Serviços.	202	47	10	0 259 MANTIDO
157000	- Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2001 (nº 2.448/2000, na Casa de origem), que "Altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral (institui a obrigatoriedade do depoimento pessoal no processo penal eleitoral)".	227	23	9	0 259 MANTIDO
157001	- art. 2º.				
158000	- Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2003 (nº 4.415/2001, na Casa de origem), que "Concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias".	212	38	8	0 258 MANTIDO
158001	- § 1º do art. 1º;				
158002	- § 6º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	213	36	8	1 258 MANTIDO
158003	- § 7º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	213	36	8	1 258 MANTIDO
158004	- § 8º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 3º do projeto; e	212	37	8	1 258 MANTIDO
158005	- art. 4º.	212	37	8	1 258 MANTIDO
159000	- Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 121/2003), que "Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios".	226	25	8	0 259 MANTIDO
159001	- art. 3º.				
160000	- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2003 (nº 3.561/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e da outras providências".				
160001	- "alinca" h do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 72 do projeto.	204	49	8	0 261 MANTIDO
161000	- Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2001 (nº 1.568/2003, na Câmara dos Deputados), que "Institui a Política Nacional do Livro".	190	61	8	0 259 MANTIDO
161001	- art. 10; e				
161002	- § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991, com a redação dada pelo art. 15 do projeto.	189	59	8	0 256 SEM QUORUM

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA: 42 DATA: 25/05/2004 - 21:03		SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO	
163000	- Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001, na Casade origem), que "Acréscenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef".	190	62	8	0 260 MANTIDO
164000	- Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 127/2003), que "Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, altera as Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.738, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências".	201	48	10	0 259 MANTIDO
164001	- Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.631/1993, constante do art. 7º do projeto;	203	47	9	1 260 MANTIDO
164002	- § 2º do art. 4º da Lei nº 10.438/2002, introduzido por meio do art. 9º do projeto de lei de conversão; e	192	58	9	1 260 MANTIDO
164003	- § 5º do art. 5º da Lei nº 10.438/2002, introduzido por meio do art. 9º do projeto de lei de conversão.	206	45	8	0 259 MANTIDO
165000	- Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003 (nº 1.858/2003, na Casade origem), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências".	206	45	8	0 259 MANTIDO
165001	- "caput" do § 1º do art. 15;	206	45	8	0 259 MANTIDO
165002	- inciso I do § 1º do art. 15;	206	45	8	0 259 MANTIDO
165003	- inciso II do § 1º do art. 15; e	212	39	8	0 259 MANTIDO
165004	- § 2º do art. 15.				
166000	- Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2003 (nº 6.381/2002, na Casade origem), que "Acréscenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993".	219	31	6	0 256 SEM QUORUM
167000	- Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (nº 5.756/2001, na Casade origem), que "Dispõe sobre a criação de 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais no País e dá outras providências".	206	43	6	0 255 SEM QUORUM
167001	- art. 9; e				
167002	- inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010 de 30/05/1966, com a redação dada pelo art. 8º do projeto.	226	25	7	0 258 MANTIDO
168000	- Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2001 (nº 1.467/1999, na Casade origem), que "Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências".				
168001	- inciso V do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e				

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PRODASEN

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA: 43 DATA: 25/05/2004 - 21:03					
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
168002	- art. 92 da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	225	26	7	0	258	MANTIDO
169000	- Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 131/2003), que "Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências".						
169001	- Parágrafo único do art. 9º.	217	31	9	1	258	MANTIDO
170000	- Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997 (nº 3.602/1997, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS".	223	30	6	0	259	MANTIDO
171000	- Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2002 (nº 402/1999, na Casa de origem), que "Altera os arts. 61, 105 e 338 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre especificidades dos veículos de duas e de três portas".						
171001	- inciso VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, alterado pelo art. 2º do projeto; e	211	40	8	0	259	MANTIDO
171002	- art. 338 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, alterado pelo art. 3º do projeto.	212	38	8	0	258	MANTIDO
172000	- Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2002 (nº 659/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências".						
172001	- art. 12.	225	23	10	0	258	MANTIDO
173000	- Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 135/2003), que "Altera a legislação Tributária Federal e dá outras providências".						
173001	- art. 46.	224	25	9	1	259	MANTIDO
174000	- Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1995 (nº 1.290/1995, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".	226	24	9	0	259	MANTIDO
175000	- Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 133/2003), que "Cria o Programa Especial de Habitação Popular - PEHP, e dá outras providências".						
175001	- § 3º do art. 4º.	203	48	8	0	259	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA: 1 DATA: 25/05/2004 - 21:03		SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		
001000	- Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710/1993, na Casa de origem), que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	47	5	0	0	52 MANTIDO
001001	- inciso III do art. 138;					
001002	- inciso II do art. 147;	46	5	0	0	51 MANTIDO
001003	- "caput" do art. 149;	46	5	0	0	51 MANTIDO
001004	- parágrafo único do art. 149;	45	6	0	0	51 MANTIDO
001005	- § 4º do art. 152;	45	6	0	0	51 MANTIDO
001006	- art. 157;	45	6	0	0	51 MANTIDO
001007	- § 2º do art. 159;	45	6	0	0	51 MANTIDO
001008	- inciso VII do art. 269; e	45	6	0	0	51 MANTIDO
001009	- art. 318.	45	6	0	0	51 MANTIDO
003000	- Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1995 (nº 407/1991, na Casa de origem), que Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que Regula o exercício da enfermagem profissional, estabelecendo limite para a jornada normal de trabalho.	44	7	0	0	51 MANTIDO
004000	- Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1996 (nº 1.355/1995, na Casa de origem), que Reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.	44	6	1	0	51 MANTIDO
004001	- art. 11; e					
004002	- art. 12.	43	6	1	0	50 MANTIDO
006000	- Projeto de Lei da Câmara nº 207, de 1993 (nº 1.830/1991, na Casa de origem), que Dispõe sobre a importação de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo.	44	6	1	0	51 MANTIDO
007000	- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1996 - Complementar (nº 95/1996 - Complementar, na Casa de origem), que Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.	48	4	1	0	53 MANTIDO
007001	- § 4º do art. 11;					
007002	- art. 22;	47	5	1	0	53 MANTIDO
007003	- "caput" do art. 27;	46	4	1	0	51 MANTIDO
007004	- inciso I do art. 27;	46	4	1	0	51 MANTIDO
007005	- inciso II do art. 27;	46	4	1	0	51 MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN			PAGINA:.....: 2 DATA: 25/05/2004 - 21:03			SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		
007006	- "caput" do § 1º do art. 27;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007007	- inciso I do § 1º do art. 27;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007008	- inciso II do § 1º do art. 27;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007009	- inciso III do § 1º do art. 27;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007010	- inciso IV do § 1º do art. 27;	47	4	1	0	52	MANTIDO	
007011	- inciso V do § 1º do art. 27;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007012	- inciso VI do § 1º do art. 27;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007013	- § 2º do art. 27;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007014	- § 3º do art. 27;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007015	- § 4º do art. 27;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007016	- "caput" do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007017	- § 1º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007018	- § 2º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007019	- § 3º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007020	- "caput" do § 4º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007021	- inciso I do § 4º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007022	- inciso II do § 4º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007023	- § 5º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007024	- § 6º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007025	- § 7º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007026	- § 8º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007027	- "caput" do § 9º do art. 28;	47	4	1	0	52	MANTIDO	
007028	- inciso I do § 9º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007029	- inciso II do § 9º do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007030	- § 10 do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007031	- § 11 do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
007032	- § 12 do art. 28;	46	4	1	0	51	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA: 3 DATA: 25/05/2004 - 21:03							
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO		
007033	- "caput" de art. 29;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
007034	- inciso I do art. 29;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
007035	- inciso II do art. 29;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
007036	- "caput" do art. 30;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
007037	- parágrafo único do art. 30; e	46	4	1	0	51	MANTIDO		
007038	- art. 34.	46	4	1	0	51	MANTIDO		
009000	- Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996 (nº 7.865/1986, na Casa de origem), que institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências.	46	5	1	0	52	MANTIDO		
009001	- § 2º do art. 7º; e	45	6	1	0	52	MANTIDO		
009002	- § 3º do art. 7º.								
010000	- Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992 (nº 2.802/1992, na Casa de origem), que altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	45	3	1	0	49	MANTIDO		
012000	- Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1995 (nº 4.573/1998, na Câmara dos Deputados), que concede anistia de multas cominadas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas dos empregados da Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, no período em que menciona.	45	4	1	0	50	MANTIDO		
012001	- parágrafo único do art. 1º; e	44	5	0	0	49	MANTIDO		
012002	- art. 2º.								
015000	- Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1996 (nº 2.211/1996, na Câmara dos Deputados), que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.	44	7	0	0	51	MANTIDO		
015001	- art. 18.								
016000	- Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1999 (nº 2.872/1997, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.	45	5	1	0	51	MANTIDO		
016001	- inciso II do parágrafo único do art. 1º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
016002	- inciso II do art. 2º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
016003	- § 2º do art. 2º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
016004	- § 4º do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
016005	- § 1º do art. 8º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA.....: 4 DATA: 25/05/2004 - 21:03							
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO		
016000	- § 2º do art. 8º; e	45	5	1	0	51	MANTIDO		
016007	- art. 9º.	45	5	1	0	51	MANTIDO		
017000	- Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995 (nº 2.001/1991, na Casa de origem), que "Introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências".	45	5	1	0	51	MANTIDO		
018000	- Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1998 (nº 3.066/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências".								
018001	- Inciso I do § 2º do art. 4º;	46	5	1	0	52	MANTIDO		
018002	- inciso II do § 2º do art. 4º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
018003	- § 1º do art. 6º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
018004	- "caput" do art. 15;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
018005	- § 1º do art. 15;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
018006	- § 2º do art. 15;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
018007	- art. 24; e	37	13	1	0	51	MANTIDO		
018008	- art. 26.	45	5	1	0	51	MANTIDO		
019000	- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1999 (nº 4.811/1998, na Casa de origem), que "Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".								
019001	- alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 1º; e	45	5	1	0	51	MANTIDO		
019002	- § 4º do art. 1º.	45	5	1	0	51	MANTIDO		
020000	- Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1999 (oriundo da Medida Provisória nº 1.890-67/1999), que "Dispõe sobre o valor total das unidades escolares e dá outras providências".								
020001	- § 2º do art. 1º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
020002	- parágrafo único do art. 2º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
020003	- "caput" do art. 3º; e	45	5	1	0	51	MANTIDO		
020004	- parágrafo único do art. 3º.	45	5	1	0	51	MANTIDO		
022000	- Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2000 (nº 4.257/1998, na Casa de origem), que "Institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências".								
022001	- "caput" do art. 5º; e	46	4	1	0	51	MANTIDO		

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PROJASEN

PACINA.....: 6
DATA: 25/05/2004 - 21:03
SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO

Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências, e altera dispositivos da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que altera a legislação tributária federal".

032001	- "caput" do art. 4º;	46	4	1	0	51	MANTIDO
032002	- inciso I do art. 4º;	46	4	1	0	51	MANTIDO
032003	- inciso II do art. 4º;	46	4	1	0	51	MANTIDO
032004	- inciso III do art. 4º; e	46	4	1	0	51	MANTIDO
032005	- parágrafo único do art. 4º.	46	4	1	0	51	MANTIDO
034000	- Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2000 (nº 2.974/2000, na Cassa de origem), que "Reabre o prazo de opção ao REFIS".						
034001	- inciso VI do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10-4-2000, com a redação dada pelo art. 2º do projeto; e	45	6	1	0	52	MANTIDO
034002	- inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10-4-2000, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	44	6	1	0	51	MANTIDO
035000	- Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2000 (oriundo da Medida Provisória nº 2.011-9, de 2000), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências".						
035001	- "caput" do art. 2º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO
035002	- "caput" do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	45	5	1	0	51	MANTIDO
035003	- parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	45	5	1	0	51	MANTIDO
036000	- Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1996 (nº 3.098/1997, na Câmara dos Deputados), que "Restringe o uso de capuz em operações policiais".	46	4	1	0	51	MANTIDO
038000	- Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991 (nº 3.403/1992, na Câmara dos Deputados), que "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências".						
038001	- § 1º do art. 5º.	44	6	1	0	51	MANTIDO
039000	- Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1999 (nº 3.939/1997, na Cassa de origem), que "Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funtel, e dá outras providências".						
039001	- inciso II do art. 4º;	46	5	1	0	52	MANTIDO
039002	- "caput" do art. 3º da Lei nº 5.070, de 7-7-1966, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA: 7 DATA: 25/05/2004 - 21:03					SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		
.....									
039003	- § 5º do art. 6º; e		45	5	1	0	51	MANTIDO	
039004	- § 7º do art. 6º.		45	5	1	0	51	MANTIDO	
041000	- Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2000 (oriundo da Medida Provisória nº 1.981-54/2000), que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e nº 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".		45	5	1	0	51	MANTIDO	
041001	- § 7º do art. 2º; e		45	5	1	0	51	MANTIDO	
041002	- inciso II do art. 6º.		45	5	1	0	51	MANTIDO	
042000	- Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2000 (nº 3.156/2000, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, dada pelo art. 1º do projeto; e		46	5	1	0	52	MANTIDO	
042001	- § 5º do art. 9º da Lei nº 9.294, de 15-7-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;		45	5	1	0	51	MANTIDO	
042002	- art. 2º; e		45	6	0	0	51	MANTIDO	
042003	- art. 3º.		46	4	1	0	51	MANTIDO	
043000	- Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2000 (nº 3.745/2000, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências". Anexo VIII		46	4	1	0	51	MANTIDO	
043001	21 Atividades Agropecuárias - projeto agrícola; criação intensiva de animais Médio		46	4	1	0	51	MANTIDO	
043002	22 Obras de Infra Estrutura - rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; barragens e diques; canais para drenagem; retificação de curso d'água; abertura de barris, embocaduras e canais, transposição de bacias hidrográficas; outras obras de arte; distrito e pólo industrial. Médio		46	4	1	0	51	MANTIDO	
044000	- Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2000 (nº 2.978/2000, na Casa de origem), que "Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências".		45	5	1	0	51	MANTIDO	
044001	- caput do § 1º do art. 5º;		45	5	1	0	51	MANTIDO	
044002	- inciso I do § 1º do art. 5º;		45	5	1	0	51	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA: 8 DATA: 25/05/2004 - 21:03						
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO	
044003	- inciso II do § 1º do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
044004	- inciso III do § 1º do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
044005	- inciso IV do § 1º do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
044006	- inciso V do § 1º do art. 5º; e	45	5	1	0	51	MANTIDO	
044007	- inciso VI do § 1º do art. 5º.	45	5	1	0	51	MANTIDO	
045000	- Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2000 (nº 4.653/1998, na Casa de origem), que "Regula o art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fiscalização de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro".	45	5	1	0	51	MANTIDO	
045001	- inciso I do art. 3º; e	45	5	1	0	51	MANTIDO	
045002	- inciso V do art. 3º.	45	5	1	0	51	MANTIDO	
048000	- Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2000 (nº 3.756/2000, na Casa de origem), que "Altera o art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre o Movimento ou Transmissão de Valores e de Crédito e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, e dá outras providências".	43	5	1	0	49	MANTIDO	
048001	- § 3º-A do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24-10-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	45	5	1	0	51	MANTIDO	
050000	- Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2000 (oriundo da Medida Provisória nº 2.035-27/2000), que "Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências".	45	5	1	0	51	MANTIDO	
050001	- § 1º do art. 1º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
050002	- "caput" do § 7º do art. 3º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
050003	- inciso I do § 7º do art. 3º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
050004	- inciso II do § 7º do art. 3º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
050005	- § 8º do art. 3º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
050006	- § 1º do art. 4º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
050007	- "caput" do art. 17 da Lei nº 7.827, de 27-9-1989, com a redação dada pelo art. 9º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
050008	- parágrafo único do art. 17 da Lei nº 7.827, de 27-9-1989, com a redação dada pelo art. 9º do projeto; e	45	5	1	0	51	MANTIDO	
050009	- art. 8º da Lei nº 9.126, de 10-11-1995, com a redação dada pelo art. 10 do projeto.	45	5	1	0	51	MANTIDO	
051000	- Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1999 (nº 1.064/1991, na Casa	45	5	1	0	51	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PÁGINA: 10 DATA: 25/05/2004 - 21:03				STN NÃO ABS NUL TOT RESULTADO			
059001	- parágrafo único do art. 99 da Lei Complementar nº 95, de 26-2-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
059002	- § 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 95, de 26-2-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	45	5	1	0	51	MANTIDO		
059003	- art. 18-A da Lei Complementar nº 95, de 26-2-1998, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	45	5	1	0	51	MANTIDO		
062000	- Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1999-Complementar (nº 10/1999-Complementar, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências".	46	5	1	0	52	MANTIDO		
062001	- Inciso I do parágrafo único do art. 48;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
062002	- inciso II do parágrafo único do art. 48; e	38	12	1	0	51	MANTIDO		
062003	- art. 70.								
063000	- Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001 (nº 1.615/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências".	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063001	- art. 79;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063002	- art. 89;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063003	- "caput" do art. 92;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063004	- parágrafo único do art. 92;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063005	- art. 10;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063006	- inciso II do art. 13;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063007	- inciso III do art. 13;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063008	- inciso II do art. 14;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063009	- alínea "a" do inciso III do art. 14;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063010	- alínea "d" do inciso III do art. 14;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063011	- "caput" do art. 15;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063012	- inciso I do art. 15;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063013	- inciso II do art. 15;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063014	- inciso III do art. 15;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
063015	- inciso IV do art. 15;	45	5	1	0	51	MANTIDO		

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN	PACINA.....: 11 DATA: 25/05/2004 - 21:03	SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
.....:	:	:	:	:	:	:	:
063016 - inciso V do art. 15;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063017 - "caput" do art. 16;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063018 - inciso I do art. 16;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063019 - inciso II do art. 16;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063020 - inciso III do art. 16;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063021 - "caput" do art. 17;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063022 - "caput" do parágrafo único do art. 17;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063023 - inciso I do parágrafo único do art. 17;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063024 - inciso II do parágrafo único do art. 17;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063025 - inciso III do parágrafo único do art. 17;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063026 - inciso IV do parágrafo único do art. 17;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063027 - art. 18;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063028 - art. 19;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063029 - § 1º do art. 26;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063030 - inciso IX do art. 27;	:	46	5	1	0	52	MANTIDO
063031 - inciso XI do art. 27;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063032 - inciso XIII do art. 27;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063033 - inciso XVIII do art. 27;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063034 - alínea "a" do inciso II do art. 28;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063035 - "caput" do art. 34;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063036 - § 1º do art. 34;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063037 - "caput" do § 2º do art. 34;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063038 - inciso I do § 2º do art. 34;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063039 - inciso II do § 2º do art. 34;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063040 - inciso III do § 2º do art. 34;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063041 - inciso IV do § 2º do art. 34;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO
063042 - inciso V do § 2º do art. 34;	:	45	5	1	0	51	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN				PAGINA: 12 DATA: 25/05/2004 - 21:03			
		STIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
063043 - "caput" do art. 36;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063044 - § 1º do art. 36;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063045 - § 2º do art. 36;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063046 - § 3º do art. 36;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063047 - "caput" do art. 40;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063048 - § 1º do art. 40;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063049 - § 2º do art. 40;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063050 - parágrafo único do art. 41;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063051 - "caput" do art. 51;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063052 - § 1º do art. 51;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063053 - § 2º do art. 51;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063054 - § 3º do art. 51;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063055 - § 4º do art. 51;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063056 - "caput" do art. 65;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063057 - § 1º do art. 65;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063058 - § 2º do art. 65;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063059 - § 1º do art. 77;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063060 - § 2º do art. 77;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063061 - parágrafo único do art. 85;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063062 - parágrafo único do art. 86;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063063 - inciso I do art. 89;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063064 - § 1º do art. 90;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063065 - § 2º do art. 90;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063066 - "caput" do parágrafo único do art. 91;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063067 - inciso I do parágrafo único do art. 91;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063068 - inciso II do parágrafo único do art. 91;		45	5	1	0	51	MANTIDO
063069 - inciso III do art. 94;		45	5	1	0	51	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN				PAGINA 13 DATA: 25/05/2004 - 21:03			
.....				SIM	NÃO	ABS	NUL TOT RESULTADO
063070 - "caput" do art. 95;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063071 - § 1º do art. 95;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063072 - § 2º do art. 95;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063073 - § 2º do art. 96;				46	5	1	0 52 MANTIDO
063074 - "caput" do art. 102;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063075 - § 1º do art. 102;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063076 - § 2º do art. 102;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063077 - § 3º do art. 102;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063078 - "caput" do art. 106;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063079 - § 1º do art. 106;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063080 - § 2º do art. 106;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063081 - § 3º do art. 106;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063082 - § 4º do art. 106;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063083 - § 5º do art. 106;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063084 - § 6º do art. 106;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063085 - "caput" do art. 107;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063086 - § 1º do art. 107;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063087 - § 2º do art. 107;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063088 - § 3º do art. 107;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063089 - "caput" do art. 110;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063090 - parágrafo único do art. 110;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063091 - art. 111;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063092 - "caput" do art. 112;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063093 - § 1º do art. 112;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063094 - § 2º do art. 112;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063095 - parágrafo único do art. 113;				45	5	1	0 51 MANTIDO
063096 - "caput" do art. 114;				45	5	1	0 51 MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA: 14 DATA: 25/05/2004 - 21:03									
.....		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO				
063097 - § 1º do art. 114;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
063098 - § 2º do art. 114;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
063099 - § 3º do art. 114;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
063100 - § 4º do art. 114;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
063101 - "caput" do art. 116;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
063102 - parágrafo único do art. 116;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
063103 - "caput" do art. 120;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
063104 - parágrafo único do art. 120;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
063105 - Tabela II do Anexo II do projeto; e		45	5	1	0	51	MANTIDO				
063106 - Tabela IV do Anexo II do projeto.		45	5	1	0	51	MANTIDO				
064000 - Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1998 (nº 1.052/1999, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998, que altera a Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, objeto do Anexo III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e dispõe sobre as taxas de fiscalização de instalação e de funcionamento de serviços de radiodifusão de sons e imagens educativa;		43	4	1	0	48	MANTIDO				
065000 - Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2001 (nº 3.523/2000, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;		46	5	1	0	52	MANTIDO				
065001 - inciso VII do § 2º do art. 458 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.		46	5	1	0	52	MANTIDO				
066000 - Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2000 (nº 596/1999, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas, para prever o pagamento, numa única parcela, das comissões e percentagens sobre vendas em prestações e das outras providências;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
067000 - Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2001 (nº 3.998/2001, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
067001 - § 1º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;		45	5	1	0	51	MANTIDO				
067002 - § 9º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação		45	5	1	0	51	MANTIDO				

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA: 16 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO			
068022	- item 38, acrescido ao inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973, com a redação dada pelo art. 56 do projeto.	45	5	1	0	51	MANTIDO		
069000	- Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2001 (nº 2.515/2000, na Casa de origem), que "dá nova denominação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP".	45	5	1	0	51	MANTIDO		
070000	- Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1998-Complementar, (nº 242/1998-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências".	37	13	1	0	51	MANTIDO		
070001	- "caput" do parágrafo único do art. 4º;	37	13	1	0	51	MANTIDO		
070002	- inciso I do parágrafo único do art. 4º;	37	13	1	0	51	MANTIDO		
070003	- inciso II do parágrafo único do art. 4º; e	38	12	1	0	51	MANTIDO		
070004	- inciso III do parágrafo único do art. 4º;	38	12	1	0	51	MANTIDO		
071000	- Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2000-Complementar, (nº 155/2000-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA".	45	5	1	0	51	MANTIDO		
071001	- "caput" do parágrafo único do art. 3º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
071002	- inciso I do parágrafo único do art. 3º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
071003	- inciso II do parágrafo único do art. 3º; e	45	5	1	0	51	MANTIDO		
071004	- inciso III do parágrafo único do art. 3º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
072000	- Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1992 (nº 604/1991, na Casa de origem), que "Define e pune contravenção penal referente a condutas atentatórias contra o patrimônio público e privado".	46	5	1	0	52	MANTIDO		
073000	- Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1994 (nº 2.072/1989, na Casa de origem), que "Regulamenta a profissão de arqueólogo e dá outras providências".	45	5	1	0	51	MANTIDO		
074000	- Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1994 (nº 3.434/1992, na Casa de origem), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o jus postulandi, a assistência judiciária e a representação dos menores no foro trabalhista".	45	5	1	0	51	MANTIDO		
074001	- art. 791 do Decreto-Lei nº 5.452, de 19-5-1943 (CLT), com a redação dada pelo art. 2º do projeto; e	45	5	1	0	51	MANTIDO		
074002	- art. 4º;	45	5	1	0	51	MANTIDO		
75000	- Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1997 (nº 3.500/1997, na Casa de origem), que "Institui o Programa Nacional de Controle								

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA.....17 DATA: 25/05/2004 - 21:03					SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		
.....									
075001	do Câncer de Próstata". - art. 1º; e		44	6	1	0	51	MANTIDO	
075002	- parágrafo único do art. 4º.		44	6	1	0	51	MANTIDO	
076000	- Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2000 (nº 3.773/1997, na Casa de origem), que Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências		45	5	1	0	51	MANTIDO	
077000	- Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2000 (nº 3.178/1997, na Casa de origem) que Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".		44	6	1	0	51	MANTIDO	
078000	- Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/1997, na Casa de origem), que Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários".		47	4	1	0	52	MANTIDO	
078001	- § 5º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	
078002	- § 6º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	
078003	- § 7º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	
078004	- § 8º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	
078005	- § 9º do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	
078006	- § 10 do art. 115 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	
078007	- § 3º do art. 118 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	
078008	- § 9º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	
078009	- "caput" do art. 143 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	
078010	- "caput" do art. 146 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	
078011	- "caput" do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;		46	4	1	0	51	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL,
CONGRESO NACIONAL,
PRODASEN

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA 15 DATA: 25/05/2004 - 21:03						
		SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO	
078012	- inciso I do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078013	- inciso II do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078014	- inciso III do § 5º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	47		4	1	0	52	MANTIDO
078015	- inciso I do art. 172 da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078016	- § 5º do art. 254-A da Lei nº 6.404, de 15-12-1976, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078017	- art. 5º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078018	- "capul" do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078019	- § 1º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078020	- § 2º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078021	- § 3º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078022	- § 4º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078023	- § 5º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078024	- § 6º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078025	- § 7º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078026	- § 8º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078027	- § 9º do art. 6º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078028	- § 1º do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO
078029	- § 2º do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46		4	1	0	51	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA:: 19 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		
.....:	:	:	:	:	:	:	:	:
078030	- "caput" do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078031	- "caput" do inciso I do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078032	- alínea "g" do inciso I do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078033	- "caput" do § 12 do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078034	- § 22 do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078035	- § 32 do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078036	- § 42 do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078037	- § 52 do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	47	4	1	0	52	MANTIDO	
078038	- "caput" do § 62 do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078039	- inciso I do § 62 do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078040	- inciso II do § 62 do art. 92 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078041	- § 42 do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078042	- "caput" do § 52 do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078043	- § 10 do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078044	- § 11 do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078045	- "caput" do § 12 do art. 15 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078046	- inciso III do art. 16 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078047	- inciso IV do art. 16 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 42 do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PACINA: 20 DATA: 25/05/2004 - 21:03					SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO	
078048	- § 2º do art. 17 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078049	- "caput" do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078050	- "caput" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078051	- alínea "a" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078052	- alínea "b" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078053	- alínea "c" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078054	- alínea "d" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078055	- alínea "f" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078056	- alínea "h" do inciso I do art. 18 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078057	- "caput" do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078058	- inciso I do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078059	- inciso II do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078060	- inciso III do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	47	4	1	0	52	MANTIDO	
078061	- inciso IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078062	- inciso V do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078063	- inciso VI do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078064	- inciso VII do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078065	- inciso VIII do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078066	- § 2º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA 21 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		
	dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078067	- "caput" do art. 24 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078068	- § 5º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078069	- art. 17-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078070	- art. 21-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078071	- "caput" do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078072	- "caput" do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078073	- inciso I do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078074	- inciso II do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078075	- inciso III do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078076	- inciso IV do § 1º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078077	- § 2º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078078	- § 3º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078079	- § 4º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078080	- § 5º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078081	- § 6º do art. 27-A da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto; e	46	4	1	0	51	MANTIDO	
078082	- art. 27-B da Lei nº 6.385, de 7-12-1976, com a redação dada pelo art. 5º do projeto.	46	4	1	0	51	MANTIDO	
079000	- Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991 (nº 3.190/1992, na Câmara dos Deputados), que "transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e da outras providências".							
079001	- § 2º do art. 5º; e	47	4	1	0	52	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN			PACINA:.....: 23 DATA: 25/05/2004 - 21:03			SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		
Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos - Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências.								
087001	- "caput" do art. 9º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
087002	- "caput" do parágrafo único do art. 9º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
087003	- "caput" do inciso I do art. 9º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
087004	- alínea "a" do inciso I do art. 9º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
087005	- alínea "b" do inciso I do art. 9º;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
087006	- alínea "c" do inciso I do art. 9º, e	45	5	1	0	51	MANTIDO	
087007	- inciso II do art. 9º.	45	5	1	0	51	MANTIDO	
088000	- Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2000 (nº 1.748/1999, na Casa de origem), que "Extingue a 5ª e a 6ª Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, extingue cargos da Magistratura e do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União, e dá outras providências".	46	4	1	0	51	MANTIDO	
088001	- art. 3º; e	46	4	1	0	51	MANTIDO	
088002	- art. 8º.	46	4	1	0	51	MANTIDO	
089000	- Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1998 (nº 4.166/1998, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências".	46	4	1	0	51	MANTIDO	
089001	- § 2º do art. 2º.	47	4	1	0	52	MANTIDO	
090000	- Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996 (nº 1.536/1996, na Casa de origem), que "Altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro".	45	5	1	0	51	MANTIDO	
091000	- Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2001 (nº 2.208/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências".	45	5	1	0	51	MANTIDO	
091001	- art. 26; e	45	5	1	0	51	MANTIDO	
091002	- art. 27.	45	5	1	0	51	MANTIDO	
092000	- Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2001 (nº 3.475/2000, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao processo de conhecimento".	45	5	1	0	51	MANTIDO	
092001	- parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PACINA: 24 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO			
.....									
092002	- art. 175 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	45	5	1	0	51	MANTIDO		
092003	- art. 178 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	45	5	1	0	51	MANTIDO		
093000	- Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2000 (nº 4.177/2001, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na legislação do imposto de renda.	45	5	1	0	51	MANTIDO		
095000	- Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996 (nº 1.873/1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e das outras providências.	47	4	1	0	52	MANTIDO		
095001	- art. 1º;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095002	- "caput" do art. 3º;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095003	- § 1º do art. 3º;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095004	- § 2º do art. 3º;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095005	- § 3º do art. 8º;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095006	- § 7º do art. 8º;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095007	- § 8º do art. 8º;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095008	- inciso II do parágrafo único do art. 9º;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095009	- inciso I do § 2º do art. 10;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095010	- "caput" do art. 12;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095011	- "caput" do art. 14;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095012	- "caput" do § 1º do art. 14;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095013	- inciso I do § 1º do art. 14;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095014	- inciso II do § 1º do art. 14;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095015	- inciso III do § 1º do art. 14;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095016	- inciso IV do § 1º do art. 14;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095017	- § 2º do art. 14;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095018	- art. 15;	46	4	1	0	51	MANTIDO		
095019	- art. 16;	46	4	1	0	51	MANTIDO		

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN							PAGINA: 25 DATA: 25/05/2004 - 21:03		
	SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO			
095020 - art. 17;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095021 - "caput" do art. 18;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095022 - § 1º do art. 18;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095023 - § 2º do art. 18;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095024 - "caput" do art. 19;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095025 - parágrafo único do art.19;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095026 - "caput" do art. 20;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095027 - § 1º do art. 20;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095028 - § 2º do art. 20;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095029 - § 3º do art. 20;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095030 - § 4º do art. 20;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095031 - "caput" do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095032 - inciso I do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095033 - inciso II do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095034 - inciso III do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095035 - inciso IV do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095036 - inciso V do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095037 - inciso VI do art. 21;	47	4	1	0	52	MANTIDO			
095038 - inciso VII do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095039 - inciso VIII do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095040 - inciso IX do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095041 - § 1º do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095042 - § 2º do art. 21;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095043 - art. 22;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095044 - "caput" do art. 23;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095045 - inciso I do art. 23;	46	4	1	0	51	MANTIDO			
095046 - inciso II do art. 23;	46	4	1	0	51	MANTIDO			

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PROBSEN

		PAGINA: 28		DATA: 25/05/2004 - 21:03			
		SIM		NÃO		ABS	
		NUL		TOT		RESULTADO	
098000	- Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2001 (nº 1.733/1996, na Casa de origem), que "estende à mãe adotiva o direito a licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991", de nº 49 do art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 10-5-1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	46	4	1	0	51	MANTIDO
098001	- § 5º do art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 10-5-1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	45	5	1	0	51	MANTIDO
098002	- § 5º do art. 392 do Decreto-Lei nº 5.452, de 10-5-1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	45	5	1	0	51	MANTIDO
099000	- Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 9, de 2001), que "Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências".	46	5	1	0	52	MANTIDO
099001	- "caput" do art. 7º;	45	5	1	0	51	MANTIDO
099002	- inciso I do art. 7º;	45	5	1	0	51	MANTIDO
099003	- inciso II do art. 7º;	45	5	1	0	51	MANTIDO
099004	- inciso III do art. 7º;	45	5	1	0	51	MANTIDO
099005	- inciso IV do art. 7º;	45	5	1	0	51	MANTIDO
099006	- inciso V do art. 7º;	45	5	1	0	51	MANTIDO
099007	- "caput" do art. 9º;	45	5	1	0	51	MANTIDO
099008	- § 1º do art. 9º;	45	5	1	0	51	MANTIDO
099009	- § 2º do art. 9º;	45	5	1	0	51	MANTIDO
099010	- § 3º do art. 9º; e	45	5	1	0	51	MANTIDO
099011	- § 4º do art. 9º.	45	5	1	0	51	MANTIDO
100000	- Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 14, de 2001), que "Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, da nova redação das Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências".	45	5	1	0	51	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN			PACINA.....: 29 DATA: 25/05/2004 - 21:03					
			SIM	NÃO	ABS	NUL	TOT	RESULTADO
100001	- § 89 do art. 19; e		45	5	1	0	51	MANTIDO
100002	- Inciso III do § 19 do art. 49.		45	3	1	0	51	MANTIDO
102000	- Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2001 (nº 3.260/1997, na Casa de origem), que "Altera o inciso I do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB".		44	6	1	0	51	MANTIDO
103000	- Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1995 (nº 3.207/1997, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta o direito de propriedade das terras das comunidades remanescentes dos quilombos e o procedimento da sua titulação de propriedade imobiliária, na forma do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal".		46	5	1	0	52	MANTIDO
104000	- Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2001 (nº 3.901/2000, na Casa de origem), que "Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995".		45	5	1	0	51	MANTIDO
105000	- Projeto de Lei do Congresso nº 10, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 30, de 2002), que "Institui o Programa Bolsa-Renda para atendimento aos agricultores familiares atingidos pelos efeitos da estiagem nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e dá outras providências".		36	14	1	0	51	MANTIDO
105001	- "caput" do art. 45; e		36	14	1	0	51	MANTIDO
105002	- § 12 do art. 49.							
106000	- Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 24, de 2002), que "Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas, sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCEA, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências".		44	6	1	0	51	MANTIDO
106001	- § 3º do art. 89;							
106002	- § 4º do art. 89; e		44	6	1	0	51	MANTIDO
106003	- § 5º do art. 89.		44	6	1	0	51	MANTIDO
108000	- Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2001 (nº 3.614/2000, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências".		45	5	1	0	51	MANTIDO
109000	- Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2001 (nº 113/1999, na Casa de origem), que "Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório".		46	5	1	0	52	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN	PÁGINA: 30 DATA: 25/05/2004 - 21:03	SIM	NÃO	ABS	NUL	OUT	RESULTADO
110000 - Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2002 (nº 5.307/2001, na Casade origem), que "Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco";							
110001 - § 1º do art. 4º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110002 - § 2º do art. 4º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110003 - "caput" do art. 6º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110004 - parágrafo único do art. 6º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110005 - item I do parágrafo único do art. 6º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110006 - item II do parágrafo único do art. 6º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110007 - item III do parágrafo único do art. 6º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110008 - item IV do parágrafo único do art. 6º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110009 - item V do parágrafo único do art. 6º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110010 - item VI do parágrafo único do art. 6º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110011 - item VII do parágrafo único do art. 6º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
110012 - item VIII do parágrafo único do art. 6º; e	45	5	1	0	51		MANTIDO
110013 - art. 7º.	45	5	1	0	51		MANTIDO
112000 - Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 2002 (nº 6.632/2002, na Casade origem), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GTPAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências";							
112001 - § 2º do art. 1º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
112002 - parágrafo único do art. 8º;	45	5	1	0	51		MANTIDO
112003 - "caput" do art. 16;	45	5	1	0	51		MANTIDO
112004 - § 1º do art. 16;	45	5	1	0	51		MANTIDO
112005 - § 2º do art. 16; e	45	5	1	0	51		MANTIDO
112006 - § 3º do art. 16.	45	5	1	0	51		MANTIDO
113000 - Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 2218/2001), que "Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências";							
113001 - "caput" do art. 36.	46	5	1	0	52		MANTIDO
114000 - Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2001 (nº 340/1995, na Casade origem), que "Institui a CANTEIRA NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER".							

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA: 31 DATA: 25/05/2004 - 21:03			
		SIM	NÃO	ABS	NUL TOT RESULTADO
114001 - § 1º do art. 1º; e		45	5	1	0 51 MANTIDO
114002 - art. 3º.		45	5	1	0 51 MANTIDO
115000 - Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001 (nº 3.428/1997, na Casa de origem), que dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e das outras providências.		45	5	1	0 51 MANTIDO
116000 - Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 2.182-18/2001), que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.		45	5	1	0 51 MANTIDO
116001 - "caput" do art. 2º.		45	5	1	0 51 MANTIDO
118000 - Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 2.176-79/2001), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e das outras providências.		46	4	1	0 51 MANTIDO
118001 - art. 33.		46	4	1	0 51 MANTIDO
120000 - Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 37/2002), que dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo Federal, e das outras providências.		46	4	1	0 51 MANTIDO
120001 - parágrafo único do art. 5º.		46	4	1	0 51 MANTIDO
121000 - Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002 (nº 3.739/2000, na Casa de origem), que denomina Rodovia Ministro Alfredo Nasser a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.		45	5	1	0 51 MANTIDO
122000 - Projeto de Lei do Senado nº 440, de 1999 (nº 1.737/1999, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Regionais da Profissão de Técnico Agrícola e das outras providências.		45	5	1	0 51 MANTIDO
123000 - Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2001 (nº 3.752/1997, na Casa de origem), que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos despachantes Documentaristas e das outras providências.		46	5	1	0 52 MANTIDO
123001 - § 3º do art. 1º;		45	5	1	0 51 MANTIDO
123002 - § 4º do art. 1º;		45	5	1	0 51 MANTIDO
123003 - art. 3º;		45	5	1	0 51 MANTIDO
123004 - art. 4º; e		45	5	1	0 51 MANTIDO
123005 - art. 8º.		45	5	1	0 51 MANTIDO
124000 - Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2002 (oriundo da Medida		45	5	1	0 51 MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA 32 DATA: 25/05/2004 - 21:03					SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO				
124001	Provisória nº 69/2002), que "Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e de outras providências", § 2º do art. 4º.	45	5	1	0	51	MANTIDO				
125000	Projeto de lei da Câmara nº 111, de 2002 (nº 5.832/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a transformação da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará em Universidade Federal Rural da Amazônia e dá outras providências", art. 2º.	45	5	1	0	51	MANTIDO				
126000	Projeto de lei da Câmara nº 63, de 2001 (nº 2.862/2000, na Casa de origem), que "Dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que trata da incidência do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente", art. 1º.	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128000	Projeto de lei da Câmara nº 110, de 2002 (nº 6.770/2002, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, cria o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - FNIT e dá outras providências", art. 3º.	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128002	"caput" do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128003	inciso I do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128004	inciso II do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128005	inciso III do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128006	inciso IV do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128007	inciso V do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128008	"caput" do § 1º do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128009	inciso I do § 1º do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128010	inciso II do § 1º do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128011	§ 2º do art. 5º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128012	"caput" do art. 7º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128013	parágrafo único do art. 7º;	46	5	1	0	52	MANTIDO				
128014	"caput" do art. 9º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				
128015	§ 1º do art. 9º;	45	5	1	0	51	MANTIDO				

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PRODASEN		PAGINA: 34 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		
	 pelo art. 1º do projeto.		44	6	1	0	51	MANTIDO
134000	- Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001 (nº 3.049/2000, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores profissionais, durante os períodos de defesa"		43	6	1	0	50	MANTIDO
136000	- Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2001 (nº 6.301/2002, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (acesso do Porto de Capuaba a BR-262/ES)"		46	5	1	0	52	MANTIDO
137000	- Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1997 (nº 2.859/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre norma geral de organização que torna obrigatória a avaliação psicológica periódica dos integrantes das polícias e corpos de bombeiros militares e civis"		45	5	1	0	51	MANTIDO
138000	- Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1991 (nº 2.482/1989, na Casa de origem), que "Cria e regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FNDCT e dá outras providências"		44	6	1	0	51	MANTIDO
139000	- Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2002 (nº 4.649/1998, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema		45	5	1	0	51	MANTIDO
139001	- "caput" do art. 6º;		45	5	1	0	51	MANTIDO
139002	- parágrafo único do art. 6º;		45	5	1	0	51	MANTIDO
139003	- "caput" do art. 7º;		45	5	1	0	51	MANTIDO
139004	- § 1º do art. 7º;		45	5	1	0	51	MANTIDO
139005	- § 2º do art. 7º; e		45	5	1	0	51	MANTIDO
139006	- § 3º do art. 7º.		45	5	1	0	51	MANTIDO
140000	- Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2003 (nº 7.262/2002, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências"		45	6	1	0	52	MANTIDO
140001	- art. 4º;		45	6	1	0	52	MANTIDO
140002	- caput do art. 38;		45	6	1	0	52	MANTIDO
140003	- inciso I do art. 38; e		45	6	1	0	52	MANTIDO
140004	- inciso II do art. 38.		45	6	1	0	52	MANTIDO
141000	- Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 79/2002), que "Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências"		46	5	1	0	52	MANTIDO
141001	- "caput" do art. 5º da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;		46	5	1	0	52	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA:: 35 DATA: 25/05/2004 - 21:03				SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO		
.....:	:	:	:	:	:	:	:	:
141002	- inciso I do art. 50 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141003	- inciso II do art. 50 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141004	- inciso III do art. 50 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141005	- inciso IV do art. 50 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141006	- § 3º do art. 50 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141007	- § 4º do art. 50 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141008	- "caput" do § 12 do art. 27 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141009	- inciso I do § 12 do art. 27 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141010	- inciso II do § 12 do art. 27 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141011	- § 4º do art. 31 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141012	- "caput" do art. 90-A da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141013	- § 1º do art. 90-A da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141014	- "caput" do § 2º do art. 90-A da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141015	- inciso I do § 2º do art. 90-A da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141016	- inciso II do § 2º do art. 90-A da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141017	- parágrafo único do art. 90-B da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141018	- "caput" do art. 40 da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 2º do projeto; e	45	5	1	0	51	MANTIDO	
141019	- § 4º do art. 46-A da lei nº 9.615, de 24-3-1998, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	45	5	1	0	51	MANTIDO	

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL CONGRESSO NACIONAL PROJASEN		PAGINA:: 36 DATA: 25/05/2004 - 21:03		SIN NÃO ABS NUL TOT RESULTADO	
142000	- Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2002 (nº 1.210/1999, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário, e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária".	45	5	1	0 51 MANTIDO
142001	- art. 42; e				
143000	- Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2001 (nº 2.233/1999, na Casa de origem), que "Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca".	45	6	1	0 52 MANTIDO
143001	- art. 2º; e				
143002	- art. 3º;	45	6	1	0 52 MANTIDO
144000	- Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 82/2002), que "Dispõe sobre a transferência da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de segmentos da malha rodoviária sob jurisdição federal, nos casos que especifica, e da outras providências".	36	15	1	0 52 MANTIDO
145000	- Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 103/2003), que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e da outras providências".	44	7	1	0 52 MANTIDO
145001	- parágrafo único do art. 50;				
146000	- Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 107/2003), que "Altera a legislação tributária, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e da outras providências".	44	7	1	0 52 MANTIDO
146001	- § 2º do art. 50;				
146002	- inciso VI do art. 19 da Lei 10.034, de 24-10-2000, com a redação dada pelo art. 24 do projeto;	45	6	1	0 52 MANTIDO
146003	- inciso VII do art. 19 da Lei 10.034, de 24-10-2000, com a redação dada pelo art. 24 do projeto; e	45	6	1	0 52 MANTIDO
146004	- art. 27;	45	6	1	0 52 MANTIDO
147000	- Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 108/2003), que "Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA".	37	14	1	0 52 MANTIDO
147001	- "caput" do art. 3º;	37	14	1	0 52 MANTIDO
147002	- "caput" do parágrafo único do art. 3º;	37	14	1	0 52 MANTIDO
147003	- inciso I do parágrafo único do art. 3º;	37	14	1	0 52 MANTIDO
147004	- inciso II do parágrafo único do art. 3º;	37	14	1	0 52 MANTIDO
147005	- inciso III do parágrafo único do art. 3º; e	37	14	1	0 52 MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PRODASEN

PÁGINA: 37
DATA: 25/05/2004 - 21:03

SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO

147006	- inciso IV do parágrafo único do art. 39.	37	14	1	0	52	MANTIDO
148000	- Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 94/2002), que "reabre o prazo para que os Municípios que refinanciaram suas dívidas junto a União possam contrair empréstimos ou financiamentos, da nova redação a lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e dá outras providências".	44	7	1	0	52	MANTIDO
148001	- inciso V do art. 19 da Lei nº 8.989, de 1995, alterado pelo art. 2º do projeto; e	44	7	1	0	52	MANTIDO
148002	- art. 4º.	35	16	1	0	52	MANTIDO
149000	- Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 110/2003), que "cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências".	45	6	1	0	52	MANTIDO
149001	- Anexo A Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003.	45	6	1	0	52	MANTIDO
150000	- Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2002-Complementar (nº 41/2003-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "regulamenta o § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre o período de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios".	45	6	1	0	52	MANTIDO
151000	- Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2003 (nº 5.063/2001, na Casa de origem) que "denomina 'Rodovia Jorge Amado' o trecho da Rodovia BR-415 que interliga as cidades de Itabuna e Ilheus, no Estado da Bahia".	44	7	1	0	52	MANTIDO
152000	- Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002 (nº 7.018/2002, na Câmara dos Deputados), que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, e dá outras providências".	45	6	1	0	52	MANTIDO
152001	- inciso VIII do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3-3-1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	45	6	1	0	52	MANTIDO
153000	- Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002 (nº 7.131/2002, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências".	46	5	1	0	52	MANTIDO
153001	- inciso III do § 1º do art. 1º; e	46	5	1	0	52	MANTIDO
153002	- inciso I do § 2º do art. 3º.	46	5	1	0	52	MANTIDO
154000	- Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2003, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências".	45	5	2	0	52	MANTIDO
154001	- "caput" do art. 3º;	45	5	2	0	52	MANTIDO
154002	- inciso I do art. 3º.	45	5	2	0	52	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PRODASEN

PAGINA: 38
DATA: 25/05/2004 - 21:03

	SIM	NÃO	ABS	NUL	VOT	RESULTADO
154003 - inciso II do art. 39;	45	5	2	0	52	MANTIDO
154004 - parágrafo único do art. 39;	45	5	2	0	52	MANTIDO
154005 - § 9º do art. 89;	45	5	2	0	52	MANTIDO
154006 - § 4º do art. 11;	45	5	2	0	52	MANTIDO
154007 - § 5º do art. 11;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154008 - § 2º do art. 12;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154009 - parágrafo único do art. 36;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154010 - art. 39;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154011 - art. 48;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154012 - art. 53;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154013 - "caput" do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154014 - inciso I do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154015 - inciso II do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154016 - inciso III do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154017 - inciso IV do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154018 - inciso V do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154019 - inciso VI do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154020 - "caput" do inciso VII do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154021 - alínea "a" do inciso VII do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154022 - alínea "b" do inciso VII do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154023 - inciso VIII do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154024 - inciso IX do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154025 - inciso X do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154026 - inciso XI do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154027 - "caput" do § 1º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154028 - inciso I do § 1º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154029 - "caput" do inciso II do § 1º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PROJASEN

PAGINA: 39
DATA: 25/05/2004 - 21:03

SIM NÃO ABS NUL VOT RESULTADO

154030 - alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154031 - alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154032 - alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154033 - alínea "d" do inciso II do § 1º do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154034 - "caput" do inciso III do § 1º do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154035 - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154036 - alínea "b" do inciso III do § 1º do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154037 - alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154038 - inciso IV do § 1º do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154039 - § 2º do art. 57;	44	6	2	0	52	MANTIDO
154040 - "caput" do § 3º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154041 - inciso I do § 3º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154042 - inciso II do § 3º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154043 - "caput" do inciso III do § 3º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154044 - alínea "a" do inciso III do § 3º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154045 - alínea "b" do inciso III do § 3º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154046 - inciso IV do § 3º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154047 - inciso V do § 3º do art. 57;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154048 - § 2º do art. 59;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154049 - § 9º do art. 70;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154050 - § 1º do art. 92;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154051 - parágrafo único do art. 110;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154052 - "caput" do inciso XXXIII do Anexo II;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154053 - "caput" da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154054 - item 1 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154055 - item 2 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154056 - item 3 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;	44	7	1	0	52	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PROBASIN

PÁGINA: 40
DATA: 25/05/2004 - 21:03

SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO

154057 - item 4 da alínea "a" do inciso XXXIII do Anexo II;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154058 - alínea "b" do inciso XXXIII do Anexo II;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154059 - item 1 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154060 - item 5 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154061 - item 6 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154062 - item 7 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154063 - item 8 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154064 - item 9 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154065 - item 10 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154066 - item 11 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154067 - item 12 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154068 - item 13 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154069 - item 14 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154070 - item 15 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154071 - item 16 da Seção II do Anexo IV;	44	7	1	0	52	MANTIDO
154072 - item 17 da Seção II do Anexo IV; e	44	7	1	0	52	MANTIDO
154073 - item 18 da Seção II do Anexo IV.	44	7	1	0	52	MANTIDO
155000 - Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2002 (nº 4.476/2001, na Casa de origem), que "Acréscenta incisos aos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências";	40	6	1	0	47	MANTIDO
155001 - art. 4º.	40	6	1	0	47	MANTIDO
156000 - Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1989-Complementar (nº 1/1991-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências";	45	6	1	0	52	MANTIDO
156001 - inciso X do art. 3º;	45	6	1	0	52	MANTIDO
156002 - inciso XI do art. 3º;	45	6	1	0	52	MANTIDO
156003 - inciso II do § 2º do art. 7º;	45	6	1	0	52	MANTIDO
156004 - § 3º do art. 7º;	38	9	1	0	48	MANTIDO
156005 - inciso I do art. 8º;	36	15	1	0	52	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PRODASEN

PAGINA: 41
DATA: 25/05/2004 - 21:03

		SIM	NÃO	ABS	NUL.	COT	RESULTADO
156006	- item 3.01 da Lista de Serviços;	36	15	1	0	52	MANTIDO
156007	- item 7.14 da Lista de Serviços;	36	15	1	0	52	MANTIDO
156008	- item 7.15 da Lista de Serviços;	36	15	1	0	52	MANTIDO
156009	- item 13.01 da Lista de Serviços; e	36	15	1	0	52	MANTIDO
156010	- item 17.07 da Lista de Serviços.	36	15	1	0	52	MANTIDO
157000	- Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2001 (nº 2.448/2000, na Casa de origem), que "Altera a redação do art. 359 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral (institui a obrigatoriedade do depoimento pessoal no processo penal eleitoral)"; art. 2º.	45	6	1	0	52	MANTIDO
158000	- Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2003 (nº 4.415/2001, na Casa de origem), que "Concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias"; art. 1º;	45	6	1	0	52	MANTIDO
158002	- § 6º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	45	6	1	0	52	MANTIDO
158003	- § 7º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	45	6	1	0	52	MANTIDO
158004	- § 8º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, com a redação dada pelo art. 3º do projeto; e	45	6	1	0	52	MANTIDO
158005	- art. 4º.	45	6	1	0	52	MANTIDO
159000	- Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 121/2003), que "Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios".	45	6	1	0	52	MANTIDO
159001	- art. 3º.	45	6	1	0	52	MANTIDO
160000	- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2003 (nº 3.561/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências".	35	16	1	0	52	MANTIDO
160001	- alínea h do inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11-1-1973, com a redação dada pelo art. 72 do projeto.	35	16	1	0	52	MANTIDO
161000	- Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2001 (nº 1.568/2003, na Câmara dos Deputados), que "Institui a Política Nacional do Livro"; art. 10; e	34	17	1	0	52	MANTIDO
161002	- § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991, com a redação dada pelo art. 15 do projeto.	34	17	1	0	52	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PRODASSEN

PAGINA: 42
DATA: 25/05/2004 - 21:03

SIM NÃO ABS NUL TOT RESULTADO

163000	- Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001, na Casade origem), que "Acréscenta inciso ao §1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef".	34	17	1	0	52	MANTIDO
164000	- Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 127/2003), que "Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, altera as Leis nºs 8.631, de 4 de março de 1993, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências".						
164001	- Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.631/1993, constante do art. 7º do projeto;	36	15	1	0	52	MANTIDO
164002	- § 2º do art. 4º da Lei nº 10.438/2002, introduzido por meio do art. 9º do projeto de Lei de conversão; e	36	15	1	0	52	MANTIDO
164003	- § 5º do art. 5º da Lei nº 10.438/2002, introduzido por meio do art. 9º do projeto de Lei de conversão.	36	15	1	0	52	MANTIDO
165000	- Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2003 (nº 1.858/2003, na Casade origem), que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências".	36	14	1	0	51	MANTIDO
165001	- "caput" do § 1º do art. 15;	36	14	1	0	51	MANTIDO
165002	- inciso I do § 1º do art. 15;	36	14	1	0	51	MANTIDO
165003	- inciso II do § 1º do art. 15; e	36	14	1	0	51	MANTIDO
165004	- § 2º do art. 15.	36	14	1	0	51	MANTIDO
166000	- Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2003 (nº 6.381/2002, na Casade origem), que "Acréscenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993".	44	6	1	0	51	MANTIDO
167000	- Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2003 (nº 5.756/2001, na Casade origem), que "Dispõe sobre a criação do 183 (cento e oitenta e três) Varas Federais destinadas precipuamente à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais no País e dá outras providências".	36	5	1	0	42	MANTIDO
167001	- art. 9; e	36	5	1	0	42	MANTIDO
167002	- inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010 de 30/05/1966, com a redação dada pelo art. 8º do projeto.	35	6	1	0	42	MANTIDO
168000	- Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2001 (nº 1.467/1999, na Casade origem), que "Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional" e dá outras providências".						
168001	- inciso V do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	43	7	1	0	51	MANTIDO

SISTEMA DE VETO PRESIDENCIAL
CONGRESSO NACIONAL
PRODASEN

PÁGINA: 43
DATA: 25/05/2004 - 21:03
SIM NÃO ABS NUL VOT RESULTADO

168002	- art. 92 da Lei nº 9.394/96, com a redução dada pelo art. 2º do projeto.	43	7	1	0	51	MANTIDO
169000	- Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 131/2003), que "Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências".	46	4	1	0	51	MANTIDO
169001	- Parágrafo único do art. 9º.	46	4	1	0	51	MANTIDO
170000	- Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997 (nº 3.602/1997, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratam da concessão de Seguro-Desemprego e dá modificação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS".	44	6	1	0	51	MANTIDO
171000	- Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2002 (nº 402/1999, na Casa de origem), que "Altera os arts. 61, 105 e 338 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre especificidades dos veículos de duas e de três portas".	45	5	1	0	51	MANTIDO
171001	- inciso VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, alterado pelo art. 2º do projeto; e	45	5	1	0	51	MANTIDO
171002	- art. 338 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, alterado pelo art. 3º do projeto.	45	5	1	0	51	MANTIDO
172000	- Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2002 (nº 659/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências".	44	6	1	0	51	MANTIDO
172001	- art. 12.	44	6	1	0	51	MANTIDO
173000	- Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 135/2003), que "Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências".	45	5	1	0	51	MANTIDO
173001	- art. 46.	45	5	1	0	51	MANTIDO
174000	- Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1995 (nº 1.290/1995, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".	45	5	1	0	51	MANTIDO
175000	- Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2003 (oriundo da Medida Provisória nº 133/2003), que "Cria o Programa Especial de Habitação Popular - PEHP, e dá outras providências".	35	15	1	0	51	MANTIDO
175001	- § 3º do art. 4.	35	15	1	0	51	MANTIDO

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 176, DE 2004

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 176, de 2004, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, *que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas e dá outras providências*.

Relator revisor: Senador **Antonio Carlos Valadares**.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação sobrestada, em virtude da falta de acordo de lideranças para sua apreciação.

À Medida Provisória foram apresentadas nove emendas perante a Comissão Mista.

Foram proferidos pareceres no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relatora: Deputada Janete Capiberibe (PSB-AP), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e pela rejeição das emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 26 de março e não se instalou;

- a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 13 de abril, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 11 de maio;

- o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 8 de maio, e o de sessenta dias de vigência, no dia 23 do corrente, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 21 do corrente.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Antonio Carlos Valadares, Relator revisor, a quem concedo a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de deliberar sobre a Medida Provisória nº 176, de 2004, aprovada pela Câmara dos Deputados, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas.

Na Câmara dos Deputados, a Medida Provisória foi relatada pela nobre Deputada Janete Capiberibe, que apresentou parecer de Plenário, pela Comissão Mista do Congresso Nacional, concluindo pela aprovação integral da Medida Provisória nº 176, de 2004. Na análise da matéria, a Relatora rejeitou de modo integral as Emendas de nºs 1 a 9. Assim, está intacto o texto original.

Em grandes linhas, as modificações podem ser descritas conforme exposto a seguir:

- A modificação ao **caput** do art. 4º da Lei nº 9.140/95, se dá com a introdução da expressão “*como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988*”, retirada da alínea “b”, do inciso I, do art. 4º, ao qual visa a apenas melhor esclarecer a vontade do legislador aos futuros aplicadores do Direito, qual seja, a de que eles deverão levar em consideração, quando da análise dos processos administrativos de anistia, a situação política do Brasil entre o período de setembro de 1961 até a promulgação da Carta Constitucional vigente.

- A modificação na alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.140/95 foi a retirada da transcrita expressão e sua formulação no **caput** do dispositivo em comentário.

- Introdução de duas novas hipóteses que podem ser apreciadas pela Comissão Especial de Anistia:

- situações de pessoas que vieram a falecer por causas não-naturais, por terem participado, ou terem sido acusadas de participação em atividades políticas, mas que não chegaram

a ser efetivamente detidas por forças policiais ou outros agentes do Estado,

- e b) os casos de suicídios praticados por pessoas na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de torturas praticados por agentes do poder público;

- A modificação ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.140/95 é de mera atualização legislativa e administrativa, pois se substituiu a palavra “Forças Armadas” por Ministério da Defesa, enquanto órgão integrante da Comissão Especial de Anistia;

- As alterações aos § 2º do art. 5º e art. 6º da Lei nº 9.140/95 visam estabelecer que a plurifalada Comissão Especial funcionará junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e que concessão de funcionários públicos se dará mediante convênio com aquela Secretaria;

- A alteração ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.140/95 trata de mera técnica legislativa, pois, com a introdução de novas alíneas ao inciso I do § 1º do art. 4º, mister se faz necessário a sua devida correção;

- O art. 2º da MP estabelece um novo prazo de 120 dias para que os interessados possam ingressar junto à Comissão Especial de Anistia, pois caso contrário a legislação já nasceria sem nenhuma capacidade de produzir efeitos;

- Por fim, o art. 3º da MP busca compatibilizar-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual, merece destaque, a Comissão de Orçamento do Senado Federal, ao se manifestar sobre esse aspecto, exarou pronunciamento favorável de perfeita adequação orçamentária.

Era o que havia de importante a relatar.

II – Análise.

a) Quanto aos pressupostos de revelência e urgência.

A Emenda Constitucional nº 32, que alterou a disciplina das medidas provisórias, determina que a respectiva deliberação sobre o mérito dependerá de prévio juízo sobre os pressupostos de relevância e urgência (§ 5º do art. 62 da CF/88).

Nesse diapasão, a Mensagem do Presidente da República encaminhando ao Congresso Nacional a medida provisória em apreço acentua que: “a edição das novas disposições, por meio de medida provisória, torna-se necessária para que se agilize o novo orde-

namento e para que não se prolonguem os debates no Congresso Nacional sobre a questão (...) uma vez que a reparação já tarda e deve ser feita com a maior celeridade possível”.

De fato, a aludida mensagem destaca que já se encontram protocolizados cerca de 106 requerimentos em que as circunstâncias das mortes não se enquadram nas hipóteses de indenização atualmente previstas na Lei nº 9.140/95. O Poder Executivo, na exposição de motivos, estima a apresentação de aproximadamente 120 novos requerimentos. Segundo ainda o Executivo, será necessária uma suplementação orçamentária de R\$10 milhões para atendimento das inovações, sendo R\$9 milhões para indenizações e R\$1 milhão para diligências em geral de busca e identificação.

Por fim, acredita o Poder Executivo que “com mais esse passo, o Brasil certamente poderá encerrar de uma vez por todas um capítulo triste da sua história e reconhecerá sua responsabilidade, atinente ao período do regime assinalado, pelas mortes de pessoas nas condições indigitadas”.

A relevância e a complexidade da anistia, conjugada com a necessidade imperiosa de se prontamente indenizar as vítimas ou seus familiares plenamente ampara a relevância e urgência a ser dada à matéria, quanto a uma dívida histórica que, dentre tantas outras dívidas históricas brasileiras, não deve perdurar no tempo.

Por fim, não há vedação constitucional acerca do conteúdo da matéria ventilada (art. 62, § 1º, inciso I), o que autoriza o pleno atendimento aos pressupostos constitucionais.

b) Quanto ao mérito.

E findo o trâmite preliminar, urge que se discuta sobre o mérito da Medida Provisória nº 176/2004, vejamos:

O objeto central da MP é acrescentar ao rol das hipóteses contempladas na denominada “lei de anistia política” o direito à percepção de indenização naquelas situações em que pessoas vieram a falecer por causas não-naturais, por terem participado, ou terem sido acusadas de participação em atividades políticas, mas que não chegaram a ser efetivamente detidas por forças policiais ou outros agentes do Estado.

Igualmente adita-se ao elenco de hipóteses os casos de suicídios praticados por pessoas na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de torturas praticados por agentes do poder público.

Revela observar acerca da inestimabilidade da indenização, enquanto elemento justo para que o Estado brasileiro reconheça a sua violência aos presos políticos, pois não é dinheiro, nem coisa comercial-

mente reduzida a dinheiro que se está votando. A MP em apreço trata da dor, do espanto, da emoção, da vergonha, da injúria física ou moral; isto é, uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o mais largo significado patrocinado pelo Estado brasileiro autoritário.

Em outras palavras: a MP em apreço novamente reconhece que o Estado brasileiro desrespeitou a dignidade humana!

Dessa forma, na quantificação é necessário levar em consideração a repercussão dos fatos no campo político que, de forma incontestável, atingiram a dignidade de brasileiros que lutavam pela democracia, daí a importante modificação na Lei nº 9.140/95, ora promovida pela MP, pois a MP em tela abarca novas hipóteses desse reconhecimento, que até então era desprezada pela legislação, além de determinar que se leve em consideração “a situação política do Brasil”.

A intensidade do sofrimento dos brasileiros ofendidos agravou-se ainda mais por terem os mesmos deparado com um Estado forte, militarizado, que invadia a vida privada e desrespeitava os pressupostos da democracia e de um espaço público de liberdade de expressão.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito de anistia aos presos políticos e de indenização a todos os brasileiros que foram vítimas do regime autoritário que se implantou no Brasil (arts. 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Por seu turno, o Estado, com responsabilidade objetiva, deve, ele mesmo, assegurar a obrigatoriedade de reparação do dano causado por atos de violência política.

III – Voto.

Em face do exposto, votamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 176, de 2004, por pleno atendimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e que ela não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal, e, no mérito, pela sua integral aprovação, considerando o cristalino interesse público da medida em contribuir para o aperfeiçoamento da cidadania, fruto do resgate histórico de muitos brasileiros que foram vítimas da violência política em momentos de autoritarismo e de conturbação institucional.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 494, de 2004 – PLEN

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 176 de 2004, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas de-

saparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas.

Relator-Revisor: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

Trata-se de deliberar sobre a Medida Provisória (MP) nº 176, de 2004, aprovado pela Câmara dos Deputados, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas.

Na Câmara dos Deputados, a MPV foi relatada pela nobre Deputada Janete Capiberibe, que apresentou Parecer de Plenário, pela Comissão Mista do Congresso Nacional, concluindo pela aprovação integral da MP nº 176, de 2004. Na análise da matéria, a relatora rejeitou de modo integral as Emendas nº 1 a 9. Assim, está intacto o texto original.

Em grandes linhas, as modificações podem ser descritas conforme exposto a seguir:

1. A modificação ao **caput** do art. 4º da Lei nº 9.140/95 se dá com a introdução da expressão “como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988”, retirada da alínea **b**, do inciso I, do art. 4º, ao qual visa apenas melhor esclarecer a vontade do legislador aos futuros aplicadores do Direito, qual seja, de que eles deverão levar em consideração quanto da análise dos processos administrativos de anistia a situação política do Brasil entre o período de setembro de 1961 até a promulgação da Carta Constitucional vigente.

2. A modificação na alínea **b** do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.140/95 foi a retirada da transcrita expressão e sua formulação no **caput** do dispositivo em comentário.

3. Introdução de duas novas hipóteses que podem ser apreciadas pela Comissão Especial de Anistia: **a)** situações em que pessoas vieram a falecer por causas não-naturais, por terem participado, ou terem sido acusadas de participação em atividades políticas, mas que não chegaram a ser efetivamente detidas por forças policiais ou outros agentes do Estado; e **b)** os casos de suicídios praticados por pessoas na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de torturas praticados por agentes do Poder Público.

4. A modificação ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.140/95 é de mera atualização legislativa e administrativa, pois se substituiu a palavra “Forças Armadas” por Ministério da Defesa, enquanto órgão integrante da Comissão Especial de Anistia.

5. As alterações aos § 2º do art. 5º e art. 6º da Lei nº 9.140/95 visam estabelecer que a plurifalada Comissão Especial funcionará junto à Secretária Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e que concessão de funcionários públicos se dará mediante convênio com aquela Secretária.

6. A alteração ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.140/95 trata de mera técnica legislativa, pois com a introdução de novas alíneas no inciso I, do § 1º do art. 4º, mister se faz necessário a sua devida correção.

7. O art. 2º da MP estabelece um novo prazo de 120 dias para que, os interessados possam ingressar junto à Comissão Especial de Anistia, pois caso contrário a legislação já nasceria sem nenhuma capacidade de produzir efeitos.

8. Por fim, o art. 3º da MP busca compatibilizar-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual, merece destaque, que a Comissão de Orçamento do Senado Federal, ao se manifestar sobre esse aspecto, exarou pronunciamento favorável de perfeita adequação orçamentária.

Era o que havia de importante a relatar.

II – Análise

a) Quanto aos pressupostos de relevância e urgência.

A Emenda Constitucional nº 32, que alterou a disciplina das medidas provisórias, determina que a respectiva deliberação sobre o mérito dependerá de prévio juízo sobre os pressupostos de relevância e urgência (§ 5º do art. 62 da CF/88).

Nesse diapasão, a Mensagem do Presidente da República encaminhando ao Congresso Nacional a medida provisória em apreço acentua que: “a edição das novas disposições, por meio de medida provisória, torna-se necessário para que se agilize o novo ordenamento e para que não se prolonguem os debates no Congresso Nacional sobre a questão (...) uma vez que a reparação já tarda e deve ser feita com a maior celeridade possível”.

De fato, a aludida Mensagem destaca que já se encontram protocolizados cerca de 106 requerimentos em que as circunstâncias das mortes não se enquadram

nas hipóteses de indenização atualmente previstas na Lei nº 9.140/95. O Poder Executivo, na exposição de motivos, estima a apresentação de aproximadamente 120 novos requerimentos. Segundo ainda o Executivo, será necessária uma suplementação orçamentária de R\$10 milhões para atendimento das inovações, sendo R\$9 milhões para indenizações e R\$1 milhão para diligências em geral de busca e identificação.

Por fim, acredita-se o Poder Executivo que “com mais esse passo, o Brasil certamente poderá encerrar de uma vez por todas um capítulo triste da sua história e reconhecerá sua responsabilidade, atinente ao período do regime assinalado, pelas mortes de pessoas nas condições indigitadas”.

A relevância e a complexidade da anistia, conjugada com a necessidade imperiosa de se prontamente indenizar as vítimas ou seus familiares plenamente ampara a relevância e urgência a ser dada à matéria; enquanto uma dívida histórica que, dentre tantas outras dívidas históricas brasileiras, não devem perdurar no tempo.

Por fim, não há vedação constitucional acerca do conteúdo da matéria ventilada (art. 62, § 1º, inciso I), o que autoriza o pleno atendimento aos pressupostos constitucionais.

b) Quanto ao mérito.

E findo o trâmite preliminar, urge que se discuta sobre o mérito da Medida Provisória nº 176/2004, vejamos:

O objeto central da MP é acrescentar ao rol das hipóteses contempladas na denominada “lei de anistia política” o direito à percepção de indenização naquelas situações em que pessoas vieram a falecer por causas não-naturais, por terem participado, ou terem sido acusadas de participação em atividades políticas, mas que não chegaram a ser efetivamente detidas por forças policiais ou outros agentes do Estado.

Igualmente adita-se ao elenco de hipóteses os casos de suicídios praticados por pessoas na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de torturas praticados por agentes do poder público.

Revela observar acerca da inestimabilidade da indenização, enquanto elemento justo para que o Estado brasileiro reconheça a sua violência aos presos políticos, pois não é dinheiro, nem coisa comercialmente reduzida a dinheiro que se está votando. A MP em apreço trata da dor, do espanto, da emoção, da vergonha, da injúria física ou moral; isto é, uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o mais largo significado patrocinado pelo Estado brasileiro autoritário.

Em outras palavras: A MP em apreço novamente reconhece que o Estado brasileiro desrespeitou a dignidade humana!

Dessa forma, na quantificação é necessário levar em consideração a repercussão dos fatos no campo político que, de forma inconteste, atingiram a dignidade de brasileiros que lutavam pela democracia, daí a importante modificação na Lei nº 9.140/95, ora promovida pela MP, pois a MP entelada abarca novas hipóteses desse reconhecimento, que até então era desprezada pela legislação, além de determinar que se leve em consideração “a situação política do Brasil”.

A intensidade do sofrimento dos brasileiros ofendidos agravou-se, ainda mais, por ter os mesmos se deparado diante de um Estado forte, militarizado, que invadia a vida privada e desrespeitava os pressupostos da democracia e de um espaço público de liberdade de expressão.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito de anistia aos presos políticos e de indenização a todos os brasileiros que foram vítimas do regime autoritário que se implantou no Brasil (arts. 8º e 9º dos ADCT). Por seu turno, o Estado, com responsabilidade objetiva, deve, ele mesmo, assegurar a obrigatoriedade de reparação do dano causado por atos de violência política.

III – Voto

Em face do exposto, votamos pela à admissibilidade da Medida Provisória nº 176, de 2004, por pleno atendimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e que ela não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal, e, no mérito, pela sua integral aprovação, considerando o cristalino interesse público da medida em contribuir para o aperfeiçoamento da cidadania, fruto do resgate histórico de muitos brasileiros que foram vítimas da violência política em momentos de autoritarismo e de conturbação institucional.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2004. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O parecer é favorável.

Antes de iniciar a discussão, o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres da Relatora, Deputada Janete Capiberibe (PSB – AP), e do Relator revisor, Senador Antonio Carlos Valadares, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e ur-

gência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, que está inscrito. Em seguida, falará o Senador Efraim Moraes.

Está em discussão a medida provisória, com parecer favorável do Relator.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Solicito a V. Exª permuta com o Senador Efraim Moraes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Moraes, por dez minutos, para discutir a matéria.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, queria ser ouvido pelo Líderes do Governo, porque tenho uma proposta para fazer à Mesa, ao Governo e aos Srs. Senadores.

Minha intenção era pedir verificação de **quorum**. Contatei alguns dos Srs. Senadores e Srªs Senadoras, e já há número regimental, mas, em função da importância da matéria, proponho ao Governo que votemos o Item 1 da pauta e paremos para discutir outra matéria, que diz respeito aos pequenos e médios agricultores do País, especialmente do Nordeste brasileiro. Entendo que esse é o pensamento não só do Senador Efraim Moraes, mas da Oposição e de companheiros de outras legendas.

A renegociação das operações de crédito rural tem vencimento marcado para o dia 31 de maio, e o Governo não se manifestou. Veja, Sr. Presidente, que as condições apresentadas pelos bancos oficiais, o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste, para que se renegociem essas dívidas são um verdadeiro absurdo. E sabemos que o dinheiro do FAT tem saído para outro lado, e não para os agricultores. Assim, entendemos que se faz necessária uma discussão. Os pequenos e médios agricultores do Nordeste não têm a menor condição de renegociar suas dívidas, se não houver um entendimento.

Hoje, eu e outros Senadores estivemos presentes à reunião da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados. Em uma discussão com os membros daquela Comissão, o Ministro Ciro Gomes e várias outras autoridades presentes chegamos à conclusão de que ou a Bancada do Nordeste, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, toma uma

providência, ou o Governo tomará as propriedades dos pequenos e médios agricultores.

O que faremos? Já vi os ruralistas – que tenho como o grupo mais organizado na Câmara dos Deputados – pararem aquela Casa para negociar. É hora de fazer o seguinte raciocínio, Senador José Agripino: se os ruralistas, organizados, param a Câmara dos Deputados, por que os Senadores e Deputados da Bancada do Nordeste não podem chamar o Governo para negociar a rolagem dessa dívida?

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Efraim Morais?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Ouço V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Efraim, V. Ex^a está tocando no ponto nevrálgico da negociação dos bancos oficiais do Nordeste, do Centro-Oeste e também do Norte com os pequenos e médios agricultores. Posso dar a V. Ex^a um dado que assombra: o cidadão que deve, por exemplo, R\$ 80 mil, se fizer uma negociação com o banco no mês de maio, utilizando o Pesa – uma saída apresentada não apenas por este Governo, mas também pelo Governo anterior, para renegociação de dívidas de agricultores com valores acima de R\$ 35 mil –, começará pagando R\$2.628,00; no final, estará com o saldo devedor de R\$1.538.583,00, e a prestação a ser paga, ao findar o contrato de renegociação, será de R\$46.157,49. Isso é impagável, Senador Efraim Morais. Temos que encontrar uma fórmula para o agricultor, que está sendo prejudicado em função de uma lei injusta, de uma lei penal para o campo. Muitos dos pequenos e médios agricultores entregarão suas terras ao Banco do Brasil e ao Banco do Nordeste, como disse V. Ex^a. Eu me somo ao trabalho de V. Ex^a junto à Câmara dos Deputados. No Senado Federal, também temos que trabalhar, para o Governo não entornar o caldo da agricultura brasileira, que foi, sem dúvida, a responsável pelo saldo comercial que temos e pelo aumento das divisas no País. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço o aparte a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Valadares, que é o Relator da medida provisória que reconhece como mortas as pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas. Admito a importância dessa matéria e já parabenezo V. Ex^a pela relatoria, mas temos de pensar no caso dos nossos agricultores, senão o caminho será o mesmo.

Concedo o aparte ao Senador José Agripino e, em seguida, à Senadora Heloísa Helena.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Efraim Morais, gostaria de cumprimentar V. Ex^a pela preocupação e dizer que ontem fui procurado por um grupo grande de representantes de pequenos produtores rurais do Brasil inteiro, principalmente do Nordeste. Eles estiveram na Câmara dos Deputados, em audiência na Comissão de Agricultura, para falar de um assunto de que tratamos no ano passado: a renegociação das dívidas. Confesso que a Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a, o Senador Renan Calheiros e eu tivemos audiências múltiplas dentro e fora do Congresso Nacional – no Gabinete do Líder do Governo, no Gabinete do Líder do PMDB, em comissões do Senado e no Ministério da Fazenda – e chegamos a um entendimento. Apresentamos essa matéria como instrumento de negociação para votação, como V. Ex^a está fazendo mais uma vez, com muita propriedade. Na minha opinião, V. Ex^a não poderia pedir verificação de **quorum** para a votação de uma matéria como a anistia, mas apresenta como exigência o compromisso do Governo de se manifestar sobre esse assunto. E veja V. Ex^a, só para terminar: eu estava tão convencido de que o Governo ia fazer o que havia pactuado conosco, que cheguei a pensar em preparar um manual para mandar para as cooperativas, para as entidades de pequenos produtores rurais do meu Estado. Quase o fiz. Senador Efraim Morais, teria sido uma das grandes frustrações da minha vida parlamentar, porque a quantidade de queixas que tenho recebido cada vez em que vou ao interior do meu Estado – como V. Ex^a deve receber cada vez que vai à Paraíba, é uma barbaridade, porque aquilo que se pactuou não se efetivou, pela insensibilidade inclusive da rede bancária oficial, dos bancos do Brasil, dos bancos do Nordeste, dos bancos oficiais. V. Ex^a tem a minha irrestrita solidariedade na manifestação de apoio e de busca de negociação para valer, desde que – alerta – se negocie e se cumpra o que for negociado.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço-lhe o aparte. Senador José Agripino, quando V. Ex^a se refere às agências, parece-me que cada agência é um banco, cada agência negocia de forma diferenciada. Tem razão V. Ex^a.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Sr. Presidente, vou concluir o pronunciamento, mas, antes, gostaria que V. Ex^a me desse um minuto para que eu possa ouvir a Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Senador Efraim Morais, a Senadora Heloísa Helena é a próxima oradora inscrita.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Então, Sr. Presidente, antes de encerrar, peço uma posição

do Governo em relação à proposta que estou apresentando, que é bem clara: não pedirei verificação de quórum para o item 1 se aí encerrarmos a Ordem do Dia de hoje, a fim de tentarmos uma negociação na terça-feira.

A rolagem da dívida dos agricultores brasileiros, em especial do Nordeste e do semi-árido, vence exatamente no dia 31 deste mês. Só para que V. Ex^a tenha uma idéia: tenho em mão o documento autorizado pelo cidadão Valdecy Marinho dos Santos, da cidade de Guarabira, que tem propriedade naquele Município e que contraiu empréstimo no dia 31 de junho de 2001, no valor de R\$333,70, pelo FNE. Hoje, a dívida desse cidadão está em R\$16.995,00. Está aqui; é um extrato bancário. Temos de tomar uma posição.

Sr. Presidente, peço que consulte os Líderes do Governo, ou mesmo por proposta da Mesa nesse sentido; caso contrário, teremos de tomar uma posição, que não é o nosso desejo, pois queremos aprovar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Efraim Moraes, respondendo a V. Ex^a, chegou um informe à Mesa de que será votado somente o item 1.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a e aos Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Na próxima terça-feira, votaremos o item 2.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Se houver negociação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Aí depende dos Srs. Líderes.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agora o Governo tem de entender que precisa negociar; e negociar para cumprir. Isso é fundamental. E não apenas negociar e depois não cumprir. Enganar, como enganou os funcionários na PEC paralela e, agora, os trabalhadores e os agricultores, principalmente os do Nordeste brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senadora Heloísa Helena, tem V. Ex^a a palavra, para discutir a matéria.

A SR. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro saúdo a sensibilidade demonstrada pelo Senador Efraim, inclusive por não solicitar a verificação de quórum, embora saiba S. Ex^a que teria os apoios necessários. Entendo toda a indignação de S. Ex^a.

Toda vez que se fala dessa questão do setor agrícola, Senador Paim, fico com vontade de repetir aquilo que uma mãe, quando alerta muitas vezes o filho de que algo grave pode lhe acontecer se ele

tomar determinada atitude, diz: “Eu não disse que ia acontecer?”

É evidente que não estamos tratando aqui de uma relação de compreensão, de aconselhamento, como acontece com as mães em relação a seus filhos. Mas, sempre fico com vontade de dizer isso, Senador Gilberto Mestrinho, porque vivenciamos aqui, na época do debate da medida provisória que tratava do setor agrícola, uma verdadeira farsa, não apenas uma fraude intelectual mas uma farsa política. Vivenciei muito de perto isso porque sei que o pior cego é aquele que não quer ver. E não estou falando da cegueira física – todos sabem que tenho uma filha de leite, a Fabrícia, que é cega, mas vê muito mais do que todos nós aqui juntos –, mas da cegueira que a arrogância leva as pessoas do Governo a ter.

Quando se votou aqui a medida provisória do setor agrícola, quase tive um enfarto neste plenário, dizendo que, da forma como estava sendo repactuada, não iria viabilizar nem a correção das distorções do saldo devedor nem a repactuação necessária para os pequenos e médios produtores, especialmente das regiões mais pobres do País.

Mas, como o Governo tem o mesmo costume que o publicitário de estimação de Hitler tinha, o Goebbels – e mentira repetida muitas vezes vira verdade –, enrolou tanto que fez determinados produtores, inclusive do meu Estado, aceitar um pacto que conspirou contra eles, porque não tiveram a repactuação. O Governo enrolou inclusive Senadores. O Senador Agripino disse que teve vontade de fazer um caderninho. O Senador Antonio Carlos Valadares fez, e depois descobriu que fez o caderninho orientando os produtores sem que a repactuação estivesse sendo viabilizada. Aliás, o Senador Paulo Paim sabe que, no meu processo de expulsão, isso foi usado. Argumentou-se que eu tinha criado problemas em relação à aprovação da medida provisória do setor agrícola. Eu dizia aqui que eu não podia deixar de defender não apenas os pequenos e médios produtores do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, que eram os mais atingidos, mas inclusive os pequenos e médios produtores rurais do meu Estado de Alagoas.

Portanto, entendo a indignação do Senador Efraim Moraes – é legítima. Agradeço S. Ex^a pela sensibilidade em não pedir verificação de quórum, porque outros oprimidos, humilhados e desvalidos não podem acabar sendo mais vítimas do que já são da burocracia do Governo.

Essa medida provisória é extremamente importante. Muitos tinham sido beneficiados pela Lei da Anistia anteriormente. Mas, pela burocracia ou incompetência do Ministério da Justiça, não se consegue fazer andar

os processos. É burocracia em cima de burocracia. As pessoas que foram torturadas, perseguidas, vítimas da intolerância e da truculência na ditadura também passam por vários processos de burocracia e não conseguem ser atendidas. Quando conseguem passar da burocracia do Ministério da Justiça, elas entram na ausência de burocracia e na agilidade do Ministério do Planejamento em não liberar o dinheiro. Aí é outro tipo de burocracia, é a agilidade realmente para não liberar o dinheiro.

Espero que essa medida, extremamente importante, tenha realmente eficácia na vida daqueles que foram perseguidos, que acabaram se suicidando ou que morreram nas suas casas, em função de maus-tratos em relação às torturas, ou que foram assassinados nas passeatas, nas manifestações populares, como muitos outros que tinham ficado fora da legislação, mesmo da aprovada ainda no Governo Fernando Henrique Cardoso. Portanto, trata-se de uma medida provisória importante e, mais do que viabilizá-la, é de fundamental importância que tenha eficácia na vida cotidiana das pessoas. Do mesmo jeito que não teve eficácia em relação à Mata Atlântica, de que hoje comemoramos o dia. Se o Governo, que tem maioria, tivesse aprovado meu requerimento de urgência – que tinha as 21 assinaturas, mas não quis apresentar o requerimento de urgência –, estaríamos hoje comemorando o Dia da Mata Atlântica com a aprovação do projeto. Infelizmente, às vezes, se constrói maioria comprando Parlamentar, distribuindo cargos, prestígio, liberação de emenda e poder. Quando serve para retirar direitos, geralmente fazem isso mais rápido; quando não serve, essas coisas acabam sendo muito mais lentas no Congresso Nacional.

Saúdo, portanto, a iniciativa – é extremamente importante essa medida provisória do Governo –, e o Senador Antonio Carlos Valadares. Espero mais do que a construção no papel, ou seja, que a burocracia no Ministério da Justiça e no Ministério do Planejamento seja superada para que o direito seja conferido na vida cotidiana dessas pessoas que entregaram a sua juventude, a sua vida, as suas famílias, a fim de terem hoje o direito garantido pela democracia, que ainda não é bem uma democracia. Democracia sem justiça social não é democracia; democracia com salário mínimo de R\$260, Senador Paulo Paim, não é democracia. Mas, pelo menos, esses são passos necessários para o aprimoramento da democracia representativa. E a nossa presença aqui na democracia representativa, sem dúvida, é fruto da persistência, da perseverança, das lágrimas, da angústia e do sangue derramado por esses que hoje passam a ser beneficiados com essa medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao nobre Senador Antero Paes de Barros.

V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, apresentamos nossa total solidariedade ao Senador Efraim Moraes, que liderou o Bloco da Minoria e que apresentou as suas reivindicações com muita clareza, na defesa da renegociação dos pequenos produtores brasileiros. Esperamos que o Governo se sensibilize com a manifestação de S. Ex^a e estabeleça a necessidade de um entendimento para que, na semana subsequente, possamos votar a matéria.

Gostaria agora de destacar algumas questões. Primeiro, há um acerto da Oposição, ao reivindicar que o Senador Efraim Moraes atenda à possibilidade de votarmos o Item nº 1 da pauta de hoje, que trata de uma medida provisória que restabelece direitos referentes à anistia no Brasil.

Faço rapidamente alguns comentários.

Na mensagem encaminhada pelo Governo a esta Casa, assinada pelos Ministros José Dirceu, Ministro da Casa Civil, e Nilmário Miranda, Secretário Especial de Direitos Humanos, S. Ex^{as}, ao final das justificativas, colocam algo que deve ser evitado em futuras medidas provisórias. Outros Parlamentares da Casa me chamaram a atenção sobre estes dizeres: “A edição das novas disposições, por meio de medida provisória, torna-se necessária para que se agilize o novo ordenamento e para que não se prolonguem os debates no Congresso Nacional sobre a questão”.

Ora, não se pode ter essa perspectiva quanto à participação do Congresso Nacional em debates de temas relevantes como esse da anistia. É necessário, ao contrário, que o Congresso debata a anistia e faça justiça.

Por exemplo, ao apoiar a medida provisória, precisamos deixar claro que, embora esteja contemplada a indicação orçamentária para o atendimento a esta medida provisória, o Governo deverá, primeiro, cumprir com o pagamento dos que já estão habilitados e não estão recebendo. Aqueles que ainda se vão credenciar, no prazo de 120 dias, merecem receber, merecem a diminuição da burocracia e a agilização por parte do Poder Executivo. No entanto, devem ser indenizados o mais rápido possível pelo Governo brasileiro aqueles que já foram reconhecidos pela Comissão da Anistia e cujas indenizações estão pendentes.

No mesmo instante em que faço uma saudação ao parecer do Senador Antonio Carlos Valadares, gostaria que o Governo brasileiro se preocupasse com um

detalhe previsto no item VII do seu voto, ao estabelecer o seguinte: o art. 2º da medida provisória estabelece o novo prazo de 120 dias para que os interessados possam ingressar junto à Comissão Especial de Anistia; caso contrário, a legislação nasceria sem nenhuma capacidade de produzir efeitos.

É óbvio. Assim, as pessoas contam com 120 dias de prazo para seu credenciamento. Além disso, nosso ordenamento jurídico estabelece que, publicada a lei, as pessoas são obrigadas a conhecê-la. Faço, portanto, a sugestão de que o Governo faça realmente comunicações públicas e produza informações de que foi aprovada a medida provisória, foi transformada em lei e que a lei abre esse prazo de 120 dias.

É preciso massificar essa informação. Somente assim, os que foram perseguidos durante o período de uma longa noite de horrores em nosso País poderão credenciar-se e habilitar-se para receber as devidas indenizações do Estado brasileiro.

Encaminho também a nossa posição favorável à aprovação do Item nº 1 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a certeza de que o Senador Arthur Virgílio falará no encaminhamento e não havendo mais oradores inscritos para discutir, encerro a discussão.

Senador Arthur Virgílio, V. Exª deseja falar para discutir ou para encaminhar?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Então, concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio por dez minutos, como último orador inscrito, para discussão da matéria; em seguida, vamos ao encaminhamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Efraim Morais demonstrou enorme capacidade de diálogo, fazendo, ao mesmo tempo, seu protesto veemente contra mais uma injustiça perpetrada pelo Governo que aí está. S. Exª cedeu ainda ao apelo dos seus Colegas, amigos e admiradores, no sentido de não se obstaculizar uma matéria que significa a ampliação dos limites da anistia. Foi justo. Portanto, parabênizo o Senador Efraim Morais de maneira efusiva.

A Medida Provisória nº 176, de 2004, altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas. Ela visa a proceder ao reconhecimento de pessoas desaparecidas, passando a reconhecer também pessoas mortas:

1. Por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação em atividades políticas;

2. que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público;

3. que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do Poder Público.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Exª me permite um aparte, Senador Arthur Virgílio?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pois não, nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – O artigo que V. Exª acaba de ler me preocupa bastante. Deviam colocar nele o retrato de Frei Tito, que pensam ter-se suicidado por esse motivo na França. Veja bem. Ele estava na França, e não havia coisa alguma aqui. Se a moda pegar, outros tantos suicidas no Brasil antes de Frei Tito deveriam ser amparados. Trata-se de uma matéria que vem com o retrato de determinada figura, Frei Tito, e, conseqüentemente, não deveria ser aprovada. Se for assim, eu não voto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Tudo bem, Senador. Agradeço a V. Exª. A Comissão estabelecida deve, com critério, opinar a respeito de quem tem ou não direito à anistia.

Este é um tema muito caro para mim. Meu pai foi cassado como Líder da Oposição nesta Casa. Foi arrancado da tribuna de maneira completamente arbitrária, ou seja, sem que o povo tivesse decidido isso. O povo do Amazonas poderia muito bem não o ter reeleito, e ele não estaria na tribuna. O povo do Amazonas deveria ter sido o árbitro, e a democracia, o regime a definir os rumos da carreira de meu pai, por exemplo. Não sou de revanche, nada disso. Apenas sou sensível, por extremo, à questão da anistia.

Fiz um grande empenho a fim de que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso avançasse com coragem na direção da anistia definitiva a todos aqueles que demandassem essa justiça. E o Governo passado anistiou **post mortem** Carlos Marighela e anistiou **post mortem** Carlos Lamarca, e aí parabênizo as Forças Armadas, porque praticamente não houve agitação, já que, maduramente, entenderam o passo que o Brasil teria que dar. Pensei que fosse viver muito, mas nunca pensei que fosse ver a anistia de Carlos Lamarca se processar e de maneira tão tranqüila, Senadora Fátima Cleide, como aconteceu no Governo passado.

Era parecido com o movimento que gerou um ministro da Defesa civil, e agora é algo tão enraizado que o ministro da Defesa pode ser civil, mas, amanhã, se o Presidente da República escolher um militar, não significará que depois não possa ser um civil novamente. O cargo não é privativo de civil, mas antes era privativo de militar. Agora, ele é privativo de quem o Presidente queira, destinado a quem o Presidente da República queira. E esse foi um grande passo.

Aqui quero ressaltar o trabalho do Senador Renan Calheiros, porque foi Relator na fase final da medida provisória que fez avançar, em muito, o último processo de anistia que houve.

Certa vez, Senador Paulo Paim – e V. Ex^a e eu éramos colegas na Câmara dos Deputados – eu estava em uma sessão de homenagem à Anistia, e o Deputado do seu Partido, hoje Ministro, Jaques Wagner me interpelou da tribuna, dizendo da conveniência de eu, na qualidade de Líder, marcar uma audiência com o Presidente Fernando Henrique e as associações de anistiandos. E me dava um prazo, pedindo que marcasse, pois a vinda deles não era tão simples, pois se gastava dinheiro com passagem, e a estada não era barata. Eu, então, disse ao Deputado Jaques Wagner que não tinha como falar com o Presidente naquele momento, mas lhe assegurei que ele receberia S. Ex^a e os anistiandos. V. Ex^a, Senador Paulo Paim, deve se lembrar disso. Saímos dali para o almoço e do almoço fomos ao Presidente Fernando Henrique, que nos recebeu, fora de agenda, para uma conversa muito agradável, muito proveitosa para ele, inclusive, ex-cassado que era, e para aquelas associações de anistiandos.

Portanto, esse é um compromisso que tenho e que passa por vários governos. Certa vez, votei contra a minha Bancada, a favor de mais anistia, jamais votaria por menos anistia. Sou muito criterioso: prefiro a injustiça da anistia concedida equivocadamente a alguém do que a injustiça da anistia negada equivocadamente a quem quer que seja.

Prossigo com a nota técnica:

Além disso, a referida Comissão Especial deixa de funcionar junto ao Ministério da Justiça, para funcionar junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário. Para se obter o benefício previsto na Lei, os legitimados poderão apresentar requerimento perante a Comissão Especial, instruído com informações e documentos que possam comprovar a pretensão, no prazo de 120 dias, contados a partir da data de publicação desta Medida Provisória. Os recursos necessários ao

cumprimento do disposto na Medida Provisória nº 176, de 2004, advirão de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Até agora, cerca de 280 famílias foram indenizadas, mas o número de pedidos passa de 360. O Presidente Lula informou aos Parlamentares, da justificação da MP, acreditar que outros 120 familiares deverão ter direito à indenização. Essa é a terceira vez que o Governo Brasileiro muda sua legislação que trata do reconhecimento como mortas de pessoas desaparecidas entre 02 de setembro de 1961 e 05 de outubro de 1988, data da atual Constituição.

Ao encerrar, Sr. Presidente, cito alguns episódios. Um deles que é a cara da anistia, Senador Gilberto Mestrinho. O combativo Governador do então Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, talvez o Parlamentar mais brilhante que já surgiu em nosso País em todos os tempos, era adversário fidalgal de Juscelino Kubitschek. Este volta do exílio, em sua primeira tentativa de ficar no Brasil. Carlos Lacerda não hesitou, como Governador do Estado, em ir buscá-lo em seu carro pessoal. Juscelino foi depor sozinho, sem a presença de Lacerda, passando, inclusive, por vexames diante das autoridades da polícia política. Determinado investigador mesquinho – que o tempo já engoliu, pois seu nome político jamais existiu – encosta um charuto em Juscelino e o queima. Juscelino fingiu que não entendeu aquele gesto como uma agressão e continuou com a mão firme e à disposição do charuto do torturador. Lacerda compreende Juscelino naquela atitude. Depois desse episódio, Juscelino segue para tocar sua vida.

Falarei de outro episódio de anistia: a frente ampla. Para enfrentar a ditadura militar, juntaram-se figuras que tinham entre si verdadeiro ódio pessoal. Juscelino Kubitschek, João Goulart e o próprio Carlos Lacerda.

Temos também outra figura da anistia: quem de nós, aqui, nunca se reconciliou com um adversário, quem nunca percebeu que foi excessivo na hora de enfrentar determinado adversário? Quem de nós nunca errou, nunca cometeu uma injustiça? O gesto de dar as mãos, de apertá-las, significa que, naquele momento, estava sendo praticado um ato de anistia. Ele tem mão dupla e é sempre: eu te perdô e você me perdoa. Não é imperial como eu te perdô e você não precisa me perdoar, até porque não preciso de perdão. A anistia revela aquela acomodação humilde de eu te perdô e você me perdoa. Eu exagerei no que

fiz e você exagerou no que respondeu. Isso acontece na nossa vida a cada dia.

Não trabalho a política do ódio, do rancor, mas a política da luta dura, da política da compreensão, da relação humana acima de qualquer coisa. Aprecio o adversário leal. Então, todos os dias, anistio os meus adversários e, todos os dias, sinceramente, devo, no fundo, estar pedindo anistia aos meus adversários.

O Brasil viveu um momento muito bonito: o momento do conagração. Em 1979, a ditadura começou a ruir porque se falava fortemente em constituinte, em anistia. A ditadura começou a ruir porque, todas as vezes que era obrigada a ceder às liberdades, perdia o seu caráter, já que a ditadura só pode existir quando ela pode esmagar cotidianamente toda e qualquer expressão da liberdade.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Portanto, Sr. Presidente, não há como votar contra esta matéria, não teria como obstaculizá-la. Voto a favor da medida provisória do Governo por julgá-la meritória, justa e parecida com a história do Presidente Lula. E mais ainda, voto cobrando do Presidente que proceda ao pagamento da enorme dívida que se acumula neste Governo em relação aos anistiados; que pague os processos já habilitados; que faça com que esse assunto se torne uma prioridade.

Cheguei a discutir com determinada figura brilhante da equipe econômica do Governo passado. Ele alegava não haver rubrica para isso; eu dizia que arranjasse, sendo ele uma pessoa jovem e brilhante, pois não ele não poderia saber o que havia custado para aquelas pessoas o sofrimento da ditadura sobre elas...

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Digo a mesma coisa agora ao Presidente Lula: mande pagar, sim, tudo o que deve aos anistiados já com situação regular, porque não é possível que o Brasil avance pelo século XXI com a idéia de brasileiros que ainda não recuperaram plenamente a cidadania. E não se recupera a cidadania plenamente se não se tem o ressarcimento, sobretudo moral, que o Estado dá a quem um dia sofreu uma violência política. E não houve violência política maior do que aquela que se abalou durante 21 anos no País, sob a forma de uma ditadura obscura e obscurantista. Aliás, toda ditadura é obscura e obscurantista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.
Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Declaro encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória, sem prejuízo das emendas.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães, por cinco minutos, para encaminhar a votação da matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Líder Aloizio Mercadante esclareceu-me que, embora esteja assim, ainda será reestudado caso a caso para ver o que há de justiça. Por exemplo, o caso de Vladimir Herzog, que S. Ex^a citou, é caso de absoluta justiça e ninguém pode ser contra.

Isso me faz lembrar a coragem do ex-Presidente Ernesto Geisel, nesse episódio, que demitiu o comandante do 2º Exército devido a esse assunto. É preciso se fazer justiça àqueles militares que sempre reagiram contra as torturas – e isso no próprio regime militar.

Conseqüentemente, votarei favoravelmente, convencido de que essa Comissão fará justiça, já que o caso Herzog é bem diferente do caso do falso cristo, que disse que se suicidou em Paris. Quero fazer justiça. É preciso fazer justiça com todas as pessoas que sofreram ou foram demitidas, caso de muitos que conhecemos. O caso do Marighela é inteiramente justo. Porém, não se pode pagar a malandros, como certos jornalistas que se aproveitaram da anistia – o público já se esqueceu disto –, ganharam benefícios, mas depois ficaram com a “cara no chão”, porque não tinham sequer participado de qualquer ato anti-ditatorial.

Isso não pode acontecer. É preciso haver seriedade no exame desses casos, e o Líder Aloizio Mercadante nos assegurou que isso acontecerá, o que me convenceu a votar favoravelmente à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Para encaminhar, tem a palavra o Senador José Agripino. Em seguida, falarão o Senador Aloizio Mercadante e a Senadora Ideli Salvatti.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta medida provisória complementa a Lei nº 9.140, de 1995, que concedeu direito aos familiares de pessoas desaparecidas ou mortas em dependências policiais ou assemelhadas, por motivação política, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

Com a promulgação da Lei nº 10.536, em 14 de agosto de 2002, que alterou os dispositivos da Lei nº 9.140, de 1995, ampliou-se o reconhecimento do benefício para pessoas desaparecidas até 05 de outubro de 1988.

A presente medida provisória que, no meu entendimento, procura fazer justiça ampliando o espectro do benefício a outras pessoas, pode resguardar alguns fatos que, como bem salientado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães e será explicado pelo Senador Aloizio Mercadante, têm de ser observados.

Agora, é preciso que não se trabalhe com dois pesos e duas medidas. Esta medida provisória atenderá às pessoas assassinadas em passeatas e manifestações de rua ou que cometeram suicídio fora das dependências policiais, após período de prisão e maus tratos, como está muito claramente especificado. Há também casos de pessoas que faleceram em casa, em decorrência dos ferimentos sofridos durante a prisão. Todas essas pessoas estavam fora dos benefícios concedidos pela Lei nº 9.140, de 1995, mas, por esta medida provisória, passarão a ser beneficiadas. Essa é a razão pela qual entendo que se está estendendo os benefícios para pessoas que merecem.

Tenho uma preocupação: a Lei nº 9.140, de 1995, beneficiou cerca de 400 pessoas e aproximadamente 300 receberam indenizações. Há uma lista de pessoas na expectativa de receber aquilo que a lei determina. Aprovamos uma lei sem a presunção de recursos para dar cobertura é, no mínimo, uma irresponsabilidade.

Votarei a favor da matéria, mas chamo a atenção para a lista de pessoas que seriam beneficiadas pela Lei nº 9.140, de 1995, e que, até hoje, não receberam o valor correspondente à sua anistia. Ademais, estamos votando a ampliação da lei, sem cobertura financeira.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta votação, que se está processando num clima de consenso e de diálogo transparente e franco, é uma demonstração do êxito da política do Estado brasileiro e das diversas forças democráticas quanto à construção da transição democrática. A anistia foi fundamental para o reencontro das forças políticas no País.

Outras nações, inclusive do nosso Continente, que viveram período de regime de exceção, de ditaduras, mas não foram capazes de resolver o problema da anistia de uma forma ampla, geral e recíproca,

vivem o conflito, a insegurança, a indignação social. São nações dilaceradas pelo passado.

Ao permitir a anistia como um dos pontos fundamentais do processo de redemocratização, o Brasil estabeleceu um diálogo e um encontro na democracia que não significa esquecer o que foi a tortura, os gritos de dor, o sofrimento, os assassinatos políticos do passado, mas permitir que aquilo fosse reconhecido pela sociedade e pelo Estado, de modo que as famílias pudessem superar a dor que viveram e carregam, em uma construção da democracia.

Então, essa dimensão de maturidade política do Brasil e de seriedade no tratamento dessas questões permitiu que construíssemos esta sociedade transparente, democrática, o Estado de direito, único caminho para avançarmos no sentido de uma civilização.

No núcleo da questão da anistia, há alguns pleitos que não eram propriamente compatíveis com o espírito da anistia, mas também as regras impediram que algumas famílias que deveriam ter direito não o tivessem. Há uma comissão que fará a triagem e a avaliação de cada caso. Estabelecem-se na lei regras que permitem que essas famílias possam pleitear o seu direito, que será analisado e decidido pela citada comissão.

Falta muito pouco, mas é uma tarefa necessária para que encerremos esse episódio e olhemos para a frente, para o futuro e, sobretudo, olhemos com a convicção de que situações como essa não devem e não podem mais voltar a ocorrer na história política deste País.

Por isso, parabeno os Senadores e Deputados por votarem uma matéria que, no passado, causava tanto conflito e tanta paixão, com esse espírito ecumênico, de consenso, de grandeza política do Brasil que, seguramente, fortalece as nossas convicções democráticas.

Mais uma vez, parabeno a Casa e todos os Partidos políticos, por esse encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, esta medida provisória complementa e finaliza o processo de anistia construído no País, possibilitando o reconhecimento de todos aqueles que sofreram as consequências do período da ditadura, maus-tratos e tortura, e, em decorrência disso, chegaram ao ponto do suicídio, ou seja, da eliminação da própria vida, como é explicitado na medida provisória.

Esse processo se dá com serenidade e consenso entre todas as forças políticas do nosso País, numa prova inequívoca de maturidade da democracia brasi-

leira, do aperfeiçoamento que teve de ser construído a muitas mãos, a muitas mentes, a muitas paixões e também a muitas amarguras.

Todos sabemos que foi um período difícil e duro da História do Brasil e, neste momento, estamos ajustando a lei para que ninguém que tenha sofrido os procedimentos de um período autoritário fique de fora. Esse é um compromisso de todos os Partidos políticos, que estão unânimes em votar favoravelmente a medida provisória. Ditadura nunca mais, tortura nunca mais, autoritarismo, sob a ótica de se impor de forma violenta sobre o direito de opinião e de organização da sociedade, nunca mais. Esse é um consenso que só se consegue construir por termos passado por muito sofrimento.

Realmente, a anistia não poderia estar concluída. A medida provisória apresenta um aprimoramento, uma complementaridade ao permitir que determinadas situações não previstas na Lei da Anistia possam ser consolidadas. Chegar até os últimos detalhes para que não pare qualquer dúvida de que os que sofreram não foram contemplados representa maturidade, representa um sentimento de defesa da democracia, felizmente conquistada pelo Brasil.

Então, saúdo a votação consensual, o espírito democrático e a preocupação que todos temos que ter de que esta anistia faça a justiça antes de qualquer outra coisa. Que ela represente exatamente um processo justo e soberano de repactuação, entre todas as pessoas e forças políticas, desse momento democrático que nós conseguimos conquistar e que outros países, infelizmente, não conseguiram. O Brasil deu esse exemplo inequívoco.

A nossa preocupação também vai na linha da justiça para que, com a aprovação desta matéria, ninguém venha a ser beneficiado de forma indevida, nesse processo que custou tanto sofrimento e custará também, obviamente, despesas. Uma despesa do povo brasileiro, que será retirada de outras fontes para o ressarcimento de familiares e pessoas que sofreram, infelizmente, todo o rigor da ditadura.

Então, deixo registrada essa conquista da democracia brasileira e a importância de estarmos fazendo essa votação, nesse clima.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos à votação da medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação as emendas, de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e ao Senhor Presidente da República.

É a seguinte a Medida Provisória aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 176, DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º e 10 da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período da 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1999, tem as seguintes atribuições:

I –

b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenha falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou semelhantes;

c) que tenha falecido – virtude de repressão policial sofrida – manifestações públicas ou – conflitos amados com agentes do poder público;

d) que tenha falecido e decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público;

.....”(NR)

“Art. 5º.....
§ 1º.....

IV – dentre os integrantes do Ministério da Defesa.

§ 2º A Comissão Especial poderá ser assessorada por funcionários públicos federais, designados pelo Presidente da República, podendo, ainda, solicitar o auxílio das Secretarias da Justiça dos Estados, mediante convênio com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, se necessário.” (NR)

Art. 6º A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que lhe dará o apoio necessário.”(NR)

“Art. 10.

.....
§ 3º Reconhecida a morte nas situações previstas nas alíneas **b** a **d** do inciso I do art. 4º desta Lei, as pessoas mencionadas no **caput** deste artigo poderão, na mesma ordem e condições, requerer indenização à Comissão Especial.” (NR)

Art. 2º Para o fim de se proceder ao reconhecimento de pessoas que tenha falecido nas situações previstas nas alíneas **c** e **d** do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, os legitimados de que trata o seu art. 10 poderão apresentar requerimento perante a Comissão Especial, instruído com informações e documentos que possa comprovar a pretensão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei advirão de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, observadas as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Não chegou à Presidência informação sobre acordo de Lideranças para apreciação da matéria constante do item 2 da pauta.

É o seguinte o item adiado:

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 34, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 177, de 2004)

(Encontra-se sobrestando a pauta,
nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004, que *dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências*, proveniente da Medida Provisória nº 177, de 2004.

Relator revisor: Senador Roberto Saturnino

São os seguintes os itens sobrestados:

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, DE 2003-COMPLEMENTAR

Votação Nominal

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 446, de 2004 – art. 336, I)

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador César Borges, que altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

Dependendo leitura do Parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, e de Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

4

REQUERIMENTO Nº 1.139, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.139, de 2003, do Senador Jorge Bornhausen, solicitando ao Ministro da Fazenda informações a respeito dos processos instaurados pelo Banco Central do Brasil sobre o Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC e seus ex-administradores.

Parecer favorável, sob nº 1.825, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

5

REQUERIMENTO Nº 553, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 553, de 2004, da Comissão de Fiscalização e Controle, solicitando informações ao Ministro da Fazenda a respeito do Banco Mercantil de Descontos (BMD S.A), tendo em vista matéria publicada na revista Dinheiro que resultou na abertura de inquérito policial civil contra os ex-controladores daquele Banco.

Parecer favorável, sob nº 488, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 18, de 2004, do Senador Romeu Tuma, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda, informações a respeito dos valores, em reais e em dólares norte-americanos, enviados ao

exterior, nos anos de 1997 a 2003, pela Parmalat do Brasil, por suas empresas controladas e por outras empresas controladas pela Parmalat Itália.

Parecer sob nº 196, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Fernando Bezerra, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, DE 2003 – COMPLEMENTAR *Votação Nominal*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2003 – Complementar (nº 224/2001-Complementar, na Casa de origem), que *dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.*

Parecer sob nº 337, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, com Emenda nº 1-CAE, que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador **Romeu Tuma**.

São lidos os seguintes:

PS-GSE nº 687

Brasília, 27 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004 (Medida Provisória nº 178/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 18-5-04, que “Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 688

Brasília, 27 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2004 (Medida Provisória nº 179/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 19-5-04, que “Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 689

Brasília, 27 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 180, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 25-5-04, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para os fins que especifica.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS-GSE nº 690

Brasília, 27 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2004 (Medida Provisória nº 181/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 25-5-04, que “Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS a efetuar capitalização na Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e altera a alínea a do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Com referência às Medidas Provisórias nºs 178 a 180, de 2004, que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Quanto à Medida Provisória nº 181, de 2004, o prazo de 45 dias para a apreciação da matéria pelo Congresso Nacional esgota-se hoje.

São as seguintes as medidas provisórias recebidas da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 35, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 178, de 2004)

Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições em que especifica.

Este Avulso Contém os Seguintes Documentos:

- Projeto de Lei de Conversão...
- Medida Provisória original...
- Mensagem do Presidente da República nº 149/2004...
- Exposição de Motivos nº 5/2004, dos Ministros de Estado da Integração Nacional e da Fazenda...
- Ofício nº 687/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado...
- Calendário de tramitação da Medida Provisória...
- Nota Técnica s/nº/2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e controle do Senado Federal...
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Hélio Esteves (PT-AP)...
- Reformulação do Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Hélio Esteves (PT – AP)...
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados...
- Legislação citada...

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 35, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 178, de 2004)

Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, em caráter excepcional e mediante proposta do Ministério da Integração Nacional, antecipará aos Estados e ao Distrito Federal, em cujas áreas ocorrer dano na infra-estrutura de transportes em função de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, exclusivamente em relação à parcela pertencente aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º O reconhecimento da existência de dano na infra-estrutura de transportes, em função de situação de emergência ou estado de calamidade pública a que se refere o **caput** deste artigo, será realizado pelo Ministério da Integração Nacional, mediante expedição de ato específico para esse fim, ouvido o Ministério dos Transportes quando se tratar de dano em rodovia pavimentada interligada à malha rodoviária federal.

§ 2º O ato referido no § 1º deste artigo deverá estabelecer estimativa dos recursos necessários para efetivação dos reparos, sendo que tal estimativa representará o limite máximo para as antecipações de transferência a serem efetuadas, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A transferência a que se refere o **caput** deste artigo será efetuada até o 100 (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de arrecadação, ou meses imediatamente anteriores ao mês da antecipação da transferência, e respeitará os percentuais determinados nos §§ 3º e 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

§ 4º No momento da transferência de recursos referida nos §§ 1º e 2º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a União promoverá a dedução dos valores eventualmente antecipados aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 5º Os recursos previstos no **caput** deste artigo deverão ser aplicados em infra-estrutura de transportes nas áreas afetadas pela situação de emergência ou estado de calamidade pública, ficando dispensada, para estes recursos, a destinação prevista nos programas de trabalho a que se refere o § 12 do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar, juntamente com o relatório previsto no § 11 do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira relativos às aplicações efetuadas com os recursos previstos no **caput** deste artigo.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta lei aplica-se, também, em relação aos Estados que tiveram áreas declaradas em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim reconhecidos pelo Governo Federal, no período de 1º de janeiro de 2004 até a data de publicação desta lei, nos quais a infra-estrutura de transportes ainda permaneça danificada em decorrência dos eventos que originaram a referida declaração.

Art. 3º Fica autorizada a alteração, por no máximo 2 (duas) vezes e respeitado o mês de vencimento, da data de exigibilidade da prestação dos contratos celebrados ao amparo da Medida Provisória nº 2.195-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.

Art. 4º Revoga-se o art. 10 da Medida Provisória nº 2.195-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 178, DE 2004

Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições em que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União, em caráter excepcional mediante proposta do Ministério da Integração Nacional, poderá antecipar aos Estados e ao Distrito Federal, cujas áreas ocorrer dano na infra-estrutura de transportes em função de situação de emergência ou de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, a transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, exclusivamente em relação à parcela aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º O reconhecimento da existência de dano na infra-estrutura de transportes, em função de situação de emergência ou estado de calamidade pública a que se refere o **caput**, será realizado pelo Ministério da Integração Nacional, mediante expedição de ato específico para este fim.

§ 2º O ato referido no § 1º deverá estabelecer estimativa dos recursos necessários para efetivação

dos reparos, sendo que tal estimativa representará o limite máximo para as antecipações de transferência a serem efetuadas, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ 3º A transferência a que se refere o **caput** será efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de arrecadação, ou meses imediatamente anteriores ao mês da antecipação da transferência, e respeitará os percentuais determinados nos §§ 3º e 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001.

§ 4º No momento da transferência de recursos referida no § 2º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001, a União promoverá a dedução dos valores eventualmente antecipados aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 5º Os recursos previstos no **caput** deverão ser aplicados em infra-estrutura de transportes nas áreas afetadas pela situação de emergência ou estado de calamidade pública, ficando dispensada, para estes recursos, a destinação prevista em programas de trabalho a que se refere o § 11 do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar, juntamente com o relatório previsto no § 10 do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira relativos às aplicações efetuadas com os previstos no **caput**.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se, também, em relação aos Estados que tiveram áreas declaradas em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim reconhecidos pelo Governo Federal, no período de 1º de janeiro de 2004 até a data de publicação desta Medida Provisória, nos quais a infra-estrutura de transportes ainda permaneça danificada em decorrência dos eventos que originaram a referida declaração.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 149

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 178, de 31 de março de 2004, que “Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições em que especifica”.

Brasília, 31 de março de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM. nº 5 MI/MF

Brasília, 16 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que tem por objetivo permitir a antecipação da transferência dos recursos relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre combustíveis (Cide), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, aos Estados e ao Distrito Federal, em cujos municípios ocorreram dano na infra-estrutura de transportes em função de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

2. Esta iniciativa tem por objetivo permitir a pronta reparação da malha viária de diversos Estados, danificada por desastre natural causado por chuvas e inundações que recentemente se abateram sobre diversos municípios, estabelecendo mecanismos que facilitam a obtenção dos recursos destinados aos programas de infra-estrutura de transportes.

3. A presente medida visa, também, prevenir situações futuras, pois é sabido que as fortes precipitações ocorrem periodicamente.

4. Cumpre-nos salientar que a medida ora proposta não acarretará novos encargos para a União,

porquanto apenas permite a antecipação dos recursos que são devidos aos Estados e ao Distrito Federal por força do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001.

5. Os requisitos de relevância e urgência estão atendidos, em face da situação de emergência vivenciadas por diversas unidades da Federação.

6. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente Medida Provisória.

Respeitosamente,

PS-GSE. nº 687

Brasília, 27 de maio de 2004

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004 (Medida Provisória nº 178/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 18-5-04, que "Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
 Primeiro Secretário.

MPV Nº 178

Publicação no DO	1º-4-2004
Designação da Comissão	2-4-2004
Instalação da Comissão	5-4-2004
Emendas	até 7-4-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	1º-4 a 14-4-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	14-4-2004
Prazo na CD	de 15-4-2004 a 28-4-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	28-4-2004
Prazo no SF	29-4-2004 a 12-5-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	12-5-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	13-5-2004 a 15-5-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	16-5-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	30-5-2004 (60 dias)

Nota Técnica de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória – MP nº 178, de 2004

Brasília, 2 de abril de 2004

Assunto: Subsídios para o exame da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória – MP nº 178, de 2004, que “Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 10-A, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições em que especifica”.

1. Da Medida Provisória

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 149/2004-CN (nº , na origem), de 31-3-2004, enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 178, de 31-3-2004, que “autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 10-A, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições em que especifica”.

A referida MP tem por objetivo autorizar excepcionalmente a União a antecipar aos Estados e Distrito Federal, em cujas áreas tenha ocorrido dano na infra-estrutura de transportes, como consequência de calamidades públicas ou de situação de emergência reconhecidas pelo Poder Executivo Federal, a transferência de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, devidas às essas unidades federativas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 10.336/2001, com modificações posteriores.

Como é de conhecimento, 25% da arrecadação dessa contribuição deve ser transferida aos Estados e Distrito Federal, para aplicação no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

O reconhecimento da situação de emergência ou de calamidade pública será realizado pelo Ministério da Integração Nacional, a quem caberá fazer a proposta de antecipação, a qual deverá conter estimativa dos recursos necessários para a efetivação dos reparos. Os recursos assim alocados ficam dispensados de serem aplicados na destinação prevista nos programas de trabalho apresentados pelas unidades federativas envolvidas, e aprovados pelo Ministério dos Transportes, conforme determina a legislação.

2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

O § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu conceitos sobre adequação financeira e orçamentária, que pressupõe a compatibilidade da despesa com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e a existência de créditos suficientes para a sua realização.

As medidas instituídas pela MP nº 178/04 não produzirão efeitos orçamentários adicionais aos que normalmente ocorrerão como consequência da par-

tilha dos recursos da CIDE, os quais, por comporem a lei orçamentária anual, já estão adequadamente considerados.

Haveria, tão somente, uma antecipação da entrega dos recursos devidos e já previstos na legislação que rege a partilha dessa Contribuição, inclusive com as transferências sendo efetuadas por meio do mesmo mecanismo operacional já existente. Cabe observar que os valores antecipados serão descontados daqueles a serem transferidos trimestralmente, por conta do estabelecido no § 4º, do art. 1º, da MP em análise.

Em conclusão, uma vez que a MP nº 178/2004 refere-se apenas a antecipação da entrega de recursos da Cide aos Estados e DF, que sejam objeto de situação de emergência ou calamidade pública reconhecidas, dos valores já previstos em orçamento, pode-se dizer que a mesma afigura-se adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, não afetando o resultado primário implícito no orçamento para 2004. – **José Rui Gonçalves Rosa**, Consultor.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 178, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. HÉLIO ESTEVES (PT – AP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República, tendo em vista o estado de calamidade pública em que se encontram nossas estradas, com base no art. 62 da Constituição Federal, encaminha à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 178, de 31 de março de 2004, que autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos da CIDE-Combustíveis aos Estados e ao Distrito Federal, de que trata o art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, na redação dada pela Lei nº 10.866, de 4 maio de 2004.

Como esclarecem os Ministros da Fazenda e da Integração Nacional, a Medida Provisória nº 178, de 2004, permite o repasse antecipado da transferência dos recursos da CIDE-Combustíveis, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, aos Estados e ao Distrito Federal, em cujos territórios tenham ocorrido danos na infra-estrutura de transporte causados por intempéries e tenham sido declarada situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Deputado Ricardo Barros; a Emenda nº 3, do Deputado Francisco Appio; a Emenda nº 5, do Senador Marcelo Crivella; e as Emendas nºs 4 e 6, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly.

Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria, uma vez que a Comissão Mista designada para seu exame não se reuniu, conforme vimos.

Voto do Relator.

Da admissibilidade

Os requisitos constitucionais de relevância e urgência estão atendidos para a edição da Medida Provisória nº 178, de 2004. A imprevisibilidade dos acontecimentos associados a intempéries, como os que ocorreram nos primeiros meses deste ano, exige a qualquer tempo rápida resposta do Poder Público na solução dos problemas, em especial na área de infraestrutura de transportes.

As providências já adotadas com amparo na Medida Provisória nº 171, de 2004, mostraram que não faz sentido tratar cada nova situação por meio de uma medida provisória. Dada a natureza recorrente dos fenômenos climáticos e a imprevisibilidade de seu impacto sobre a malha viária, é prudente aprovar uma norma para disciplinar, em qualquer tempo, a antecipação do repasse dos recursos da CIDE aos Estados afetados por intempéries.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

A Medida Provisória nº 178/04 não versa sobre matéria integrante dos atos de competência exclusiva do Congresso Nacional. Da mesma maneira, o conteúdo não contraria o disposto no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que enumera os casos de vedação de edição de medidas provisórias. A matéria sob exame, como também a de que trata as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, assentam-se no ordenamento jurídico vigente, em especial no que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei nº 107, de 2001.

Da adequação financeira e orçamentária

As providências sugeridas na Medida Provisória nº 178, de 2004, não devem produzir efeitos orçamentários estranhos aos que normalmente ocorreriam como consequência da partilha dos recursos da CIDE, os quais, por comporem a lei orçamentária anual, já estão considerados, ainda mais que tais valores serão descontados oportunamente dos recursos a serem transferidos trimestralmente.

Não há qualquer óbice à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória ao tratar de eventuais operações de antecipação de recursos aos Estados e Distrito Federal para aplicação exclusiva na infraestrutura de transportes nas áreas atingidas por intempéries.

Do mérito

A Medida Provisória nº 178, de 2004, na esteira da Medida Provisória nº 171, de 2004, cujos efeitos financeiros se restringiram ao primeiro decêndio do mês de março deste ano, tem efeitos permanentes para agilizar, a qualquer tempo, o repasse antecipado, em caráter excepcional, dos recursos da CIDE-Combustíveis aos Estados e ao Distrito Federal, destinado exclusivamente à recuperação de danos causados em sua infra-estrutura de transportes por intempéries que levem à declaração de situação de emergência ou de calamidade pública nas áreas afetadas e reconhecidas pelo Governo Federal.

Tais fatos, cujos desdobramentos não são muito previsíveis no tempo, como do ponto de vista da extensão dos danos causados à infra-estrutura de transportes, exigem mesmo aporte emergencial de recursos, nos moldes da pretendida antecipação de repasses da CIDE-Combustíveis pelo Governo Federal. Os Estados precisam ser apoiados no reparo e na recuperação de suas respectivas malhas viárias, reduzindo o impacto negativo dos prejuízos econômicos e sociais causados por razões de ordem climática.

A proposição revela-se compatível com o mais elevado interesse público, especialmente quando sabemos das restrições financeiras por que passam os Estados e o Distrito Federal. Cumpre assinalar que a medida não acarretará novos encargos orçamentários para o Governo Federal, porquanto apenas permite a antecipação de recursos que lhes são devidos.

Como é de amplo domínio, os recursos da Cide – Combustíveis são transferidos aos Estados e aos Municípios por força das alterações feitas na sistemática de partilha da renda pública pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003. Ficou estabelecido que os Estados e o Distrito Federal passam a receber, a partir da edição da Medida Provisória nº 161, de 21 de janeiro de 2004, convertida na Lei nº 10.866/04, 25% da arrecadação daquela contribuição. Do montante de cada Estado, 25% ficam destinados aos respectivos Municípios.

Aprovamos, nesta Casa, o aumento da participação dos Estados na arrecadação da Cide – Combustíveis para 29%, com a PEC nº 228, de 2004. A proposição encontra-se em tramitação no Senado Federal.

A Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004 (conversão da Medida Provisória nº 161, de 2004), ao introduzir o art. 1º-A na Lei nº 10.336, de 2001, regulamentou a distribuição dos recursos da Cide – Combustíveis

aos Estados e ao Distrito Federal, bem como aos Municípios.

Ficou ali estabelecido que os recursos da Cide – Combustíveis serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o oitavo dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil.

A Medida Provisória nº 178, de 2004, só faz criar um adiantamento aos Estados, em casos emergenciais, à conta dos respectivos repasses trimestrais da Cide – Combustíveis. O repasse antecipado será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de arrecadação, ou meses imediatamente anteriores ao mês da antecipação da transferência, e respeitará os critérios e percentuais determinados na Lei nº 10.866, de 2004.

Os recursos da antecipação ficam dispensados de ser aplicados na forma prevista nos programas de trabalho apresentados pelas unidades federativas e aprovados pelo Ministério dos Transportes, conforme determina o § 1º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001. No entanto, esses entes devem apresentar, conjuntamente com o relatório a que se refere o § 1º do art. 1º-A da retrocitada norma, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira das aplicações dos recursos na finalidade aqui tratada.

Gostaríamos de dizer também que o reconhecimento da situação de emergência ou de calamidade pública, bem como a adoção das providências necessárias à solução dos problemas são, de fato, de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, a quem caberá fazer a proposta de antecipação a que se refere a Medida Provisória. A proposta estabelecerá o limite máximo de repasse antecipado dos recursos da Cide – Combustíveis, baseado na estimativa de verbas necessárias para a efetivação de reparos na infra-estrutura de transportes – art. 1º, §§ 1º e 2º. Dessa forma, não podemos concordar com o teor das Emendas nºs 1, 2 e 3.

A Emenda nº 4 antecipa a transferência de recursos aqui tratada para “até o quinto dia útil”, e não “até o décimo dia útil”, como propõe a Medida Provisória nº 178, de 2004.

No entanto, achamos mais prudente manter o prazo estabelecido pela Medida Provisória, já que não foi adotada uma data rígida para a transferência dos recursos, podendo ser do dia 1º ao dia 10, certamente em comum acordo entre as partes.

A Emenda nº 5 não deve ser acatada, por representar uma pressão adicional sobre os cofres federais.

A Emenda nº 6 acarretaria duplo controle de tais transações, já que elas estariam perfeitamente compensadas nos repasses regulares de recursos da Cide – Combustíveis aos Estados, no conjunto de informações, com o título “contas públicas”, na **homepage** do Tribunal de Contas da União na internet, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 9.755/98.

Por outro lado, o Presidente Lula, em atendimento a várias solicitações de representantes de Municípios, resolveu autorizar a alteração da data de exigibilidade das prestações dos contratos de refinanciamento das dívidas celebradas com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 4 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.

De acordo com o art. 3º da Medida Provisória nº 178, o Governo poderia editar nova medida provisória, possibilitando aos Municípios contratantes a opção, por até duas vezes e dentro do mês de vencimento, pelo dia que melhor lhes convier para o pagamento de suas prestações, de acordo com o seu fluxo de receitas e despesas.

Ao invés disso, por intermédio de seu Líder, Professor Luizinho, o Governo ponderou junto às demais Lideranças da base no sentido de incluir dispositivos que permitam aquela flexibilização no texto do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 178, de 2004.

Além da flexibilização do prazo de pagamento das dívidas, estar-se-á conferindo tratamento isonômico aos 180 Municípios que se valeram do refinanciamento da aludida medida provisória, uma vez que a mesma prerrogativa já existe para os contratos celebrados entre a União e os Estados, ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, e entre a União, os Estados, os Municípios e entidades das administrações direta e indireta destes, objeto da Lei nº 8.727, de 1993.

Em face de todo o exposto, encaminhamos nosso voto pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 178, de 2004. Votamos, ainda, pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa e, por fim, pela aprovação, no mérito, da referida proposição, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, rejeitando as emendas apresentadas à medida.

É o parecer, Sr. Presidente.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

COMISSÃO MISTA DESTINADA
A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 178, DE 2004

**(MENSAGEM Nº 43, DE 1º-4-2004-CN
E Nº 140, DE 31-3-2004-PR)**

**Autoriza, em caráter excepcional, a
antecipação de recursos prevista no art.
1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de
2001, nas condições, que especifica.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Hélio Esteves**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 62 da Constituição Federal, encaminha à apreciação do Congresso Nacional (Mensagem nº 43-CN, de 1º-4-2004) a Medida Provisória nº 178, de 31 de março de 2004, que autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos da Cide– Combustíveis aos Estados e ao Distrito Federal, de que trata o art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, na redação dada pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004.

Como esclarecem os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, a MP nº 178/04 permite o repasse antecipado da transferência dos recursos da Cide– Combustíveis, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, aos Estados e ao Distrito Federal, em cujos territórios tenham ocorrido danos na infra-estrutura de transportes causados por intempéries e tenham sido declarados situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

O repasse antecipado de recursos da Cide-Combustíveis, exclusivamente em relação à parcela pertencente aos Estados e ao Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Medida Provisória, possibilita a pronta recuperação da malha viária danificada por desastre natural causado por chuvas e inundações, a exemplo do que ocorreu no início deste ano nos casos análogos amparados pela Medida Provisória nº 171/2004, aqui apreciada.

A Comissão Mista constituída para emitir parecer sobre a matéria não se instalou. Dessa forma, o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal encaminhou, por meio do Ofício nº 190 (CN), de 19 de abril de 2004, o processo relativo à presente MP ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Deputado Ricardo Barros, a Emenda nº 3, do Deputado Francisco

Appio, a Emenda nº 5, do Senador Marcelo Crivella, e as Emendas nºs 4 e 6, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly.

Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria, uma vez que a comissão mista designada para seu exame não se reuniu, conforme vimos.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

Os requisitos constitucionais de relevância e urgência estão atendidos para a edição da Medida Provisória nº 178, de 2004. A imprevisibilidade dos acontecimentos associados a intempéries, como os que ocorreram nos primeiros meses deste ano, exigem a qualquer tempo rápida resposta do Poder Público na solução dos problemas, em especial na área de infraestrutura de transportes.

As providências já adotadas com amparo na MP nº 171/04, mostraram que não faz sentido tratar cada nova situação por meio de uma nova medida provisória. Dada a natureza recorrente dos fenômenos climáticos e a imprevisibilidade de seu impacto sobre a malha viária, é prudente aprovar uma norma para disciplinar, em qualquer tempo, a antecipação do repasse dos recursos da Cide aos Estados afetados por intempéries.

Resta caracterizado aqui o requisito de urgência, o que nos leva a votar pela admissibilidade da Medida Provisória nº 178, de 2004.

**Da Constitucionalidade,
Juridicidade e Técnica Legislativa**

A admissibilidade da matéria é importante antecedente da constitucionalidade do ato sob exame, conforme o art. 62 da Constituição Federal, uma vez atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

A MP nº 178/04 não versa sobre matéria integrante dos atos de competência exclusiva do Congresso Nacional. Da mesma maneira, o seu conteúdo não contraria o disposto no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que enumera os casos de vedação de edição de medidas provisórias. A matéria sob exame, como também a de que trata as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, assentam-se no ordenamento jurídico vigente, em especial no que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei nº 107, de 2001.

Votamos, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 178, de 2004, bem como das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que lhe foram apresentadas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A presente análise apoia-se em Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal no que diz respeito à adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 178, de 2004, assim como das emendas apresentadas, nos termos das disposições da Resolução nº 1/02 do Congresso Nacional.

Como é de amplo conhecimento, 25% da arrecadação da Cide-Combustíveis, são transferidos trimestralmente aos Estados e ao Distrito Federal, para aplicação em programas de infra-estrutura de transportes.

As providências sugeridas na MP nº 178/04 não devem produzir efeitos orçamentários estranhos aos que normalmente ocorreriam como consequência da partilha dos recursos da Cide, os quais, por comporem a lei orçamentária anual, já estão considerados, ainda mais que tais valores serão descontados oportunamente dos recursos a serem transferidos trimestralmente.

Não há qualquer óbice em relação à adequação orçamentária e financeira da medida provisória ao tratar de eventuais operações de antecipação de recursos aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação exclusiva na infra-estrutura de transportes nas áreas atingidas por intempéries.

Sempre haverá em cada caso o pleno atendimento aos limites das dotações previstas na lei orçamentária, relativamente aos repasses da Cide a Estados, não colocando, pois, em risco as metas fiscais.

As emendas apresentadas não alteram igualmente o texto da MP em matéria orçamentária e financeira.

Diante do exposto, somos da opinião de que a Medida Provisória nº 178, de 2004, assim como as emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 que lhe foram oferecidas estão adequadas orçamentária e financeiramente.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 178/2004, na esteira da Medida Provisória nº 171, de 2004, cujos efeitos financeiros se restringiram ao 1º decêndio do mês de março deste ano, tem efeitos permanentes para agilizar, a qualquer tempo, o repasse antecipado, em caráter excepcional, dos recursos da CIDE – Combustíveis aos Estados e ao Distrito Federal, destinado exclusivamente à recuperação de danos causados em sua infra-estrutura de transportes por intempéries, que levem à declaração de situação de emergência ou de calamidade pública nas áreas afetadas.

Tais fatos, cujos desdobramentos não são muito previsíveis no tempo, como do ponto de vista da exten-

são dos danos causados à infra-estrutura de transportes, exigem mesmo aporte emergencial de recursos, nos moldes da pretendida antecipação de repasses da CIDE – Combustíveis pelo Governo Federal. Os Estados precisam ser apoiados no reparo e na recuperação de suas respectivas malhas viárias, reduzindo o impacto negativo dos prejuízos econômicos e sociais causados por razões de ordem climática.

A proposição revela-se compatível com o mais elevado interesse público, especialmente quando sabemos das restrições financeiras por que passam os Estados e o Distrito Federal. Cumpre assinalar que a medida não acarretará novos encargos orçamentários para o Governo Federal, porquanto apenas permite a antecipação de recursos que lhes são devidos.

Com é de amplo domínio, os recursos da CIDE – Combustíveis são transferidos aos Estados e aos Municípios, por força das alterações feitas na sistemática de partilha da renda pública pela Emenda Constitucional nº 42/03. Ficou ali estabelecido que os Estados e o Distrito Federal passam a receber, a partir da edição da MP nº 161, em 21 de janeiro de 2004, convertida na Lei nº 10.866/04, 25% da arrecadação daquela contribuição. Do montante de cada Estado, 25% ficam destinados aos respectivos Municípios.

Aprovamos nesta Casa, o aumento da participação dos Estados na arrecadação da CIDE – Combustíveis para 29%, através da PEC nº 228, de 2004. A proposição encontra-se em tramitação no Senado Federal.

A Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004 (conversão da MP no 161/04), ao introduzir um art. 1º A à Lei nº 10.336/01, regulamentou a distribuição dos recursos da CIDE – Combustíveis aos Estados e ao Distrito Federal, bem como aos Municípios.

Ficou ali estabelecido que os recursos da CIDE – Combustíveis serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal, observando-se os seguintes critérios a partir de 2005:

I – 40% proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada em cada Estado e no Distrito Federal;

II – 30% proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica;

III – 20% proporcionalmente à população estadual;

IV – 10% distribuídos em parcelas iguais aos beneficiários.

Em 2004, no entanto, a distribuição dos recursos da CIDE – Combustíveis obedecerá aos seguintes percentuais para cada UF:

ACRE	0,74%
ALAGOAS	1,60%
AMAPÁ	0,57%
AMAZONAS	1,39%
BAHIA	6,39%
CEARÁ	3,55%
DISTRITO FEDERAL	1,43%
ESPÍRITO SANTO	2,13%
GOIÁS	4,69%
MARANHÃO	3,00%
MATO GROSSO	2,76%
MATO GROSSO DO SUL	2,72%
MINAS GERAIS	10,72%
PARÁ	2,85%
PARAÍBA	1,95%
PARANÁ	7,23%
PERNAMBUCO	3,67%
PIAUI	1,98%
RIO DE JANEIRO	5,53%
RIO GRANDE DO NORTE	2,22%
RIO GRANDE DO SUL	6,50%
RONDÔNIA	1,23%
RORAIMA	0,74%
SANTA CATARINA	3,92%
SÃO PAULO	17,47%
SERGIPE	1,34%
TOCANTINS	1,68%

A MP nº 178/04 só faz criar um adiantamento aos Estados, em casos emergenciais, à conta dos respectivos repasses trimestrais da CIDE – Combustíveis. O repasse antecipado será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de arrecadação, ou meses imediatamente anteriores ao mês da antecipação da transferência, e respeitará os critérios e percentuais determinados na Lei nº 10.866, de 2004.

Os recursos da antecipação ficam dispensados de serem aplicados na forma prevista nos programas de trabalho apresentados pelas unidades federativas, e aprovados pelo Ministério dos Transportes, conforme determina o § 11 do art. 1º – A da Lei nº 10.336, de 2001. No entanto, estes entes devem apresentar, conjuntamente com o relatório a que se refere o § 10 do art. 1º-A da retrocitada norma, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira das aplicações dos recursos na finalidade aqui tratada.

No momento da transferência efetiva dos recursos nos termos da Lei nº 10.866, de 2004, a União promo-

verá o encontro de conta dos valores eventualmente antecipados aos Estados e ao Distrito Federal.

O reconhecimento da situação de emergência ou de calamidade pública, bem como a adoção das providências necessárias à solução dos problemas, são, de fato, responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, a quem caberá fazer a proposta de antecipação a que se refere a medida provisória. A proposta estabelecerá o limite máximo do repasse antecipado dos recursos da Cide – Combustíveis, baseado na estimativa dos recursos necessários para a efetivação dos reparos na infra-estrutura de transportes ((Art. 1º, §§ 1º e 2º). Dessa forma, não podemos concordar com o teor das Emendas nºs 1, 2 e 3.

A Emenda nº 4 antecipa a transferência de recursos aqui tratada para “até o quinto dia útil”, e não “até o décimo dia útil”, como propõe a MP nº 178/04. No entanto, achamos mais prudente manter o prazo estabelecido na MP, já que não foi adotada uma data rígida para a transferência dos recursos, podendo ser do dia 1º ao dia 10, certamente em comum acordo entre as partes.

A Emenda nº 5 não deve ser acatada, por representar uma pressão adicional sobre os cofres federais.

A Emenda nº 6 acarretaria um duplo controle de tais transações, já que elas estariam perfeitamente compensadas nos repasses regulares de recursos da CIDE – Combustíveis aos Estados, no conjunto de informações, com o título “contas públicas”, na homepage do Tribunal de Contas da União na Internet, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 9.755/98.

Por outro lado, o Presidente Lula, em atendimento a várias solicitações de representantes de Municípios, resolveu autorizar a alteração da data de exigibilidade das prestações dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 4 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.

O Governo poderia editar nova Medida Provisória, possibilitando aos Municípios contratantes a opção, por até duas vezes e dentro do mês de vencimento, pelo dia que melhor lhes convier para o pagamento de suas prestações, de acordo com os seus fluxos de receitas e despesas. Ao invés disso, através de seu Líder Professor Luizinho, o Governo ponderou junto às demais lideranças da Base, no sentido de incluir dispositivos que permitam aquela flexibilização no texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 178/04.

Além da flexibilização quanto ao prazo de pagamento das dívidas, estar-se-á conferindo tratamento isonômico aos cento e oitenta Municípios que se vale-

ram do refinanciamento da aludida Medida Provisória, uma vez que a mesma prerrogativa já existe para os contratos celebrados entre a União e os Estados, ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, e entre a União, os Estados, os Municípios e entidades das administrações direta e indireta destes, objeto da Lei nº 8.727, de 1993.

Em face de todo o exposto, encaminhamos nosso voto pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 178, de 2004. Votamos, ainda, pela adequação financeira e orçamentária da iniciativa, e, por fim, pela aprovação, no mérito, da referida proposição, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, rejeitando as emendas apresentadas à Medida.

Sala das Sessões, de maio de 2004. _ Deputado **Hélio Esteves**, Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº DE 2004

Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º – A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições em que especifica.

Autor: Poder Executivo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, em caráter excepcional e mediante proposta do Ministério da Integração Nacional, poderá antecipar aos Estados e ao Distrito Federal, cujas áreas ocorrer dano na infra-estrutura de transportes em função de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal, a transferência de recursos prevista no ad. 1º – A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, exclusivamente em relação à parcela pertencente aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º O reconhecimento da existência de dano na infra-estrutura de transportes, em função de situação de emergência ou estado de calamidade pública a que se refere o **caput**, será realizado pelo Ministério da Integração Nacional, mediante expedição de ato específico para este fim.

§ 2º O ato referido no § 1º deverá estabelecer estimativa dos recursos necessários para efetivação dos reparos, sendo que tal estimativa representará o limite máximo para as antecipações de transferência a serem efetuadas, sem prejuízo do disposto no § 3º

§ 3º A transferência a que se refere o **caput** será efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de arrecadação, ou meses imediatamente anteriores ao mês da antecipação da transferência, e res-

peitará os percentuais determinados nos §§ 3º e 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 2001.

§ 4º No momento da transferência de recursos referida no § 2º do art. 1º – A da Lei nº 10.336, de 2001, a União promoverá a dedução dos valores eventualmente antecipados aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 5º Os recursos previstos no **caput** deverão ser aplicados em infra-estrutura de transportes nas áreas afetadas pela situação de emergência ou estado de calamidade pública, ficando dispensada, para estes recursos, a destinação prevista nos programas de trabalho a que se refere o § 11 do art. 1º – A da Lei nº 10.336, de 2001.

§ 6º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar, juntamente com o relatório previsto no § 10 do art. 1º – A da Lei nº 10.336, de 2001, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira relativos às aplicações efetuadas com os recursos previstos no **caput**.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se, também, em relação aos Estados que tiveram áreas declaradas em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim reconhecidos pelo Governo Federal, no período de 1º de janeiro de 2004 até a data de publicação desta Medida Provisória, nos quais a infra-estrutura de transportes ainda permaneça danificada em decorrência dos eventos que originaram a referida declaração.

Art. 3º Fica autorizada a alteração, por no máximo duas vezes e respeitado o mês de vencimento, da data de exigibilidade da prestação dos contratos celebrados ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.

Art. 4º, Revoga-se o Art. 10 da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de maio de 2004. – Deputado, **Hélio Esteves**, Relator.

REFORMULAÇÃO DO PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 178, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. HÉLIO ESTEVES (PT – AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acatando sugestão dos Srs. Líderes, no art. 1º, onde está dito que “a União, em caráter excepcional e mediante proposta do Ministério da Integração Nacional” (...), em vez de “poderá antecipar”, alteramos para “antecipará”. Tal alteração se dá em razão de acordo realizado com as Lideranças.

No § 1º do referido dispositivo, gostaríamos que fosse acatada a Emenda nº 3, do Deputado Francisco Appio, que contempla propositura também da Liderança do PL.

Permanecem os demais artigos na sua íntegra.

Sr. Presidente, a redação do § 1º do art. 1º ficará assim:

“§ 1º O reconhecimento da existência de dano na infra-estrutura de transportes, em função de situação de emergência ou estado de calamidade pública a que se refere o **caput**, será realizado pelo Ministério da Integração Nacional, mediante expedição de ato específico para este fim, ouvido o Ministério do Transporte, quando se tratar de dano em rodovia pavimentada interligada à malha rodoviária federal. Acredito que esta Medida Provisória vem dar celeridade às providências necessárias para que a União socorra os Es-

tados em caso de calamidade pública, em se tratando de repasse de recursos da Cide. Ao mesmo tempo, o art. 3º contempla os Municípios, dando-lhes tratamento isonômico em relação às prerrogativas dos Estados e do Distrito Federal. Se retirássemos o art. 3º do texto estaríamos discriminando os Municípios, que já estão em desigualdade em relação aos Estados e ao Distrito Federal.

Acredito que esta Medida Provisória vem dar celeridade às providências necessárias para que a União socorra os Estados em caso de calamidade pública, em se tratando de repasse de recursos da CIDE. Ao mesmo tempo, o art 3º complempla os Municípios, dando-lhes tratamento isonômico em relação às prerrogativas dos Estados e do Distrito Federal. Se retirássemos o art. 3º do texto estaríamos descriminando os Municípios, que já estão em desigualdades em relação aos Estados e ao Distrito Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA N° 178	de 2004	AUTOR
Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei n.º 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições em que especifica.				PODE EXECUTIVO MSC 149/04
(Autorizando a transferência de recursos da CIDE - Combustível para os Estados e o Distrito Federal, em caráter excepcional, para recuperação de infra-estrutura de transportes (malha viária) devido a situação de emergência ou calamidade pública).				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO				
1	PLENÁRIO			Vetado
2	19.04.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 02.04.04 a 07.04.04; para tramitação na Comissão Mista		
4		de 01.04.04 a 14.04.04, na Câmara dos Deputados de 15.04.04 a 28.04.04 e no Senado Federal de		
5		29.04.04 a 12.05.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 13.05.04 a 15.05.04;		
6		para sobrestar a pauta: a partir de 16.05.04; para tramitação no Congresso Nacional de 01.04.04 a		
7		30.05.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 31.05.04 a 30.08.04.		Razões do veto-publicadas no
8				
9				
10	PLENÁRIO			
11	18.05.04	Discussão em turno único.		
12		Matéria não apreciada por falta de "quorum".		
13				
14				
15	PLENÁRIO (16:05 horas).			
16	18.05.04	Discussão em turno único.		
17		Retirados pela Liderança do PFL os Requerimentos de sua Bancada que solicitam a retirada de		
18		pauta e o adiamento da discussão por uma sessão.		
19		Designação do Relator, Dep Hélio Esteves (PT-AP), para proferir o parecer pela CMCN a esta		
20		MPV e às 6 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos		
21		constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica		
22		legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na		

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 178/04

(Verso da folha nº 1)

ANDAMENTO

1	
2	
3	18.05.04
4	PLENÁRIO (16:05 horas).
5	(Continuação da página anterior).
6	forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 6.
7	Questão de Ordem levantada pelo Dep Ronaldo Dimas versando sobre o fato de esta MPV alterar lei alterada por outra MPV
8	ainda em tramitação. Indeferida pela Presidência.
9	Discutiram esta matéria: Dep José Thomaz Nonô (PFL-AL), Dep Claudio Cajado (PFL-BA), Dep Luciana Genro (S.PART.-
10	RS), Dep José Carlos Aleluia (PFL-BA), Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Antonio Cambraia (PSDB-CE).
11	Questão de Ordem levantada pelo Dep Alberto Goldman versando sobre o fato de o artigo 3º, introduzido no PLV pelo Relator,
12	ser matéria estranha à MPV. Indeferida pela Presidência.
13	Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep Hélio Esteves (PT-AP), que conclui pela aprovação do PLV oferecido, com
14	as alterações feitas no "caput" e no § 1º do artigo 1º.
15	Aprovação do Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
16	Encerrada a discussão.
17	Retirados pela Liderança do PFL os Requerimentos de sua Bancada que solicitam o adiamento da votação por uma sessão e
18	votação artigo por artigo, respectivamente.
19	Votação preliminar em turno único.
20	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao
21	atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos
22	termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
23	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
24	Retirado pela Liderança do PSDB o Requerimento de sua Bancada que solicita DVS para o artigo 3º do PLV.
25	Aprovação do PLV 000352004, com as alterações feitas em Plenário.
26	Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas.
27	Votação da Redação Final.
28	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Hélio Esteves (PT-AP).
29	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
30	(MPV 178-A/04) (PLV 35/04)
31	
32	MESA
33	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
34	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

**Institui Contribuição de Intervenção
no Domínio Econômico incidente sobre a
importação e a comercialização de petróleo
e seus derivados, gás natural e seus deri-
vados, e álcool etílico combustível (CIDE),
e dá outras providências.**

.....
Art. 1º A.(Vide Medida Provisória nº 161. de
21.1.2004)
.....

LEI Nº 10.886, DE 4 DE MAIO DE 2004

**Acresce os arts. 1º – A e 1º – B à Lei nº
10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o
objetivo de regulamentar a partilha com os
Estados, o Distrito Federal e os Municípios
da arrecadação da Contribuição de Inter-
venção no Domínio Econômico incidente
sobre a importação e a comercialização
de petróleo e seus derivados, gás natural e
seus derivados, e álcool etílico combustível
– CIDE, e dá outras providências.**

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º – A e 1º – B:

Art. 1º – A A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 82 desta lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal.

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:

I – 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT;

II – 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

III – 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV – 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 3º Para o exercício de 2004, os percentuais de entrega aos Estados e ao Distrito Federal serão os constantes do Anexo desta lei.

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

I – até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;

II – até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o **caput** deste parágrafo;

III – até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

§ 6º Os repasses aos Estados e ao Distrito Federal serão realizados com base nos percentuais republicados pelo Tribunal de Contas da União, efetuando-se eventuais ajustes quando do julgamento definitivo dos recursos a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de outubro, proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição dos projetos de infra-estrutura de transportes, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos.

§ 8º Caberá ao Ministério dos Transportes:

I – publicar no **Diário Oficial** da União, até o último dia útil do ano, os programas de trabalho referidos no § 7º deste artigo, inclusive os custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos;

II – receber as eventuais alterações dos programas de trabalho enviados pelos Estados ou pelo Distrito Federal e publicá-las no **Diário Oficial** da União, em até 15 (quinze) dias após o recebimento.

§ 9º É vedada a alteração que implique convalidação de ato já praticado em desacordo com o programa de trabalho vigente.

§ 10. Os saques das contas vinculadas referidas no § 1º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária estadual ou do Distrito Federal e limitados ao pagamento das despesas constantes dos programas de trabalho referidos no § 7º deste artigo.

§ 11. Sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de fevereiro, relatório contendo demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos respectivos programas de trabalho e o saldo das contas vinculadas mencionadas no § 1º deste artigo em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 12. No exercício de 2004, os Estados e o Distrito Federal devem enviar suas propostas de programa de trabalho para o exercício até o último dia útil de feverei-

ro, cabendo ao Ministério dos Transportes publicá-las até o último dia útil de março.

§ 13. No caso de descumprimento do programa de trabalho a que se refere o § 7º deste artigo, o Poder Executivo federal poderá determinar à instituição financeira referida no § 1º deste artigo a suspensão do saque dos valores da conta vinculada da respectiva unidade da federação até a regularização da pendência.

§ 14. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos recebidos nos termos deste artigo ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

§ 15. Na definição dos programas de trabalho a serem realizados com os recursos recebidos nos termos deste artigo, a União, por intermédio dos Ministérios dos Transportes, das Cidades, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Estados e o Distrito Federal atuarão de forma conjunta, visando a garantir a eficiente integração dos respectivos sistemas de transportes, a compatibilização respectivos planos plurianuais e o alcance dos objetivos previstos no art. 6º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002.”

“Art. 1º-B Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1º-A desta lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

§ 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o ad. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal; e

II – 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos Municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta lei.

§ 3º (VETADO)

§ 4º Os saques das contas vinculadas referidas no § 3º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária municipal.

§ 5º Aplicam-se aos Municípios as determinações contidas nos §§ 14 e 15 do art. 1º-A desta lei.”

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161,
DE 21 DE JANEIRO 2004

Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2185-35,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Convertida na Lei nº 10.866. de 2004

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.

Art 10. Somente por lei poderão ser autorizadas novas composições ou prorrogações das dívidas refinanciadas com base nesta Medida Provisória, ou, ainda, alteração a qualquer título das condições de refinanciamento ora estabelecidas.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 36, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 179, de 2004)

Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311 de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

Este Avulso Contém os Seguintes Documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 151/2004
- Exposição de Motivos nº 37/2004, do Ministro de Estado da Fazenda
- Ofício nº 688/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado

– Calendário de tramitação da Medida Provisória

– Nota Técnica nº 16/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados

– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Roberto Magalhães (PTB/PE)

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

– Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 36, DE 2004
(Projeto da Medida Provisória nº 179, de 2004)

Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.8º.....

VII – nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para investimento, aberta e utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de depósito de poupança.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, VI e VII do **caput** deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

.....
§ 7º Para a realização de aplicações financeiras, é obrigatória a abertura de contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 8º As aplicações financeiras serão efetivadas somente por meio de lançamentos a débito em contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo.

§ 9º Ficam autorizadas a efetivação e a manutenção de aplicações financeiras em contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo, observadas as disposições estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor.

§ 10. Não integram as contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo:

I – as operações e os contratos de que trata os incisos II e III do **caput** do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – as contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.669, de 11 de janeiro de 1973;

III – as operações a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º desta lei, quando sujeitas a ajustes diários.

§ 11. O ingresso de recursos novos nas contas correntes de depósito para investimento será feito exclusivamente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 12. Os valores das retiradas das recursos das contas correntes de depósito para investimento, quando não destinados à realização de aplicações financeiras, serão pagos exclusivamente ao beneficiário por meio de crédito em sua conta corrente de depósito, de cheque, cruzado e intransferível, ou de outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. Aplica-se o disposto no inciso II do **caput** deste artigo nos lançamentos relativos a movimentação de valores entre contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo.

§ 14. As operações a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º desta lei, quando não sujeitas a ajustes diários, integram as contas correntes de depósitos para investimentos.

§ 15. A partir de 1º de agosto de 2006, os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras existentes em 31 de julho de 2004 poderão ser creditados diretamente ao beneficiário, em conta corrente de depósito para investimento, de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo.

§ 16. No caso de pessoas jurídicas, as contas correntes de depósito não poderão ser conjuntas.

§ 17. Em relação às operações referentes às contas correntes de depósito para investimento ou em relação à manutenção destas, as instituições financeiras, caso venham a estabelecer cobrança de tarifas, não poderão exigí-las em valor superior às fixadas para as demais operações de mesma natureza, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

“Art. 16. Serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular ou do mutuário, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil:

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do caput do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a liquidação das operações de crédito;

III – as contribuições para planos de benefícios de previdência complementar ou de seguros de vida com características semelhantes;

IV – o valor das contraprestações, bem como de qualquer outro pagamento vinculado às operações de arrendamento mercantil.

§ 1º Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação de aplicações financeiras não integradas a conta corrente de depósito para investimento, bem como os valores referentes à concessão de créditos e aos benefícios ou resgates recebidos dos planos e seguros de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, deverão ser pagos exclusivamente aos beneficiários ou proponentes mediante crédito em sua conta corrente de depósitos, cheque cruzado, intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investimento, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos

do art. 990 da Lei nº 5.969, de 11 de janeiro de 1973.

§ 3º No caso de planos ou seguros constituídos com recursos de pessoa jurídica e de pessoa física, o valor da contribuição dessa última poderá ser dispensado da obrigatoriedade de que trata este artigo, desde que transite pela conta corrente da pessoa jurídica.

§ 4º No caso de planos de benefícios de previdência complementar, as contribuições poderão ser efetivadas a débito da conta corrente de depósitos ou por cheque de emissão do proponente ou responsável financeiro.

§ 5º Ministro de Estado da Fazenda poderá:

I – dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão, a liquidação ou o pagamento de operações previstas nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo, tendo em vista as características das operações e as finalidades a que se destinem, podendo inclusive estabelecer limites de valor para essa dispensa;

II – permitir que o valor correspondente seja transferido diretamente ao vendedor do bem ou ao prestador do serviço e que a liquidação ou pagamento fiquem dispensados da obrigatoriedade prevista neste artigo, na hipótese de operações de valor superior ao limite de que trata o inciso I deste parágrafo, sem prejuízo da cobrança da contribuição.” (NR)

Art. 2º As multas a que se referem os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, serão de 150% (cento e cinquenta por cento) e de 300% (trezentos por cento), respectivamente, nos casos de utilização diversa da prevista na legislação das contas correntes de depósito sujeitas ao benefício da alíquota 0 (zero) de que trata o art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, bem como da inobservância da normas baixadas pelo Banco Central do Brasil de que resultar falta de cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira –CPMF devida.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passarão a ser de 225% (duzentos e vinte e cinco por

cento) e 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) , respectivamente.

§ 2º O disposto no **caput** e no § jº deste artigo aplica-se, inclusive, na hipótese de descumprimento da obrigatoriedade de crédito em conta corrente de depósito a vista do beneficiário dos valores correspondentes às seguintes operações:

I – cobrança de créditos de qualquer natureza, direitos ou valores, representados ou não por títulos, inclusive cheques;

II – recebimento de carnês, contas ou faturas de qualquer natureza, bem como de quaisquer outros valores não abrangidos no inciso I deste parágrafo.

§ 3º o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se às instituições responsáveis pela cobrança e recolhimento da CPMF, inclusive àquelas relacionadas no inciso III do art. 99 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e no inciso I do **caput** do art. 95 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º A partir de 1º de agosto de 2004, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.199-49, de 23 de agosto de 2001, ocorrerá no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

Art. 4º As sociedades cooperativas de produção agropecuária e as de consumo poderão adotar antecipadamente o regime de incidência não-cumulativo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Parágrafo único. A opção será exercida até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da data de publicação desta lei, de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da 1º maio de 2004.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de agosto de 2004, exceto em relação ao seu art. 4º, que entra em vigor na data da publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 179, DE 2004

Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

VII – nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para investimento, aberta e utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa, e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de depósito de poupança.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, VI e VII deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

§ 7º Para a realização de aplicações financeiras, é obrigatória a abertura de contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 8º As aplicações financeiras Serão efetivadas somente por meio de lançamentos a débito em contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 9º Ficam autorizadas a efetivação e a manutenção de aplicações financeiras em contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo, observadas as disposições estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor.

§ 10. Não integram as contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo:

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – as contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§ 11. O ingresso de recursos novos nas contas correntes de depósito para investimento será feito exclusivamente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de

pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 12 Os valores das retiradas de recursos das contas correntes de depósito para investimento, quando não destinados à realização de aplicações financeiras, serão pagos exclusivamente ao beneficiário por meio de crédito em sua conta corrente de depósito, de cheque, cruzado e intransferível, ou de outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. Aplique-se o disposto no inciso II deste artigo nos lançamentos relativos a movimentação de valores entre contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 14. O disposto nos incisos V do art. 2º e VI deste artigo aplica-se exclusivamente às operações nos mercados organizados de liquidação futura, com ajustes diários, contratadas até 31 de julho de 2004.

§ 15. A partir de 1º de agosto de 2006, os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras existentes em 31 de julho de 2004 poderão ser creditados diretamente ao beneficiário, em conta corrente de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo' (NR)

"Art. 16. Serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular ou do mutuário, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil:

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a liquidação das operações de crédito;

III – as contribuições para planos de benefícios de previdência complementar ou de seguros de vida com características semelhantes;

IV – o valor das contraprestações, bem como de qualquer outro pagamento vinculado às operações de arrendamento mercantil.

§ 1º Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação de aplicações financeiras não integradas a conta corrente de depósito para investimento, bem como os valores referentes à concessão de créditos e aos benefícios ou resgates recebidos dos planos

e seguros de que trata o inciso III deste artigo, deverão ser pagos exclusivamente aos beneficiários mediante cheque cruzado, intransferível, ou, por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investimento, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratamos parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 1973.

§ 3º No caso de planos ou seguros constituídos com recursos de pessoa jurídica e de pessoa física, o valor da contribuição dessa última poderá ser dispensado da obrigatoriedade de que trata este artigo, desde que transite pela conta corrente da pessoa jurídica.

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda poderá:

I – dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão ou a liquidação de determinadas espécies de operações de crédito, cujo mutuário seja pessoa física, podendo inclusive estabelecer limites de valor para essa dispensa, tendo em vista os respectivos efeitos sociais;

II – permitir, na hipótese de operações de valor superior ao limite de que trata o inciso I, que o valor do crédito concedido seja transferido diretamente ao vendedor do bem ou ao prestador do serviço, sem prejuízo da cobrança da contribuição devida pelo mutuário," (NR)

Art. 2º As multas a que se referem os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, serão de cento e cinquenta por cento e de trezentos por cento, respectivamente, nos casos de utilização diversa da prevista na legislação das contas correntes de depósito sujeitas ao benefício da alíquota zero de que trata o art. 82 da Lei nº 9.311, de 1996, bem como da inobservância de normas baixadas pelo Banco Central do Brasil de que resultar falta de cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF devida.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, se o contribuinte não atender, no prazo marcado,

à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, passarão a ser de duzentos e vinte e cinco por cento e quatrocentos e cinquenta por cento, respectivamente.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, na hipótese de descumprimento da obrigatoriedade de crédito em conta corrente de depósito à vista do beneficiário dos valores correspondentes às seguintes operações:

I – cobrança de créditos de qualquer natureza, direitos ou valores, representados ou não por títulos, inclusive cheques;

II – recebimento de carnês, contas ou faturas de qualquer natureza, bem como de quaisquer outros valores não abrangidos no inciso I.

§ 3º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se às instituições responsáveis pela cobrança e recolhimento da CPMF, inclusive aquelas relacionadas no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, e no inciso I do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º A partir de 1º de agosto de 2004, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, ocorrerá no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor em 12 de agosto de 2004.

Brasília, 1º de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 151, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 179, de 1º de abril de 2004, que “Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências”.

Brasília, 1º de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

E.M. nº 00037/2004 – MF

Brasília, 1º de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que “Altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências”.

2. Nos termos da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e alterações posteriores, as aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável são efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular da aplicação, ou por cheque de emissão do mesmo.

3. Assim, para a realização de quaisquer investimentos em títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, tais como aplicações em títulos públicos federais, em CDBIRDB, em letras de câmbio e em fundos de investimento, há incidência de CPMF no momento da realização do investimento, a partir do débito na conta de depósitos do aplicador.

4. As únicas exceções a essa regra são as contas de depósito de poupança de pessoas físicas e de depósito em consignação de pagamento, que podem ser constituídas, creditadas e debitadas em moeda corrente.

5. A propósito dos depósitos de poupança, cabe destacar que o tratamento diferenciado a eles concedido deve-se à condição de instrumento popular desse tipo de investimento, que nunca necessitou da existência de conta de depósitos à vista para a respectiva operacionalização, bem como que a cobrança da contribuição no resgate de recursos de tais contas em espécie é providenciada pela instituição no momento do pagamento do saque.

6. No que concerne às demais aplicações financeiras, os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação devem ser pagos ao beneficiário via crédito em conta corrente de depósito ou mediante cheque cruzado e intransferível. De se notar que pagamentos da espécie não geram cobrança de CPMF, o que só ocorrerá por ocasião da movimentação dos recursos creditados na conta corrente.

7. Com referência às operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura, existe disposição específica no sentido de que não há incidência da CPMF nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos nesses mercados, constituindo a base de cálculo da contribuição o resultado, se negativo,

da soma algébrica desses ajustes no período compreendido entre a contratação inicial e a liquidação da operação.

8. Mais recentemente, com a edição da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, a CPMF deixou de ser cobrada nas operações de compra e de venda de ações, realizadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, como também nos contratos referenciados em ações ou em índices de ações, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros.

9. Diante desses aspectos, a incidência da contribuição sobre as aplicações financeiras em geral acaba por delimitar bastante o remanejamento de posições mantidas pelos investidores, com prejuízos tanto para os mesmos, no tocante à otimização do retorno de seus investimentos, como para a eficiência do sistema financeiro, na medida em que os administradores de recursos de terceiros não atuam em um ambiente de elevada competição entre produtos e agentes financeiros que a inexistência da CPMF proporcionaria.

10. É nesse cenário que está sendo encaminhada medida provisória dispondo sobre a criação das contas correntes de depósito para investimento, nova modalidade de conta sem incidência CPMF na respectiva movimentação, cujas principais características estão abaixo relacionadas:

I – contas a serem obrigatoriamente abertas pelas instituições financeiras e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e utilizadas para realização de aplicações financeiras de qualquer natureza, inclusive em de poupança, bem como de operações nos mercados organizados de derivativos relativos aos ajustes diários e outros próprios dessas

II – incidência da contribuição apenas no momento do ingresso de recursos nessas contas, que se dará sempre por meio de lançamentos a débito em conta corrente de depósito do titular, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

III – realização de novas aplicações financeiras e operações em mercados organizados de liquidação futura sem necessidade de trânsito de recursos oriundos de resgates por conta corrente de depósitos tradicional do aplicador, que permitirá a eliminação da distorção acima comentada, em prol da eficiência do mercado e da dinâmica na realocação dos recursos aplicados no setor financeiro;

IV – preservação das exigências estabelecidas na regulamentação em vigor para o pagamento dos valores das retiradas de recursos das contas de investimento, quando não destinados à realização de novas aplicações financeiras e de operações nos mercados organizados de liquidação futura;

V – possibilidade de não integração das contas de depósito de poupança às citadas contas, pelos motivos já expostos;

VI – não integração, a ditas contas, das operações de compra e de venda de ações e dos contratos referenciados em ações ou em índices de ações, em razão da não incidência da CPMF sobre essas operações;

VII – não cobrança da contribuição nas transferências de recursos entre contas da espécie de mesma titularidade, a exemplo do que já existe hoje em relação às demais contas de depósitos de idêntica natureza, de forma a permitir a livre migração de recursos entre contas de investimento mantidas em diversas instituições do Sistema Financeiro Nacional;

VIII – definição de que o estoque das aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável em 30 de julho de 2004, obedecerá às condições de incidência da CPMF vigentes para essas modalidades;

IX – permissão para o processamento, a partir de 1º de julho de 2006, de resgates, liquidações, cessões ou repactuações de aplicações financeiras e de operações nos mercados organizados de liquidação futura existentes em 30 de junho de 2004, diretamente em conta corrente de depósito para investimento do beneficiário, de maneira a resguardar a arrecadação estimada da CPMF.

11. Por sua vez, o art. 2º da proposta, que determina aplicação de penalidades, não existentes na Lei nº 9.311, de 1996, tem por finalidade combater a sonegação fiscal apurada pela Secretaria da Receita Federal, em procedimentos de fiscalização.

12. Além disso, igualmente no contexto da inserção das contas de investimento como instrumento de equilíbrio, em termos competitivos, entre os instrumentos financeiros colocados à disposição da sociedade, está sendo alterada a periodicidade da cobrança de Imposto de Renda sobre as aplicações em fundos de investimento – de mensal ou trimestral, dependendo do período de carência para resgate de quotas com rendimento, para semestral, no último dia dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, o que ocorrer primeiro –, de maneira a minimizar

distorções verificadas com referência a outros ativos financeiros de renda fixa, cuja incidência do imposto se dá no vencimento.

13. Convém ressaltar que foi estipulada a data de 1º de agosto de 2004, para a entrada em vigor das medidas ora apresentadas, com vistas a que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil possam dispor de tempo adequado para a necessária adaptação de seus sistemas e de suas rotinas operacionais ao ambiente das contas de investimento.

14. Por fim, justifica-se a Medida Provisória pela urgência e relevância de que se reveste a adoção de soluções que aperfeiçoem a legislação tributária, em especial quando se destinam a corrigir distorções fiscais (entre tipos de aplicações e entre grandes e pequenos investidores) e a estimular maior eficiência na alocação de recursos no mercado financeiro, bem como pela necessidade de prazo suficiente à adequação dos sistemas e rotinas das instituições financeiras, conforme referido no parágrafo anterior. Adicionalmente, a regulamentação dessa matéria por meio de Medida Provisória permite que se editem imediatamente os regulamentos necessários para sua operacionalização, viabilizando a adequação funcional das instituições financeiras.

15. Essas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto a Vossa Excelência a presente minuta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

PS-GSE nº 688

Brasília, 27 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2004 (Medida Provisória nº 179/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 19-5-04, que "Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências." Conforme disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, **Deputado Geddel Vieira Lima**,
Primeiro Secretário

MPV Nº 179

Publicação no DO	2-4-2004
Designação da Comissão	5-4-2004
Instalação da Comissão	6-4-2004
Emendas	até 8-4-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	2-4 a 15-4-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-4-2004
Prazo na CD	de 16-4-2004 a 29-4-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	29-4-2004
Prazo no SF	30-4-2004 a 13-5-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	13-5-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	14-5-2004 a 16-5-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	17-5-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	31-5-2004 (60 dias)

Nota Técnica nº 16/2004**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 179, de 1º de abril de 2004.****I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 151/2004, a Medida Provisória nº 179, de 1º de abril de 2004, que “Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências”.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentária da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com consubsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 179, de 2004, dispõe sobre a criação de contas correntes de depósito para investimento, nova modalidade de conta sem incidência de CPMF na respectiva movimentação. Essas contas poderão ser abertas somente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e utilizadas exclusivamente para realização de aplicações financeiras, bem como operações nos mercados organizados de liquidação futura e dos lançamentos relativos aos ajustes diários e outros próprios dessas operações. Há incidência da CPMF apenas no momento do ingresso de recursos nessas contas. A realização de novas aplicações financeiras e operações em mercados organizados de liquidação futura sem necessidade de trânsito de recursos por conta corrente de depósitos tradicional permitiu o remanejamento de posições mantidas pelos investidores, com prejuízos tanto para eles, no tocante à otimização do retorno de seus investimentos, como para a eficiência do sistema financeiro, na medida em que os administradores de recursos de terceiros não atuavam em um ambiente de elevada competição entre produtos e agentes financeiros que a inexistência da contribuição proporcionaria.

As exigências estabelecidas na regulamentação em vigor para o pagamento dos valores das retiradas de recursos das contas de investimento, quando não

destinados à realização de novas aplicações financeiras e operações nos mercados organizados de liquidação futura foram mantidas. Não serão integradas a essas contas as de poupança, por já terem tratamento diferenciado, e as operações de compra e venda de ações e dos contratos referenciados em ações ou em índices de ações, em razão da não incidência da CPMF sobre essas operações.

Não haverá cobrança da contribuição nas transferências de recursos entre contas da espécie de mesma titularidade, a exemplo do que já existe hoje em relação às demais contas de depósitos de idêntica natureza, de forma a permitir a livre migração de recursos entre contas de investimento mantidas em diversas instituições do Sistema Financeiro Nacional.

A Medida Provisória define ainda que o estoque das aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável em 30 de julho de 2004 obedecerá as condições de incidência da CPMF vigentes para essas modalidades e permite o processamento, a partir de 1º de julho de 2006, de resgates, liquidações, cessões ou repactuações de aplicações financeiras e de operações nos mercados organizados de liquidação futura existentes em 30 de junho de 2004, diretamente em conta corrente de depósito para investimento do beneficiário, de maneira a resguardar a arrecadação estimada da CPMF.

O art. 2º da proposta determina a aplicação de penalidades não existentes na Lei nº 9.311, de 1996, e tem por finalidade combater a sonegação fiscal apurada pela Secretaria da Receita Federal.

Além disso, a proposta altera a periodicidade da cobrança do Imposto de Renda sobre as aplicações em fundos de investimento – de mensal ou trimestral, dependendo do período de carência para resgate de quotas com rendimento – para semestral, no último dia dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, o que ocorrer primeiro, de maneira a minimizar distorções verificadas com referência a outros ativos financeiros de renda fixa, cuja incidência do imposto se dá no vencimento.

Foi estipulada a data de 1º de agosto de 2004 para a entrada em vigor das medidas apresentadas para que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil possam adaptar seus sistemas e rotinas operacionais ao ambiente das contas de investimento.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da

Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003), em seu artigo 90, condiciona a aprovação de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

Para fins da análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, as disposições da Medida Provisória podem ser divididas em três: criação de conta de investimento isenta da cobrança de CPMF, com transferências de recursos entre contas da mesma natureza também isentas da cobrança da contribuição; alteração da periodicidade da cobrança do Imposto de Renda sobre as aplicações em fundos de investimento; e incidência de penalidades nos casos que especifica. No primeiro caso, há perda de arrecadação, no entanto, sem mínima, praticamente inexistente, pois a arrecadação da CPMF só acontecia por uma distorção de mercado que a Medida Provisória em análise tem por objetivo extinguir, que é uma punição por meio da incidência da cobrança da contribuição na troca de investimentos, reduzindo a liberdade dos investidores e engessando o mercado financeiro.

No segundo caso, não há perda de arrecadação, mas apenas a sua postergação. No terceiro caso, poderá haver um aumento na arrecadação por meio da incidência das penalidades especificadas. Assim, as disposições da Medida Provisória no 179, de 1º de abril de 2004, estão de acordo com a legislação vigente, sendo consideradas compatíveis e adequadas financeira e orçamentariamente.

Esses são os subsídios.

Brasília, 12 de abril de 2004 – **Sidney José de Souza Júnior**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

De acordo, **Eugênio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 179, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Exmo. Sr. Presidente, nobres Sras, e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 179, de 1º de abril deste ano, que veio a esta Casa com a Mensagem nº 151, tem por objetivo alterar os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF e dá outras providências.

A Medida Provisória tem 4 finalidades principais. A primeira é a criação das contas correntes de depósitos para investimentos – na linguagem comum, contas de investimento –, desobrigadas do pagamento da CPMF por meio da aplicação da alíquota zero, com exceção apenas daqueles casos previstos no art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988. A Medida Provisória procurou separar aquelas contas especiais, em que brasileiros e estrangeiros investem na Bolsa, e resgatam sem nenhuma incidência nessa conta de investimentos.

A segunda finalidade é instituir novas regras operacionais na movimentação das contas bancárias. Nessa nova sistemática, a isenção é possibilitada pela conta de investimentos, devendo-se frisar que não apenas o investimento feito a partir da conta investimentos não tem a incidência da CPMF, como também o trânsito de um investimento para outro, ainda que entre bancos diferentes.

Terceira, o agravamento das multas de ofícios aplicáveis a casos de não recolhimento da CPMF.

Quarta, a alteração na sistemática de cobrança do Imposto de Renda na Fonte sobre aplicações financeiras. Desaparece a hipótese de cobrança trimestral

ou diária, em caso de bolsa de futuro, para semestral, principalmente no caso de fundos de investimento.

A Medida Provisória prevê que sua vigência só se dará a partir do dia 1º de agosto de 2004, e não cuida da transição, sobretudo porque o estoque de investimentos atualmente existente não vai ser imediatamente beneficiado pela conta, a não ser que o investidor queira resgatar para sua conta corrente normal e entrar na de investimentos, pagar a CPMF e iniciar o seu périplo sob o manto dessa isenção.

Como não há regras para transição, passamos a considerar que a Medida Provisória prevê algumas exceções. A primeira refere-se à caderneta de poupança. O investidor poderá fazer aplicação em poupança a partir de sua conta de investimentos, mas, se quiser, também poderá manter conta de depósito de poupança não integrada à de investimentos. É facultado ao investidor integrar ou não à conta de investimentos.

A segunda exceção diz respeito às contas que mantêm depósitos judiciais e depósitos em consignação em pagamento. Eles não se comunicarão com as contas de investimento. Também não serão integradas às contas de investimento as contas especialmente criadas pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002, que abrigam as operações de compra e venda de ações, e respectivos índices, sem o pagamento da CPMF. Essas contas continuarão existindo, mas não se comunicarão com as novas contas de investimentos. Houve pleito no sentido de que se pudessem integrá-las.

Para que V.Ex^{as} tenham idéia da complexidade do assunto, ontem participei, das 11h às 14h e das 19h às 23h, de reunião com o Secretário da Receita Federal, o Diretor do Banco Central e o Subchefe da Casa Civil. É realmente tudo muito difícil nesse campo – aqui há muitos que o conhecem bem – da aplicação e interpretação da legislação financeira.

Das medidas operacionais de combate à evasão fiscal.

Outro conjunto de dispositivos da Medida Provisória nº 179, de 2004, diz respeito a questões operacionais relativas às contas bancárias. O objetivo das regras é dificultar a evasão fiscal da CPMF e aumentar o controle sobre a movimentação de recursos.

Nesse sentido, toda aplicação financeira deverá ser feita mediante lançamento a débito na conta de investimentos. E esta somente poderá ser suprida com recursos vindos da conta corrente de depósito do mesmo titular.

Com essa disposição, o que pretende a Medida Provisória? Que aquele que ingresse com recursos na conta de investimentos pague a CPMF, embora dali em diante fique isento. O objetivo é evitar a evasão fiscal e aumentar o controle sobre a movimentação de re-

ursos. Se a pessoa fizer um depósito em espécie não paga a CPMF, mas se o dinheiro tiver de transitar na conta a pessoa terá de pagá-lo.

Analogamente, algumas operações financeiras e creditícias somente poderão ser efetivadas mediante utilização da conta corrente do próprio titular ou mutuário, vedando-se o envolvimento de terceiros. A conta investimentos não pode ter depósito de pessoas que não sejam titulares da conta.

Submetem-se a essa regra as seguintes operações: as movimentações das contas especialmente criadas para a compra e venda de ações e índices em bolsas sem o pagamento da CPMF; a liquidação de operações de crédito; o pagamento das contribuições para planos de previdência e de seguros de vida – tentei retirar isso da Medida, mas a Receita tinha dificuldades porque há ações, pleitos na Justiça; conseguimos alcançar o objetivo, em parte, mediante dispositivo que mais à frente citarei; o pagamento das contraprestações de contrato de arrendamento mercantil; o pagamento dos benefícios ou resgates dos planos de previdência e de seguros de vida – aqui conseguimos fazer uma alteração importante, à qual mais adiante vou me referir; o resgate de aplicações financeiras não integradas à conta para investimentos.

Das multas agravadas nos casos de não recolhimento da CPMF:

No caso geral hoje, a multa de ofício é de 75% e, se o contribuinte não atender ao Fisco, ela sobe para 112,5%. Se a infração for cometida com evidente intuito de fraude, os percentuais das multas serão de 150 e 225% respectivamente.

Quanto à CPMF, a multa de ofício normal – passará, agora, com esta medida provisória – será de 150% e, não atendido o auditor da Receita Federal, ela subirá para 225%. No caso de evidente intuito de fraude, os percentuais serão agravados para 300% e 450%, respectivamente.

Como se vê, a falta de recolhimento da contribuição dará ensejo a uma punição duplicada em relação ao caso geral.

As destinatárias da punição serão as instituições financeiras e as demais entidades responsáveis pela retenção e recolhimento da CPMF, inclusive as corretoras e distribuidoras de valores, os serviços de compensação e custódia, as bolsas de valores e de futuros, os fundos de investimento, as câmaras de compensação e custódia e as empresas securitizadoras do Sistema Financeiro Imobiliário.

Foram apresentadas 30 emendas pelos Srs. Deputados e 1 Senador.

A Emenda nº 1, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, extingue as multas majoradas para

as instituições financeiras que deixarem de reter e recolher a CPMF.

A Emenda nº 2, do Deputado Walter Feldman, é idêntica à Emenda nº 1, no mesmo sentido.

Quero dizer aos Srs. Deputados que durante boa parte do tempo em que estudei esse assunto pretendi acolhê-las não para extinguir, mas para reduzir as multas.

Quando fui Prefeito de Recife, reduzi as multas do Código Tributário por terem sido legisladas numa época de inflação alta. Todavia, aqui há multa muito alta, mas que tem a ver com a prática de fraude.

Então entendi que o melhor seria extinguí-las, nem mesmo, como eu pretendia reduzi-las para parâmetro mais condizente com uma economia que tem uma moeda praticamente estável.

Emenda nº 3, do Deputado Álvaro Dias, que estabelece a não incidência da CPMF em contas correntes de pessoas físicas cuja renda provenha exclusivamente do trabalho assalariado.

É justo, mas são tantas as emendas semelhantes, como vou ler aqui, no sentido de beneficiar outras pessoas de outros setores que, no final, desfiguraremos o tributo.

Quero dizer, inclusive, que quando o IPMF foi votado eu era da base do Governo do Fernando Henrique Cardoso, Presidente da Comissão e votei contra. Só que, a essa altura, são 26 bilhões por ano da Seguridade Social.

Então, já que o imposto subsiste, vem subsistindo, não faz sentido descaracterizá-lo ou esvaziá-lo.

Vamos ver as outras emendas com sentido semelhante.

A Emenda nº 4, do Deputado Álvaro Dias, estabelece a não incidência de CPMF em contas correntes de pessoas físicas cujo saldo médio mensal seja inferior a 1.422,00.

A Emenda nº 5, do Deputado Álvaro Dias, estabelece a não incidência de CPMF em contas correntes de pequenas e microempresas.

A Emenda nº 6, do Deputado Colbert Martins, estabelece a não incidência de CPMF na restituição do Imposto de Renda.

A Emenda nº 7, do Deputado Álvaro Dias, estabelece a não incidência de CPMF nas operações de pessoas físicas de baixa renda e microempreendedores.

A Emenda nº 8, do Deputado Paes Landim, permite que a prestação de margem de garantia, em câmaras de compensação e liquidação, seja feita em espécie.

A Emenda nº 9, do Deputado Max Rosenmann, cria a conta corrente de depósitos sem tributação de

CPMF (alíquota zero) para as empresas de arrendamento mercantil.

Esta emenda me parecia justa. Se os bancos múltiplos que têm não **leasing** não pagam, por que outras instituições têm de pagar? Mas, depois de longa discussão com a Receita Federal, fiquei convencido de que não era conveniente neste momento, porque existe uma ação judicial das empresas contra a Fazenda. Se acatássemos esta emenda, fragilizaríamos a defesa da União. Recebi há pouco cópia da ementa de um acórdão dando ganho de causa às empresas de **leasing**. Mas acontece que essas empresas ora são consideradas financeiras, ora de serviços. Quando é para não pagar ISS, são consideradas financeiras; quando lhes interessa pagar ISS, são consideradas empresas de serviços. E assim fica a indefinição sobre a natureza dessas empresas.

Essas empresas tiveram origem na II Guerra Mundial. Em 1940, a Inglaterra estava praticamente derrotada pela Alemanha, sobretudo por ocasião da batalha aérea da Inglaterra – quando Churchill disse “Nunca tantos deveram tanto a tão poucos”, referindo-se à RAF –, o Presidente Roosevelt, para fornecer armamentos, navios e, sobretudo, mantimentos, sem que a Inglaterra pudesse pagar, enviou um projeto de lei e conseguiu aprovar no Congresso americano a chamada Lei de Arrendamentos, pela qual podia fazer contratos de arrendamento com pagamentos a perder de vista. Na verdade, o **leasing** surgiu daí, de um arrendamento que era também um financiamento a perder de vista e que poderia terminar com a transferência da propriedade daquilo que tinha sido arrendado para o arrendatário.

A Emenda nº 12, do Deputado Coriolano Sales, veda a existência de contas correntes conjuntas para pessoas jurídicas.

Esta emenda foi acolhida porque visa evitar elisão fiscal. Duas pessoas jurídicas com a mesma conta podem perfeitamente fazer, pelo mero depósito numa conta de investimentos ou em outra qualquer, a transferência e o pagamento; não saindo da sua conta normal de depósitos, pode eliminar a cobrança da CPMF.

A Emenda nº 13, do Deputado Geraldo Thadeu, estabelece alíquota zero nas saídas das contas correntes para crédito das contas investimentos.

Aí seria uma outra isenção. A isenção do depósito feito em conta corrente em todo o seu trânsito – da conta corrente para o investimento e da transferência do investimento para outro, até para banco diferente – seria mais uma isenção.

Acho que não seria justo, porque o benefício só pode se iniciar no momento em que houver o ingresso de recursos na conta investimentos.

A Emenda nº 15, do Deputado Coriolano Sales, estabelece alíquota zero nas saídas para pagamento de folhas de salário e encargos.

É justo, mas se formos acumulando todas essas isenções, no final vamos esvaziar um tanto ou bastante a CPMF, que é um imposto regressivo – o que não é justo –, mas que existe por deliberação do Congresso Nacional. Eu votei contra quando se pretendeu implantá-lo. Já que existe, das duas, uma: ou permitimos que esse imposto alcance seus objetivos ou apresentamos uma proposta de emenda constitucional extinguindo-o. Na minha opinião, não pode, salvo melhor juízo, ficar no meio termo.

A Emenda nº 16, do Deputado Walter Feldman, é idêntica à Emenda nº 13.

Da mesma forma, a Emenda nº 17, do Deputado Coriolano Sales.

A Emenda nº 18, do Deputado Paes Landim, altera o mecanismo de ingresso e controle dos recursos nas contas investimentos, separando a sistemática dos bancos da sistemática das demais instituições financeiras (corretoras, distribuidores de valores, fundos, etc).

Essa medida foi muito discutida e não se chegou a uma conclusão no sentido de aprová-la.

A Emenda nº 19, do Deputado Coriolano Sales, permite que o resgate das aplicações financeiras seja feito sem trânsito por conta corrente, desde que os investimentos sejam mantidos por mais de 12 meses.

A Emenda nº 20, do Senador Rodolpho Tourinho, estabelece alíquota zero de CPMF nas saídas para pagamento de tributos federais, estaduais e municipais.

A Emenda nº 21, do Deputado Paes Landim, dispensa do trânsito obrigatório pela conta corrente do mutuário a liquidação de empréstimos e financiamentos realizados via cartão de crédito.

Por que esse privilégio para o cartão de crédito? Ninguém me explicou. Não consegui entender e ninguém me esclareceu por que esse privilégio para o cartão de crédito.

A Emenda nº 22, do Deputado Paes Landim, dispensa do trânsito pela conta corrente do mutuário a liquidação de operações de desconto de duplicatas, de adiantamentos de contratos de câmbio – ACC – e de financiamentos com repasse de recursos governamentais.

Há outros casos de dispensa.

O que fiz? Eu, que sou contrário a esse modelo de presidencialismo centralizador e imperial existente, no plebiscito votei pelo parlamentarismo e fui Vice-Presidente da Frente Parlamentarista Ulysses Guimarães. No caso desta Medida Provisória, não tive outro recurso senão ampliar a delegação ao Ministro da Fazenda para que algumas, pelo menos, dessas emendas

pudessem, mesmo depois de aprovada esta Medida Provisória, ter a chance de ser atendidas no diálogo de forma mais ampla.

Para não fechar a porta a todas elas, achei, sobretudo no caso das que têm conteúdo predominantemente operacional, que algumas podem, amanhã, ser discutidas com o Ministro da Fazenda sem que a lei que daqui provier, se for o caso, torne inviável o diálogo.

A Emenda nº 25, do Deputado Paes Landim, autoriza o Ministro da Fazenda a dispensar do trânsito pela conta corrente a concessão e a liquidação de operações de crédito, inclusive pessoas jurídicas. Isso está contemplado na delegação. O Ministro da Fazenda, amanhã, caso queira, baixa uma portaria e atende. A delegação, nesses casos, prevê que haja interesse social e que o Ministro poderá limitar o benefício porventura concedido.

A Emenda nº 26, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, suprime a delegação de competência ao Ministro da Fazenda para dispensar de trânsito em conta corrente determinadas operações de crédito.

Eu estaria com o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame se não fosse a busca de uma porta, ainda que não muito larga, para que não fique encerrada a discussão de matérias que não tivemos condições de acolher de pronto neste relatório.

A Emenda nº 28, do Deputado Devanir Ribeiro, proíbe o endosso em cheques pagáveis no País.

Ora, proibir endosso seria mutilar o Direito Cambial brasileiro e criar problemas no mercado internacional. O Brasil é signatário da Convenção de Genebra a respeito de lei uniforme referente a cheques, inclusive de outras também, cambiais, promissória e letra de câmbio. Como é que vamos, por uma lei ordinária, cancelar o endosso?

Não sei se votei essa barbaridade. Mas descobri que, já no atual Governo, votamos um dispositivo que só permite um endosso no cheque. Isso é uma violência. Daqui a pouco vamos abolir o cheque, como agora estão querendo abolir o endosso.

Não podemos, em homenagem ao Fisco, abastardar o ordenamento jurídico do País.

A Emenda nº 29, do Deputado Coubert Martins, permite a dedução da CPMF do Imposto de Renda devido na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Nos casos em que há o prêmio, como na caderneta de poupança, a Receita não dá isenção e não concorda. E quando ela é obrigada a fazer para incentivar, como na caderneta de poupança, o que faz? Ela paga, mas não isenta.

A Emenda nº 30, do Deputado Rogério Teófilo:, obriga as instituições financeiras a divulgar, mediante

afixação em lugar visível, o valor da CPMF recolhida e a Receita Federal a divulgar o valor total da arrecadação da contribuição.

Isso é feito mensalmente na Internet, esse acesso não é difícil.

Da constitucionalidade e técnica legislativa.

Entendo que a matéria é relevante. Temos os mercados financeiros mais sofisticados da América Latina, alguns acham que até do mundo – eu não quero chegar a tanto.

Segundo o Banco Central, em fevereiro de 2004, os saldos e patrimônios das principais aplicações de renda fixa e variável, os depósitos a prazo, CDB e RDB, esses investimentos totalizavam 680 bilhões e 200 milhões de reais. Uma medida provisória ou projeto de lei, qualquer providência que estimule o investimento, só pode ser relevante, principalmente na atual conjuntura em que os Estados Unidos já sinalizam o aumento da taxa de juros. Os nossos fundos de investimentos de renda fixa têm sua rentabilidade em queda, bem como a Bolsa de Valores.

Esta Medida Provisória também é urgente porque estamos num ano eleitoral. Ou se aprova a matéria até junho ou vamos enfrentar as turbulências, que já começaram, do mercado internacional sem alguns dos instrumentos que temos para defender nossa poupança interna.

Em relação à técnica legislativa, também não encontramos óbices na Medida Provisória. Os aspectos formais do texto analisado estão conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A mesma situação se verifica em relação às emendas apresentadas à Medida Provisória.

Por essa razão, em relação à Medida Provisória nº 179 e a todas as emendas apresentadas, nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em seguida, passo a apreciar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.

Indago se algum Deputado tem interesse em que eu leia este capítulo. Creio que não vai haver interesse, pois a matéria é essencialmente técnica e até mesmo a perda de receita é muito pequena, porque a Medida entra em vigor 1º de agosto de 2004, para os novos investimentos feito através da conta, mas só daqui a quase 2 anos, em 2006, é que haverá a possibilidade de alcance pela medida do atual estoque de recursos investidos das mais diversas espécies de investimentos existentes no País.

O parecer é pela adequação financeira da Medida Provisória nº 179 e de todas as emendas.

Do mérito.

Não há dúvida de que a Medida Provisória representa aperfeiçoamento do sistema financeiro. Primeiro, porque facilitará o investimento e lhe dará mais agilidade. Segundo, porque vai ser uma medida de estímulo a que não se desvie recursos de poupança de pouco investimento para gastos ou investimentos em bens ativos imobiliários ou de outra sorte.

E, em terceiro lugar, porque é muito raro uma lei tributária que tenha algum aspecto evidentemente favorável ao contribuinte. Esta, inegavelmente, é favorável ao contribuinte investidor.

Bem, Sras. e Srs. Deputados, vou passar agora às alterações que fiz ao texto mediante projeto de lei de conversão. Elas tratam de situações específicas.

Para facilitar o entendimento, vou ler a relação de alterações. Se estiverem com o PLV em mão, observem que o que está em negrito é que foi alterado.

Primeira alteração: Art. 1º da medida Provisória. Acrescenta o inciso III ao art. 8º, § 10º, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

“III – as operações a que se refere o inciso V do art. 2º, quando sujeitas a ajustes diários.”

As operações de BMF que se sujeitam a ajuste diário retomam à legislação anterior. Alíquota zero para ajustes de pagamento da CPMF só na liquidação.

Essas empresas pretendiam pagar imposto só na liquidação. O Banco Central entendeu que a melhor solução seria a de elas permanecerem como se acham. Não há o pagamento da CPMF nos ajustes diários, mas haverá na liquidação.

Segunda alteração: nova redação ao § 14 do art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996. “§14. As operações a que se refere o inciso V do art 2º quando não sujeitas a ajustes diários, integram as contas correntes de depósitos para investimentos.”

Quer dizer que também faculta fazer o ajuste diário por meio da conta investimentos. Com isso, não pagará a CPMF. Mas para toda operação anterior a 1º de agosto de 2004 terá de haver o pagamento da CPMF em sua liquidação.

Terceira alteração: introduz o § 16 ao art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996 – acolhe a Emenda nº 2, do Deputado Coriolano Sales.

Já falei aos senhores, não é permitido conta corrente bancária com 2 ou mais pessoas jurídicas.

Quarta alteração: inclusão do § 17, proibindo tarifa de valor maior do que as demais nas operações relacionadas à conta investimentos. Essa é uma inovação do Relator. Vejam bem: se a partir da conta investimentos é possível fazer-se uma transferência

de investimento de um banco para outro, o que pode acontecer? Assim como há guerra fiscal entre os estados, vai haver guerra de tarifas entre os bancos. O banco começará a estabelecer uma tarifa maior para a conta investimentos, caso haja opção pela transferência. Aí, inibe o investidor de passar de um banco para outro. Para se evitar isso fica uma norma estabelecendo que tem que ser a tarifa da conta investimentos não diferenciada das contas correntes de modo geral, e também outros tipos de operações, como remessa de recursos, etc.

Quinta alteração, feita ao § 1º do art. 16, com a inclusão de um novo parágrafo ao mesmo artigo, que passou a ser o 4º: desobrigar os beneficiários da previdência complementar, quando menores ou idosos, de ter uma conta corrente própria para o pagamento de resgate. Por quê? Essa exigência visa arrecadar mais CPMF, mas é profundamente injusta, porque qual é o pai, sobretudo o de classe média ou alta, que não paga para sua mãe, sua avó, seu filho ou neto, mensalmente, um investimento para que ele tenha no futuro uma pensão, a chamada previdência complementar?

É justo que alguém que fez uma operação dessa ordem, em favor de um parente, abra essa conta em nome do filho? E o idoso? Para o idoso é um embaraço ter conta corrente em banco.

Então conseguimos sensibilizar até mesmo os que eram opositores dessa idéia e introduzimos essa norma em homenagem a muitos brasileiros que recorrem à previdência complementar.

Sr. Presidente, concluo dizendo que a Medida Provisória nº 179, atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Também somos pela adequação financeira e orçamentária.

No mérito, voto pela aprovação da medida provisória e pelo acatamento, total ou parcial, das emendas de nºs 12, 21, 22, 23, 24 e 25, na forma do projeto de lei de conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Quando me referi às emendas, não disse se estavam ou não acatadas. Se eu o fizesse, V. Exas. iriam ter dificuldade em encontrá-las, porque, para vencer a barreira de defensores da área do Fisco, tive de fazer gol pela lateral, tive de fazer gol indireto, como, por exemplo, é o caso da ampliação dos poderes do Ministro para atender a determinadas demandas.

Era o que tinha a dizer.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA**

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO
PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 179, DE 2004, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS.**

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PTB – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente, nobres Srªs e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 179, de 1º de abril deste ano, que veio a esta Casa com a Mensagem nº 151, tem por objetivo alterar os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF e dá outras providências.

A medida provisória tem 4 finalidades principais. A primeira é a criação das contas correntes de depósitos para investimentos – na linguagem comum, contas de investimento –, desobrigadas do pagamento da CPMF por meio da aplicação da alíquota zero, com exceção apenas daqueles casos previstos no art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988. A medida provisória procurou separar aquelas contas especiais, em que brasileiros e estrangeiros investem na Bolsa, e resgatam sem nenhuma incidência nessa conta de investimentos.

A segunda finalidade é instituir novas regras operacionais na movimentação das contas bancárias. Nessa nova sistemática, a isenção é possibilitada pela conta de investimentos, devendo-se frisar que não apenas o investimento feito a partir da conta investimentos não tem a incidência da CPMF, como também o trânsito de um investimento para outro, ainda que entre bancos diferentes.

Terceira, o agravamento das multas de ofícios aplicáveis a casos de não recolhimento da CPMF.

Quarta, a alteração na sistemática de cobrança do Imposto de Renda na Fonte sobre aplicações financeiras. Desaparece a hipótese de cobrança trimestral ou diária, em caso de bolsa de futuro, para semestral, principalmente no caso de fundos de investimento.

A medida provisória prevê que sua vigência só se dará a partir do dia 1º de agosto de 2004, e não cuida da transição, sobretudo porque o estoque de investimentos atualmente existente não vai ser imediatamente beneficiado pela conta, a não ser que o investidor queira resgatar para sua conta corrente normal e entrar na de investimentos, pagar a CPMF e iniciar o seu périplo sob o manto dessa isenção.

Como não há regras para transição, passamos a considerar que a medida provisória prevê algumas exceções. A primeira refere-se à caderneta de poupança. O investidor poderá fazer aplicação em poupança

a partir de sua conta de investimentos, mas, se quiser, também poderá manter conta de depósito de poupança não integrada à de investimentos. É facultado ao investidor integrar ou não à conta de investimentos.

A segunda exceção diz respeito às contas que mantêm depósitos judiciais e depósitos em consignação em pagamento. Eles não se comunicarão com as contas de investimento. Também não serão integradas às contas de investimento as contas especialmente criadas pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002, que abrigam as operações de compra e venda de ações, e respectivos índices, sem o pagamento da CPMF. Essas contas continuarão existindo, mas não se comunicarão com as novas contas de investimentos. Houve pleito no sentido de que se pudessem integrá-las.

Para que V. Ex^{as} tenham idéia da complexidade do assunto, ontem participei, das 11h às 14h e das 19h às 23h, de reunião com o Secretário da Receita Federal, o Diretor do Banco Central e o Subchefe da Casa Civil. É realmente tudo muito difícil nesse campo – aqui há muitos que o conhecem bem – da aplicação e interpretação da legislação financeira.

Das medidas operacionais de combate à evasão fiscal.

Outro conjunto de dispositivos da Medida Provisória nº 179, de 2004, diz respeito a questões operacionais relativas às contas bancárias. O objetivo das regras é dificultar a evasão fiscal da CPMF e aumentar o controle sobre a movimentação de recursos.

Nesse sentido, toda aplicação financeira deverá ser feita mediante lançamento a débito na conta de investimentos. E esta somente poderá ser suprida com recursos vindos da conta corrente de depósito do mesmo titular.

Com essa disposição, o que pretende a medida provisória? Que aquele que ingresse com recursos na conta de investimentos pague a CPMF, embora dali em diante fique isento. O objetivo, é evitar a evasão fiscal e aumentar o controle sobre a movimentação de recursos. Se a pessoa fizer um depósito em espécie não paga a CPMF, mas se o dinheiro tiver de transitar na conta a pessoa terá de pagá-lo.

Analogamente, algumas operações financeiras e creditícias somente poderão ser efetivadas mediante utilização da conta corrente do próprio titular ou mutuário, vedando-se o envolvimento de terceiros. A conta investimentos não pode ter depósito de pessoas que não sejam titulares da conta.

Submetem-se a essa regra as seguintes operações: as movimentações das contas especialmente criadas para a compra e venda de ações e índices em bolsas sem o pagamento da CPMF; a liquidação de operações de crédito; o pagamento das contribuições

para planos de previdência e de seguros de vida – tentei retirar isso da medida, mas a Receita tinha dificuldades porque há ações, pleitos na Justiça; conseguimos alcançar o objetivo, em parte, mediante dispositivo que mais à frente citarei; o pagamento das contraprestações de contrato de arrendamento mercantil; o pagamento dos benefícios ou resgates dos planos de previdência e de seguros de vida – aqui conseguimos fazer uma alteração importante, à qual mais adiante vou me referir; o resgate de aplicações financeiras não integradas à conta para investimentos.

Das multas agravadas nos casos de não recolhimento da CPMF:

No caso geral hoje, a multa de ofício é de 75% e, se o contribuinte não atender ao Fisco, ela sobe para 112,5%. Se a infração for cometida com evidente intuito de fraude, os percentuais das multas serão de 150 e 225% respectivamente.

Quanto à CPMF, a multa de ofício normal – passará, agora, com esta medida provisória – será de 150% e, não atendido o auditor da Receita Federal, ela subirá para 225%. No caso de evidente intuito de fraude, os percentuais serão agravados para 300% e 450%, respectivamente.

Como se vê, a falta de recolhimento da contribuição dará ensejo a uma punição duplicada em relação ao caso geral.

As destinatárias da punição serão as instituições financeiras e as demais entidades responsáveis pela retenção e recolhimento da CPMF, inclusive as corretoras e distribuidoras de valores, os serviços de compensação e custódia, as bolsas de valores e de futuros, os fundos de investimento, as câmaras de compensação e custódia e as empresas securitizadoras do Sistema Financeiro Imobiliário.

Foram apresentadas 30 emendas pelos Srs. Deputados e 1 Senador.

A Emenda nº 1, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, extingue as multas majoradas para as instituições financeiras que deixarem de reter e recolher a CPMF.

A Emenda nº 2, do Deputado Walter Feldman, é idêntica à Emenda nº 1, no mesmo sentido.

Quero dizer aos Srs. Deputados que durante boa parte do tempo em que estudei esse assunto pretendi acolhê-las não para extinguir, mas para reduzir as multas.

Quando fui Prefeito de Recife, reduzi as multas do Código Tributário por terem sido legisladas numa época de inflação alta. Todavia, aqui há multa muito alta, mas que tem a ver com a prática de fraude.

Então, entendi que o melhor seria não extingui-las, nem mesmo, como eu pretendia, reduzi-las para

um parâmetro mais condizente com uma economia que tem uma moeda praticamente estável.

Emenda nº 3, do Deputado Álvaro Dias, que estabelece a não incidência da CPMF em contas correntes de pessoas físicas cuja renda provenha exclusivamente do trabalho assalariado.

É justo, mas são tantas as emendas semelhantes, como vou ler aqui, no sentido de beneficiar outras pessoas de outros setores que, no final, desfigurá-amos o tributo.

Quero dizer, inclusive, que quando o IPMF foi votado eu era da base do Governo do Fernando Henrique Cardoso, Presidente da Comissão e votei contra. Só que, a essa altura, são 26 bilhões por ano da Seguridade Social.

Então, já que o imposto subsiste, vem subsistindo, não faz sentido descaracterizá-lo ou esvaziá-lo.

Vamos ver as outras emendas com sentido semelhante.

A Emenda nº 4, do Deputado Álvaro Dias, estabelece a não incidência de CPMF em contas correntes de pessoas físicas cujo saldo médio mensal seja inferior a R\$1.422,00.

A Emenda nº 5, do Deputado Álvaro Dias, estabelece a não incidência de CPMF em contas correntes de pequenas e microempresas.

A Emenda nº 6, do Deputado Colbert Martins, estabelece a não incidência de CPMF na restituição do Imposto de Renda.

A Emenda nº 7, do Deputado Álvaro Dias, estabelece a não incidência de CPMF nas operações de pessoas físicas de baixa renda e microempreendedores.

A Emenda nº 8, do Deputado Paes Landim, permite que a prestação de margem de garantia, em câmaras de compensação e liquidação, seja feita em espécie.

A Emenda nº 9, do Deputado Max Rosenmann, cria a conta corrente de depósitos sem tributação de CPMF (alíquota zero) para as empresas de arrendamento mercantil.

Esta emenda me parecia justa. Se os bancos múltiplos que têm carteira de **leasing** não pagam, por que outras instituições têm de pagar? Mas, depois de longa discussão com a Receita Federal, fiquei convencido de que não era conveniente neste momento, porque existe uma ação judicial das empresas contra a Fazenda. Se acatássemos esta emenda, fragilizaríamos a defesa da União. Recebi há pouco, cópia da ementa de um acórdão dando ganho de causa às empresas de **leasing**. Mas acontece que essas empresas ora são consideradas financeiras, ora de serviços. Quando é para não pagar ISS, são consideradas financeiras; quando lhes interessa pagar ISS, são consideradas empresas de

serviços. E assim fica a indefinição sobre a natureza dessas empresas.

Essas empresas tiveram origem na II Guerra Mundial. Em 1940, a Inglaterra estava praticamente derrotada pela Alemanha, sobretudo por ocasião da batalha aérea da Inglaterra – quando Churchill disse “Nunca tantos deveram tanto a tão poucos”, referindo-se à RAF –, o Presidente Roosevelt, para fornecer armamentos, navios e, sobretudo, mantimentos, sem que a Inglaterra pudesse pagar, enviou um projeto de lei e conseguiu aprovar no Congresso americano a chamada Lei de Arrendamentos, pela qual podia fazer contratos de arrendamento com pagamentos a perder de vista. Na verdade, o **leasing** surgiu daí, de um arrendamento que era também um financiamento a perder de vista e que poderia terminar com a transferência da propriedade daquilo que tinha sido arrendado para o arrendatário.

A Emenda nº 12, do Deputado Coriolano Sales, veda a existência de contas correntes conjuntas para pessoas jurídicas.

Esta emenda foi acolhida porque visa evitar elisão fiscal. Duas pessoas jurídicas com a mesma conta podem perfeitamente fazer, pelo mero depósito numa conta de investimentos ou em outra qualquer, a transferência e o pagamento; não saindo da sua conta normal de depósitos, pode eliminar a cobrança da CPMF.

A Emenda nº 13, do Deputado Geraldo Thadeu, estabelece alíquota zero nas saídas das contas correntes para crédito das contas investimentos.

Aí seria uma outra isenção. A isenção do depósito feito em conta corrente em todo o seu trânsito – da conta corrente para o investimento e da transferência do investimento para outro, até para banco diferente – seria mais uma isenção.

Acho que não seria justo, porque o benefício só pode se iniciar no momento em que houver o ingresso de recursos na conta investimentos.

A Emenda nº 15, do Deputado Coriolano Sales, estabelece alíquota zero nas saídas para pagamento de folhas de salário e encargos.

É justo, mas se formos acumulando todas essas isenções, no final vamos esvaziar um tanto ou bastante a CPMF, que é um imposto regressivo – o que não é justo –, mas que existe por deliberação do Congresso Nacional. Eu votei contra quando se pretendeu implantá-lo. Já que existe, das duas, uma: ou permitimos que esse imposto alcance seus objetivos ou apresentamos uma proposta de emenda constitucional extinguindo-o. Na minha opinião, não pode, salvo melhor juízo, ficar no meio termo.

A Emenda nº 16, do Deputado Walter Feldman, é idêntica à Emenda nº 13.

Da mesma forma, a Emenda nº 17, do Deputado Coriolano Sales.

A Emenda nº 18, do Deputado Paes Landim, altera o mecanismo de ingresso e controle dos recursos nas contas investimentos, separando a sistemática dos bancos da sistemática das demais instituições financeiras (corretoras, distribuidores de valores, fundos, etc).

Essa medida foi muito discutida e não se chegou a uma conclusão no sentido de aprová-la.

A Emenda nº 19, do Deputado Coriolano Sales, permite que o resgate das aplicações financeiras seja feito sem trânsito por conta corrente, desde que os investimentos sejam mantidos por mais de 12 meses.

A Emenda nº 20, do Senador Rodolpho Tourinho, estabelece alíquota zero de CPMF nas saídas para pagamento de tributos federais, estaduais e municipais.

A Emenda nº 21, do Deputado Paes Landim, dispensa do trânsito obrigatório pela conta corrente do mutuário a liquidação de empréstimos e financiamentos realizados via cartão de crédito.

Por que esse privilégio para o cartão de crédito? Ninguém me explicou. Não consegui entender e ninguém me esclareceu por que esse privilégio para o cartão de crédito.

A Emenda nº 22, do Deputado Paes Landim, dispensa do trânsito pela conta corrente do mutuário a liquidação de operações de desconto de duplicatas, de adiantamentos de contratos de câmbio – ACC – e de financiamentos com repasse de recursos governamentais.

Há outros casos de dispensa.

O que fiz? Eu, que sou contrário a esse modelo de presidencialismo centralizador e imperial existente, no plebiscito votei pelo parlamentarismo e fui Vice-Presidente da Frente Parlamentarista Ulysses Guimarães. No caso desta medida provisória, não tive outro recurso senão ampliar a delegação ao Ministro da Fazenda para que algumas, pelo menos, dessas emendas pudessem, mesmo depois de aprovada esta medida provisória, ter a chance de serem atendidas no diálogo de forma mais ampla.

Para não fechar a porta a todas elas, achei, sobretudo no caso das que têm conteúdo predominantemente operacional, que algumas podem, amanhã, ser discutidas com o Ministro da Fazenda sem que a lei que daqui provier, se for o caso, torne inviável o diálogo.

A Emenda nº 25, do Deputado Paes Landim, autoriza o Ministro da Fazenda a dispensar do trânsito pela conta corrente a concessão e a liquidação de operações de crédito, inclusive pessoas jurídicas. Isso está contemplado na delegação. O Ministro da Fazenda, amanhã, caso queira, baixa uma portaria e atende. A delegação, nesses casos, prevê que haja interesse

social e que o Ministro poderá limitar o benefício porventura concedido.

A Emenda nº 26, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, suprime a delegação de competência ao Ministro da Fazenda para dispensar de trânsito em conta corrente determinadas operações de crédito.

Eu estaria com o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame se não fosse a busca de uma porta, ainda que não muito larga, para que não fique encerrada a discussão de matérias que não tivemos condições de acolher de pronto neste relatório.

A Emenda nº 28, do Deputado Devanir Ribeiro, proíbe o endosso em cheques pagáveis no País.

Ora, proibir endosso seria mutilar o Direito Cambial brasileiro e criar problemas no mercado internacional. O Brasil é signatário da Convenção de Genebra a respeito de lei uniforme referente a cheques, inclusive de outras também, cambiais, promissória e letra de câmbio. Como é que vamos, por uma lei ordinária, cancelar o endosso?

Não sei se votei essa barbaridade. Mas descobri que, já no atual Governo, votamos um dispositivo que só permite um endosso no cheque. Isso é uma violência. Daqui a pouco vamos abolir o cheque, como agora estão querendo abolir o endosso.

Não podemos, em homenagem ao Fisco, abastardar o ordenamento jurídico do País.

A Emenda nº 29, do Deputado Coubert Martins, permite a dedução da CPMF do Imposto de Renda devido na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Nos casos em que há o prêmio, como na caderneta de poupança, a Receita não dá isenção e não concorda. E quando ela é obrigada a fazer para incentivar, como na caderneta de poupança, o que faz? Ela paga, mas não isenta.

A Emenda nº 30, do Deputado Rogério Teófilo:, obriga as instituições financeiras a divulgar, mediante afixação em lugar visível, o valor da CPMF recolhida e a Receita Federal a divulgar o valor total da arrecadação da contribuição.

Isso é feito mensalmente na Internet, esse acesso não é difícil.

Da constitucionalidade e técnica legislativa.

Entendo que a matéria é relevante. Temos os mercados financeiros mais sofisticados da América Latina, alguns acham que até do mundo – eu não quero chegar a tanto.

Segundo o Banco Central, em fevereiro de 2004, os saldos e patrimônios das principais aplicações de renda fixa e variável, os depósitos a prazo, CDB e RDB, esses investimentos totalizavam 680 bilhões e 200 milhões de reais. Uma medida provisória ou projeto de lei,

qualquer providência que estimule o investimento, só pode ser relevante, principalmente na atual conjuntura em que os Estados Unidos já sinalizam o aumento da taxa de juros. Os nossos fundos de investimentos de renda fixa têm sua rentabilidade em queda, bem como a Bolsa de Valores.

Esta medida provisória também é urgente porque estamos num ano eleitoral. Ou se aprova a matéria até junho ou vamos enfrentar as turbulências, que já começaram, do mercado internacional sem alguns dos instrumentos que temos para defender nossa poupança interna.

Em relação à técnica legislativa, também não encontramos óbices na medida provisória. Os aspectos formais do texto analisado estão conforme os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A mesma situação se verifica em relação às emendas apresentadas à medida provisória.

Por essa razão, em relação à Medida Provisória nº 179 e a todas as emendas apresentadas, nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em seguida, passo a apreciar a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.

Indago se algum deputado tem interesse em que eu leia este capítulo. Creio que não vai haver interesse, pois a matéria é essencialmente técnica e até mesmo a perda de receita é muito pequena, porque a medida entre em vigor em 1º de agosto de 2004, para os novos investimentos feito através da conta, mas só daqui a quase 2 anos, em 2006, é que haverá a possibilidade de alcance pela medida do atual estoque de recursos investidos das mais diversas espécies de investimentos existentes no País.

O parecer é pela adequação financeira da Medida Provisória nº 179 e de todas as emendas.

Do mérito

Não há dúvida de que a medida provisória representa aperfeiçoamento do sistema financeiro. Primeiro, porque facilitará o investimento e lhe dará mais agilidade. Segundo, porque vai ser uma medida de estímulo a que não se desvie recursos de poupança de pouco investimento para gastos ou investimentos em bens ativos imobiliários ou de outra sorte.

E, em terceiro lugar, porque é muito raro uma lei tributária que tenha algum aspecto evidentemente favorável ao contribuinte. Esta, inegavelmente, é favorável ao contribuinte investidor.

Bem, Sras. e Srs. Deputados, vou passar agora às alterações que fiz ao texto mediante projeto de lei de conversão. Elas tratam de situações específicas.

Para facilitar o entendimento, vou ler a relação de alterações. Se estiverem com o PLV em mão, observem que o que está em negrito é que foi alterado.

Primeira alteração: Art. 1º da medida provisória. Acrescenta o inciso III ao art. 8º, § 10º, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996.

“III – as operações a que se refere o inciso V do art. 2º, quando sujeitas a ajustes diários.”

As operações de BMF que se sujeitam a ajuste diário retornam à legislação anterior. Alíquota zero para ajustes de pagamento da CPMF só na liquidação.

Essas empresas pretendiam pagar imposto só na liquidação. O Banco Central entendeu que a melhor solução seria a de elas permanecerem como se acham. Não há o pagamento da CPMF nos ajustes diários, mas haverá na liquidação.

Segunda alteração: nova redação ao § 14 do art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996. “§14. As operações a que se refere o inciso V do art. 2º quando não sujeitas a ajustes diários, integram as contas correntes de depósitos para investimentos.”

Quer dizer que também faculta fazer o ajuste diário por meio da conta investimentos. Com isso, não pagará a CPMF. Mas para toda operação anterior a 1º de agosto de 2004 terá de haver o pagamento da CPMF em sua liquidação.

Terceira alteração: introduz o § 16 ao art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996 – acolhe a Emenda nº 2, do Deputado Coriolano Sales. Já falei aos senhores, não é permitido conta corrente bancária com 2 ou mais pessoas jurídicas.

Quarta alteração: inclusão do § 17, proibindo tarifa de valor maior do que as demais nas operações relacionadas à conta investimentos. Essa é uma inovação do Relator. Vejam bem: se a partir da conta investimentos é possível fazer-se uma transferência de investimento de um banco para outro, o que pode acontecer? Assim como há guerra fiscal entre os estados, vai haver guerra de tarifas entre os bancos. O banco começará a estabelecer uma tarifa maior para a conta investimentos, caso haja opção pela transferência. Aí, inibe o investidor de passar de um banco para outro. Para se evitar isso fica uma norma estabelecendo que tem que ser a tarifa da conta investimentos não diferenciada das contas correntes de modo geral, e também outros tipos de operações, como remessa de recursos, etc.

Quinta alteração, feita ao § 1º do art. 16, com a inclusão de um novo parágrafo ao mesmo artigo, que passou a ser o 4º; desobrigar os beneficiários da previdência complementar, quando menores ou idosos, de

ter uma conta corrente própria para o pagamento de resgate. Por quê? Essa exigência visa arrecadar mais CPMF, mas é profundamente injusta, porque qual é o pai, sobretudo o de classe média ou alta, que não paga para sua mãe, sua avó, seu filho ou neto, mensalmente, um investimento para que ele tenha no futuro uma pensão, a chamada previdência complementar?

É justo que alguém que fez uma operação dessa ordem, em favor de um parente, abra essa conta em nome do filho? E o idoso? Para o idoso é um embaraço ter conta corrente em banco.

Então conseguimos sensibilizar até mesmo os que eram opositores dessa idéia e introduzimos essa norma em homenagem a muitos brasileiros que recorrem à previdência complementar.

Sr. Presidente, concluo dizendo que a Medida Provisória nº 179 atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Também somos pela adequação financeira e orçamentária.

No mérito, voto pela aprovação da medida provisória e pelo acatamento, total ou parcial, das emendas de nºs 12, 21, 22, 23, 24 e 25, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

Quando me referi às emendas, não disse se estavam ou não acatadas. Se eu o fizesse, V. Exas. iriam ter dificuldade em encontrá-las, porque, para vencer a barreira de defensores da área do Fisco, tive de fazer gol pela lateral, tive de fazer gol indireto, como, por exemplo, é o caso da ampliação dos poderes do Ministro para atender a determinadas demandas.

Era o que tinha a dizer.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA**

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 179, DE 1º DE
ABRIL DE 2004, PELA COMISSÃO MISTA
DO CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 179,
DE 1º DE ABRIL DE 2004
(Mensagem Nº 151, de 2004)**

**Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311,
de 24 de outubro de 1996, que institui a Con-
tribuição Provisória sobre Movimentação
ou Transmissão de Valores e de Créditos e
Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e
dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. **Roberto Magalhães**

I – Relatório

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 151, de 2004, submete à análise do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 179, de 1º de abril de 2004. Ela altera a Lei nº 9.311, de 24 outubro de 1996, que estabelece as regras de cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, além de dar outras providências.

Basicamente, a MP cuida de quatro (4) matérias:

a) a criação das contas correntes de depósitos para investimentos, desobrigadas do pagamento da CPMF por meio da aplicação de alíquota zero;

b) a instituição de novas regras operacionais na movimentação de contas bancárias;

c) o agravamento das multas de ofícios aplicáveis a casos de não recolhimento da CPMF; e

d) a alteração na sistemática de cobrança do Imposto de Renda na Fonte sobre aplicações financeiras.

DA CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS

A principal novidade contida na MP nº 179, de 2004, é a criação da conta corrente de depósitos para investimento. Na realidade, caso ela seja aprovada, será instituída uma nova sistemática para a realização das aplicações financeiras.

Como regra geral dessa nova sistemática, as aplicações financeiras somente poderão ser realizadas mediante a utilização de saldos existentes na conta corrente para investimentos. As movimentações dessas contas não sofrerão incidência da CPMF, pois atualmente os lançamentos a crédito já não se constituem em fato gerador da contribuição, e a medida provisória estabelece a incidência de alíquota zero para os lançamentos a débito na referida conta.

Dessa forma, enquanto os recursos permanecerem na conta de investimentos, e o investidor continuar a reaplicá-los no mercado financeiro, não haverá nenhum pagamento da CPMF. Além disso, não haverá incidência da contribuição no retorno do dinheiro à conta corrente de depósitos. A CPMF somente será cobrada novamente à medida que o correntista promova a saída desses recursos da sua conta corrente para o gasto ou até para uma nova rodada de investimentos.

Registre-se que, na sistemática atual de cobrança, a cada alteração na carteira de aplicações ocorre o fato gerador da contribuição. Isso porque, ao resgatar o investimento, o dinheiro ingressa na conta corrente do investidor; depois, ao reaplicar o valor resgatado no mercado financeiro, há a incidência da CPMF pela saída do dinheiro da conta corrente.

Assim, aprovada a Medida Provisória nº 179, de 2004, apenas a primeira saída da conta corrente continuará a ser tributada – nesse ponto não há diferença com o regime atualmente aplicado. Contudo, as demais reaplicações, desde que mantidos os recursos na conta investimento, não pagarão a contribuição. Mesmo as movimentações entre contas de investimentos diferentes, desde que sejam de um mesmo titular, não recolherão a CPMF. Isso possibilitará a transferência de valores de uma conta de investimentos para outra, mantida em outra agência ou instituição financeira.

A medida provisória não trata expressamente das regras de transição dos regimes. De fato, não há dispositivo que cuide especificamente dos estoques de aplicações financeiras existentes em 31 de julho de 2004. Contudo, a MP permite o pagamento dessas aplicações diretamente na conta para investimentos, desde que o resgate seja feito após 1º de agosto de 2006. A contrário senso, as aplicações resgatadas antes dessa data serão creditadas na conta corrente de depósitos, e não na conta para investimentos.

Assim, a reaplicação dos valores referentes aos estoques existentes em 31 de julho de 2004 – data da transição dos regimes – ainda sujeitará o contribuinte a um pagamento da CPMF; somente depois de os recursos chegarem à conta para investimentos, aplicar-se-á a nova sistemática de movimentação livre dos recursos.

São essas as regras gerais que se pretende aplicar às contas de investimentos a partir de 1º de agosto de 2004.

Vamos, então, às exceções previstas na medida provisória.

A primeira exceção refere-se à caderneta de poupança. O investidor poderá fazer aplicações em poupança a partir de sua conta de investimentos; mas, se assim o quiser, ele também poderá manter conta de depósitos de poupança não integrada à conta de investimentos.

A segunda exceção diz respeito às contas que mantém depósitos judiciais e depósitos em consignação em pagamento. Elas não se comunicarão com as contas de investimentos.

Também não serão integradas às contas de investimentos as contas especialmente criadas pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002, que abrigam as operações de compra e venda de ações, e respectivos índices, sem o pagamento da CPMF. Essas contas continuarão existindo, mas não se comunicarão com as novas contas de investimentos.

Das Medidas Operacionais de Combate à Evasão Fiscal

Outro conjunto de dispositivos da Medida Provisória nº 179, de 2004, diz respeito a questões operacionais relativas às contas bancárias. O objetivo das regras é dificultar a evasão fiscal da CPMF e aumentar o controle sobre a movimentação de recursos.

Nesse sentido, toda aplicação financeira deverá ter feita mediante lançamento a débito na conta de investimentos, e esta somente poderá ser suprida com recursos vindos da conta corrente de depósitos do mesmo titular. Ou seja, não poderá haver recursos de terceiros envolvidos no fluxo de dinheiro entre as contas bancárias do investidor.

Analogamente, algumas operações financeiras e creditícias somente poderão ser efetivadas mediante utilização da conta corrente do próprio titular ou mutuário, vedando-se o envolvimento de terceiros.

Submetem-se a essa regra as seguintes operações:

- a) as movimentações das contas especialmente criadas para a compra e venda de ações e índices em bolsas sem o pagamento da CPMF;
- b) a liquidação de operações de crédito;
- c) o pagamento das contribuições para planos de previdência e de seguros de vida;
- d) o pagamento das contraprestações de contrato de arrendamento mercantil;
- e) o pagamento dos benefícios ou resgates dos planos de previdência e de seguros de vida;
- f) o resgate de aplicações financeiras não integradas à conta para investimentos.

A medida provisória prevê três (3) exceções à regra da obrigatoriedade de trânsito em conta corrente do titular:

- a) o pagamento de resgates de cadernetas de poupança, desde que o poupador seja pessoa física;
- b) o movimento de contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação de pagamentos;
- c) o pagamento da contribuição a plano de seguro de vida ou de previdência privada, constituído com recursos da pessoa jurídica e da pessoa física, desde que os recursos transitem pela conta corrente da empresa.

Além disso, a MP delega competência ao Ministro da Fazenda para dispensar da referida obrigatoriedade determinadas operações de crédito, tendo em vista seus efeitos sociais. Tal dispensa alcançaria apenas mutuários pessoas físicas, vedada no caso de empresas.

Delega-se, ainda, ao Ministro da Fazenda a competência para autorizar a transferência do valor do crédito diretamente do mutuário para o vendedor do bem ou prestador do serviço. Nesse caso, a CPMF será cobrada do mutuário.

Das Multas Agravadas nos Casos de não recolhimento da CPMF

O art. 2º da medida provisória agrava os percentuais das multas previstas na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para os casos em que a CPMF deixe de ser recolhida por utilização indevida de uma das hipóteses de alíquota zero ou em decorrência de desatendimento a normativo do Banco Central.

Com a aprovação do texto da MP, teríamos dois grupos de percentuais de multa de ofício pela falta de pagamento de tributos: um para a CPMF, nos casos acima assinalados, e outro, aplicável a todos os demais tipos de infração à legislação de que decorra falta de pagamento de impostos, taxas e contribuições federais.

No caso geral, a multa de ofício é de 75% e, se o contribuinte não atender ao agente do fisco, ela sobe para 112,5%. Se a infração foi cometida com evidente intuito de fraude, os percentuais das multas serão de 150% e 225%, respectivamente. No caso específico da CPMF, a multa de ofício normal será de 150% e, não atendido o auditor da Receita Federal, ela subirá para 225%. Nos casos de evidente intuito de fraude, os percentuais serão agravados para 300% e 450%, respectivamente.

Como se vê, a falta de recolhimento da contribuição dará ensejo a uma punição duplicada em relação ao caso geral.

As destinatárias da punição serão as instituições financeiras e demais entidades responsáveis pela retenção e recolhimento da CPMF, inclusive as corretoras e distribuidoras de valores, os serviços de compensação e custódia, as bolsas de valores e de futuros, os fundos de investimento, as câmaras de compensação e custódia e as empresas securitizadoras do Sistema Financeiro Imobiliário.

Da Nova Sistemática de Retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre aplicações Financeiras de Renda Fixa

Finalmente, o art. 3º da medida provisória altera a tributação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa.

A cobrança do imposto continuará a ocorrer no resgate ou vencimento da aplicação financeira, como previsto na legislação atual. Entretanto, nos casos em que não haja resgate ou vencimento, o recolhimento obrigatório do imposto será feito semestralmente, no final de maio e de novembro de cada ano. Nestes casos, haverá uma ampliação no prazo de incidência do tributo, pois, atualmente, o recolhimento compulsório se dá a cada mês ou trimestre-calendário.

São essas as linhas básicas do texto enviado pelo Poder Executivo. Passo a tratar das emendas oferecidas à medida provisória.

Das Emendas Apresentadas

No prazo regimental, foram apresentadas trinta (30) emendas pelos Srs. parlamentares.

Segue breve descrição das mesmas no quadro abaixo:

Emenda		Descrição
Nº	Autor	
01	Dep. Mendes Thame PSDB-SP	Extingue as multas majoradas para as instituições financeiras que deixarem de reter e recolher a CPMF.
02	Dep. Walter Feldman PSDB-SP	Idêntica à da Emenda nº 01.
03	Dep. Álvaro Dias PDT - RN	Estabelece a não incidência da CPMF sobre contas correntes de pessoas físicas cuja renda provenha exclusivamente de trabalho assalariado.
04	Dep. Álvaro Dias PDT - RN	Estabelece a não incidência da CPMF sobre contas correntes de pessoas físicas cujo saldo médio mensal seja inferior a R\$1.422,46.
05	Dep. Álvaro Dias PDT - RN	Estabelece a não incidência da CPMF sobre contas correntes de micro e pequenas empresas.
06	Dep. Colbert Martins PPS-BA	Estabelece a não incidência da CPMF sobre a restituição do imposto de renda.

07	Dep. Álvaro Dias PDT - RN	Estabelece a não incidência da CPMF sobre as operações de pessoas físicas de baixa renda e microempreendedores.
08	Dep. Paes Landim PTB - PI	Permite que a prestação de margem de garantia, em câmaras de compensação e liquidação, seja feita em espécie.
09	Dep. Max Rosenmann PMDB - PR	Cria a conta corrente de depósitos sem tributação de CPMF (aliquota zero) para as empresas de arrendamento mercantil.
10	Dep. Luiz Antonio Fleury PTB - SP	Semelhante à da Emenda nº 09.
11	Dep. Álvaro Dias PDT - RN	Estabelece teto de saldo médio mensal (R\$5.000,00) para gozo do benefício da alíquota zero em movimentações da conta investimentos.
12	Dep. Coriolano Sales PFL - BA	Veda a existência de contas correntes conjuntas para pessoas jurídicas.
13	Dep. Geraldo Thadeu PPS - MG	Estabelece alíquota zero de CPMF nas saídas das contas correntes para crédito das contas investimentos.
14	Dep. Coriolano Sales PFL - BA	Estabelece alíquota zero de CPMF nas saídas para quitação de financiamento da casa própria.
15	Dep. Coriolano Sales PFL - BA	Estabelece alíquota zero de CPMF nas saídas para pagamento de folha de salários e encargos.
16	Dep. Walter Feldman PSDB-SP	Idêntica à da Emenda nº 13.
17	Dep. Coriolano Sales PFL - BA	Semelhante à da Emenda nº 13 (mas sob a forma de não incidência da CPMF).
18	Dep. Paes Landim PTB - PI	Altera o mecanismo de ingresso e controle dos recursos nas contas de investimento, separando a sistemática dos bancos da sistemática das demais instituições financeiras (corretoras, distribuidoras de valores, fundos, etc.).
19	Dep. Coriolano Sales PFL - BA	Permite que o resgate das aplicações financeiras seja feito sem trânsito por conta corrente, desde que os investimentos sejam mantidos por mais de 12 meses.
20	Sen. Rodolpho Tourinho PFL - BA	Estabelece alíquota zero de CPMF nas saídas para pagamento de tributos federais, estaduais e municipais.
21	Dep. Paes Landim PTB - PI	Dispensa do trânsito obrigatório pela conta corrente do mutuário a liquidação de empréstimos e financiamentos realizados via cartão de crédito.
22	Dep. Paes Landim PTB - PI	Dispensa do trânsito pela conta corrente do mutuário a liquidação de operações de desconto de duplicatas, de adiantamentos de contratos de câmbio - ACC e de financiamentos com repasse de recursos governamentais.
23	Dep. Paes Landim PTB - PI	Permite que o pagamento dos resgates de aplicações financeiras não integradas à conta de investimento seja feito mediante crédito em conta corrente do beneficiário.
24	Dep. Paes Landim PTB - PI	Dispensa do trânsito obrigatório pela conta corrente do beneficiário o pagamento das contribuições a planos de previdência complementar e de seguros.
25	Dep. Paes Landim PTB - PI	Autoriza o Ministro da Fazenda a dispensar do trânsito em conta corrente a concessão e a liquidação de

		operações de crédito, inclusive de pessoas jurídicas.
26	Dep. Mendes Thame PSDB-SP	Suprime a delegação de competência ao Ministro da Fazenda para dispensar de trânsito em conta corrente determinadas operações de crédito.
27	Dep. Coriolano Sales PFL - BA	Idêntica à Emenda nº 26.
28	Dep. Devanir Ribeiro PT - SP	Proíbe o endosso em cheques pagáveis no País.
29	Dep. Colbert Martins PPS - BA	Permite a dedução da CPMF do imposto de renda devido na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física.
30	Dep. Rogério Teófilo PPS - AL	Obriga as instituições financeiras a divulgar (mediante afixação em lugar visível) o valor da CPMF recolhida e a Receita Federal a divulgar o valor total da arrecadação da contribuição.

É o relatório do essencial.

II – Voto do Relator

Cumpra a este Relator manifestar-se, preliminarmente, sobre a constitucionalidade, técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, superados esses aspectos, apreciar o mérito da Medida Provisória nº 179, de 2004.

Da Constitucionalidade e Técnica Legislativa

Devemos inicialmente verificar se a Medida Provisória atende os pressupostos constitucionais, quais sejam os da relevância e da urgência das matérias nela contidas.

Entendo que ambos estão presentes na espécie.

A relevância da matéria é inquestionável. Temos um dos mercados financeiros mais sofisticados do mundo. Segundo o Banco Central, em fevereiro de 2004, os saldos e patrimônios das principais aplicações de renda fixa e de renda variável – os depósitos a prazo (CDB/RDB), os Fundos de Investimento Financeiro e os Fundos de Ações – atingiam algo como R\$680,2 bilhões. A CPMF e o Imposto de Renda oneram essas aplicações financeiras, motivo pelo qual a matéria tratada na MP é notoriamente relevante.

Quanto à urgência, a sua caracterização é sempre mais difícil. Mas, a nosso ver, também ela se verifica ao caso concreto. O objetivo principal da Medida Provisória é aumentar a eficiência e a solidez do mercado financeiro. Como é notoriamente sabido, espera-se a elevação da taxa de juros por parte do Banco

Central norte-americano. Hoje, a taxa praticada é de 1% ao ano, e os responsáveis pela política monetária daquele país já acenaram que esse patamar será alterado em breve. Tratando-se da maior economia do mundo, a esperada modificação, sem dúvidas, repercutirá sobre nossas contas externas. Qualquer auxílio no sentido de fortalecer a economia será bem-vinda para enfrentar as eventuais turbulências que venham. Dessa forma, a nosso ver, também o pressuposto da urgência está atendido.

Em termos substanciais, tampouco verificamos vícios de inconstitucionalidade nas matérias tratadas na MP. O ordenamento jurídico foi respeitado, não se verificando máculas aos princípios da legalidade, da anterioridade, do não confisco, da isonomia e demais princípios constitucionais normalmente aplicáveis à questão tributária.

Em relação à técnica legislativa, também não encontramos óbices aos dispositivos da MP. Os aspectos formais do texto analisado estão conformes aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A mesma situação se verifica em relação às emendas apresentadas à MP. Em nenhuma delas verificamos flagrante inconstitucionalidade ou vício formal, motivo pelo qual apreciaremos o mérito de todas elas.

Assim sendo, entendo que a Medida Provisória nº 179, de 2004, e as emendas a ela propostas não exibem vícios de inconstitucionalidade ou de técnica legislativa, e passo a apreciar a questão da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Da Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Cabe, ainda, apreciarmos a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e as demais normas pertinentes às receitas e despesas públicas, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Uma análise superficial poderia indicar o desatendimento às normas acima mencionadas, uma vez que a medida provisória estabelece alíquota zero da CPMF na movimentação das aplicações financeiras. Além disso, a periodicidade da retenção e recolhimento obrigatórios do Imposto de Renda na Fonte está sendo ampliada de mensal e trimestral para semestral.

No primeiro caso, mesmo que nos utilizemos de uma análise meramente estática – sem levar em conta os benefícios da desoneração da CPMF –, a perda de arrecadação da contribuição seria mínima, quase inexistente. Aliás, a arrecadação da CPMF sobre a movimentação de aplicações financeiras somente ocorreria por uma distorção, que a medida provisória tem por objetivo extinguir. A cobrança da contribuição na troca de investimentos reduz a liberdade do investidor e engessa o mercado financeiro, trazendo, inclusive, perdas de receitas de outros tributos, como por exemplo os incidentes sobre a renda e o consumo, devido ao grau de ineficiência que a distorção traz à economia.

Retirada essa trava do mercado, espera-se um aumento de giro financeiro e econômico que pode gerar outras receitas de modo a até mesmo suplantar as perdas iniciais. Para ficar num único exemplo, o destreamento do mercado implicará o aumento dos números de resgates de aplicações financeiras. Vale dizer, aumentará o número de fatos geradores do Imposto de Renda. No caso da renda fixa, haverá antecipação das receitas que seriam coletadas apenas trimestralmente (ou semestralmente, com a aprovação da MP); no caso da renda variável, o ganho será ainda maior, pois o pagamento somente se dá no resgate das aplicações, pois não existe a retenção trimestral (ou semestral) obrigatória que existe na renda fixa.

É de se ressaltar que a alíquota do IR é de 20%, enquanto a da CPMF é 0,38%. Ainda que aquela incida somente sobre o rendimento da aplicação, enquanto esta incide sobre o total movimentado, basta um resgate com 10% de lucro para que se obtenha uma receita de IR mais de cinco (5) vezes maior do que a CPMF não recolhida.

Em relação ao segundo ponto – o aumento do prazo para o recolhimento obrigatório do Imposto de Renda na Fonte sobre as aplicações financeiras de

renda fixa –, não há qualquer perda de arrecadação. Trata-se tão-somente de uma postergação de ingresso de receitas que será recuperado à frente.

Não bastassem os aspectos já mencionados, a medida provisória possui uma série de dispositivos que buscam coibir a evasão fiscal, fechando brechas da legislação da CPMF e agravando as multas aplicáveis às instituições financeiras que deixarem de cumprir a legislação.

Espera-se que destas medidas operacionais e coercitivas resulte um maior grau de cumprimento das obrigações tributárias, elevando a arrecadação da CPMF.

Os mesmos argumentos acima expostos aplicam-se às emendas apresentadas pelos Srs. Parlamentares, não se vislumbrando inadequações e incompatibilidades financeiras ou orçamentárias que nos impedissem de analisar seus respectivos méritos.

Dessa forma, as disposições da Medida Provisória nº 179, de 2004, estão de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas e são compatíveis e adequadas financeira e orçamentariamente, e assim passo a apreciar o mérito da matéria.

Do Mérito

Antes de me manifestar sobre o mérito da Medida Provisória nº 179, de 2004, peço licença aos nobres pares para tecer um breve comentário sobre a CPMF.

Criada com a nobre missão de resolver os problemas de insuficiência de recursos para a saúde e para Previdência, todos sabemos que essa nova fonte de arrecadação não foi capaz de alcançar plenamente os seus objetivos. É desnecessário repisar os argumentos contra a contribuição, até porque, não está em discussão sua manutenção ou extinção nesse momento.

Na verdade, seria até despropósito acabar com sua cobrança de uma hora para outra, afinal são R\$26 bilhões de reais por ano, montante que, suprimido, poderia inviabilizar a nossa Seguridade Social, caso se interrompa seu fluxo subitamente. Essa é uma das principais características dos tributos novos: depois de criados, eles se tornam imprescindíveis.

Sendo a CPMF uma realidade inafastável em face da situação fiscal hoje vivida pelo nosso País, tenta-se, nos limites constitucionais e regimentais, colaborar no aperfeiçoamento da legislação desse tributo.

Do mérito da redação original da Medida Provisória nº 179, de 2004:

A meu ver, a Medida Provisória nº 179, de 2004, é um passo importante para dar maior eficiência aos nossos Sistemas Financeiro e Tributário.

De fato, a criação da conta para investimentos, além de eliminar uma distorção do nosso mercado

financeiro, reveste-se de um caráter de isonomia tributária.

A incidência da CPMF sobre cada alteração na carteira de investimentos cria uma cunha fiscal que engessa o mercado financeiro. O pagamento da contribuição induz o poupador a se manter em investimentos, mesmo quando vislumbra oportunidades melhores para aplicar os seus recursos.

Ora, isso é a antítese do que se espera de um mercado de capitais ágil e eficiente. Goste-se ou não, o sistema vigente é o capitalista. Não se conseguirá combater a pobreza e a desigualdade de renda criando empecilhos ao livre movimento de capital dentro de nossas próprias fronteiras.

Pelo contrário, havendo maior agilidade na alocação dos recursos internos, disponíveis para investimento, fica aumentada a produtividade da economia como um todo, resultando, no médio e longo prazos, um incentivo ao crescimento econômico e à criação de empregos de que tanto precisamos.

Além disso, um aspecto pouco notado a respeito da conta para investimentos, desonerada do pagamento da CPMF, é que sua criação atende ao princípio da isonomia tributária.

As instituições financeiras sempre tiveram uma espécie de conta para investimentos. As contas correntes de titularidade dessas entidades não recolhem CPMF, pois estão enquadradas nos casos de alíquota zero previstas na legislação. Essa desoneração das entidades financeiras se justificaria pela própria natureza delas, que existem para atuar como meras intermediárias dos recursos de terceiros.

Entretanto, as instituições financeiras também possuem seus recursos próprios. E não pagam a CPMF sobre as aplicações financeiras desses valores – que são as chamadas “operações de tesouraria”. Em relação a estas aplicações, os bancos em nada diferem das demais empresas, razão pela qual a conta para investimentos tem motivação indiscutivelmente voltada para o princípio da isonomia.

Da mesma forma, os investidores em ações e em índices referenciados em ações, sejam eles residentes no País, sejam eles domiciliados no exterior, podem fazer suas aplicações sem o pagamento da CPMF. A Emenda Constitucional nº 37, de 2002, permitiu a abertura de contas especialmente criadas para desonerar essas aplicações da contribuição.

Contudo, o investidor médio brasileiro é avesso a essa modalidade de aplicação de risco. Na realidade, as classes populares e as classes médias aplicam seus recursos majoritariamente em cadernetas de poupança, Fundos de Investimento Financeiro e outras aplicações de renda fixa.

Essa fração significativa da população, caso não seja aprovada a Medida Provisória nº 179, de 2004, continuará a se sujeitar ao pagamento da CPMF a cada mudança de posição nas suas aplicações, em evidente agressão ao princípio da isonomia frente aos grandes bancos e aos investidores mais arrojados, que – saliente-se – desempenham importante papel no mercado financeiro, mas não a ponto de se justificar a manutenção desse tratamento discriminatório.

Dessa forma, a conta para investimentos tem dois méritos inegáveis: ela atenua uma das distorções que existe no mercado financeiro – a incidência da CPMF a cada mudança de aplicação financeira -, e o faz de forma a liberar os pequenos e médios poupadores e as demais empresas do setor produtivo para conseguir os melhores retornos para os seus investimentos.

Outra matéria tratada na medida provisória é o fechamento de lacunas existentes na legislação, que acabam sendo exploradas com o intuito de evasão ao pagamento da contribuição. Com o mesmo objetivo, a MP aumenta as multas aplicáveis para alguns casos de não pagamento da CPMF.

Em termos gerais, não há discussão sobre o mérito desses objetivos. A evasão de qualquer tributo deve ser combatida; em relação à CPMF, esse combate deve ser feito de uma forma especial, pois, normalmente somente os grandes contribuintes são contemplados com o não pagamento da contribuição.

Ressalte-se, porém, que, como se verá à frente, alguns ajustes à medida provisória serão necessários, pois o combate à evasão fiscal não pode dar azo ao seu reverso: a sede arrecadatória. Tampouco a punição pode escapar do princípio da razoabilidade.

A alteração da legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as aplicações financeiras de renda fixa também é bem-vinda.

Mantém-se a regra geral da incidência do imposto no resgate da aplicação, mas o período de incidência obrigatória, para os casos em que não haja resgate, é estendido: de mensal ou trimestral, o pagamento obrigatório do tributo passa a ser feito apenas semestralmente.

A medida homogênea e simplifica a legislação tributária, reduz os custos administrativos das instituições financeiras e aumenta o rendimento líquido do aplicador. Ou seja, é medida que não traz prejuízos a ninguém, pois sequer há renúncia de receitas, vez que trata-se de mera postergação do seu recebimento.

Do exposto até o momento, fica claro que a Medida Provisória nº 179, de 2004, representa um avanço em relação à legislação atualmente vigente.

Não obstante, à luz das emendas apresentadas, entendendo que há como aperfeiçoar o texto original submetido ao crivo do Congresso Nacional. Passo a analisá-las.

Das emendas apresentadas:

As Emendas nº 1 (Dep. Mendes Thame) e nº 2 (Dep. Walter Feldman) suprimem o art. 2º da Medida Provisória e, com isso, a punição dos casos de não pagamento da CPMF manteria as mesmas multas aplicáveis aos demais casos de evasão e sonegação fiscal.

A meu ver, as emendas não devem ser acatadas. Se evasão fiscal nunca é aceitável, a da CPMF é uma das mais perversas. Normalmente, as instituições financeiras são implacáveis com os pequenos correntistas. Como responsáveis tributários pela retenção e recolhimento de impostos e contribuições sociais sobre operações bancárias e financeiras, na dúvida, elas fazem o desconto dos clientes anônimos. Já os clientes preferenciais, estes são tratados de forma especial, com o caso analisado de forma individualizada pela assessoria jurídica.

Nesse contexto, uma multa mais exacerbada justifica-se plenamente, motivo pelo qual entendo que deva ser mantido o texto original da MP.

As Emendas nº3, nº4, nº5, nº7 nº 11 (do Dep. Álvaro Dias), nº 6, nº 17, nº 29 (do Dep. Colbert Martins), nº 9 (Dep. Max Rosenmann), nº 10 (Dep. Luiz Antonio Fleury), nº 13 (do Dep. Geraldo Thadeu), nº 14, nº 15 (do Dep. Coriolano Sales), nº 16 (do Deputado Walter Feldman), nº 20 (Sen. Rodolpho Tourinho) buscam desobrigar do pagamento da CPMF uma série de contribuintes e de situações táticas.

A intenção dos autores é indiscutivelmente louvável, uma vez que permeia por todas as emendas a preocupação social e a busca de uma incidência menos distorcida da contribuição.

Entretanto, não há como acatá-las. A aprovação delas tornaria a base tributável da CPMF cheia de brechas, e isso acabaria com as maiores – e talvez únicas – virtudes da contribuição: a generalidade, a simplicidade, a capacidade arrecadatória e a facilidade de fiscalização.

Seria irresponsabilidade inviabilizar de vez a sua existência tornando sua cobrança impraticável. Enquanto a CPMF existir, temos que fazer com que ela cumpra minimamente seu nobre papel de provedora de recursos à Seguridade Social. De fato, caso aprovadas, algumas das emendas criariam benefícios cuja fiscalização seria virtualmente impossível.

Como garantir, por exemplo, que o contribuinte tenha recebido somente verbas de salários ou que seja efetivamente um micro ou pequeno empreendedor? Quem pode afirmar que um correntista cujo saldo médio bancário seja inferior a R\$1.422,46 ou a R\$5.000,00 mereça escapar do pagamento da contribuição?

Registre-se que saldo médio bancário não se confunde com salário recebido. Grandes especuladores poderão ter um minúsculo saldo médio das suas contas correntes, pois o dinheiro ficará todo aplicado na conta de investimentos.

Como verificar se os recursos se destinaram efetivamente ao pagamento da folha de salários, à quitação do financiamento da casa própria ou ao pagamento dos tributos? Como separar o valor da restituição do Imposto de Renda dos demais valores existentes na conta corrente?

Essas alterações na legislação da CPMF exigiriam um enorme e dispendioso aparato de normatização e fiscalização para garantir minimamente o seu correto cumprimento. Os bancos teriam que manter um formidável sistema de dados econômico-fiscais integrado com os da Receita Federal, os do Banco Central e os da demais instituições financeiras.

Registre-se que, entre as emendas mencionadas, há até aquelas que poderiam trazer um grau adicional de eficiência aos Sistemas Financeiro e Tributário.

Menciono, especificamente, as que desoneram da CPMF até mesmo a primeira saída da conta corrente para a conta de investimentos e a que permite a compensação da contribuição com o Imposto de Renda das Pessoas Físicas. No entanto, a aprovação delas implicaria uma perda fiscal de difícil mensuração, mas certamente significativa.

Ademais, a compensação com o Imposto de Renda na Declaração de Ajuste Anual não pode ser feita da forma pretendida. Não podemos nos esquecer de que a receita desse imposto é partilhada com estados e municípios. Assim, a cada real de CPMF compensado, os cofres municipais e estaduais se veriam privados de quarenta e sete centavos. Ora, esses entes da Federação não estão em condições de abrir mão de um centavo sequer de receita.

A meu ver, essa compensação da CPMF com o Imposto de Renda – que pode ser uma boa idéia para o futuro – somente poderá ser estabelecida em uma reforma mais geral do Sistema Tributário Nacional.

Da mesma forma, em relação ao estabelecimento de contas correntes com alíquota zero para as empresas de arrendamento mercantil. De fato, o acatamento das emendas acarretaria uma perda de receitas adicional, mas o maior problema diz respeito à homogeneidade da legislação tributária em relação a esse tipo de atividade.

É sabido que há um grande contencioso judicial sobre a matéria. Assim, parece-me que a melhor solução é tratar do assunto de uma forma abrangente em um outro momento, uniformizando a incidência de todos os tributos sobre o **leasing**, e abrangendo

o Imposto de Renda, o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Integração Social – PIS, não se devendo tratar do assunto apenas em relação à CPMF.

Estamos incorporando ao PLV a Emenda nº 12 (Dep. Coriolano Sales), que veda a abertura de contas correntes conjuntas de pessoas jurídicas.

A Emenda auxiliará no combate à fuga ao pagamento da CPMF, evitando que grandes empresas, reciprocamente devedoras e credoras, liquidem suas dívidas sem o pagamento da contribuição.

A Emenda nº 18 (Dep. Paes Landim) trata de assuntos operacionais referentes ao funcionamento das contas para investimentos das demais entidades financeiras, que não estão autorizadas a captar depósitos à vista, prerrogativa exclusiva dos bancos.

Não estamos acatando a emenda, pois a regulamentação do Banco Central será suficiente para dispor sobre o assunto.

Acato a Emenda nº 23 (Dep. Paes Landim), que apenas acrescenta mais uma forma de pagamento do resgate das aplicações financeiras não integradas à conta de investimentos, qual seja o crédito em conta corrente, que não traz qualquer prejuízo à identificação do beneficiário.

As Emendas nº 8, nº 19, nº 27 (Dep. Coriolano Sales), nº 21, nº 22, nº 24, nº 25 (Dep. Paes Landim) e nº 26 (Dep. Mendes Thame) tratam do mesmo núcleo temático: a obrigatoriedade de trânsito pela conta corrente bancária do titular da operação bancária.

Aqui estamos diante do seguinte dilema: quanto menos submetermos os correntistas à obrigatoriedade do uso da conta corrente, mais ágil será nosso sistema de pagamentos, no entanto, menor serão a arrecadação da CPMF e o controle da origem dos recursos que transitam pelo sistema bancário, evitando, assim, evasão fiscal e “lavagem de dinheiro.”

Pois bem. A única matéria que faço questão de incluir no PLV é a que desobriga do trânsito na conta corrente o pagamento das contribuições para os planos de previdência privada e de seguros de vida em algumas situações específicas.

A perdurar a redação da medida provisória, haverá um enorme desincentivo à poupança sob a forma desses planos, que são o grande caminho para suprir a nossa previdência oficial, tão combatida nesses tempos.

Muitos dos suportadores desse tipo de plano, fazem-no em nome de terceiros. Estão preocupados com seus filhos, netos, cônjuges, especialmente se estes ainda não tem uma atividade econômica ou profissional que lhes garanta o futuro. Obrigar aos beneficiários

dos planos – muitas vezes crianças de colo – a manter uma conta corrente é uma medida míope de caráter eminentemente arrecadatário, que não pode passar sem o repúdio expresso do Congresso Nacional.

Assim, estamos incluindo no PLV um novo dispositivo que flexibiliza a obrigatoriedade de trânsito em conta corrente para o pagamento de contribuições de planos de previdência quando este seja realizado pelo proponente, em geral alguém do mesmo núcleo familiar. Com isso, estamos acatando parcialmente a Emenda nº 24.

Pelo reverso, estamos rejeitando expressamente as Emendas nº 8 (Dep. Paes Landim) e nº 19 (Dep. Coriolano Sales). Não nos parece que a permissão de entrega de dinheiro vivo na prestação de garantias nas operações junto a câmaras de compensação e liquidação ou no resgate de aplicações financeiras mantidas por mais de doze meses seja recomendável. O uso de moeda corrente não auxilia no controle da origem dos recursos no mercado financeiro e deve ser evitado.

Quanto aos demais casos de desobrigatoriedade de trânsito na conta corrente, há alguns que são absolutamente meritórios. Por exemplo, obrigar a quitação do desconto de duplicatas por parte do mutuário do crédito é um evidente excesso, pois normalmente é o próprio sacado (o devedor da duplicata) que liquida a obrigação junto à instituição financeira que realizou o adiantamento do dinheiro ao credor.

Parece-nos, então, que a alternativa mais razoável é acatar a Emenda nº 25 (Dep. Paes Landim), que autoriza o Ministro da Fazenda a dispensar do trânsito em conta corrente a concessão e a liquidação de algumas operações de crédito, inclusive as realizadas pelas pessoas jurídicas.

A propósito, estamos fazendo uma alteração no texto da emenda para estender a autorização ao Ministro da Fazenda para dispensar da obrigatoriedade acima mencionada inclusive pessoas jurídicas.

Com isso, estaremos acolhendo, ainda que parcialmente, as emendas que optaram por explicitar no texto legal as operações a serem dispensadas.

Embora concorde – em termos teóricos – com os autores das Emendas nº 26 (Dep. Mendes Thame) e nº 27 (Dep. Coriolano Sales), que suprimem toda e qualquer delegação de competência ao Ministro da Fazenda para dispor sobre o assunto, no caso concreto em apreço sou obrigado a rejeitá-las.

É que não considero de boa técnica registrar no texto legal as operações bancárias que escaparão da obrigatoriedade, e relegar todas as demais à vala comum do trânsito obrigatório por conta corrente. O mercado bancário é muito ágil e sempre cria novas operações financeiras, sendo praticamente impossível

ao legislador acompanhar as inovações. Entendo que a lei não pode se tornar uma camisa-de-força para a mobilização de recursos.

Ademais, no caso específico, o Ministro da Fazenda parece a pessoa mais habilitada para receber essa competência, pois ele é o superior hierárquico de dois órgãos que reproduzirão o dilema anteriormente exposto: se à Secretaria da Receita Federal convém, por motivos fiscais, o trânsito pela conta corrente de toda e qualquer operação bancária, ao Banco Central interessará um mercado bancário ágil e forte.

Não temo, assim, abusos na utilização da competência outorgada ao Ministro, que é a pessoa mais indicada para arbitrar as razões de uma e outra organização.

Estou rejeitando, ainda, as Emendas nº 28 (Dep. Devanir Ribeiro) e nº 30 (Dep. Rogério Teófilo). Elas têm o nobre propósito de combater a evasão fiscal da CPMF e dar maior transparência à arrecadação desta contribuição.

Entretanto, a proibição de qualquer endosso no cheque desfiguraria o nosso Direito Cambiário e feriria normas de Direito internacional, uma vez que o Brasil é signatário da Convenção da Lei Uniforme dos Cheques (Decreto nº 57.595, de 7 de janeiro de 1966). Quanto à divulgação da arrecadação da CPMF, ela é feita pela Secretaria da Receita Federal mensalmente, e não nos parece que a afixação dos valores nas agências bancárias traga alguma vantagem adicional.

Dessa forma, pelos motivos expostos anteriormente, estamos acolhendo integralmente as Emendas nº 12, nº 23, nº 24 e nº 25 e parcialmente as Emendas nº 21 e nº 22, bem como rejeitando as Emendas nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11, nº 13, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 26, nº 27, nº 28, nº 29 e nº 30.

Das demais alterações propostas ao texto original da medida provisória:

Além do acatamento das emendas anteriormente mencionadas, estamos propondo, ainda, alguns aperfeiçoamentos ao texto original da Medida Provisória nº 179, de 2004.

Estamos retomando a tributação das operações das operações da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BMF, (mercado organizado de liquidação futura), que solicitam ajustes diários, aos termos anteriores aos da publicação da Medida Provisória nº 179, de 2004.

O motivo é que a sistemática prevista na MP poderia trazer grandes dificuldades operacionais na sua implementação. Com a redação dada no PLV, as operações na BMF que exijam ajustes diários continuarão a ser feitas pelas contas correntes de depósitos, e as

que não tenham ajustes diários serão liquidadas pelas contas correntes de depósitos para investimentos.

Dessa forma, o pagamento da CPMF sobre as operações da BMF com ajustes diários continuará a ser feito pelo valor da soma algébrica dos ajustes negativos, tal como previsto na redação original da Lei nº 9.311, de 2004.

Finalmente, uma última proposta deste Relator diz respeito à cobrança de tarifas por parte das instituições financeiras. Não pretendo me utilizar de discursos fáceis ou de atitudes demagógicas. Havendo custos nas operações das novas contas para investimentos, entendo ser legítimo que as instituições financeiras busquem recuperá-los, pois é da lógica capitalista a obtenção de lucros.

Ora, se o Governo está abrindo mão de receitas da CPMF para exatamente desbloquear e destravar o fluxo de recursos em busca da melhor remuneração, qual seria o sentido de os próprios bancos tentarem aprisionar seus clientes com a cobrança de tarifas que podem até superar a própria contribuição?

Também não seria razoável que as instituições financeiras “selecionassem” os clientes viáveis à manutenção das contas para investimentos, cobrando tarifas altas para, por exemplo, emissão de extrato da conta ou para operações de mudança de investimentos. Um extrato que custe R\$5,00 não é nada para uma grande empresa, mas pode representar muito para um pequeno poupador.

Assim, para evitar que a apropriação privada substitua a apropriação pública ou que o objetivo de trazer eficiência ao mercado seja frustrado, estamos propondo no PLV um dispositivo que veda a cobrança de tarifas mais caras para cobrir os custos das operações relativas à conta de investimentos.

Conclusão

Pelos motivos acima expostos, concluo pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, voto pela aprovação desta medida provisória e pelo acatamento, total ou parcial, das Emendas nº 12, nº 21, nº 22, nº 23, nº 24 e nº 25, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela rejeição das demais Emendas apresentadas.

Sala das sessões, 19 de maio de 2004. – Deputado **Roberto Magalhães**, Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 179, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

Altera os arts. 8º e 18 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....
.....

VII – nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para investimento, aberta e utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de depósito de poupança.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, VI e VII deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

.....
§ 7º Para a realização de aplicações financeiras, é obrigatória a abertura de contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 8º As aplicações financeiras serão efetivadas somente por meio de lançamentos a débito em contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 9º Ficam autorizadas a efetivação e a manutenção de aplicações financeiras em contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo, observadas as disposições estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor.

§ 10. Não integram as contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo:

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – as contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

III – as operações a que se refere o inciso V do art. 2º, quando sujeitas a ajustes diários.

§ 11. O ingresso de recursos novos nas contas correntes de depósito para investimento será feito exclusivamente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 12. Os valores das retiradas de recursos das contas correntes de depósito para investimento, quando não destinados à realização de aplicações financeiras, serão pagos exclusivamente ao beneficiário por meio de crédito em sua conta corrente de depósito, de cheque, cruzado e intransferível, ou de outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo nos lançamentos relativos a movimentação de valores entre contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

14. As operações a que se refere o inciso V do art. 2º, quando não sujeitas a ajustes diários, integram as contas correntes de depósitos para investimentos.

§ 15. A partir de 1º de agosto de 2006, os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras existentes em 31 de julho de 2004 poderão ser creditados diretamente ao beneficiário, em conta corrente de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 16. No caso de pessoas jurídicas, as contas correntes de depósito não poderão ser conjuntas.

§ 17. Em relação às operações referentes às contas correntes de depósito para investimento ou em relação à manutenção destas, as instituições financeiras, caso venham a estabelecer cobrança de tarifas, não poderão exigí-las em valor superior às fixadas para as demais operações de mesma natureza, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.”(NR)

“Art. 16. Serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular ou do mutuário, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil:

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a liquidação das operações de crédito;

III – as contribuições para planos de benefícios de previdência complementar ou de seguros de vida com características semelhantes;

IV – o valor das contraprestações, bem como de qualquer outro pagamento vinculado às operações de arrendamento mercantil.

§ 1º Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação de aplicações financeiras não integradas a conta corrente de depósito para investimento, bem como os valores referentes à concessão de créditos e aos benefícios ou resgates recebidos dos planos e seguros de que trata o inciso III deste artigo, deverão ser pagos exclusivamente aos beneficiários ou proponentes mediante crédito em sua conta corrente de depósitos, cheque cruzado, intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investimento, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 1973.

§ 3º No caso de planos ou seguros constituídos com recursos de pessoa jurídica e de pessoa física, o valor da contribuição dessa última poderá ser dispensado da obrigatoriedade de que trata este artigo, desde que transite pela conta corrente da pessoa jurídica.

§ 4º No caso de planos de benefícios de previdência complementar, as contribuições poderão ser efetivadas a débito da conta corrente de depósitos ou por cheque de emissão do proponente ou responsável financeiro.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá:

I – dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão, a liquidação ou o pagamento de operações previstas nos incisos II, III e IV do **caput**, tendo em vista as características das operações e as finalidades a se destinem, podendo inclusive estabelecer limites de valor para essa dispensa;

II – permitir que o valor correspondente seja transferido diretamente ao vendedor do bem ou ao prestador do serviço e que a liquidação ou pagamento fiquem dispensados da obrigatoriedade prevista neste artigo, na hipótese de operações de valor superior ao limite de que trata o inciso I, sem prejuízo da cobrança da contribuição.”(NR)

Art. 2º As multas a que se referem os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, serão de cento e cinquenta por cento e de trezentos por cento, respectivamente, nos casos de utilização diversa da prevista na legislação das contas correntes de depósito sujeitas ao benefício da alíquota zero de que trata o art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, bem como da inobservância de normas baixadas pelo Banco Central do Brasil de que resultar falta de cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF devida.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, passarão a ser de duzentos e vinte e cinco por cento e quatrocentos e cinquenta por cento, respectivamente.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, na hipótese de descumprimento da obrigatoriedade de crédito em conta corrente de depósito à vista do beneficiário dos valores correspondentes às seguintes operações:

I – cobrança de créditos de qualquer natureza, direitos ou valores, representados ou não por títulos, inclusive cheques;

II – recebimento de carnês, contas ou faturas de qualquer natureza, bem como de quaisquer outros valores não abrangidos no inciso I.

§ 3º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se às instituições responsáveis pela cobrança e recolhimento da CPMF, in-

clusive aquelas relacionadas no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, e no inciso I do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º A partir de 1º de agosto de 2004, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, ocorrerá no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de agosto de 2004.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2004. – Deputado **Roberto Magalhães**, Relator.

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 179, DE 2004, E ÀS EMENDAS A ELA APRESENTADAS.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES (PTB – PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, reafirmei o pedido para que houvesse uma reunião – aliás, eu já o havia feito há 10 dias – com os representantes da Receita Federal e do Banco Central. Só ontem realizou-se tal reunião, muito demorada, começou pela manhã, terminou à tarde e depois recomeçou à noite, com mais de 3 horas de duração. E trouxe esse trabalho que os senhores acabaram de ouvir.

Ontem eu havia solicitado também um encontro com os Líderes – referia-me aos Líderes de todos os partidos, mas entendeu-se que eram só os da base governista. Essa é uma matéria importante. Entendi que precisávamos nos reunir porque o Líder não pode orientar a bancada sem conhecer o relatório e sua assessoria conhecer o assunto. Porém, não tive tempo de procurá-los um a um.

Quando me reuni, hoje de manhã, com uns 4 ou 5 Líderes, o Deputado Osmar Serraglio fez-me um pleito, bem como ao Líder do Governo e aos Líderes que lá estavam. O problema era o seguinte: houve uma medida provisória do Governo a respeito da Cofins, relacionada com as cooperativas. Essa medida provisória foi aprovada com um equívoco, que deixou um prazo, um lapso de 90 dias sem cobertura. Qual é a cobertura? É exatamente ter a cooperativa o direito de pagar a Cofins como as demais empresas estão pagando, ou seja, sem o efeito cascata.

Perguntaram se eu concordaria. Eu disse que havia duas dificuldades. A primeira, que essa matéria é estranha à questão disciplinar que está aqui; a

segunda, que essa medida provisória não entrará em vigor agora, mas no dia 1º de agosto de 2004. Então me disseram: “Mas, de qualquer maneira, é melhor que vá nesta, qualquer modificação, entrará em vigor. Isso se a medida provisória for convertida em lei.”

Então houve uma reunião às 15 horas, à qual não compareci porque estava neste Plenário apresentando o relatório. Fui chamado agora e tomei conhecimento de que os Líderes...

Deputado Professor Luizinho, quantos Líderes estavam presentes?

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – O Deputado Osmar Serraglio foi quem coordenou a reunião.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Relator, na verdade, o acordo foi realizado pela manhã. Apenas o PL havia apresentado uma objeção. À tarde, compareceram os representantes da Receita Federal e o Deputado Sandro Mabel, que havia manifestado oposição, recebeu as informações necessárias e concordou. O que significa que todos os que lá estiveram pela manhã, inclusive o Deputado Sandro Mabel, antes contrário a ela, concordaram com a alteração.

Sr. Relator, há pouco apresentei a fundamentação ao eminente Deputado Custódio Mattos, Líder do PSDB, que também concordou com a alteração. O pessoal da OCB ficou de conversar sobre o assunto. Ainda não tenho a confirmação do PFL. A informação que nos deram é de que teriam concordado.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo concordou em conduzir o adendo, desde que houvesse a concordância de todos os Srs. Líderes. Dizem que é para sanar um vácuo jurídico que ficou no encaminhamento proposto à medida provisória da Cofins na questão da noventena.

Sr. Relator, V. Exª, generoso, disse que assimilaria a alteração se houvesse concordância de todos os partidos. Pedi que consultasse o PSDB e o PFL e fui informado de que também concordaram. O único partido da base do Governo que não concordava com a alteração era o PL, mas acabou concordando.

Fui informado de que todos os partidos concordaram com ela. V. Exª, mais uma vez, foi generoso com a Casa.

Agradeço V. Exª publicamente.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES – Não é questão de generosidade, meu caro Líder, é uma questão de responsabilidade.

Eu estou frustrado. Eu, quando relatei a medida provisória dos Bingos, me realizei porque fiz um bom trabalho, fui vitorioso. Entretanto, nesta aqui não estou realizado, mas um tanto frustrado, porque tantos

companheiros apresentaram emendas e encontrei a maior dificuldade em atendê-las porque a Receita, o Banco Central, Procuradores da Fazenda sempre tinham argumentos contra elas.

Quando, hoje, o Deputado Osmar Serraglio, deputado respeitado, meu colega da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por quem tenho muito apreço, perguntou-me se concordava, eu lhe disse que concordaria se os Líderes concordassem, sobretudo o Líder do Governo, porque esse é um problema que irá repercutir financeiramente e vai alterar uma medida provisória do próprio Presidente. Então, se todos concordarem, por que serei contra? Nesse caso, o Plenário decidirá.

Não vejo por que eu poderia ter outra atitude. Quantas cooperativas serão beneficiadas: todas? só as que exportam?

O SR. OSMAR SERRAGLIO – Na verdade, estamos disciplinando a Cofins incidente sobre a importação de insumos agrícolas, portanto, toda importação de insumo agrícola por cooperativa será isenta da Cofins.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES – Ficou isenta pela medida provisória, que se converteu em lei, mas ficou sem cobertura durante 90 dias.

Então, peço a compreensão dos Srs. Deputados para que possa complementar meu parecer, acrescentando um art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º As sociedades cooperativas de produção agropecuária e as de consumo poderão adotar antecipadamente o regime de incidência não cumulativa na contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins.

Parágrafo único. A opção será exercida até o 10º dia do mês subsequente ao da data da publicação desta lei, de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio 2004.

Para que isso tenha eficácia, tivemos de alterar o art. 5º, que dizia que a lei entraria em vigor em 1º de agosto de 2004. Nós acrescentamos: “exceto em relação ao seu art. 4º, que entra em vigor na data da publicação”.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP _ RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Relator, reiterando meu maior respeito e admiração por V. Exª, em relação ao art. 4º, penso que esse prazo, 1º de agosto de 2004, está muito apertado. V. Exª não admitiria que fosse estabelecido o dia 1º de novembro para que a lei entrasse em vigor?

O SR. ROBERTO MAGALHÃES – Ilustre Deputado, lutei muito por isso. Inclusive, cheguei a ter a simpatia do Banco Central, pelo menos, a simpatia do diretor que estava na reunião. Mas houve, por parte da Secretaria da Receita Federal e demais órgãos presentes, uma série de argumentos contrários à dilatação do prazo.

Pensei que hoje haveria tempo de, com os Líderes, voltarmos a tratar desse assunto. Pensei, inclusive, que esse assunto poderia ser tratado, pelo Líder do Governo ou por alguma Liderança, diretamente com o Ministro da Fazenda que, segundo pude entender, teria sido ouvido. Mas não tive tempo para nada. Chamei-me para a sessão extraordinária dizendo que a matéria tinha que entrar na pauta hoje. Eu sabia disso, mas que fosse às 16, 17 ou 22 horas, e eu teria tempo para conversar sobre algumas questões e tentar que os Líderes ainda trabalhassem alguns aspectos.

Infelizmente, fui vencido pelo tempo. Cheguei ao plenário sem condições de articular nada, a não ser explicar aos Líderes que compareceram à reunião o que estávamos apresentando e ler o relatório recém-saído da máquina.

Essa medida provisória irá para o Senado, outra instância. Aliás, há um grave defeito nessa medida provisória que não pude resolver: o prazo deve ser contado da vigência da lei e não de sua publicação. Pergunto: e se no dia 1º de agosto de 2004 não estiver aprovada, como ficam os que fizeram investimentos se a conta investimentos não funciona?

O SR. FRANCISCO DORNELLES – Sr. Relator, V. Exª tem toda razão. Por este motivo quis trazer o assunto ao seu conhecimento. O prazo de 1º de agosto trará as maiores dificuldades para a implantação do novo sistema. Que o Governo examine, já que na Câmara não houve tempo; que o assunto seja tratado no Senado ou que a Liderança do Governo, na pessoa do Deputado Professor Luizinho, coordene a discussão com alguns líderes.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES – Sr. Deputado, tranquilizo V. Exª Não tenho nenhuma dúvida de que, se ocorrer o que o diretor do Banco Central disse ontem – que não tem convicção, não pode garantir, mas admitiu que o prazo é insuficiente –, o Presidente da República não se recusará a baixar nova medida provisória.

O que é um prazo? Não é algo tão importante. Seria se não fosse dado prazo, mas não há como não se consertar isso até por meio de uma nova medida provisória que determine a vigência a partir da publicação. E o Senado ainda vai deliberar a matéria.

Agradeço pela compreensão de todos.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 179, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º
.....

VII – nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para investimento, aberta e utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de depósito de poupança.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, VI e VII deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

.....
§ 7º Para a realização de aplicações financeiras, é obrigatória a abertura de contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 8º As aplicações financeiras serão efetivadas somente por meio de lançamentos a débito em contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 9º Ficam autorizadas a efetivação e a manutenção de aplicações financeiras em contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo, observadas as disposições estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor.

§ 10. Não integram as contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo:

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – as contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

III – as operações a que se referem o inciso V do art. 2º, quando sujeitas a ajustes diários.

§ 11. O ingresso de recursos novos nas contas correntes de depósito para investimento será feito exclusivamente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 12. Os valores das retiradas de recursos das contas correntes de depósito para investimento, quando não destinados à realização de aplicações financeiras, serão pagos exclusivamente ao beneficiário por meio de crédito em sua conta corrente de depósito, de cheque, cruzado e intransferível, ou de outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo nos lançamentos relativos a movimentação de valores entre contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 14. As operações a que se refere o inciso V do art. 2º, quando não sujeitas a ajustes diários, integram as contas correntes de depósitos para investimentos.

§ 15. A partir de 1º de agosto de 2006, os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras existentes em 31 de julho de 2004 poderão ser creditados diretamente ao beneficiário, em conta corrente de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 16. No caso de pessoas jurídicas, as contas correntes de depósito não poderão ser conjuntas.

§ 17. Em relação às operações referentes às contas correntes de depósito para Investimento ou em relação à manutenção destas, as instituições financeiras, caso venham a estabelecer cobrança de tarifas, não poderia exigí-las em valor superior às fixadas para as demais operações de mesma natureza, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

“Art. 16. Serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular ou do mutuário, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil:

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a liquidação das operações de crédito;

III – as contribuições para planos de benefícios de previdência complementar ou de seguros de vida com características semelhantes;

IV – o valor das contraprestações, bem como de qualquer outro pagamento vinculado às operações de arrendamento mercantil.

§ 1º Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação de aplicações financeiras não integradas a conta corrente de depósito para investimento, bem como os valores referentes à concessão de créditos e aos benefícios ou resgates recebidos dos planos e seguros de que trata o inciso III deste artigo, deverão ser pagos exclusivamente aos beneficiários ou proponentes mediante crédito em sua conta corrente de depósitos, cheque cruzado, intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investimento, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 1973.

§ 3º No caso de planos ou seguros constituídos com recursos de pessoa jurídica e de pessoa física, o valor da contribuição dessa última poderá ser dispensado da obrigatoriedade de que trata este artigo, desde que transite pela conta corrente da pessoa jurídica.

§ 4º No caso de planos de benefícios de previdência complementar, as contribuições poderão ser efetivadas a débito da conta corrente de depósitos ou por cheque de emissão do proponente ou responsável financeiro.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá:

I – dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão, a liquidação ou o pagamento de operações previstas nos incisos II, III e IV do **caput**, tendo em vista as características das operações e as finalidades a se destinem, podendo inclusive estabelecer limites de valor para essa dispensa;

II – permitir que o valor correspondente seja transferido diretamente ao vendedor do bem ou ao prestador do serviço e que a liquidação ou pagamento fiquem dispensados da obrigatoriedade prevista neste artigo, na hipótese de operações de valor superior ao limite de que trata o inciso I, sem prejuízo da cobrança da contribuição.” (NR)

Art. 2º As multas a que se referem os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, serão de cento e cinquenta por cento e de trezentos por cento, respectivamente, nos casos de utilização diversa da prevista na legislação das contas correntes de depósito sujeitas ao benefício da alíquota zero de que trata o art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, bem como da inobservância de normas baixadas pelo Banco Central do Brasil de que resultar falta de cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira CPMF devida.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, passarão a ser de duzentos e vinte e cinco por cento e quatrocentos e cinquenta por cento, respectivamente.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, na hipótese de descumprimento da obrigatoriedade de crédito em conta corrente de depósito à vista do beneficiário dos valores correspondentes às seguintes operações:

I – cobrança de créditos de qualquer natureza, direitos ou valores, representados ou não por títulos, inclusive cheques;

II – recebimento de carnês, contas ou faturas de qualquer natureza, bem como de quaisquer outros valores não abrangidos no inciso I.

§ 3º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se às instituições responsáveis pela cobrança e recolhimento da CPMF, inclusive aquelas relacionadas no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, e no inciso I

do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º A partir de 1º de agosto de 2004, a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, ocorrerá no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

Art. 4º As sociedades cooperativas de produção agropecuária e as de consumo poderão adotar antecipadamente o regime de incidência não cumulativo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Parágrafo único. A opção será exercida até o décimo dia do mês subsequente ao da data de publicação desta lei, de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de agosto de 2004, exceto em relação ao seu art. 4º, que entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2004. – Deputado **Roberto Magalhães**, Relator.

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO
RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM
SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À ME-
DIDA PROVISÓRIA Nº 179, DE 2004, E ÀS
EMENDAS A ELA APRESENTADAS.

O SR. ROBERTO MAGALHAES (PTB _ PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, reafirmei o pedido para que houvesse uma reunião – aliás, eu já o havia feito há 10 dias – com os representantes da Receita Federal e do Banco Central. Só ontem realizou-se tal reunião, muito demorada, começou pela manhã, terminou à tarde e depois recomeçou à noite, com mais de 3 horas de duração. E trouxe esse trabalho que os senhores acabaram de ouvir.

Ontem eu havia solicitado também um encontro com os Líderes – referia-me aos Líderes de todos os partidos, mas entendeu-se que eram sã os da base governista. Essa é uma matéria importante. Entendi que precisávamos nos reunir porque o Líder não pode orientar a bancada sem conhecer o relatório e sua assessoria conhecer o assunto. Porém, não tive tempo de procurá-los um a um.

Quando me reuni, hoje de manhã, com uns 4 ou 5 Líderes, o Deputado Osmar Serraglio fez-me um pleito, bem como ao Líder do Governo e aos Líderes que lá estavam. O problema era o seguinte: houve uma medida provisória do Governo a respeito da Cofins, relacionada com as cooperativas. Essa medida

provisória foi aprovada com um equívoco, que deixou um prazo, um lapso de 90 dias sem cobertura. Qual é a cobertura? É exatamente ter a cooperativa o direito de pagar a Cofins como as demais empresas estão pagando, ou seja, sem o efeito cascata.

Perguntaram se eu concordaria. Eu disse que havia duas dificuldades. A primeira, que essa matéria é estranha à questão disciplinar que está aqui: a segunda, que essa medida provisória não entrará em vigor agora, mas no dia 10 de agosto de 2004. Então me disseram: “Mas, de qualquer maneira, é melhor que vá nesta, qualquer modificação, entrará em vigor. Isso se a medida provisória for convertida em lei”.

Então houve uma reunião às 15 horas, à qual não compareci porque estava neste Plenário apresentando o relatório. Fui chamado agora e tomei conhecimento de que os Líderes...

Deputado Professor Luizinho, quantos Líderes estavam presentes?

O Sr. Professor Luizinho – O Deputado Osmar Serraglio foi quem coordenou a reunião.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (PMDB _ PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Relator, na verdade, o acordo foi realizado pela manhã. Apenas o PL havia apresentado uma objeção. À tarde, compareceram os representantes da Receita Federal e o Deputado Sandro Mabel, que havia manifestado oposição, recebeu as informações necessárias e concordou. O que significa que todos os que lá estiveram pela manhã, inclusive o Deputado Sandro Mabel, antes contrário a ela, concordaram com a alteração.

Sr. Relator, há pouco apresentei a fundamentação ao eminente Deputado Custódio Mattos, Líder do PSDB, que também concordou com a alteração. O pessoal da OCB ficou de conversar sobre o assunto. Ainda não tenho a confirmação do PFL. A informação que nos deram é de que teriam concordado.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO (PT _ SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo concordou em conduzir o adendo, desde que houvesse a concordância de todos os Srs. Líderes. Dizem que é para sanar um vácuo jurídico que ficou no encaminhamento proposto à medida provisória da Cofins na questão da noventena.

Sr. Relator, V. Ex^a, generoso, disse que assimilaria a alteração se houvesse concordância de todos os partidos. Pedi que consultasse o PSDB e o PFL e fui informado de que também concordaram. O único partido da base do Governo que não concordava com a alteração era o PL, mas acabou concordando.

Fui informado de que todos os partidos concordaram com ela. V. Ex^a, mais uma vez, foi generoso com a Casa.

Agradeço V. Ex^a publicamente.

O Sr. Roberto Magalhães – Não é questão de generosidade, meu caro Líder, é uma questão de responsabilidade.

Eu estou frustrado. Eu, quando relatei a medida provisória dos Bingos, me realizei porque fiz um bom trabalho, fui vitorioso. Entretanto, nesta aqui não estou realizado, mas um tanto frustrado, porque tantos companheiros apresentaram emendas e encontrei a maior dificuldade em atendê-las porque a Receita, o Banco Central, Procuradores da Fazenda sempre tinham argumentos contra elas.

Quando, hoje, o Deputado Osmar Serraglio, deputado respeitado, meu colega da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por quem tenho muito apreço, perguntou-me se concordava, eu lhe disse que concordaria se os Líderes concordassem, sobretudo o Líder do Governo, porque esse é um problema que irá repercutir financeiramente e vai alterar uma medida provisória do próprio Presidente. Então, se todos concordarem, por que serei contra? Nesse caso, o Plenário decidirá.

Não vejo por que eu poderia ter outra atitude. Quantas cooperativas serão beneficiadas: todas? só as que exportam?

O SR. OSMAR SERRAGLIO – Na verdade, estamos disciplinando a Cofins incidente sobre a importação de insumos agrícolas, portanto, toda importação de insumo agrícola por cooperativa será isenta da Cofins.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES – Ficou isenta pela medida provisória, que se converteu em lei, mas ficou sem cobertura durante 90 dias.

Então, peço a compreensão dos Srs. Deputados para que possa complementar meu parecer, acrescentando um art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º As sociedades cooperativas de produção agropecuária e as de consumo poderão adotar antecipadamente o regime de incidência não cumulativa na contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins.

Parágrafo único. A opção será exercida até o 10º dia do mês subsequente ao da data da publicação desta lei de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2004.

Para que isso tenha eficácia, tivemos de alterar o art. 5º, que dizia que a lei entraria em vigor em 10 de agosto de 2004. Nós acrescentamos: “exceto em

relação ao seu art. 4º, que entra em vigor na data da publicação”.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP _ RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Relator, reiterando meu maior respeito e admiração por V. Ex^a, em relação ao art. 4º, penso que esse prazo, 1º de agosto de 2004, está muito apertado. V. Ex^a não admitiria que fosse estabelecido o dia 1º de novembro para que a lei entrasse em vigor?

O SR. ROBERTO MAGALHÃES – Ilustre Deputado, lutei muito por isso. Inclusive, cheguei a ter a simpatia do Banco Central, pelo menos, a simpatia do diretor que estava na reunião. Mas houve, por parte da Secretaria da Receita Federal e demais órgãos presentes, uma série de argumentos contrários à dilatação do prazo.

Pensei que hoje haveria tempo de, com os Líderes, voltarmos a tratar desse assunto. Pensei, inclusive, que esse assunto poderia ser tratado, pelo Líder do Governo ou por alguma Liderança, diretamente com o Ministro da Fazenda que, segundo pude entender, teria sido ouvido. Mas não tive tempo para nada. Chamaram-me para a sessão extraordinária dizendo que a matéria tinha de entrar na pauta hoje. Eu sabia disso, mas que fosse às 16, 17 ou 22 horas, e eu teria tempo para conversar sobre algumas questões e tentar que os Líderes ainda trabalhassem alguns aspectos.

Infelizmente, fui vencido pelo tempo. Cheguei ao plenário sem condições de articular nada, a não ser explicar aos Líderes que compareceram à reunião o que estávamos apresentando e ler o relatório recém-saído da máquina.

Essa medida provisória irá para o Senado, outra instância. Aliás, há um grave defeito nessa medida provisória que não pude resolver: o prazo deve ser contado da vigência da lei e não de sua publicação. Pergunto: e se no dia 1º de agosto de 2004 não estiver aprovada, como ficam os que fizeram investimentos se a conta investimentos não funciona?

O SR. FRANCISCO DORNELLES _ Sr. Relator, V. Ex^a tem toda razão. Por este motivo quis trazer o assunto ao seu conhecimento. O prazo de 1º de agosto trará as maiores dificuldades para a implantação do novo sistema. Que o Governo examine, já que na Câmara não houve tempo; que o assunto seja tratado no Senado ou que a Liderança do Governo, na pessoa do Deputado Professor Luizinho, coordene a discussão com alguns Líderes.

O SR. ROBERTO MAGALHÃES – Sr. Deputado, tranquilizo V. Ex^a Não tenho dúvida alguma de que, se ocorrer o que o diretor do Banco Central disse ontem – que não tem convicção, não pode garantir, mas admitiu

que o prazo é insuficiente –, o Presidente da República não se recusará a baixar nova medida provisória.

O que é um prazo? Não é algo tão importante. Seria se não fosse dado prazo, mas não há como não se consertar isso até por meio de uma nova medida provisória que determine a vigência a partir da publicação. E o Senado ainda vai deliberar a matéria.

Agradeço pela compreensão de todos.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 179, DE 1º DE ABRIL DE 2004

Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

VII – nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito para investimento, aberta e utilizada exclusivamente para realização de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, de qualquer natureza, inclusive em contas de depósito de poupança.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, VI e VII deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

§ 7º Para a realização de aplicações financeiras, é obrigatória a abertura de contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 8º As aplicações financeiras serão efetivadas somente por meio de lançamentos a débito em contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 9º Ficam autorizadas a efetivação e a manutenção de aplicações financeiras em contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investi-

mento, de que trata o inciso VII deste artigo, observadas as disposições estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor.

§ 10. Não integram as contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo:

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – as contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

III – as operações a que se refere o inciso V do art. 2º, quando sujeitas a ajustes diários.

§ 11. O ingresso de recursos novos nas contas correntes de depósito para investimento será feito exclusivamente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 12. Os valores das retiradas de recursos das contas correntes de depósito para investimento, quando não destinados à realização de aplicações financeiras, serão pagos exclusivamente ao beneficiário por meio de crédito em sua conta corrente de depósito, de cheque, cruzado e intransferível, ou de outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo nos lançamentos relativos a movimentação de valores entre contas correntes de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 14. As operações a que se refere o inciso V do art. 2º, quando não sujeitas a ajustes diários, integram as contas correntes de depósitos para investimentos.

§ 15. A partir de 1º de agosto de 2006, os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras existentes em 31 de julho de 2004 poderão ser creditados diretamente ao beneficiário, em conta corrente de depósito para investimento, de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 16. No caso de pessoas jurídicas, as contas correntes de depósito não poderão ser conjuntas.

§ 17. Em relação às operações referentes às contas correntes de depósito para investimento ou em relação à manutenção destas, as instituições financeiras, caso venham a estabelecer cobrança de tarifas, não poderão exigí-las em valor superior às fixadas para as demais operações de mesma natureza, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

“Art. 16. Serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em conta corrente de depósito do titular ou do mutuário, por cheque de sua emissão, cruzado e intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil:

I – as operações e os contratos de que tratam os incisos II e III do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a liquidação das operações de crédito;

III – as contribuições para planos de benefícios de previdência complementar ou de seguros de vida com características semelhantes;

IV – o valor das contraprestações, bem como de qualquer outro pagamento vinculado às operações de arrendamento mercantil.

§ 1º Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação de aplicações financeiras não integradas a conta corrente de depósito para investimento, bem como os valores referentes à concessão de créditos e aos benefícios ou resgates recebidos dos planos e seguros de que trata o inciso III deste artigo, deverão ser pagos exclusivamente aos beneficiários ou proponentes mediante crédito em sua conta corrente de depósitos, cheque cruzado, intransferível, ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança não integradas a contas correntes de depósito para investimento, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais e de depósitos em consignação em pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 1973.

§ 3º No caso de planos ou seguros constituídos com recursos de pessoa jurídica e de pessoa física, o valor da contribuição dessa última poderá ser dispensado da obrigatoriedade

de de que trata este artigo, desde que transite pela conta corrente da pessoa jurídica.

§ 4º No caso de planos de benefícios de previdência complementar, as contribuições poderão ser efetivadas a débito da conta corrente de depósitos ou por cheque de emissão do proponente ou responsável financeiro.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá:

I – dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão, a liquidação ou o pagamento de operações previstas nos incisos II, III e IV do **caput**, tendo em vista as características das operações e as finalidades a se destinem, podendo inclusive estabelecer limites de valor para essa dispensa;

II – permitir que o valor correspondente seja transferido diretamente ao vendedor do bem ou ao prestador do serviço e que a liquidação ou pagamento fiquem dispensados da obrigatoriedade prevista neste artigo, na hipótese de operações de valor superior ao limite de que trata o inciso I, sem prejuízo da cobrança da contribuição. (NR)

Art. 2º As multas a que se referem os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, serão de cento e cinquenta por cento e de trezentos por cento, respectivamente, nos casos de utilização diversa da prevista na legislação das contas correntes de depósito sujeitas ao benefício da alíquota zero de que trata o art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, bem como da inobservância de normas baixadas pelo Banco Central do Brasil de que resultar falta de cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF devida.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem os incisos I e II do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996, passarão a ser de duzentos e vinte e cinco por cento e quatrocentos e cinquenta por cento, respectivamente.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, na hipótese de descumprimento da obrigatoriedade de crédito em conta corrente de depósito à vista do beneficiário dos valores correspondentes às seguintes operações:

I – cobrança de créditos de qualquer natureza, direitos ou valores, representados ou não por títulos, inclusive cheques;

II – recebimento de carnês, contas ou faturas de qualquer natureza, bem como de quaisquer outros valores não abrangidos no inciso I.

§ 3º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo aplica-se às instituições responsáveis pela cobrança e recolhimento da CPMF, inclusive aquelas relacionadas no inciso III do art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, e no inciso I do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º A partir de 1º de agosto de 2004, a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos a que se refere o art. 6º da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, ocorrerá no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

Art. 4º As sociedades cooperativas de produção agropecuária e as de consumo poderão adotar antecipadamente o regime de incidência não cumulativo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Parágrafo único – A opção será exercida até o décimo dia do mês subsequente ao da data de publicação desta lei, de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de agosto de 2004, exceto em relação ao seu art. 4º, que entram vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2004. _ Deputado **Roberto Magalhães**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 179 de 2004	AUTOR
Ementa: Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, e dá outras providências.			PODE EXECUTIVO MSC 151/04
(Dispondo sobre a criação das contas correntes de depósito para investimento, com isenção de CPMF, quando o investidor trocar de aplicação. Alterando a forma de cobrança do Imposto de Renda sobre os lucros obtidos com as aplicações, em fundos de investimento, que passa a ser semestral ou no período do resgate).			Sanctionado ou promulgado
			Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO			
1	PLENÁRIO		Vetado
2	19.04.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.	
3		Prazos: para apresentação de emendas de 03.04.04 a 08.04.04; para tramitação na Comissão Mista	
4		de 07.04.04 a 15.04.04, na Câmara dos Deputados de 16.04.04 a 29.04.04 e no Senado Federal de	
5		30.04.04 a 13.05.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 14.05.04 a 16.05.04;	Razões do veto-publicadas no
6		para sobrestar a pauta: a partir de 17.05.04; para tramitação no Congresso Nacional de 02.04.04 a	
7		31.05.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 01.06.04 a 31.08.04.	
8			
9			
10	PLENÁRIO		
11	18.05.04	Discussão em turno único.	
12		Matéria não apreciada por falta de "quorum".	
13			
14			
15	PLENÁRIO (16:05 horas).		
16	18.05.04	Discussão em turno único.	
17		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.	
18			
19			
20			
21			
22			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 179/04

(Verso da folha nº 1)

ANDAMENTO

19.05.04

PLENÁRIO

Discussão em turno único.

Designação do Relator, Dep Roberto Magalhães (PTB-PE), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 30 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e aprovação parcial ou integral das Emendas de nºs 12, 21, 22, 23, 24 e 25, na forma do PLV apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 11, 13 a 20 e 26 a 30.

Discutiram esta matéria: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP), Dep Claudio Cajado (PFL-BA), Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ), Dep Antonio Cambraia (PSDB-CE), Dep Murilo Zauith (PFL-MS), Dep José Pimentel (PT-CE), Dep Luciana Genro (S.PART.-RS), Dep Roberto Freire (PPS-PE), Dep Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep João Fontes (S.PART.-SE).

Em votação o Requerimento de Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.

Encaminharam a votação: Dep Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep Murilo Zauith (PFL-MS).

Aprovação do Requerimento.

Encerrada a discussão.

Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep Roberto Magalhães (PTB-PE), que conclui pela aprovação do PLV oferecido, com alterações.

Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Machedo, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.

Encaminharam a votação: Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep Beto Albuquerque (PSB-RS).

Verificação da votação do Requerimento, solicitada pela Dep Laura Carneiro, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.

Rejeição do Requerimento. Sim: 62; Não: 207; Abst.: 1; Total: 270.

Votação preliminar em turno único.

Encaminhou a votação o Dep Murilo Zauith (PFL-MS).

Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovação do PLV000362004, ressalvados os destaques.

Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta MPV e das Emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.

Em votação a Emenda nº 16, objeto do Requerimento de DVS da Bancada PSDB.

Encaminharam a votação: Dep Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep Beto Albuquerque (PSB-RS).

Rejeição da Emenda nº 16, contra os votos da Bancada do PSDB.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 179/04

(Folha nº 02)

ANDAMENTO

1	
2	PLENÁRIO
3	19.05.04 (Continuação da página anterior).
4	Em votação o § 5º do artigo 16, constante do artigo 1º do PLV000362004, objeto do Requerimento de DVS da Bancada PFL.
5	Encaminharam a votação: Dep Pauderney Avelino (PFL-AM) e Dep Beto Albuquerque (PSB-RS).
6	Manutenção do parágrafo.
7	Prejudicados os Requerimentos do Dep José Carlos Machado, na qualidade de Líder do PFL, que solicitam a retirada de pauta,
8	o adiamento da discussão por uma sessão e a votação artigo por artigo.
9	Votação da Redação Final.
10	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Roberto Magalhães (PTB-PE).
11	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
12	(MPV 179-A/04) (PLV 36/04)
13	
14	
15	MESA
16	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

TÍTULO X

Ato das disposições constitucionais transitórias

Artigo incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 12-6-02:

Art. 58. A contribuição a que se refere o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não incidirá, a partir do trigésimo dia da data de publicação desta emenda constitucional, nos lançamentos:

I – em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações de:

a) câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001;

b) companhias securitizadoras de que trata a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

c) sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de créditos oriundos de operações praticadas no mercado financeiro;

II – em contas correntes de depósito, relativos a:

a) operações de compra e venda de ações, realizadas em recintos ou sistemas de negociação de bolsas de valores e no mercado de balcão organizado;

b) contratos referenciados em ações ou índices de ações, em suas diversas modalidades, negociados em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

III – em contas de investidores estrangeiros, relativos a entradas no País e a remessas para o exterior de recursos financeiros empregados, exclusivamente, em operações e contratos referidos no inciso II deste artigo.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias da data de publicação desta emenda constitucional.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas em ato do Poder Executivo, dentre aquelas que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente a operações e contratos efetuados por intermédio de instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de mercadorias.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 890. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

§ 1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário, oficial onde houver, situado no lugar do pagamento, em conta com correção monetária, cientificando-se o credor por carta com aviso de recepção, assinado o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação de recusa. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 1951, de 13-12-1994)*

§ 2º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a manifestação de recusa, reputar-se-á o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.951, de 13-12-1994)*

§ 3º Ocorrendo à recusa, manifestada por escrito ao estabelecimento bancário, o devedor ou terceiro poderá propor, dentro de 30 (trinta) dias, a ação de consignação, instruindo a inicial com a prova do depósito e da recusa. *(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.951, de 13-12-1994)*

§ 4º Não proposta a ação no prazo do parágrafo anterior, ficará sem efeito o depósito, podendo levantá-lo o depositante. *(Pari grato acrescentado pela Lei nº 8.951, de 11-12-1994)*

LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

Art. 8º A alíquota fica reduzida a zero:

I – nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósito em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do art. 890 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, introduzidos pelo art. 1º da Lei nº 8.951, de 13 de dezembro de 1994, para crédito em conta corrente de depósito ou conta de poupança, dos mesmos titulares;

II – nos lançamentos relativos a movimentação de valores de conta corrente de depósito, para conta de idêntica natureza, dos mesmos titulares, exceto nos casos de lançamentos a crédito na hipótese de que trata o inciso II do art. 20;

III – nos lançamentos em contas correntes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e das instituições financeiras não referidas no inciso IV do art. 2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo;

IV – nos lançamentos efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com cadeia comercial e caixas econômicas, relativos às operações a que se refere o § 3º deste artigo;

V – nos pagamentos de cheques, efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido creditados em nome do beneficiário nas contas referidas no inciso I do art. 2º;

VI – nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura e específico das operações a que se refere o inciso V do art. 2º.

VII – (Vide Medida Provisória nº 179, de 2004)

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II e VI deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documenta-

ção específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos. (Vide Medida Provisória nº 179, de 2004)

§ 2º A aplicação da alíquota zero prevista nos incisos I, II e VI deste artigo fica condicionada ao cumprimento das normas que vierem a ser estabelecida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 3º O disposto nos incisos III e IV deste artigo restringe-se a operações relacionadas em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre as que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 4º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica a contas conjuntas de pessoas físicas, com mais de dois titulares, e a quais quer contas conjuntas de pessoas jurídicas.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer limite de valor do lançamento, para efeito de aplicação da alíquota zero, independentemente do fato gerador a que se refira.

§ 6º O disposto no inciso V deste artigo não se aplica a cheques que, emitidos por instituição financeira, tenham sido adquiridos em dinheiro.

§ 7º a § 15 – (Vide Medida Provisória nº 179, de 2004)

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre a totalidade ou diferença de tributo ou contribuição:

I – de setenta e cinco por cento, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem o acréscimo de multa moratória, de falta de declaração e nos de declaração inexata, excetuada a hipótese do inciso seguinte;

II – cento e cinquenta por cento, nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.189-49,
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Altera a legislação do Imposto de Renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 1999, a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta e as munes de que trata o art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, nas aplicações em fundos de investimento, ocorrerá:

I – na data em que se completar cada período de carência para resgate de quotas com rendimento, no caso de fundos sujeitos a essa condição, ressalvado o disposto no inciso II;

II – no último dia útil de cada trimestre-calendário, no caso de fundos com períodos de carência superior a noventa dias;

III – no último dia útil de cada mês, ou no resgate, se ocorrido em outra data, no caso de fundos sem prazo de carência.

§ 1º A base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor da quota apurado na data de resgate ou no final de cada período de incidência referido neste artigo e na data da aplicação ou no final do período de incidência anterior, conforme o caso.

§ 2º As perdas apuradas no resgate de quotas poderão ser compensadas com ganhos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo fundo de investimento, de acordo com procedimento a ser definido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 3º Os quotistas dos fundos de investimento cujos recursos sejam aplicados na aquisição de quotas de outros fundos de investimento serão tributados de acordo com o disposto neste artigo.

§ 4º Os rendimentos auferidos pelas cadeiras dos fundos de que trata o § 3º ficam isentos do imposto de renda.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos quotistas dos fundos de investimento referidos no art. 1º, que serão tributados exclusivamente no resgate de quotas;

II – às pessoas jurídicas de que trata o art. 77, inciso I, e aos investidores estrangeiros referidos no art. 81, ambos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que estão sujeitos às normas nela previstas e na legislação posterior.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180, DE 2004

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00, para os fins que especifica.

Este Avulso Contém os Seguintes Documentos:

- Autógrafo da medida provisória
- Medida provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 158/2004
- Exposição de Motivos nº 52/2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Ofício nº 689/2004, da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da medida provisória

– Nota Técnica s/nº/2004, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal

– Parecer sobre a medida provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Fernando de Fabinho (PFL – BA)

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180, de 2004

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º desta lei decorrerão de excesso de arrecadação de receita de Alienação de Títulos e Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO			CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESN	GR	MO	ITE	VALOR		
			F	D	D	E			
9999 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							1.400.000.000		
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 099C	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A.					1.400.000.000		
28 846	0909 099C 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A. - NACIONAL					1.400.000.000		
			F	S	O	90	0	157	1.400.000.000
TOTAL - FISCAL							1.400.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL							1.400.000.000		

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGN	SN	FD	GR	PM	MO	DI	TE	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS											1.400.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 046	0909 099C	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A.									1.400.000.000
28 046	0909 099C 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A. - NACIONAL									1.400.000.000
TOTAL - FISCAL											1.400.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.400.000.000

MENSAGEM Nº 158, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 180, de 7 de abril de 2004, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 7 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 52/2004/MP

Brasília, 26 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União, conforme solicitação do Ministério da Fazenda em seu Ofício nº 4/2004 COGEF/SPOA/SE/MF, de 8 de março de 2004.

2. O presente crédito viabilizará a adesão, por parte da União, ao aumento do capital social do Banco do Brasil S.A. associado à Oferta Pública de Aquisição – OPA dos Bônus de Subscrição, séries “B” e “C”.

3. Essas operações foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco, em 16 de fevereiro de 2004, o qual autorizou o Conselho Diretor a implementá-las em data a ser definida, observadas, dentre outras, as seguintes condições:

a) realização da OPA somente se houver adesão de 90% dos bonistas, sendo que o preço de aquisição será a cotação média de fechamento na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, em período a ser definido pelo Conselho Diretor;

b) realização de emissão de ações no montante máximo previsto para a cobertura do dispêndio com a aquisição dos bônus, também, condicionada à subscrição de pelo menos 90% da emissão;

c) o preço a ser estabelecido para a emissão será a média de fechamento do valor de mercado da ação, em período a ser definido pelo Conselho Diretor do Banco; e

d) os bonistas que optarem por não antecipar o exercício do direito à subscrição das ações poderão exercê-lo nos prazos fixados na Assembléia Geral Extraordinária – AGE de 17 de junho de 1996.

4. Segundo o Parecer do Ministério da Fazenda nº 61 STN/COREF/GEAFE, de 25 de fevereiro de 2004, essas operações foram estruturadas objetivando reduzir ou eliminar o impacto que os direitos de subscrição exercem no desempenho das ações do Banco no mercado acionário, uma vez que facultam aos seus detentores exercerem o direito de subscrição por um valor que é atualizado pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, valor este, no momento, inferior ao de mercado da ação. O resultado esperado seria, em última instância, a redução do custo médio de captação do Banco com impacto positivo em suas operações.

5. Deve-se destacar que a expectativa é que as operações, em razão do porte e abrangência, e por envolverem valores de mercado, deverão ser efetivadas em curtíssimo prazo, motivo pelo qual se faz necessária a abertura de crédito extraordinário, a fim de que a União possa aderir à proposta do Banco, evitando possíveis prejuízos patrimoniais decorrentes dos riscos de mercado associados às diferenças entre os valores de mercado e de face dos Bônus de Subscrição.

6. Ressalte-se que, preliminarmente ao fechamento das operações, deverá ser reavaliada a conveniência e oportunidade de sua efetivação à luz dos valores de mercado vigentes na data de sua conclusão, conforme Nota do Ministério da Fazenda nº 231 STN/COREF/GEAFE, de 26 de fevereiro de 2004, de modo a preservar o patrimônio da União.

7. O dispêndio a ser realizado pela União com esta capitalização serão compensado pelo ingresso de recursos no valor aproximado do desembolsado com a subscrição de ações, oriundo da venda dos direitos referentes aos Bônus de Subscrição que será utilizado para o atendimento deste crédito como excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional.

8. O pleito em questão está amparado nas disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição.

9. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a referida proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

PS-GSE nº 689

Brasília, 27 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,
Encaminho a V. Ex^a, a fim de ser submetida à
consideração do Senado Federal, a inclusa Medida

Provisória nº 180, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 25-5-04, que "Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) para os fins que específica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 180

Publicação no DO	8-4-2004
Emendas	até 14-4-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	8-4 a 21-4-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	21-4-2004
Prazo na CD	de 22-4-2004 a 5-5-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	5-5-2004
Prazo no SF	6-5-2004 a 19-5-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	19-5-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	20-5-2004 a 22-5-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	23-5-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	6-6-2004 (60 dias)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180/2004

Brasília, 14 de abril de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 180, de 7 de abril 2004, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

1. Introdução

O presente trabalho atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “O órgão de consultoria e orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 180, de 7 de abril de 2004, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$1.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2. Síntese da Medida Provisória

De acordo com a Exposição de Motivos nº 52/2004/MP, o crédito extraordinário viabilizará a adesão, por parte da União, ao aumento do capital social do Banco do Brasil S.A., associado à Oferta Pública de Aquisição – OPA dos Bônus de Subscrição, séries “B” e “C”.

A operação foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil, o qual autorizou o Conselho Diretor a implementá-la em data a ser definida, observadas, dentre outras, as seguintes condições: a) a realização da OPA somente se houver adesão de 90% dos bonistas, sendo que o preço de aquisição será a cotação média de fechamento na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa, em período a ser definido pelo Conselho Diretor; b) realização de emissão de ações no montante máximo previsto para a cobertura do dis-

pêndio com a aquisição do bônus, também, condicionada à subscrição de pelo menos 90% da emissão; c) o preço a ser estabelecido para a emissão será a média de fechamento do valor de mercado da ação, em período a ser definido pelo Conselho Diretor do Banco; e d) os bonistas que optarem por não antecipar o exercício do direito à subscrição das ações poderão exercê-lo nos prazos fixados na Assembléia Geral Extraordinária – AGE de 17 de junho de 1996.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, a expectativa é que as operações, em razão do porte e abrangência, e por envolverem valores de mercado, deverão ser efetivadas em curtíssimo prazo, motivo pelo qual se faz necessária a abertura de crédito extraordinário, a fim de que a União possa aderir à proposta do Banco, evitando possíveis prejuízos patrimoniais decorrentes dos riscos de mercado associados às diferenças entre os valores de mercado e de face do Bônus de Subscrição.

Preliminarmente ao fechamento das operações, deverá ser reavaliada a conveniência e oportunidade de sua efetivação, conforme Nota do Ministério da Fazenda nº 231 STN/COREF/GEAFE, de 26 de fevereiro de 2004, de modo a preservar o patrimônio da União.

3. Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o art. 2º da Medida Provisória nº 180, de 7 de abril de 2004, os recursos necessários para a abertura do crédito extraordinário decorrerão de excesso de arrecadação de receita de Alienação de Títulos e Valores Mobiliários.

Joaquim Omelas Neto, Consultor de Orçamentos.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180, DE 2004, PROEERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, esta Casa, há quase 40 dias, não faz outra coisa senão aprovar medidas provisórias.

A Medida Provisória nº 180, de 2004, abre crédito no valor de 1,4 bilhão de reais para aumentar o capital social do Banco do Brasil. Com esses recursos, o Banco vai buscar no mercado os bônus que, segundo ele próprio, estão atrapalhando sua desenvoltura comercial. Isso significa aumento de valor das ações.

Sabemos que hoje há mais de 2 bilhões de reais de bônus que no passado foram postos no mercado como brinde: a pessoa que comprava uma ação levava um bônus de 8 reais, que hoje está custando 19 reais e

50 centavos. E o Banco do Brasil, que está esperando proposta de mercado melhor para suas ações e atrativo maior – segundo ele esses bônus atrapalham a atração do Governo –, está abrindo o crédito por meio desta medida provisória.

Segundo o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, edita-se medida provisória em caso de emergência, de guerra, de calamidade pública. Foi o que aconteceu recentemente no Nordeste com as enchentes que destruíram casas, vidas, produção e a pouca infra-estrutura que havia na Região. Naquela ocasião, as medidas provisórias enviadas a esta Casa envolviam recursos do FGTS. O dinheiro do próprio cidadão é que foi liberado para a recuperação e compra de casas e de terrenos.

Então, o Governo não ofereceu nenhuma vantagem ao cidadão. A vantagem ficou por conta da determinação de que medidas provisórias fossem editadas em casos como esses. Não é possível que o Governo continue editando tantas medidas provisórias.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso editou 263 medidas provisórias em 8 anos, em média, 2,5 por mês. O Presidente Lula, em apenas 1 ano e 7 meses, já editou tantas medidas provisórias que, se continuar assim, chegará ao final do seu Governo com quase 500 medidas provisórias editadas.

O Congresso Nacional precisa encontrar uma saída para evitar que o Governo se utilize tanto dessa ferramenta sem nenhuma necessidade, como é o caso da Medida Provisória nº 180, que não atende à expectativa de todos nós, que precisamos trabalhar e legislar nesta Casa com o objetivo de desenvolver a Nação brasileira.

Vou votar a favor, por entender que precisamos desobstruir a pauta e votar o mais rápido possível o reajuste do salário mínimo. É o que todos desejamos. Esperamos que a Casa aprove, no mínimo, o reajuste de 15 reais além dos 260 reais propostos pelo Governo Federal.

Embora o Governo tenha fechado questão na proposta de reajustar o salário mínimo para 260 reais e nem mais um centavo, vamos ter a oportunidade de discutir o assunto nesta Casa. Hoje, quem ganha dinheiro neste País são os bancos. Em apenas 3 meses o Banco do Brasil teve um lucro líquido de 616 milhões de reais, posicionando-se entre os bancos de maior rentabilidade no ano de 2003, mantendo a mesma projeção para 2004.

Precisamos, Sr. Presidente, continuar trabalhando com afinco para obter resultados.

Nosso relatório é pela aprovação da Medida Provisória nº 180. Precisamos desobstruir a pauta.

Passo a ler o voto:

Consoante o art. 5º da Resolução nº 01, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

A Exposição de Motivos nº 52, de 2004, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Esclarece que a operação de oferta pública de bônus foi estruturada para reduzir o impacto que os direitos de subscrição exercem no desempenho das ações do Banco do Brasil no mercado acionário, tendo como objetivo final reduzir o custo médio de captação do banco. Destaca, ainda, que, em razão do porte, abrangência e por envolverem valores de mercado, as operações deverão ser efetivadas no curto prazo, o que justifica a abertura do crédito extraordinário.

Consultado, porém, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, verificamos que até esta data não ocorreu a execução orçamentária do crédito em questão. Segundo a Exposição de Motivos, preliminarmente ao fechamento das operações, deverá ser reavaliada a conveniência e oportunidade de sua efetivação à luz dos valores de mercado vigentes na data da sua conclusão. Portanto, o Banco estaria aguardando o melhor momento para realizar a oferta pública do bônus.

Com relação à Emenda nº 1, que solicita o direcionamento de recursos para financiamento rural, cabe esclarecer que a fonte apontada para o crédito (excesso de arrecadação da Fonte nº 187 – Alienação de Títulos e Valores Mobiliários), está condicionada à ocorrência da operação.

Sendo assim, os recursos não podem ser direcionados para outra finalidade, sob pena de não se gerar a receita, o que inviabilizaria o crédito como um todo.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 180, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitando-se a Emenda nº 1, apresentada ao referido crédito extraordinário.

É importante, Sr. Presidente, argumentar que a Emenda nº 1 chama a atenção de todos nós para importante fato: hoje, o que faz com que a balança comercial deste País cresça é exatamente a agricultura, a produção rural. Precisamos de recursos, de financiamentos para o setor. É preciso que o Governo veja com bons olhos o setor agrícola, que fomenta hoje nossa balança comercial.

Posicionamo-nos, portanto, a favor da matéria. Infelizmente, a fonte apresentada não condiz com a realidade dessa emenda, não a acatamos, mas esperamos, dentre em breve, que o Governo possa também contribuir com o campo, que tanto produz para melhorar os números da balança comercial do Brasil.

São os meus comentários, Sr. Presidente, acerca da Medida Provisória nº 180, de 2004.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

PARECER Nº , DE 2004-CN

Medida Provisória nº 180, de 7 de abril de 2004, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Fernando de Fabinho**

I – Relatório

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 158, de 7 de abril de 2004, a Medida Provisória nº 180, de 7 de abril de 2004, que “Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica”.

O Anexo I da Medida Provisória indica que os recursos serão destinados à ação “participação da União no capital do Banco do Brasil S. A.”

Conforme a Exposição de Motivos nº 052/2004-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por objetivo viabilizar a adesão, por parte da União, ao aumento do capital social do

Banco do Brasil, associado à oferta pública de aquisição dos bônus de subscrição, séries “B” e “C”.

De acordo com a EM, a operação foi aprovada pelo Conselho de Administração do BB, que autorizou sua implementação em data a ser definida, observadas, dentre outras, as seguintes condições: a) adesão de pelo menos 90% dos bonistas; b) realização de emissão de ações no montante máximo previsto para a cobertura do dispêndio com a aquisição dos bônus, também condicionada à subscrição de no mínimo 90% da emissão; e c) o preço a ser estabelecido para a emissão será a média de fechamento do valor de mercado da ação, em período a ser definido pelo Conselho Diretor do Banco.

A abertura do crédito extraordinário será compensada pelo ingresso de recursos no valor aproximado do desembolsado com a subscrição de ações, oriundo da venda dos direitos referentes aos Bônus de Subscrição que será utilizado para o atendimento do crédito como excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional.

Foi apresentada urna emenda ao crédito extraordinário sob análise, solicitando o direcionamento dos recursos para o financiamento do setor agrícola. A emenda não recebeu parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o Parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 30-07-2003).

A Exposição de Motivos nº 052/2004-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1,

de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

A EM esclarece que a operação de oferta pública de bônus foi estruturada para reduzir o impacto que os direitos de subscrição exercem no desempenho das ações do Banco do Brasil no mercado acionário, tendo como objetivo final reduzir o custo médio de captação do Banco. Destaca, ainda, que, em razão do porte, abrangência, e por envolverem valores de mercado, as operações deverão ser efetivadas no curto prazo, o que justifica a abertura do crédito extraordinário.

Consultando, porém, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, verificamos que até esta data não ocorreu a execução orçamentária do crédito em questão. Segundo a EM, preliminarmente ao fechamento das operações, deverá ser reavaliada a conveniência e oportunidade de sua efetivação à luz dos valores de mercado vigentes

na data de sua conclusão. Portanto, o Banco estaria, aguardando o melhor momento para realizar a oferta pública dos bônus.

Com relação à Emenda nº 00001, que solicita o direcionamento de recursos para o financiamento rural, cabe esclarecer que a fonte apontada para o crédito (excesso de arrecadação da Fonte 187 – Alienação de Títulos e Valores Mobiliários) está condicionada à ocorrência da operação. Sendo assim, os recursos não podem ser direcionados para outra finalidade sob pena de não se gerar a receita, o que inviabilizaria o crédito como um todo.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 180, de 2004, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitando-se a Emenda nº 00001 apresenta ao referido crédito extraordinário.

Sala das Sessões, – Deputado **Fernando de Fabinho**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180	de 2004	AUTOR
Ementa: Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica.				PODER EXECUTIVO MSC158/04
(Destinando o crédito ao aumento do capital social do Banco do Brasil S.A. associado à Oferta Pública de Aquisição - OPA dos Bônus de Subscrição, séries "B" e "C").				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO				Vetado
1	PLENÁRIO			
2	27.04.04	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 09.04.04 a 14.04.04; para tramitação na Comissão Mista		
4		de 08.04.04 a 21.04.04, na Câmara dos Deputados de 22.04.04 a 05.05.04 e no Senado Federal de		
5		06.05.04 a 19.05.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 20.05.04 a 22.05.04;		Razões do veto-publicadas no
6		para sobrestar a pauta: a partir de 23.05.04; para tramitação no Congresso Nacional de 08.04.04 a		
7		06.06.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 07.06.04 a 06.09.04.		
8				
9				
10	25.05.04	PLENÁRIO		
11		Discussão em turno único.		
12		Designação do Relator, Dep Fernando de Fabinho (PFL-BA), para proferir parecer pela CMPOPF		
13		a esta MPV e à Emenda a ela apresentada, que conclui pelo atendimento dos pressupostos		
14		constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica		
15		legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e		
16		rejeição da Emenda nº 1.		
17		Encerrada a discussão.		
18		Votação preliminar em turno único.		
19		Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião		
20		favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de		
21		sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.		
22				

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180/04

(Verso da folha nº 1)

ANDAMENTO

1	
2	
3	25.05.04
4	PLENÁRIO
5	(Continuação da página anterior).
6	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7	Rejeição da Emenda nº 1, com parecer contrário.
8	Aprovação desta MPV.
9	Votação da Redação Final.
10	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Fernando de Fabinho (PFL-BA).
11	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
12	(MPV 180-A/04)
13	
14	MESA
15	Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 37, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 181, de 2004)

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás a efetuar capitalização junto à Companhia Energética do Maranhão – Cemar e altera a alínea “a” do inciso I do art. 3º a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Este Avulso Contém os Seguintes Documentos:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 168/2004
- Exposições de Motivos nºs 12 e 18/2004, dos Ministros de Estado da Fazenda e das Minas e Energia

– Ofício nº 690/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado

– Calendário de tramitação da Medida Provisória

– Nota Técnica nº 16/2004, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados

– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Zé Geraldo (PT-PA).

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

– Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 37, DE 2004
(Proveniente da Medida Provisória nº 181, de 2004)

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS a efetuar capitalização na Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e altera a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS autorizada a efetuar capitalização de parte dos créditos que detém junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.

Parágrafo único. Para o fim previsto neste artigo, a ELETROBRÁS ampliará a sua participação no capital social da CEMAR, mediante processo de aumento de capital da empresa.

Art. 2º A alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I –

a) os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS até 30 de junho de 2004, para a implantação de 3.300MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2006, assegurando a compra da energia a ser produzida no prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observados os valores e pisos definidos na alínea “b” deste inciso;

..... “(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 181, DE 2004

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS a efetuar capitalização junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e altera a alínea a do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS autorizada a efetuar capitalização de parte dos créditos que detem junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.

Parágrafo único. Para o fim previsto neste artigo, a Eletrobrás ampliará a sua participação no capital social da Cemar, mediante processo de aumento de capital da empresa.

Art. 2º A alínea a do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS até 31 de maio de 2004, para a implantação de 3.300 MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2006, assegurando a compra da energia a ser produzida no prazo de vinte anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observados os valores e pisos definidos na alínea b;” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2004; 183º da independência e 116º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 168, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 181, de 12 de abril de 2004, que “Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS a efetuar capitalização junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e altera a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

Brasília, 12 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

Em Interministerial nº 00012/MME/MF

Brasília, 12 de março de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que tem por objetivo autorizar a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS a converter em capital, parte dos créditos que detém junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, com o propósito de permitir a conclusão do processo de transferência do controle acionário daquela concessionária, a consequente finalização da intervenção administrativa efetuada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como possibilitar o equacionamento da questão envolvendo a dívida da CEMAR para com a ELETROBRÁS.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA

2. O controle da CEMAR foi adquirido pela Brisk Participações Ltda., (controlada pela Pensilvânia Power and Light Global – LLC), 15 de junho de 2000, após regular processo de privatização, conduzido segundo as regras do Programa Nacional de Desestatização – PND.

3. A partir de janeiro de 2002, a ELETROBRÁS passou a ser convocada a participar de reuniões com os principais gestores da CEMAR, tendo em vista a incapacidade da referida empresa em honrar seus compromissos com terceiros, representados por bancos privados, fornecedores, a própria ELETROBRÁS e especialmente com a ELETRONORTE, principal supridora da energia distribuída por aquela concessionária.

4. Com o agravamento da crise da CEMAR, e considerando o pedido judicial de concordata, a ANEEL, por meio da Resolução nº 439, de 21 de agosto de 2002, decretou a intervenção administrativa na empresa, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Maranhão.

5. Atendendo ao disposto na Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995), a ANEEL deu início ao processo de transferência do controle acionário da CEMAR, cuja conclusão depende da solução da questão envolvendo a dívida com a ELETROBRÁS.

6. A dívida da CEMAR junto à ELETROBRÁS é de cerca de duzentos e sessenta e cinco milhões de reais (base fevereiro/2004), e foi sendo construída ao longo dos anos por meio de financiamentos para obras de expansão do sistema local, aquisição de equipamentos, manutenção das instalações, e parcelas não quitadas referente à Reserva Global de Reversão – RGR.

7. A melhor alternativa encontrada pela ELETROBRÁS para o equacionamento da questão, foi a de proceder na capitalização de parte desses créditos mediante a ampliação de sua participação no capital social da CEMAR.

8. Hoje a ELETROBRÁS detém 1,63% (um inteiro e sessenta e três avos) do capital total da CEMAR, sendo que, com a efetivação da conversão de cerca de 60% (sessenta por cento) da dívida, algo em torno de cento e cinquenta e quatro milhões de reais, a participação societária naquela concessionária passará a ser de 40% (quarenta por cento).

9. A ampliação da participação da ELETROBRÁS no capital social da CEMAR, além permitir a continuidade do processo desencadeado pela ANEEL, irá proporcionar que o restante da dívida existente seja equacionado, contribuindo para que os demais credores daquela distribuidora comecem a receber os valores

devidos, eliminando a incerteza e a insegurança até então existentes.

10. Para efetivação da operação de capitalização, torna-se necessário à luz do inciso XX, art. 37 da Constituição Federal, e art. 15 da lei instituidora da ELETROBRÁS (Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961), autorização legislativa, exigência esta que pode ser atendida mediante adoção de Medida Provisória.

11. A urgência e relevância da matéria se justificam pelo fato de que o processo de transferência do controle societário da Companhia Energética do Maranhão encontra-se em fase final de conclusão, no aguardo do equacionamento das questões envolvendo a dívida da CEMAR junto à ELETROBRÁS, permitindo não só a finalização do referido processo, mas também o equacionamento de toda a dívida daquela empresa junto a terceiros, a fim de que a companhia possa voltar a exercer de forma regular e contínua suas atividades, sem a necessidade da presença da Agência Reguladora.

12. Outro aspecto preponderante, cuja relevância exterioriza-se de maneira absoluta, diz respeito ao fato de que o processo de intervenção praticado na CEMAR já foi objeto de várias prorrogações, sendo que a solução ora apontada, irá contribuir sobremaneira para o desfecho desse processo, uma vez que o proponente pré-qualificado no certame, concorda plenamente com a alternativa aqui narrada, inclusive no tocante ao equacionamento dos débitos relacionados a terceiros.

13. Finalmente, cabe ressaltar a Vossa Excelência que a solução ora proposta, atende ao interesse público, pois a conclusão do processo de transferência do controle societário da CEMAR, irá garantir a prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Maranhão, satisfazendo todas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e modicidade tarifária, preconizadas na Lei nº 8.987, de 1995.

14. Estas são, Senhor Presidente, as considerações a respeito do projeto de Medida Provisória, que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

EM Nº 00018/MME

Brasília, 7 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória que objetiva alterar a data limite para a celebração dos contratos de compra e venda de energia entre a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS e os

empreendedores integrantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA – 1ª etapa.

2. A alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, determina que os contratos de compra e venda de energia elétrica, no âmbito do PROINFA, deverão ser celebrados até 29 de abril de 2004. Entretanto, tendo em vista que só foi possível fazer o lançamento do Programa no dia 30 de março de 2004, tornou-se evidente a exiguidade do prazo para a realização da necessária chamada pública e celebração dos contratos.

3. Assim, para que não haja descumprimento da lei e não ocorram prejuízos ao Programa do Governo e aos empreendedores interessados no PROINFA, faz-se necessária a prorrogação da data limite prevista na lei, de 29 de abril de 2004 para 30 de junho de 2004.

4. A relevância está demonstrada com o fato de que a não prorrogação poderá trazer prejuízos de grande monta para o programa, vez que, pelo prazo exíguo, muitos empreendedores não conseguirão apresentar as documentações legalmente exigidas, o que poderá trazer graves problemas para o PROINFA. Por outro lado, a urgência está clara, haja vista que o prazo determinado em lei é 29 de abril do corrente ano, não existindo, assim, nenhum outro instrumento legislativo apto a fazer a modificação além da Medida Provisória.

5. Em vista do exposto, Senhor Presidente, toma-se necessária edição de Medida Provisória, por parte de Vossa Excelência, visto que os requisitos de relevância e urgência dispostos no art. 62 da Constituição Federal estão contemplados.

Respeitosamente,

PS-GSE nº 690

Brasília, 27 de maio de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Romeu Tuma**
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2004 (Medida Provisória nº 191/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 25-05-04, que “Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS a efetuar capitalização na Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e altera a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,
Primeiro Secretário.

MPV Nº 181

Publicação no DO	13-4-2004
Designação da Comissão	14-4-2004
Instalação da Comissão	15-4-2004
Emendas	até 19-4-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	13-4 a 26-4-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	26-4-2004
Prazo na CD	de 27-4-2004 a 10-5-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-5-2004
Prazo no SF	11-5-2004 a 24-5-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	24-5-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-5-2004 a 27-5-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-5-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-6-2004 (60 dias)

NOTA TÉCNICA Nº 16/2004**Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 181, de 12 de abril de 2004, quanto à adequação financeira e orçamentária.****I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 47—CN de 2004 (168 na origem), a Medida Provisória nº 181, de 2004, que “Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., – ELETROBRÁS a efetuar capitalização junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e altera a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

A presente nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002—CN, que estabelece: “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsidios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

A Medida Provisória em análise, em seu art. 1º, autoriza a ELETROBRÁS a ampliar sua participação no capital social da CEMAR, “mediante processo de aumento de capital da empresa”. No art. 2º, altera o prazo para a celebração de contratos por parte da ELETROBRÁS, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa, para até 31 de maio de 2004, e define que a respectiva energia seja produzida pelo prazo de vinte anos.

II – Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame de adequação orçamentária e financeira das proposições, na forma prevista no art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (subsidiária do regimento comum), compreende a análise da compatibilidade ou adequação dessas com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

No que tange ao art. 1º, a questão é troca de ativo da ELETROBRÁS, de créditos por participação acionária; representando uma ação mais afeta ao âmbito patrimonial da entidade, do que questão tipicamente orçamentário-financeira.

Observe-se o art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 (Lei nº 10.707, de 2003):

“Art. 6º.....
.....

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.”(grifamos)

Vale mencionar, ainda, o que estatui o art. 61 da LDO2004:

“Art. 61. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

...“(grifamos)

Por serem consideradas “Inversões Financeiras”, as participações acionárias das empresas constantes do Orçamento de Investimento das estatais não têm constado do Orçamento Geral da União, com base nos dispositivos citados.

Em relação ao art. 2º da MP, também não se verificou implicação orçamentos ou nas finanças públicas que deva ser observado ou inviabilizar sua aprovação.

Dessa forma, não verificamos incompatibilidade por parte da Medida Provisória nº 181, de 12 de abril de 2004, com a legislação financeira ou orçamentária pública.

Brasília, 19 de abril de 2004. _ **Fidelis Antonio Fantin Junior**, Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira/CD.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 181, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. ZÉ GERARDO (PMDB – CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 181, de 12

de abril de 2004, que ora relato, autoriza as Centrais Elétricas Brasileiras (ELETROBRÁS) a efetuar capacitação junto à Companhia Elétrica do Maranhão (CEMAR) e altera a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Em relação ao art. 1º da Medida Provisória, relativa à capitalização de parte dos créditos da Eletrobrás junto à Cemar, é benéfico sob 2 aspectos:

I – Evita o prejuízo de mais de 450 milhões de reais dos acionistas da Eletrobrás e da Eletronorte;

II – A Eletrobras passa a ter assento no Conselho, com um Presidente, o que permite maior controle administrativo e manutenção do interesse público, que envolve a prestação de serviço nas distribuidoras elétricas.

Quanto ao art. 2º, que trata do prazo fixado para a assinatura dos contratos do Programa de Incentivo a Fontes Alternativas (PROINFA), sugiro a seguinte redação, uma vez que temos conhecimento de que o prazo – até 31 de maio do corrente ano – para a assinatura dos contratos é exíguo, frente à imensa quantidade de interessados que compareceram à chamada pública, o que demonstra a importância do programa:

“Os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS até 30 de junho de 2004, para a implantação de 3.300MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2006, assegurando a compra da energia a ser produzida no prazo de vinte anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observados os valores e pisos definidos na alínea “b”;

O Voto é pela admissibilidade da Medida Provisória. É o parecer.

*PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA*

**COMISSÃO MISTA DESTINADA
A PROFERIR PARECER
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 181, DE 2004
(Mensagem nº 168/2004)**

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Zé Gerardo**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no art. 61 da Constituição Federal, encaminha à consideração do Congresso Nacional (Mensagem Nº 168/2004), a Medida Provisória nº 181, de 12 de abril de 2004, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS a converter

em capital parte dos créditos que detém junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, de modo a permitir:

I – a conclusão do processo de transferência do controle acionário daquela concessionária;

II – a conseqüente finalização da intervenção administrativa efetuada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

III – o equacionamento da questão, envolvendo a dívida da Cemar junto à Eletrobrás;

IV – alteração na data limite para a celebração dos contratos de compra e venda de energia entre a Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e os empreendedores integrantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica -PROINFA.

Conforme consta da Exposição de Motivos, após o regular processo de privatização, o controle da Cemar foi adquirido pela Brisk Participações Ltda. (controlada pela Pensilvânia Power and Light Global – LLC), em 15 de junho de 2000, após regular processo de privatização, conduzido segundo as regras do Programa Nacional de Desestatização – PND.

Face à incapacidade financeira da CEMAR em honrar seus compromissos com terceiros, no mês de janeiro de 2002, a ELETROBRÁS foi convocada a participar de reuniões com os principais gestores da CEMAR, representados por bancos privados, fornecedores, a própria ELETROBRÁS e especialmente com a ELETRONORTE, principal fornecedora da energia distribuída por aquela concessionária.

Diante do agravamento da crise financeira da CEMAR, que mobilizou seu departamento jurídico para ajuizar o pedido de concordata, coube à ANEEL, por meio da Resolução nº 439, de 21 de agosto de 2002, decretar a intervenção administrativa na empresa, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Maranhão.

Em seguida, atendendo ao disposto na Lei Geral de Concessões (Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995), a ANEEL deu início ao processo de transferência do controle acionário da CEMAR. Todavia, tal solução, qual seja a transferência do controle acionário da CEMAR, depende inteiramente de um equacionamento para o problema da dívida que a concessionária mantém junto à ELETROBRÁS.

O montante da dívida da CEMAR junto à ELETROBRÁS é de cerca de duzentos e sessenta e cinco milhões de reais, segundo dados de fevereiro do cor-

rente ano. Tal dívida foi sendo construída ao longo dos anos, mediante a contratação de financiamentos para:

- a) obras de expansão do sistema local;
- b) aquisição de equipamentos;
- c) manutenção das instalações;
- d) cobertura de parcelas não quitadas referente à Reserva Global de Reversão – RGR.

De acordo com os últimos acontecimentos, a melhor alternativa – encontrada pela ELETROBRÁS para o equacionamento da questão – foi a conversão de parte desses créditos (mediante a operação de capitalização) em ampliação de sua participação acionária no capital social da CEMAR.

É sabido que, atualmente, a ELETROBRÁS detém 1,63% do capital social da CEMAR. Com a possível conversão de cerca de 60% (sessenta por cento) da dívida, que representaria algo em torno de cento e cinquenta e quatro milhões de reais, a participação da ELETROBRÁS na CEMAR aumentará para algo em torno de 40% (quarenta por cento).

De acordo com a Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 181/04: “A ampliação da participação da ELETROBRÁS no capital social da CEMAR, além de permitir a continuidade do processo desencadeado pela ANEEL, irá proporcionar que o restante da dívida existente seja equacionado, contribuindo para que os demais credores daquela distribuidora comecem a receber os valores devidos, eliminando a incerteza e a insegurança até então existentes.

Para efetivação da operação de capitalização, torna-se necessário à luz do inciso XX, art. 37 da Constituição Federal, e art 15 da lei instituidora da ELETROBRÁS (Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961), autorização legislativa, exigência esta que pode ser atendida mediante adoção de Medida Provisória.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Os requisitos constitucionais de relevância estão atendidos para a edição da Medida Provisória nº 181, de 2004. A urgência e relevância da matéria se justificam convincentemente na Exposição de Motivos: “(...) pelo fato de que o processo de transferência do controle societário da Companhia Energética do Maranhão se encontra em fase final de conclusão, no aguardo do equacionamento das questões envolvendo a dívida da CEMAR junto à ELETROBRÁS. Com isto, permitirá não só a finalização do referido processo, mas também o equacionamento de toda a dívida daquela empresa junto a terceiros, a fim de que a companhia

possa voltar a exercer de forma regular e continua suas atividades, sem a necessidade da presença da Agência Reguladora.

O processo de intervenção praticado na CEMAR já foi objeto de várias prorrogações, sendo que a solução ora apontada, irá contribuir sobremaneira para o desfecho desse processo, uma vez que o proponente pré-qualificado no certame, concorda plenamente com a alternativa proposta na Medida Provisória, inclusive no tocante ao equacionamento dos débitos relacionados a terceiros.

A Medida Provisória não versa sobre matéria constante dos atos de competência exclusiva do Congresso Nacional e o seu conteúdo não contraria o disposto no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que enumera os casos de vedação de edição de medidas provisórias. Cabe-nos dar ênfase aos aspectos relacionados à Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) quanto à legalidade da operação de conversão de dívida em aumento de capitalização, que se pretende autorizar no caso em análise, por meio de Medida Provisória. Quanto à legalidade da operação, concluímos que não há qualquer irregularidade ou afronta aos termos da Lei nº 6.404/78 e, das normas infra-legais (Instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN).

O nosso voto é, pois, pela admissibilidade da Medida Provisória.”

II – Da: Adequação Financeira e Orcamentária

Não há óbice em relação à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória. As providências sugeridas não devem produzir efeitos orçamentários estranhos.

III – Do Mérito

Vale ressaltar que, com relação ao artigo primeiro da Medida Provisória ora em análise, a capitalização de parte dos créditos da ELETROBRÁS junto à CEMAR é benéfica sob dois aspectos: 1) evita-se um prejuízo de mais de 450 milhões de reais para os acionistas da ELETROBRÁS/ELETRONORTE e; 2) a ELETROBRÁS passa a ter assento no Conselho, assim como um diretor, o que permite maior controle da administração e da manutenção do interesse público que envolve a prestação do serviço de distribuição de energia.

Quanto ao art. 2º, que trata do prazo fixado para a assinatura dos contratos do PROINFA – Programa de Incentivo a Fontes Alternativas, propomos a alteração do prazo, uma vez que temos conhecimento de que o prazo de até 31 de maio para a assinatura dos contratos é exíguo, conforme proposto na Medida Provi-

sória, frente à imensa quantidade de interessados que compareceram à chamada pública, o que demonstra a importância do programa.

Em função da exigüidade do prazo proposto, estamos propondo que o prazo para a assinatura dos contratos decorrentes da seleção do PROINFA seja feito até o final de junho do corrente ano.

Diante disto, nosso voto é pela constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, a sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que ora oferecemos:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº DE 2.004

(Medida Provisória nº 181, de 12 de abril 2004.)

Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRÁS a efetuar capitalização junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e altera a alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

O Congresso Nacional:

Art. 1º Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS autorizada a efetuar capitalização

de parte dos créditos que detém junto à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.

Parágrafo único. Para o fim previsto neste artigo, a ELETROBRÁS ampliará a sua participação no capital social da CEMAR, mediante processo de aumento de capital da empresa.

Art. 2º A alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS até 30 de junho de 2004, para a implantação de 3.300MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2006, assegurando a compra da energia a ser produzida no prazo de vinte anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observados os valores e pisos definidos na alínea “b”,” (NR)

Art. 32 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de maio de 2003. – **Zé Geraldo**, PMDB – CE.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 181	de 2004	AUTOR
Ementa: Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS a efetuar capitalização junto à Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e altera a alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.				PODER EXECUTIVO MSC 168/04
				Sancionado ou promulgado
				Publicado no Diário Oficial de
ANDAMENTO				
1	26.04.04	PLENÁRIO		Vetado
2		Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 14.04.04 a 19.04.04; para tramitação na Comissão Mista		
4		de 13.04.04 a 26.04.04, na Câmara dos Deputados de 27.04.04 a 10.05.04 e no Senado Federal de		
5		11.05.04 a 24.05.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 25.05.04 a 27.05.04;		
6		para sobrestar a pauta: a partir de 28.05.04; para tramitação no Congresso Nacional de 13.04.04 a		
7		11.06.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 12.06.04 a 11.09.04.		
8				
9				
10	25.05.04	PLENÁRIO (19:30 horas).		Razões do veto-publicadas no
11		Discussão em turno único.		
12		Designado Relator, Dep. Zé Geraldo (PT-PA), para proferir parecer pela Comissão Mista do		
13		Congresso Nacional a esta MPV.		
14		Parecer Proferido em Plenário pelo Relator, Dep. José Geraldo (PT-PA), pela Comissão Mista do		
15		Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância		
16		e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e		
17		orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão		
18		apresentado.		
19		Encerrada a discussão.		
20				
21				
22				

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 181/04

(Verso da folha nº 1)

ANDAMENTO

1	
2	
3	25.05.04
4	PLENÁRIO (19:30 horas).
5	(Continuação da página anterior).
6	Votação preliminar em turno único.
7	Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento
8	dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º
9	da Resolução nº 01, de 2002-CN.
10	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
11	Aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2004.
12	Em consequência fica prejudicada, na Câmara dos Deputados, a apreciação desta Medida Provisória.
13	Votação da Redação Final.
14	Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Zé Geraldo (PT-PA).
15	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
16	(MPV 181-A/04) (PLV 37/04).
17	
18	MESA
19	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.**

Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nº 5.899, de 5 de julho de 1973, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e dá outras providências.

.....
Art. 3º Fica instituído o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - *Proinfa*, com o objetivo de aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional, mediante os seguintes procedimentos: (Regulamento)

;

I – na primeira etapa do programa: (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)
(Regulamento)

.....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 1º de junho.

A Presidência designa os Senadores João Alberto Souza e Rodolpho Tourinho, respectivamente, Relator e Revisor das Medidas Provisórias de nºs 178 e 179, de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A Presidência designa a nobre Senadora Ana Júlia Carepa para participar da cerimônia de inauguração da agência móvel flutuante, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, a realizar-se em Belém do Pará, no dia 31 de maio do corrente ano.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS.)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) –

Informo a todos que, em virtude de ter sido superado o problema, inclusive graças aos esforços do Minis-

tro Márcio Thomaz Bastos, não será mais necessária a apreciação do requerimento, do qual fui o primeiro signatário, aprovado pela Comissão de Relações Exteriores, relativamente ao episódio do jornalista Larry Rohter do **The New York Times**.

Assim, esse requerimento não mais precisa ser apreciado uma vez que já foi atendida a sugestão ali contida.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento da Comissão vai ao Arquivo, dada a brilhante exposição feita pelo Senador Eduardo Suplicy.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, por permuta com o Senador Rodolpho Tourinho. S. Exª dispõe de até 20 minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Mais uma vez agradeço ao Senador Rodolpho Tourinho que, além de parceiro em tantas ocasiões, também o é nessas gentilezas parlamentares.

Pretendo, basicamente, falar dos resultados que o IBGE apresenta em termos de recuperação da economia brasileira, recuperação do crescimento econômico do País.

Estamos no terceiro semestre consecutivo de retomada de crescimento. E o mais importante: neste primeiro trimestre de 2004, comparado ao primeiro trimestre de 2003, houve uma taxa de crescimento do PIB de 2,7% ao ano. Esse crescimento é puxado, fundamentalmente, pela agropecuária, pelo agronegócio, que cresceu a uma taxa de 6,4%, uma taxa bastante forte de produção, de crescimento, de emprego e de negócios na agricultura brasileira. Credite-se também à indústria de transformação, que vem crescendo, neste primeiro trimestre, a 6%. Então, agricultura e indústria crescem em um patamar superior a 6%, num ritmo bastante forte e promissor para o ano.

Quando analisamos a construção civil, ela ainda está com uma taxa negativa de crescimento: 2,3% negativos. No ano passado, a taxa era de 8,5% negativos. Isso significa que a construção civil vem se recuperando. A taxa negativa de crescimento da construção civil foi fundamental para explicar o crescimento negativo do ano passado. A indústria e a agricultura, assim como no ano passado, vêm ampliando a produção com muito mais vigor, a mais de 6%. Mas a construção civil precisa ser olhada com toda atenção.

O projeto de habitação popular que está na Câmara, que estimula o setor, desafeta do ponto de vista fiscal, facilita o financiamento, dá mais garantias e foi apoiado por todo o setor da construção civil, precisa ser aprovado na Câmara e no Senado logo, para podermos avançar nessa perspectiva.

O Governo lançou o programa de recuperação das estradas – 7.600 quilômetros –, que é um grande programa, o maior já realizado, que precisa ser efetivamente implantado, para puxar a construção civil pesada.

O projeto de Parceria Público-Privada que está nesta Casa precisa ser aprovado, para que possamos estabelecer formas de alavancagem do investimento privado junto com o público, especialmente para aqueles projetos de longa maturação e baixa rentabilidade, para melhorarmos a estrutura de transporte ferroviário – a China, por exemplo, tem interesse em investir em ferrovias no Brasil –, o transporte rodoviário, os portos, a infra-estrutura de logística do País.

Se mantivermos a agricultura e a indústria crescendo a esse ritmo, se avançarmos na construção civil, no programa de saneamento básico – agora mesmo concedemos um crédito de R\$100 milhões para o Ceará –, infra-estrutura, seguramente teremos um ano com um resultado de crescimento melhor do que

o programado inicialmente, que era 3,5% de crescimento do PIB.

É importante destacar que essa recuperação da agricultura e da indústria, com um crescimento de mais de 6%, ainda é puxada fundamentalmente pelas exportações. As exportações brasileiras estão superando, nos últimos 12 meses, US\$80 bilhões. Esse é um recorde histórico de exportações, como é recorde o superávit comercial, que é o segundo maior dos países em desenvolvimento. Só perdemos para a China. O país produz, hoje, um superávit de US\$27 bilhões.

Portanto, as exportações puxam a agricultura e a indústria, mas o consumo interno ainda está aquém do que deveria estar.

O programa que o Governo lançou, de crédito vinculado à folha de pagamento, ajudou a atingir o menor nível de inadimplência no último trimestre. As pessoas pagavam de juros de cheque especial 10%, 12% ao mês, o que é absolutamente inviável, e passaram a pagar juros inferiores a 2% para créditos de 12 meses. Agora o Governo está expandindo essa linha de crédito para os aposentados e pensionistas. Só no primeiro trimestre, essa linha de crédito já supera R\$6 bilhões. É o que mais vem crescendo em termos de oferta de crédito à pessoa física. Portanto, o crédito mais barato para a pessoa física precisa agora ser extensivo às empresas, para haver investimento, para haver produção e para haver consumo. Por isso a Lei de Falências.

Aprovar a Lei de Falências, assim como o Projeto de Parceria Público-Privada, contribuirá ainda mais, como foi com o crédito vinculado em folha, a reduzir a taxa de juros, o *spread* bancário para as empresas brasileiras, e a permitir que as empresas em dificuldade, em vez de irem à falência, em vez de pedirem concordata, o que, muitas vezes, tem levado a fraudes, possam, de fato, recuperar-se, mantendo o nível de emprego, e possam ser vendidas sem carregar os créditos trabalhista e fiscal, que ficam com o antigo proprietário. Com isso, poderemos preservar empresas saneadas e baratear o custo do financiamento, porque as garantias são mais seguras para aqueles que financiam.

Todo este esforço, portanto, passa pelo Congresso Nacional: a reforma do Poder Judiciário, o PPP, a Lei de Falências, o projeto da construção civil, o projeto de biossegurança, a fim de estimular investimentos na agricultura de forma compatível à proteção do meio ambiente. Todo esse esforço da agenda do País – eu diria – também exige a aprovação da reforma tributária.

Ontem, fiz um apelo desta tribuna para que a Câmara dos Deputados e os Governadores, sobretudo aqueles que pressionam contra a implantação

da reforma tributária, revejam suas decisões, e que possamos manter o cronograma e a estratégia estabelecidos, implantando a unificação do ICMS já no próximo ano.

Com a reforma tributária, com a reforma do Poder Judiciário, com o PPP, com a Lei de Falências, enfim, com esse conjunto de iniciativas que aprimoram a capacidade de investir e de produzir no Brasil – o resultado está aqui anunciado: a agricultura e a indústria cresceram mais de 6% no último trimestre, em um período de três trimestres consecutivos de recuperação da economia e da produção –, poderemos atingir a grande prioridade social do crescimento, que é o desemprego.

Observem que o número de pessoas com carteira de trabalho assinada, neste trimestre, aumentou em mais de 500 mil. Está sendo recuperado o emprego formal, está aumentando o número de pessoas que trabalha por conta própria, está melhorando também o número de contratações na economia informal. No entanto, a demanda por emprego é muito maior do que o que está sendo oferecido.

Mesmo a agricultura e a indústria crescendo em 6% no trimestre, segundo dados atuais do IBGE, a demanda por emprego é muito maior. Quarenta e dois por cento dos que procuram emprego nunca trabalharam; são jovens, e vinte por cento nunca haviam procurado emprego. À medida que a indústria, a agricultura e o comércio reativam, a população está em busca de emprego.

O Brasil possui uma população jovem que cresce mais do que a população total. A cada ano, 1 milhão e 550 mil jovens chegam ao mercado de trabalho. Por essa razão, temos que crescer. E o Congresso Nacional tem que contribuir na sua agenda para estimular o investimento, a produção e o crescimento.

O esforço da política macroeconômica trouxe resultados espetaculares nas exportações, um recorde histórico; a melhora do superávit comercial, segundo maior dos países em desenvolvimento depois da China, que tem mantido a estabilidade econômica do País; tudo isso precisa dessa agenda para que possamos apresentar resultados ainda melhores que esses, que já são promissores. Pelo terceiro trimestre consecutivo, está havendo crescimento econômico no País. E, neste trimestre, a indústria e a agricultura, sobretudo, puxadas pelas exportações, cresceram acima de 6%.

Barateando e ampliando o crédito, melhorando o investimento em estruturas pública e privada, dando mais garantias ao financiamento para reduzir o *spread* e os juros na ponta do consumidor e das empresas, tenho certeza de que obteremos resultados ainda mais consistentes.

Apesar da turbulência financeira internacional, com o preço do petróleo atingindo mais de US\$40, o que é preocupante, da possibilidade de os Estados Unidos aumentarem a taxa de juros, gerando essa turbulência financeira, o Brasil está com mais reservas cambiais, com grande superávit comercial, em processo de reativação e recuperação da economia. E temos de manter esse caminho para crescermos sustentadamente, priorizando a construção civil, como eu disse, e tendo uma política ativa de empregos.

O Primeiro Emprego tem que avançar. A mudança que fizemos agora ajuda a estimular as empresas a contratarem mais. Precisamos de programas de qualificação dos jovens; precisamos ampliar o Bolsa Família e pensarmos num programa novo, talvez dentro do programa Bolsa Família, com uma remuneração maior, para constituir frente de trabalho nos grandes centros urbanos, onde a demanda por emprego é mais forte, é até mais dramática a situação do desemprego.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que a taxa de crescimento de 6% da indústria e da agricultura em um trimestre é importante e expressiva. O fundamental é manter esse ritmo e essa perspectiva, ao longo do ano, e observar a construção civil – o Congresso tem uma grande responsabilidade pela construção civil.

Devemos aprovar o projeto rapidamente na Câmara e no Senado e aprovar aqui a Lei de Falências e o PPP, para podermos alavancar esses instrumentos e assegurar, dessa forma, que o Brasil cresça com estabilidade, cresça sustentadamente e cresça observando o emprego. O emprego não pode mais ser apenas um subproduto do crescimento econômico, especialmente em um País como o nosso, que tem 1,5 milhão de jovens, por ano, no mercado de trabalho. Portanto, o País precisa de um crescimento bastante vigoroso do PIB e de políticas especiais direcionadas ao crescimento da economia.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Aloizio Mercadante, hoje é um grande dia, 27 de maio, porque estamos tendo aquilo que sonhamos: o debate qualificado. E reconheço V. Ex^a, sem dúvida nenhuma, como um dos mais qualificados do seu Partido. Mas, convenhamos, este seu entusiasmo é natural. Creio que o nosso Ministro Palocci cantou e decantou o aumento, que, na verdade, não é bem assim. Vamos aos dados reais – V. Ex^a é economista. A verdade é diferente. Se tomarmos os últimos doze meses, o crescimento brasileiro é zero. Continuamos nessa situação. Este trimestre simplesmente compensou a queda dos três

anteriores. Em comparação com outros países emergentes, o nosso desempenho é pífio. Se V. Ex^a estivesse no Ministério da Fazenda, talvez tivéssemos atingido esse sonho. A China cresceu 9,8% no primeiro trimestre; também a Malásia, ainda na Ásia, cresceu 7,6%. Aqui, na América Latina, nossos vizinhos também estão bem melhores. No Chile, o crescimento foi de 4,8%; no México, de 4,6%. Na Venezuela, o PIB saltou para 29%, pelo aumento do petróleo. O aumento do preço do petróleo ajudou muito. A Argentina, capitaneada por Kichner, nesse mesmo período, cresceu 10,30%. Portanto, não conseguimos crescer no ritmo dos demais países emergentes. Tudo isso por causa de gargalos, que V. Ex^a bem sabe. Desejamos que V. Ex^a seja a luz do Governo. Só assim voltaremos a acreditar nele. Os setores públicos e privados brasileiros não têm capacidade de investimento; a poupança pública vai toda para os banqueiros. Logo, o que sobra para investimento é altamente insuficiente. A renda é demasiadamente concentrada. Sendo assim, grande parte da população está excluída dos mercados e, sem eles, é impossível crescer.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Mão Santa, para continuarmos nesta discussão, eu gostaria de fazer algumas mediações indispensáveis.

Em primeiro lugar, quando falamos que o crescimento do PIB é de 2,7%, referimo-nos a este trimestre em relação ao primeiro trimestre do ano passado. Em segundo lugar, trata-se do terceiro trimestre consecutivo de crescimento econômico. A economia, desde o último trimestre de 2003 até o primeiro de 2004, vem demonstrando uma recuperação em taxas crescentes.

Quando analisamos o crescimento de 2,7% nesse primeiro trimestre, pelos indicadores do IBGE publicados hoje, que são os dados oficiais do País, observamos que a agricultura está crescendo em 6,4% e a indústria, em 6%, comparativamente ao primeiro trimestre do ano passado.

Esse é o fator mais importante, ou seja, a perspectiva de crescimento.

O crescimento vem-se acelerando, de forma mais acentuada no primeiro trimestre. A indústria e a agricultura, os setores mais importantes da produção, crescem a taxas superiores a 6%.

O que não permite, ainda, que o crescimento do PIB, no seu conjunto, tenha uma taxa mais elevada? O comércio está crescendo em 5,1% – portanto, abaixo da indústria e da agricultura –, o que demonstra que o crescimento econômico ainda está sendo puxado, fundamentalmente, pelas exportações, e, de outro ponto, há a construção civil. O setor apresentou uma taxa de crescimento muito baixa, de 2,3% negativos. No ano

passado, ela foi de 8,5% negativos, o que quer dizer que esse setor também se está recuperando.

O que pode alavancar e acelerar o crescimento da construção civil?

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a permite o debate qualificado?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Deixe-me apenas concluir.

O que pode alavancar o crescimento da construção civil? Basicamente, a política habitacional que a Câmara precisa aprovar e que foi avalizada por todo o setor – incorporadoras, financiadores e empresas construtoras de habitação. Vamos taxar em apenas 7% todos os impostos federais do setor, reduzindo a carga tributária e dando mais garantias a quem compra imóveis e ao incorporador. Esse projeto ajudará a alavancar o crescimento da construção civil.

Para o transporte, que já está crescendo a 7,4%, um dos setores que também está acima da média, há um programa de reconstrução e recuperação de 7,6 mil quilômetros de estradas neste ano.

Boa parte dos portos ainda depende do PPP.

A China, por exemplo, quer investir em portos, na ferrovia Norte-Sul e na Transnordestina, mas precisa de uma legislação que ampare investimento de longo prazo, que é o projeto de parceria público-privada.

Chamo a atenção do Plenário para esse investimento na construção civil. Hoje temos que gerir o Orçamento do País priorizando o investimento, porque a capacidade de investimento do setor público é muito pequena – são R\$12 bilhões. E precisamos colocar esses recursos sobretudo na construção civil – habitação popular, logística, estradas e portos –, para que essa taxa, que ainda é negativa, de menos 2,3%, possa ser positiva. Aí, sim, teremos uma taxa de crescimento da economia muito acima da que estamos apresentando, que ainda é pequena: 2,7% no trimestre ainda é baixo.

A média para este ano é de 3,5%. A indústria e a agricultura atingiram quase o dobro da meta de 3,5%, mas a construção civil está puxando para baixo essa perspectiva.

O Senador Alberto Silva apresentou um projeto pelo qual tenho imensa simpatia: a criação de uma câmara setorial de transportes. S. Ex^a fez um diagnóstico bem preciso de toda a estrutura de transportes do País, mostrando que 43 mil quilômetros de estradas precisariam ser reconstruídos, recapeados e que o custo disso, em termos de frete, de depreciação da frota de 1,5 milhão de caminhões no País, prejudica a competitividade, o desenvolvimento, as exportações e o PIB. Essa taxa de crescimento só será maior se a construção civil crescer e sair dessa taxa negativa, que

era de 8,5% negativos e que melhorou. Hoje, ela é de 2,3% negativos, mas isso é muito pouco para termos uma taxa de crescimento que gere emprego e tenha grande impacto no mercado de trabalho.

A agricultura e a indústria estão com uma taxa superior a 6% basicamente porque as exportações são recordes – o Brasil está exportando US\$80 bilhões. Estamos trazendo investimentos novos, com novos parceiros, como é o caso da China, mas podemos, sim, superar, no contexto em que estamos, as dificuldades do passado e apresentar um ritmo mais acelerado.

É muito difícil comparar o Brasil de hoje com a China dos últimos 20 anos. A China cresceu, em média, nos últimos 20 anos, 9,2% anualmente! O Brasil cresceu, de 1880 a 1980, 7,2% em média ao ano. Durante um século, fomos o país que mais cresceu neste planeta, mas, nos últimos 20 anos, perdemos a perspectiva do crescimento acelerado, a vocação de País continental, com tantas riquezas, de crescer aceleradamente. Nós nos perdemos na crise da dívida externa, no endividamento interno irresponsável, na âncora cambial de quatro anos e meio, de 1994 a 1998, que destruiu o balanço de pagamentos, gerou um passivo em dólar e impôs taxas de juros que são essas que vêm até hoje. Perdemos-nos, inclusive, por falta de um debate mais aprofundado das forças políticas, no sentido de buscar soluções criativas.

Eu realmente gostaria de passar a palavra a V. Ex^a, Senador Alberto Silva, mas destaco que identifico hoje que, se quisermos trazer a construção civil para o patamar da agricultura e da indústria, que crescem a taxas superiores a 6%, precisamos de saídas inovadoras. E vejo na idéia da câmara setorial e na política de recuperação das estradas do Brasil – e V. Ex^a entregou a mim e a outras autoridades do Partido e do Governo esse projeto – um dos instrumentos que poderia contribuir para chegarmos ao final deste ano não como mais um ano dos últimos 20 anos, ou seja, com mais duas décadas perdidas em termos de crescimento, mas, quem sabe, como o primeiro ano de um processo de recuperação do crescimento, que vai exigir criatividade e ousadia do Governo e das forças políticas, fazendo-se, por exemplo, a reforma tributária.

Se quisermos continuar crescendo, não podemos destruir o projeto de reforma tributária que aprovamos praticamente por unanimidade; devemos unificar o ICMS no próximo ano; os Governadores precisam-se dispor a encontrar soluções; em vez de 28 códigos tributários enormes, que burocratizam e dificultam as coisas, deveria haver um único código tributário.

Concedo um aparte ao Senador Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS. Fazendo soar a campainha.) – Lembro ao Senador

Aloizio Mercadante que seu tempo está concluído e que temos de encerrar a sessão às 18 horas e 30 minutos. Portanto, peço que o aparte seja o mais breve possível, para não prejudicar os três Líderes inscritos, que ainda querem falar.

O Sr. Alberto Silva (PMDB – PI) – Sr. Presidente, agradeço a gentileza de V. Ex^a, mas eu não poderia deixar de aplaudir o discurso do Líder Aloizio Mercadante. S. Ex^a está mostrando, com raciocínio claro, que é possível, sim, o Brasil voltar a ser o que era. S. Ex^a declarou que, durante um século, crescemos 7% ao ano. Contudo, nos últimos 20 anos, começamos a cair, pelas várias razões apontadas por S. Ex^a. Deixo claro que o Senador Aloizio Mercadante, desde o primeiro momento, acatou com inteligência a minha proposta. Espero que possamos fazê-la antes do fim do ano, por que não? A Cide está aí. Uma MP poderia determinar a criação da câmara de gestão, cuja direção, a exemplo do que foi feito no apagão, seria feita por um colegiado formado pelo Ministro-Chefe da Casa Civil, o Ministro dos Transportes e o Ministro do Planejamento e Fazenda, os quais fariam as nomeações. Esse um bilhão que está sendo dando para o Ministério dos Transportes tapar buracos, em vez disso, seria usado para novas construções, o que geraria um milhão de empregos, posso garantir a V. Ex^a, conforme aquela proposta. Então, quero parabenizá-lo, no tempo tão curto deste aparte, pela oportunidade. Devemos voltar a este assunto. V. Ex^a é o Líder e tem o nosso apoio para propor a câmara de gestão e tirar as estradas do Brasil da situação em que estão.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Alberto Silva, muito obrigado pela intervenção. Continuarei lutando por esse projeto.

Concluo o meu pronunciamento, para respeitar os demais Líderes, com apenas uma menção: essa recuperação, ou seja, o crescimento de 6%, no trimestre, da agricultura e indústria é um dado relevante, pois são três trimestres consecutivos de recuperação; mas temos ainda vários problemas: o da construção civil, o aumento do preço de petróleo internacional, a perspectiva de aumento da taxa de juros americana, turbulência financeira internacional pela frente.

Portanto, devemos ter o pé no chão e, sobretudo, diálogo construtivo para que o País concentre o seu esforço, no que se refere a esta Casa, na agenda fundamental que pode alavancar o crescimento, que é baratear e ampliar o crédito, alavancar a parceria público-privada para investimento, estabelecer uma lei de falências que permita a recuperação das empresas e reduza o *spread* bancário e implementar a reforma tributária.

Se cumprirmos o nosso papel e discutirmos as diferenças e as divergências com profundidade, olhando para o povo, para o futuro, para o Brasil, seguramente, poderemos comemorar, não logo, mas em breve, em algum momento da nossa história futura, as taxas que apresentamos no passado. Herdamos de nossos pais um País que crescia aceleradamente. Não podemos deixar para os nossos filhos e netos essa taxa medíocre de crescimento das últimas duas décadas.

Por isso, temos que pensar com criatividade, com grandeza e com espírito público, e deixar um pouco a perspectiva eleitoral, política e partidária que faz parte, mas que é algo menor da nossa vida pública, ao lado, para que possamos ter uma agenda comum de Estado, qualquer que seja o Governo, e resolver alguns entraves que aí estão, para o Brasil crescer, produzir, gerar emprego e, quem sabe, disputar, assim como tínhamos no passado, um lugar entre as grandes nações deste Planeta, capaz de crescer aceleradamente, como demonstramos ao longo de um século, quando fomos o País que mais cresceu no mundo e o segundo que em termos de crescimento do PIB **per capita**, perdemos apenas para o Japão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho, pela Liderança do PMDB. Após S. Ex^a, falará o Senador Efraim Moraes e, em seguida, o Senador Rodolpho Tourinho, conforme documentos encaminhados à Mesa por meio das respectivas Lideranças.

Senador Garibaldi Filho, V. Ex^a está com a palavra, pela Liderança do PMDB.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, pela manhã, realizou-se um debate importante na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, ao qual estiveram presentes o Ministro Ciro Gomes, assim como representantes da Contag e da Confederação Nacional da Agricultura.

A reunião foi bastante concorrida, inclusive contou com a presença de Parlamentares de todas as Regiões do País, oportunidade em que foram abordadas questões como a da renegociação dos débitos da agricultura.

Sr. Presidente, caso não seja enviada até o próximo dia 1º uma outra medida provisória, toda aquela renegociação de débitos, conseguida a duras penas no Congresso Nacional, estará definitivamente encerrada. E aí o agricultor nordestino, que hoje ainda consegue prorrogar, renovar e pagar os seus débitos com rebate de até 70%, ao se tratar de um agricultor do semi-árido, que ainda tem a possibilidade de renegociar

os débitos com o abatimento de juros, tratando-se de recursos do FAT, do FNE, não terá mais essa possibilidade. Não terá mais nem mesmo a possibilidade de ter os seus débitos prorrogados. Isso se constitui, sem sombra de dúvida – o Senador Efraim Moraes estava presente àquele debate –, em uma grande preocupação nossa.

Sr. Presidente, ainda bem que foi dada a notícia – não sei se o Senador Efraim Moraes ainda estava presente e teve oportunidade de ouvi-la – de que o Conselho Monetário Nacional já aprovou uma dilação do prazo de 60 dias, por meio de uma medida provisória, desse projeto de conversão, que trata do assunto. Tendo sido aprovado no Conselho Monetário Nacional, foi dado um passo importantíssimo, para que pelo menos isso seja prorrogado. A prorrogação por si só, se ela tranquiliza de alguma forma aos agricultores, se ela faz com que os agricultores se sintam aliviados, ela, entretanto, não é tão abrangente, porque ela não vai resolver o problema de 100% dos agricultores. Há quem diga – não há uma estatística a respeito disso – que 70% dos agricultores já foram beneficiados, ou seriam, ou serão beneficiados, mas 30% estão de fora. São aqueles que têm um contrato superior a R\$35 mil.

E, assim, Sr. Presidente, a medida provisória, que certamente virá para esta Casa – estou confiante – vai resolver parcialmente o problema, vamos avançar, mas não vai resolver definitivamente o problema.

Concedo um aparte ao Senador Efraim Moraes.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Senador Garibaldi Alves Filho, quero parabenizar V. Ex^a pelo assunto que traz à Casa, que eu, já na Ordem do Dia, dele tratava, ou seja, da renegociação de operações de crédito rural dos pequenos e médios agricultores do Nordeste. Hoje, como colocou V. Ex^a, na Comissão de Agricultura, na Câmara dos Deputados, estávamos eu, V. Ex^a, além de outros Senadores e a maioria da Bancada do Nordeste da Câmara dos Deputados, ouvimos o Ministro e também outras autoridades que participaram do debate. Mas, o que lá foi colocado deixou uma certa dúvida entre nós, Parlamentares. Senador Garibaldi Alves Filho, tive a oportunidade de conversar com o ex-Relator desta matéria, o Deputado João Grandão, do PT do Mato Grosso do Sul, que distribuiu uma cartilha bem objetiva, explicando a Medida Provisória que se transformou em lei – estamos precisando de uma medida provisória. A própria lei já garante essa prorrogação. Se V. Ex^a me der um minuto a mais, eu gostaria de dar conhecimento para quem está nos vendo e ouvindo, a respeito dessa lei, que diz: “Quem pode participar? No caso dos recursos do Procer, por exemplo, quem poderá participar serão os beneficiários

dos produtores rurais, assentados da reforma agrária, diretamente ou por meio de suas cooperativas e associações. O valor negociado é o mesmo. A lei dispõe que o valor total do saldo devedor da operação pode ser renegociado, calculada a data da renegociação, que é o dia 31 deste mês”.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Encerra-se dia 31.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – No dia 31.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Portanto, até o dia 1º teria que ser enviada uma medida provisória.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Então, qual é a preocupação de V. Exª para com os agricultores do seu Estado, o Rio Grande do Norte, a minha com relação ao meu Estado, a Paraíba, e a de todos nós, Parlamentares, para com todos os agricultores deste País? É exatamente com as parcelas vencidas. Sabemos que não houve safra, portanto, os agricultores não tiveram como pagar. E o que diz essa prorrogação de 60 dias? Que os agricultores com parcelas vencidas, também podem renegociar a dívida. E como podem fazê-lo? De duas formas: a primeira, sem a obrigação de pôr as parcelas em dia. Dessa forma ele não terá direito a bônus em razão da inadimplência. Ou seja, volta àquela condição antes da última medida provisória. Aí mata, enterra. Toma logo a propriedade do cidadão. Isso o que vai acontecer com os bancos. V. Exª viu que cada agência é um banco, cada agência trata o agricultor de forma diferenciada, como se a agência do Banco do Nordeste não tivesse que tratar da mesma forma que o Banco do Brasil; como se a agência da cidade “A” não fosse igual à da cidade “B”. E o agricultor está com suas parcelas atrasadas, mas terá de pagar todo o atrasado para poder renegociar. Hoje, graças ao bom senso dos Líderes e da Mesa – tínhamos uma pauta com aproximadamente 10 itens –, houve um entendimento. Propus que votaríamos o primeiro item e não votaríamos os demais. Creio, Senador Garibaldi, que nessa matéria não existem Partidos do Governo ou da Oposição. Temos de defender os pequenos agricultores do Nordeste, assunto que nos interessa de perto. A minha proposta foi encampada pelo PFL, pelo PSDB e por Parlamentares de outros partidos. O Líder do Governo há pouco apelou para que votássemos a Lei de Falências. E os nossos agricultores que estão falidos não vão entrar nessa agenda positiva do Governo? A proposta é a seguinte. Já vi, quando Deputado Federal, a mesma Comissão em que estavam hoje os ruralistas, organizados para parar a Câmara Federal. Estou fazendo uma convocação, principalmente para os Senadores e os Deputados do Nordeste: se um grupo organizado de ruralistas pára a Câmara, por

que não podemos negociar? Não quero parar, quero negociar. O Governo terá, até o dia 31, Senador José Jorge, que mandar uma medida provisória, prorrogando esse débito, sem prejudicar o direito adquirido pela medida provisória passada, porque, senão, teremos que obstruí-la em plenário. Os nordestinos têm de esquecer se são do PT, do PFL, do PSDB ou do PMDB. Teremos de defender aqui o Nordeste, senão será uma vergonha para os Senadores e os Deputados do Nordeste se deixarem ser votada qualquer matéria sem uma solução para essa situação. Fiz um apelo ao Líder Aloizio Mercadante, ao Governo e espero que, na próxima terça-feira, se tenha uma solução. Conto com a Bancada do Nordeste, com V. Exª e com todos os Parlamentares para que o Governo encontre uma solução. Se quer votar a Lei de Falências, como é que pode deixar os nordestinos falidos no nosso sofrido Nordeste, principalmente no Estado de V. Exª e no meu, a Paraíba?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)

– Senador Efraim Moraes, V. Exª tem toda razão. Determinamos o dia 1º para que essa medida provisória chegue. Parece estar muito longe, mas na verdade é na próxima terça-feira. Se até lá ela não chegar, haverá um verdadeiro clamor, haverá uma situação realmente crítica, porque os agricultores nordestinos não têm condições de sobrevivência sem esse tratamento, que, na verdade, não é diferenciado. Trata-se de um tratamento que faz justiça a quem trabalha, a quem moureja em uma agricultura tão precária, que se vê diante de tantos anos em que falta chuva, em que os invernos são irregulares. Este ano foi uma prova disso: em janeiro, choveu como nunca; choveu mais do que nos anos anteriores ou, pelo menos, em todo o ano anterior. As barragens encheram. Mas aí veio um período de veranico, como se chama lá. Não choveu mais e, em algumas regiões, não se pôde plantar, não se pôde produzir, nem mesmo aquela lavoura de subsistência, que é a lavoura de milho, de feijão.

Assim, quando se fala em pequeno agricultor do Nordeste, está-se referindo ao semi-árido, sem se mencionar a agricultura irrigada. Está-se falando de praticamente 90%, 95% de todos aqueles agricultores. Na verdade, não existem praticamente grandes agricultores, mas pequenos agricultores. A diferença, hoje, é que alguns estão colocados nos assentamentos da Reforma Agrária. Outros, não. Essa é a diferença hoje existente no semi-árido. Não me refiro, evidentemente, àquelas áreas irrigadas que proporcionam uma produtividade impressionante, fazendo com que o algodão tenha uma produção de 2 mil a 2,5 mil quilos por hectare.

Faço um apelo, pois essa medida provisória, embora não resolva e não seja tão abrangente, constitui num grande avanço. O problema, muitas vezes, são os bancos oficiais, que não interpretaram corretamente o que o legislador quis dizer naquela lei. Os bancos enveredaram por uma leitura kafkiana, Sr. Presidente, e os agricultores se encontram hoje em uma situação de suplício, de angústia.

Faço este depoimento e me associo às palavras do Senador Efraim Morais. Estamos, como sempre, vivendo um momento crucial. Mas tenho certeza – não sei se S. Ex^a possui a fé que possuo; talvez não, é menos crente, segundo o Senador José Jorge – de que o Governo não deixará de olhar com olhos de sensibilidade para o drama do agricultor do Nordeste, e enviará, pelo menos no momento, a medida provisória, já que daqui para o dia 31 ou para o dia 1º não será possível ampliar seus efeitos para aqueles que hoje não contam com as diretrizes de amenizar os efeitos dos contratos bancários, aqueles que firmaram contrato no valor superior a R\$35 mil.

Sr. Presidente, agradeço a atenção de V. Ex^a e deixo a tribuna na confiança de que seremos atendidos. Quando digo que seremos atendidos, não me refiro somente a nós, Parlamentares, mas aos agricultores nordestinos, aqueles que vivem sol a sol de seu trabalho; aqueles que, muitas vezes, se vêem sem condições de trabalhar e produzir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Prorrogo a sessão por 20 minutos para permitir que o Senador Efraim Morais fale por dez minutos e o Senador Rodolpho Tourinho, que cedeu a sua vez ao Senador Aloizio Mercadante, possa usar da palavra também por igual período.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, farei o possível para atender V. Ex^a na divisão do tempo.

Parabenizo o Senador Garibaldi Alves Filho e digo a S. Ex^a que, graças a Deus, sou homem de muita fé. Agora, acreditar neste Governo é que é difícil, porque, veja V. Ex^a: quando aqui começo a pensar num pronunciamento, leio as manchetes dos jornais e a fé desaparece. É quando me lembro da PEC paralela. A única fé que me resta agora, Senador, é no Supremo, cuja tendência é vetar a taxaço dos inativos. Pelo menos os inativos saíram na frente: está 2 a 1. Tenho fé e acredito na Justiça deste País.

Espero que o Governo realmente encontre um entendimento. Vou insistir e pedir o apoio de V. Ex^{as}. Haveremos de entender que a maior urgência não é a votação da matéria A, B, C ou D.

V. Ex^a disse muito bem que a renegociação de operações do crédito rural tem um prazo, dia 31 deste mês, ou seja, até a próxima terça-feira, essa medida provisória terá de ser publicada. Depois de publicada, teremos o prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, para fazermos um debate qualificado sobre a matéria. E que esse debate não seja na madrugada do fim de semana.

Esse é o apelo que fazemos ao Governo, senão pediremos verificação de **quorum** durante toda a semana. Se depender do Senador Efraim Morais, ninguém votará mais nenhuma matéria, se os pequenos agricultores – como diz V. Ex^a, não há mais grandes agricultores no Nordeste – não forem atendidos na renegociação.

Então, Sr. Presidente, insistirei nessa matéria. Quero apenas discordar de algumas teorias do Senador Aloizio Mercadante, que fez uma verdadeira apologia de fim de tarde ao Governo, dizendo que o crescimento está surgindo.

O jornal **Folha de S.Paulo** publicou hoje: “Venda da indústria de SP cai 6,1%”. Observem o tamanho do crescimento do País. Se a venda da indústria caiu 6,1% em São Paulo, imaginem na Paraíba.

“Títulos brasileiros são rebaixados de novo.” Essa é a política externa tão defendida pelo Governo. E há mais, Senador Mão Santa – V. Ex^a poderá fazer apartes à vontade: “BC perde R\$2,87 bi com a alta do dólar”. Lerei esse trecho.

A alta do dólar ocorrida neste mês já provocou perdas de R\$2,866 bilhões ao Banco Central, segundo informações do próprio BC. Esse prejuízo resultou das operações que a instituição costuma realizar no mercado, por meio da venda de contratos de “swap” cambial.

Esses contratos são negociados quando o Banco Central tem por objetivo interferir na cotação do dólar.

De uma “lapada” só, em aplicações na compra do dólar, o Banco Central perdeu quase R\$3 bilhões. Senador Paulo Paim, sabe quanto o Governo arrecadará por ano dos aposentados? Menos de R\$1 bilhão. No entanto, em uma operação, o Banco Central perdeu três vezes o que vai cobrar dos inativos. Isso é um absurdo! O que está acontecendo neste País é uma vergonha!

O Líder do Governo diz que o País está em crescimento. Pergunto: como? Ontem o IBGE, órgão do Governo, divulgou que o Brasil chegou ao maior índice de desemprego: 13,1% – mais um recorde no Governo do Presidente Lula; por coincidência, 13, o número do PT.

Não entendo, o Governo apregoa que o Brasil está em crescimento, e o desemprego aumenta. Quer dizer, a preocupação é com os exportadores, com o risco-país Brasil e outras coisas mais. E como fica o povo brasileiro? E como fica o trabalhador? E como fica o funcionário público?

Leonel Brizola afirma: “O espetáculo do crescimento não veio, o desemprego aumenta, os salários encolhem, a fome alastra-se, agravam-se as crises”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero concluir, para que o Senador Rodolpho Tourinho possa utilizar da palavra. Amanhã volto a esta tribuna, para tratar da PEC paralela. V. Ex^a também, Senador Paulo Paim? Ela está esquecida nas gavetas.

Não ouvi o Líder do Governo falar na PEC paralela, nem no salário mínimo; não vi nenhuma preocupação nesse sentido. O que é importante para o Brasil? É somente o que pensa o Líder, o PPP, etc.? A Lei de Falências, se todo o povo está falido, se os empresários estão falidos?

Ora, é preciso que se leve esse debate qualificado a sério. Os assuntos nesta Casa devem dizer respeito, acima de tudo, ao Brasil e ao povo brasileiro, Senador Sérgio Guerra. Queremos discutir o mísero salário mínimo de R\$260,00, a fim de que suba para R\$275,00. Mas o Governo não quer, nem o PMDB, nem o PSB, nem parte do PT – digo “parte”, porque tiro V. Ex^a, Senador Paulo Paim.

Sinceramente, do jeito que o Governo vai, é preciso muita fé, Senador Garibaldi Alves Filho. Acredito em Deus. Estou com fé, porque não quero fazer política do quanto pior, melhor. Quero fazer oposição ao Governo e não ao Brasil, mas é preciso que o Presidente Lula e seus Ministros entendam que têm de fazer a política para dentro do País, para o povo brasileiro, que confiou nas promessas de campanha do PT e não as está vendo cumpridas.

Portanto, Sr. Presidente, dentro do limite de tempo, agradeço a V. Ex^a. Com certeza, amanhã, eu, V. Ex^a e outros companheiros estaremos aqui no plenário.

Lembre-se de que houve uma aposta que ganhei. V. Ex^a sabe que o prazo era 1º de abril, o Dia da Mentira, e a PEC paralela não apareceu. Ofereceremos, agora, um prêmio. Vou conversar com o Senador José Jorge, que entende bem disso. Procura-se quem achar terá direito a um prêmio. Onde está a PEC Paralela? Em que gaveta se encontra? Por que o Governo não quer votá-la? Trataremos também do salário mínimo, que é outro assunto de interesse do País. Teremos uma agenda positiva: PEC paralela e salário mínimo.

Abordaremos, ainda, outro tema, com muita fé e esperança, porque acreditamos na Justiça brasileira. Estamos vencendo: no primeiro tempo, 2 a 1 a favor dos inativos. Tenho a convicção de que conseguire-

mos chegar, mesmo que por empate, ganhando nos pênaltis.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe de até 10 minutos.

Cumprimento o Senador Efraim Morais por haver permanecido dentro dos 10 minutos, conforme o combinado,

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer ao Senador Efraim Morais ter compartilhado seu tempo comigo, permitindo-me trazer um tema de muita importância não só para o meu Estado, a Bahia, mas para todo o Brasil. Ele abrange direitos autorais, música, mas, sobretudo, geração de emprego, que, neste momento, é algo relevante para o povo brasileiro. Lembro que a música tem uma imensa participação no Produto Interno Bruto baiano.

Historicamente, os Estados, com o intuito absolutamente relevante de incentivo à música nacional, têm permitido às produtoras de discos e de CDs fonográficos utilizarem como créditos do ICMS os valores pagos aos músicos brasileiros a título de direitos autorais.

Essa prática, que significa uma redução considerável no custo da produção musical nacional, levou o Brasil – attem bem, Srs. Senadores – à posição de terceiro país no mundo no consumo de discos e CDs de seus artistas, atrás apenas dos Estados Unidos da América e do Japão.

Até o final de 2001, o benefício concedido pelos Estados brasileiros às produtoras fonográficas correspondia ao crédito relativo ao valor efetivamente pago a título de direitos autorais aos autores nacionais, compensável em até 70% do valor devido pela venda de discos.

Desde então, esse benefício, infelizmente, vem sofrendo reduções significativas. No ano de 2002, o crédito foi reduzido a 60% do valor do imposto; em 2003, novamente reduzido a 50% do valor do imposto devido; de janeiro a julho do corrente ano, o crédito, lamentavelmente, caiu para 40% do imposto devido e, ao que tudo indica, poderá ser totalmente eliminado após esse período.

Solicito a atenção do Plenário, das Lideranças, para a importância deste assunto, visto que, segundo o setor fonográfico, ao longo dos anos, o benefício tem possibilitado um grande investimento em música brasileira e, principalmente, viabilizado o lançamento de novos artistas nacionais. Volto a repetir, minha terra, a Bahia, detém, por vocação, uma grande parcela de responsabilidade e de atuação nesse setor artístico, que é de fundamental importância para nós, brasileiros, em relação ao turismo. Passa a ser um turismo diferente, um turismo em que podemos oferecer além

de praias, além da famosa culinária, também a parte cultural. É por isso que venho defender hoje, com tanto interesse, com tanta veemência essa questão. Lamentavelmente, esse valor não vem sendo elevado, ao contrário, vem sendo reduzido.

Essa redução gradativa dos percentuais do crédito tem reduzido a participação da música brasileira no faturamento do setor como um todo, caindo de 80% para menos de 70% já das vendas. O que é muito ruim.

Por se tratar de matéria tributária de competência exclusiva dos Estados, é bom lembrar que cabe ao Confaz decidir, por unanimidade, sobre a manutenção ou não desse benefício.

Em dezembro de 2003, o Estado da Bahia, por intermédio do seu Governo, apresentou no Confaz uma proposta em defesa da produção musical brasileira, prorrogando o prazo do benefício e restaurando o percentual de crédito, hoje em 40%, para 70% do ICMS devido.

Naquela oportunidade, a proposta não foi aprovada em razão de um voto contrário do Governo do Amazonas – e tem direito absoluto de dar esse voto –, que, pelas notórias particularidades de sua capital, pode conceder outros benefícios tributários e, eventualmente, atrair novos investimentos do setor fonográfico. O que considero um engano, mas respeito inteiramente a posição desse Estado.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi realizada recentemente uma reunião na Liderança do Governo, com a participação de vários agentes do setor, inclusive do representante do Governo do Amazonas e da Coordenação do Confaz, quando também foi solicitado pelo Líder Aloizio Mercadante a revisão dessa posição, em razão da importância do setor.

Cumprir destacar que foi uma reunião importante, na medida em que se demonstrou a reabertura do debate e que teve como resultado o compromisso do representante amazonense em levar às autoridades do seu Estado a solicitação em favor do setor fonográfico.

Uma nova reunião deverá ocorrer em breve, quando, então, poderemos verificar o que efetivamente teremos ganho nesse tempo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a música popular brasileira é uma das maiores riquezas culturais que este País possui, talvez a principal riqueza cultural que o meu Estado, a Bahia, possui. Apesar de compreender o quão importante para os Estados brasileiros significa qualquer incremento em suas receitas, é inegável a importância maior de incentivarmos a cultura nacional, sobretudo quando ela vem claramente associada a emprego e renda.

Concluo, reafirmando a importância da música nacional para o desenvolvimento cultural do País. Devemos nos orgulhar de sermos o terceiro País no mundo

a consumir sua própria produção musical e, para tanto, manter o incentivo no maior percentual possível.

Tenho absoluta convicção de que o Confaz chegará a um consenso, como já chegou tantas outras vezes, em tantos outros assuntos, em benefício da cultura nacional.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Alvaro Dias, Luiz Otávio, Romeu Tuma, A SRA. Senadora Roseana Sarney, os Srs. Senadores Augusto Botelho, Valmir Amaral, A SRA. Senadora Lúcia Vânia e o Sr. Senador Paulo Paim enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inúmeras vezes tenho vindo a esta tribuna ressaltar que a vastíssima diversidade biológica que o Brasil detém representa um patrimônio de extraordinário valor, cuja defesa e proteção o Poder Público tem o dever de exercer com o mais absoluto rigor.

Com efeito, é de amplo conhecimento que, em nível mundial, nosso País ocupa posição de grande destaque no que tange à variedade de espécies vegetais e animais que daqui são endêmicas. Somos um dos países de maior biodiversidade, haja vista que aqui se encontram pelo menos 10% a 20% do número total de espécies existentes no Planeta.

São mais de 55 mil espécies vegetais, correspondendo a 22% do total mundial. A variedade de palmeiras e de orquídeas aqui encontradas – respectivamente 390 espécies e 2,3 mil espécies –, por exemplo, é maior do que em qualquer outra nação. Diversas espécies de plantas que adquiriram importância econômica em escala planetária, a exemplo da borracha, são originárias do Brasil.

E a riqueza de nossa fauna não fica muito aquém da pujança exibida pela flora. Pelo menos 10% dos anfíbios e mamíferos e 17% das aves do mundo aqui se encontram, além de um número superior a 3 mil espécies de peixes de água doce, o dobro do existente em qualquer outro país. Quanto aos insetos, as estimativas apontam para a existência, em nosso território, de 5 milhões a 10 milhões de espécies, a maior parte delas ainda não descrita pela ciência.

De fato, a variedade de espécies vegetais e animais existentes em nosso País é tão estupenda que os especialistas acreditam que, possivelmente, nunca se venha a conhecer com absoluta precisão toda a diversidade biológica encontrada nos nossos biomas terrestres e nas nossas águas continentais e marinhas,

principalmente tendo-se em consideração a extensão e complexidade desses ecossistemas.

O valor desse patrimônio é imenso. Na verdade, incalculável, seja levando-se em conta a utilização direta das plantas e animais na alimentação e diversos outros usos econômicos, seja em vista dos benefícios proporcionados pelos ecossistemas na manutenção do clima, na preservação dos recursos hídricos e dos solos etc.

Mas ao tentarmos dimensionar, ainda que vagamente, o potencial econômico da diversidade biológica de que o Brasil é detentor, o que devemos ter em mente, sobretudo, é o potencial que essa diversidade representa no campo da biotecnologia, setor que, todas as projeções indicam, virá a se constituir numa das vertentes do desenvolvimento mundial nos próximos anos. Afinal, entre as milhões de espécies biológicas que possuímos, em muitas se encontram substâncias químicas com valiosas propriedades terapêuticas. Já foram identificados, por exemplo, organismos de onde se podem extrair substâncias com propriedades anestésicas, relaxantes musculares, antialérgicas e antiinflamatórias, além de várias outras.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocorre, contudo, que, até o presente, essa espetacular riqueza não se tem convertido em maior bem-estar, em melhor qualidade de vida para o nosso povo.

Infelizmente, quando as grandes corporações utilizam recursos genéticos oriundos de países megadiversos, como o nosso, para gerar novas tecnologias e bens de comércio, valendo-se até mesmo de conhecimentos tradicionais de comunidades locais, não realizam qualquer contraprestação econômica, seja ao país, seja às comunidades. A bioprospecção e a transferência, de forma ilegal, de recursos vivos, bem como a apropriação de conhecimentos tradicionais pela indústria dos países altamente industrializados, valendo-se da legislação de proteção aos direitos de propriedade intelectual, caracteriza a prática da biopirataria, fenômeno que vem ocorrendo há séculos, embora só tenha sido conceituado muito recentemente.

Num esforço para pôr cobro a essa rapina dos recursos biológicos dos países megadiversos, foi firmada, durante a Cúpula da Terra, em 1992, a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica – CDB. Os objetivos centrais desse tratado são, de um lado, assegurar a utilização sustentável e a conservação da diversidade biológica; e, de outro lado, induzir uma repartição mais justa e equitativa dos benefícios oriundos da exploração, comercial ou não, dos recursos biológicos e dos conhecimentos tradicionais a eles associados.

Com esse desenho, a CDB representa um instrumento do Direito Internacional que contraria os interesses de muitas nações desenvolvidas, na medida

em que consagra a soberania dos Estados nacionais sobre os recursos biológicos localizados dentro de suas fronteiras. Desde sua assinatura, a diversidade biológica deixou de ser considerada patrimônio comum da humanidade, passando a ser patrimônio sujeito à soberania dos Estados.

Em sentido contrário, porém, e apenas dois anos após o advento da CDB, foi celebrado o tristemente famoso Acordo *TRIPs* – *Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights*, ou Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Além de instituir normas muitíssimo mais rígidas de proteção às patentes, o *TRIPs* prevê, por pressão norte-americana, que as leis de propriedade intelectual dos países signatários do acordo não devem abrir exceções quanto a determinados tipos de inventos, criando categorias não patenteáveis, como era praxe até então. A maquiavélica intenção era, exatamente, garantir o patenteamento, em nível internacional, de produtos e processos biotecnológicos.

Ao contrário do espírito norteador da Convenção sobre Diversidade Biológica, que é o de assegurar proteção aos conhecimentos tradicionais de comunidades agrícolas, indígenas, extrativistas e quilombolas, o espírito do *TRIPs* é compelir todos os países a proporcionar cobertura de patentes para todos os microorganismos, além de instituir legislação de propriedade intelectual que abranja as variedades vegetais.

Em outras palavras, o *TRIPs* opõe-se frontalmente à noção de repartição dos benefícios oriundos da exploração dos recursos biológicos e dos conhecimentos tradicionais, conflitando, portanto, com a Convenção sobre Diversidade Biológica. Enquanto a CDB busca obstar a biopirataria, o *TRIPs*, ao permitir a concessão pura e simples de monopólios comerciais sobre elementos da biodiversidade, fomenta tal prática.

Em obediência às disposições do *TRIPs*, e para evitar sua exclusão sumária da Organização Mundial do Comércio – OMC, o Brasil viu-se obrigado a colocar em vigência, já em 1996, sua nova Lei de Propriedade Industrial – Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na conformidade da qual o País passou a proceder ao patenteamento de microorganismos geneticamente modificados; e, em 1997, aprovou a Lei de Cultivares – Lei nº 9.456, de 28 de abril de 1997, a qual protege, por meio de certificados de melhorista, as obtenções vegetais da indústria de biotecnologia.

Para agravar ainda mais todo esse quadro, que conspira para perenizar a situação de atraso e dependência tecnológica que o País vive, nosso órgão responsável pela avaliação dos pedidos e pela concessão de patentes – o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI – encontra-se completamente desapercebido para o exercício das suas funções.

E, ironicamente, embora nos tenhamos apressado em atender às exigências do TRIPs, editando a nova Lei de Propriedade Industrial e a Lei de Cultivares, não demonstramos a mesma agilidade na tarefa de regulamentar o acesso aos recursos genéticos e assegurar a proteção dos conhecimentos tradicionais a eles associados. Até hoje, essas matérias estão disciplinadas exclusivamente por Medida Provisória – MP nº 2.186, de 23 de agosto de 2001.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, urge que adotemos ações aptas a coibir, tanto em âmbito doméstico como internacional, a apropriação ilegal dos recursos da nossa diversidade biológica, bem como dos conhecimentos e tecnologias das comunidades tradicionais a ela associados. Precisamos evitar que continuem a ocorrer prejuízos à conservação e à exploração sustentável do nosso patrimônio genético. Há que assegurar a manutenção da ciência e da tecnologia de nossas comunidades tradicionais indígenas e agrícolas, as quais, desde tempos imemoriais, vêm curando doenças, alimentando populações, desenvolvendo técnicas, de forma aberta, em benefício de todos, sem a preocupação de auferir lucros.

Nesse sentido, eu gostaria de alinhar algumas sugestões que, uma vez implementadas, representarão significativa contribuição no sentido de coibir a biopirataria do nosso patrimônio.

Em primeiro lugar, tratemos de considerar as medidas necessárias no âmbito interno.

Nesse aspecto, destaca-se a necessidade de aprovarmos legislação que discipline adequadamente o acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais a eles associados. É fundamental que essa legislação leve em consideração as normas consuetudinárias das comunidades tradicionais no que concerne ao uso e exploração desses conhecimentos, reconhecendo direito e poder às comunidades sobre seus conhecimentos, bem como sobre as terras onde vivem, mantêm e reproduzem tais conhecimentos.

Não menos importante é promover a alteração da legislação de proteção à propriedade industrial, fazendo dela constar a exigência de que o solicitante da patente aponte, nos documentos descritivos da invenção, o local de origem do recurso genético e a comunidade tradicional que transferiu determinado conhecimento que tenha fundamentado a invenção, quando for o caso. Além disso, o solicitante deverá, também, apresentar cópia do acordo que regulou o acesso ao recurso e/ou conhecimento e que previu a repartição de benefícios oriundos desse acesso.

Sugere-se, outrossim, a criação de um banco de dados, acessível à Organização Mundial da Propriedade Intelectual e aos escritórios de marcas e patentes de todo o mundo, que contenha as denominações comuns brasileiras dadas a frutas, cultivares, bebidas e produtos

alimentícios. Com essa providência, poderemos evitar que voltem a ocorrer casos como o registro da denominação popular “cupuaçu” como marca comercial nos Estados Unidos, na Europa e no Japão.

É necessário que formulemos e implementemos uma política efetiva de ciência e tecnologia para a Amazônia, dotando essa região dos recursos materiais e humanos necessários para um amplo programa de avaliação e utilização sustentável da biodiversidade amazônica. Em particular, propugno pela imediata instalação e entrada em operação do Centro de Biotecnologia da Amazônia.

Não pode perdurar, de outra parte, a situação de penúria vivida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. É preciso, com urgência, reaparelhar essa importante instituição.

No contexto mais geral, do planejamento de médio e longo prazo, devemos incluir, no Plano Plurianual, programas específicos para a Amazônia. Esses programas devem refletir uma agenda sobre o tema articulada intersetorialmente.

No entanto, Sr^{as}. e Srs. Senadores, para que essas medidas de cunho interno sejam realmente eficazes, no sentido de obstar a prática da biopirataria, é preciso, simultaneamente, alterar os acordos internacionais que regulam a propriedade intelectual.

Evidentemente, isso não é tarefa simples. Serão necessários árduos esforços diplomáticos, realizados no contexto de uma estratégia muito bem formulada.

Nesse particular, podemos valer-nos da experiência adquirida por ocasião do conflito diplomático com os Estados Unidos, a respeito do reconhecimento das patentes e do abusivo custo dos medicamentos para tratar a Aids. A vitória que obtivemos nesse episódio evidencia que, com persistência e habilidade, é possível obter importantes concessões dos detentores do poder político e econômico.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a realidade nua e crua é que os direitos de patentes vêm sendo utilizados para usurpar outros direitos tão ou mais legítimos.

É dever do Governo brasileiro repudiar esse abuso e reivindicar, perante a comunidade internacional, a alteração do quadro normativo vigente, como único caminho para garantir a repartição justa dos benefícios advindos da utilização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado a esse patrimônio.

É profundamente injusto que os países megadiversos, muitos dos quais padeceram durante séculos a rapinagem colonialista, vejam-se hoje espoliados pela ação dos biopiratas. Precisamos garantir o uso sustentável da nossa biodiversidade, em benefício do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para tratar da viagem do Presidente Lula e de sua comitiva à China. De fato, é grande a esperança quanto às oportunidades de negócio em um mercado em expansão acelerada.

Contudo, convém registrar a advertência feita pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, do dia 24 de maio de 2004: “É importante que a China possa levar o Brasil a sério. Para isso é essencial que o governo cumpra a sua função primordial: governar com competência”.

As críticas pesadas providas da própria base aliada e os escândalos que envolvem o alto escalão

do Governo não contribuem para se atestar competência, ao contrário. Nesse cenário, resta prejudicado o Brasil.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo em anexo seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O ESTADO DE S. PAULO	24	Maio/04	Economia	B	2A

Choque de culturas

PAPEL DO BRASIL NA CHINA É DE GRANDE PRODUTOR EFICIENTE DE COMMODITIES

MARCELO DE PAIVA ABREU

É algo frenético o clima que cerca a visita do presidente Lula e de sua comitiva à China. Quase 500 empresários manifestaram interesse em integrar a caravana presidencial. A mobilização sem precedentes em princípio não está relacionada a negociações concretas muito importantes. Mais provavelmente haverá uma reiteração da prioridade para a política externa brasileira das relações com outras grandes economias em desenvolvimento, coroando visitas anteriores a Pretória e Nova Délhi. Quais os interesses empresariais e dos governos do Brasil e da China relacionados à missão? Distintos interesses certamente conformam diferentes visões quanto ao significado da aproximação entre as duas economias.

A história das relações da China misteriosa com o Ocidente tem a sua utilidade para se entender a atual obsessão chinesa e suas implicações. Alain Peyrefitte, intelectual de peso da Quinta República francesa, analisou a visita de uma missão britânica à China em 1792, fim de outro século de “mania chinesa”. Além de *O império imóvel* (Casa Jorge, 1997), obra que sumaria as peripécias da missão chefiada por lord Macartney, Peyrefitte, em uma triade intitulada *Um choque de culturas* [Um choque de culturas], faz uso dos documentos contemporâneos chineses, britânicos e dos missionários ocidentais residentes na China para registrar três visões da missão, todas seriamente distorcidas. É a consagração do “assim é se lhe parece” pirandelliano. Os chineses consideravam a comitiva britânica um bando de bárbaros “crus”, ou seja, que não participavam dos benefícios da civilização chinesa, e trataram a embaixada como a de um reino que devia vassalagem ao imperador chinês. Recusaram-se a permitir a presença de representante britânico permanente em Pequim. Os ingleses, conscientes de seu poderio comercial, pretendiam abrir o mercado chinês

e estabelecer sua soberania sobre entreposto semelhante a Macau. Recusaram-se a fazer o kowtow, requerido de embaixador que prestasse vassalagem pelo protocolo imperial, e voltaram para casa convencidos de que, se a China continuasse fechada, deveria ter as suas portas arrombadas. Os missionários, antibritânicos, mostravam paralisia, dilacerados a lealdade a Roma e ao ocidente católico, de um lado, e ao imperador do qual eram súditos, de outro.

As percepções de hoje são menos divergentes do que as de outrora, embora o choque de culturas esteja bem presente. A atual mania pela China no Brasil está ancorada em esperanças quanto às oportunidades de negócios em um mercado em expansão acelerada. Segundo estimativas, que alguns julgam exageradas, o PIB per capita chinês (corrigido por paridade do poder de compra) cresceu perto de 9% ao ano desde 1980. De qualquer modo, o contraste com o 0,4% ao ano do Brasil é doloroso. Não é surpreendente que o apetite brasileiro por

É importante que Pequim possa levar o Brasil a sério

bons negócios esteja sendo estimulado. As exportações brasileiras para a China mais do que dobraram a sua participação no mercado chinês desde 2000, embora esta esteja ainda por volta de 1,1%. Cerca de 75% das exportações brasileiras em 2003 foram de produtos primários e semimanufaturas – soja em grão, óleo de soja, minério de ferro, pasta química de madeira –, além de produtos siderúrgicos. Consolidado o atual ciclo de expansão

de capacidade, a China se transformará em exportadora de produtos siderúrgicos. Embora sejam louváveis os esforços de diversificação

da pauta de exportações é difícil imaginar que, projetos emblemáticos à parte, o Brasil tenha particular sucesso como exportador de produtos manufaturados para a China ou como produtor de manufaturas na própria China. Ao contrário, a evidência indica que as exportações de manufaturados brasileiros vêm sofrendo significativamente com a concorrência de similares chineses desde 1990.

Ao Brasil, na visão chinesa, estaria reservado o nicho de grande supridor de matérias-primas cuja demanda na China deverá crescer a taxas muito elevadas por mais 15 ou 20 anos. As iniciativas mais promissoras no estreitamento das relações econômicas bilaterais, inclui comércio e investimentos diretos na produção de alimentos, em usos alternativos de biomassa, na indústria siderúrgica e na mineração; além dos projetos relacionados à logística de exportação. É irônico que o mesmo governo brasileiro, que mostra grande propensão a reincidir no uso de bolorentas políticas de estímulo à produção industrial, alicerce a sua política externa em relação privilegiada que consagra o País como produtor eficiente de commodities.

Sempre existirão os que vejam na China um exemplo a copiar, talvez baseados na crença em alguma transmissão por osmose de modelos de desenvolvimento que, baseados na escolha de vencedores, tiveram sucesso. Difícilmente viagens de instrução, mesmo sérias, serão capazes de sanar as gritantes deficiências do processo decisório do atual governo. Desde regras para atrair investimentos privados para a provisão de serviços públicos até a proposta de ampliação do acesso dos pobres à universidade o que se vê é um amontoado de equívocos sustentando políticas cujas consequências serão extremamente onerosas a longo prazo. Aprofundar as relações com Pequim é meritório. Mas é importante que a China possa levar o Brasil a sério. Para isso é essencial que o governo cumpra a sua função primordial: governar com competência. Deixar o Brasil à mercê do ativismo setorial inconsequente, em meio às diatribes de José Alencar e sua trupe e a imprevistos desastrosos de um José Dirceu em busca do tempo perdido, é ruim para o País e um haraquiri político do PT.

■ Marcelo de Paiva Abreu, doutor pela Universidade de Cambridge, é professor titular do Departamento de Economia da PUC-Rio, em licença sabbática.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Malha Ferroviária e Integração Regional

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, creio que, se existe algo que nos aproxima, homens públicos das mais distintas latitudes, sem qualquer tipo de condicionantes, é o compromisso perene que temos todos com o desenvolvimento do País. Com efeito, independentemente de nossas opções político-partidárias ou das convicções doutrinárias e ideológicas às quais nos submetemos, em primeiro lugar está o objetivo maior, a conduzir e a iluminar nossa trajetória, que é o de ver a Nação capacitada a produzir e a distribuir riquezas.

Infelizmente, em que pese o conjunto de realizações que nos coloca há algum tempo entre as mais dinâmicas economias do planeta, não foram poucas as oportunidades perdidas pelo Brasil no caminho do desenvolvimento. O primeiro exemplo que me ocorre vem do século XIX, época em que surge o Estado Nacional Brasileiro. O rompimento dos vínculos coloniais que nos prendiam à metrópole portuguesa se dá em um contexto histórico particularmente rico. As primeiras décadas do século XIX assinalavam, sob o ponto de vista político, a consolidação do processo de desmonte do Antigo Regime na Europa e de sua outra face nas Américas, o Antigo Sistema Colonial, apontando para a emergência de instituições e regimes políticos condizentes com a nova era que despontava: o mundo contemporâneo.

Em termos materiais, a Revolução Industrial, iniciada na Grã-Bretanha há algumas décadas, mais e mais se expandia e, na esteira de sua expansão, o capitalismo se consolidava plenamente. Em nosso continente, ninguém compreendeu melhor essa nova e irresistível realidade histórica que os Estados Unidos, então uma jovem nação, a primeira a surgir entre nós, após a conquista de sua independência.

Preso que estava às velhas e ultrapassadas estruturas coloniais, muito embora tornado independente de sua antiga metrópole, o Brasil praticamente ignorou a nova realidade econômica mundial. Conquanto o café representasse notável riqueza para o País, trazendo divisas e garantindo nossas importações, nada justificaria a ênfase na monocultura, sobretudo pela extrema vulnerabilidade a que ela expõe o País. Entretanto foi isso o que aconteceu, realidade, aliás, que se estende por toda a República Velha, o que ajudou a sepultá-la.

Quem, com um mínimo de conhecimento de nossa História, não se lembrará da inexplicável montanha de obstáculos colocada à frente de Irineu Evangelista

de Sousa, o único verdadeiramente grande empreendedor capitalista que tivemos no século XIX?

Quem não se recordará dos empecilhos interpostos à ação empreendedora de Mauá, muitas vezes aliada à força dos capitais britânicos?

Pois o homem que fundou casa bancária, introduziu a iluminação pública a gás, construiu estaleiro, fundou companhia de navegação a vapor, financiou grande parte da maior guerra em que o País se envolveu depois da Independência e, sobretudo, teve a clarividência de construir e colocar em funcionamento uma ferrovia, tudo isso no Brasil da segunda metade do século XIX, esse homem – repito – foi levado à falência.

No alvorecer da República, experimentamos nova frustração. Sem embargo de sua decantada e justamente louvada inteligência, malgrado a melhor das intenções de industrializar o País, mediante a constituição de um mercado de capitais que sustentasse o esforço de industrialização nacional, o Ministro da Fazenda do Governo republicano provisório, Rui Barbosa, viu sua política econômica perder-se em meio à jogatina desenfreada, à mais descarada especulação. Não por acaso, essa política econômica foi jocosamente apelidada de “encilhamento”, em clara alusão às apostas – portanto, ao jogo – nas corridas de cavalo.

Não me parece despropositado afirmar que, relativamente às circunstâncias geradas pelas duas guerras mundiais do século XX, delas aproveitamos menos do que poderíamos ter aproveitado. Pelo menos com Getúlio Vargas tivemos a necessária sagacidade para negociar nossa entrada na Segunda Guerra Mundial. Afora atender ao majoritário sentimento nacional, que clamava por reação ao nazi-fascismo, – cortar relações diplomáticas com as potências do Eixo, declarar-lhes guerra, ceder bases no Nordeste à potência continental aliada e enviar heróicos expedicionários ao campo de batalha europeu permitiu ao Brasil contabilizar um bom ganho material. Exemplo disso foi a construção da Companhia Siderúrgica Nacional, na cidade fluminense de Volta Redonda. A CSN, como bem o sabemos, correspondeu ao ponto de partida, à decolagem da moderna industrialização brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nunca o Brasil se transformou tanto, tão profunda e tão rapidamente, quanto no período que se inicia com o término da Segunda Guerra Mundial. A imagem de “um país em movimento” é certamente a mais adequada para definir a experiência histórica que protagonizamos a partir de então. A industrialização impulsionava a urbanização, com invulgar celeridade. Para se ter uma idéia desse processo, enquanto em 1950 pouco mais de 70% da população brasileira encontravam-se no campo, ape-

ao longo de sua vida profissional. De outro, o sistema previdenciário, para o qual os servidores contribuem quando em atividade, e ao qual são agregados quando ingressam em inatividade, passando a perceber proventos.

No regime previdenciário, o servidor público ativo será contribuinte do sistema e será beneficiário quando se tornar inativo, após cumprir todas as condições de tempo de serviço previstas em lei ou se acaso for considerado inválido. Após haverem sido contribuintes pontuais, onde a sonegação corresponde a zero, o servidor torna-se titular de direito a perceber benefício de prestação continuada, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis (Lei nº 8112/90).

O texto da norma impugnada dispõe que o fato gerador da contribuição é, senão a percepção desse benefício, provento ou pensão. A Ministra ressaltou que ambos benefícios já são tributados pelo Imposto de Renda (IR). “Sem sombra de dúvida, a contribuição para o sistema previdenciário é modalidade de tributo. Assim afirma a melhor doutrina”, ponderou.

A Ministra entende que a contribuição previdenciária é tributo vinculado a determinado tipo de prestação, que se destina a alimentar o fundo previdenciário vinculado a satisfazer as prestações previdenciárias, ou seja, os recursos a ela destinados devem ser aplicados aos benefícios, como direito subjetivo do trabalhador. O servidor contribui para perceber, ao ingressar na inatividade, aposentadoria, ou seja, um acerto de contas.

“A Emenda nº 41, em seu art. 4º, portanto, segundo entendo, quebra o sinalagma da relação jurídica previdenciária, forçando aposentados e pensionistas a efetuarem verdadeira doação de parte de seus proventos em nome do princípio da solidariedade”, fundamentou a Ministra. Ellen concluiu seu voto considerando que a nova contribuição acrescentaria novo ônus aos proventos e pensões, tendo, por fato gerador, imposto sobre a renda, os mesmos proventos e pensões. Segundo S. Exª, a emenda encontra-se eivada de inconstitucionalidade, pois permite a bitributação.

Por corresponder à necessária contrapartida, ferido está também o art. 195, § 5º, da CF, que impõe a manutenção do equilíbrio atuarial e, finalmente, porque discrimina indevidamente contribuintes em condições idênticas, agredindo a garantia da isonomia prevista no artigo 150, inciso II da Constituição Federal. Tais garantias individuais se encontram a salvo da atividade reformadora (art. 60, § 4º, inciso IV, CF). “E por isso os dispositivos veiculados pela norma ora questionada não podem prevalecer”, concluiu a relatora.

Ainda segundo noticiário do STJ, o Ministro Joaquim Barbosa abriu divergência e votou pela improcedência das ações. Ao abordar a questão do direito adquirido, falou sobre a teoria das cláusulas pétreas da Constituição. Apesar de vê-las como de extrema utilidade à preservação de valores constitucionais, afirmou discordar da amplitude a elas atribuída. “Vejo a teoria das cláusulas pétreas como uma construção intelectual conservadora, antidemocrática, irrazoável, com a propensão oportunista e utilitarista, a fazer a abstração de vários outros valores igualmente protegidos pelo nosso sistema constitucional”.

Segundo Barbosa, “a ser acolhida em caráter absoluto, como proposto na Ação – sem qualquer possibilidade de limitação ou ponderação com outros valores igualmente importantes, tais como os que proclamam o caráter social do nosso pacto político – a teoria terá como consequência a perpetuação da nossa desigualdade”. Para ele, em Estado democrático e social, não é possível admitir alguém que possa ter o direito de não pagar tributos. O princípio da solidariedade, explicou o ministro, quando confrontado com o suposto direito adquirido de não pagar contribuição previdenciária, necessariamente deve prevalecer. “A solidariedade deve primar sobre o egoísmo”, afirmou.

O ministro esclareceu que o art. 5º, inciso 36, da Constituição, protege os direitos adquiridos contra iniciativas do legislador infra-constitucional e não do constituinte derivado. Em sua análise, a Emenda 41/03 não suprimiu direitos, mas limitou-se a promover pequenas correções, com vistas à manutenção da viabilidade de um sistema que, a perpetuar-se na configuração que vinha tendo, estaria comprometendo o bem-estar das futuras gerações de agentes estatais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao votar, com o brilhantismo de sempre, o Ministro Carlos Ayres Britto seguiu a relatora, Ministra Ellen Gracie. O Ministro fez uma análise histórica da questão previdenciária no País e disse que a questão do equilíbrio financeiro da Previdência não diz respeito ao servidor, mas ao gerente. “Compete ao gerente administrar a arrecadação de recursos para fazê-los render o suficiente para a auto-sustentação financeira do sistema”, disse.

Segundo Britto, “quando se fala em déficit, não é questão de Previdência, mas de providência. Previdência gerencial do Poder Público, pouco importando para o servidor se a gestão desses recursos se dará pelo próprio Estado ou por interposta pessoa privada, naturalmente habilitada em processo público de licitação”.

O Ministro afirmou que os proventos de aposentadorias e pensões se constituem em direito subjetivo do servidor público desde que preenchidos os requisitos constitucionais. Ou seja, acentuou: a partir do momento em que o servidor público passa a preencher

nas meio século mais tarde, informa o censo de 2000, o País atingia a impressionante marca de pouco mais de 80% da população vivendo em áreas urbanas.

A questão que se colocava naquele momento, e que continua na ordem do dia de nossas preocupações atuais, era o tipo de opção a ser feita para a consecução da meta pretendida pelo País, qual seja, o desenvolvimento. Se errada não foi a opção, pelo menos alguns equívocos se cometeram. Nesse caso, tome-se como exemplo a estratégica questão dos transportes. Com Washington Luís, para quem governar era abrir estradas, nos estertores da República Velha, tem início uma política essencialmente centrada no modelo rodoviário. Com Juscelino Kubitschek, na segunda metade dos anos 50, e com o regime militar instaurado em 1964, esse modelo atingiu sua expressão máxima.

Antes que alguém me tome como adversário das rodovias, apresso-me em dizer que nada tenho contra elas, muito pelo contrário, pois em várias oportunidades já defendi desta tribuna a conclusão da rodovia Cuiabá/Santarém, que, com a sua conclusão, trará um grande eixo de desenvolvimento para o Centro-Oeste e o Norte do País. Reconheço também nas rodovias sua incomparável importância e o papel que representou – e que de fato ainda representa – como elemento dinâmico e indutor do moderno desenvolvimento brasileiro. Por isso mesmo, defendo a imediata recuperação da malha rodoviária brasileira, cujo estado, em geral, é dos mais precários. Penso, contudo, que está mais do que na hora de o Brasil recuperar, pelo menos em parte, o muito que perdeu por não ter sabido investir, na medida necessária, em seu sistema ferroviário.

Afinal, Sr. Presidente, não se conhece um caso sequer – repito, um único exemplo – de país que se tenha desenvolvido no mundo contemporâneo sem o concurso de poderosa e diversificada malha ferroviária. Seguramente, na decisão desses países de investir pesadamente nas estradas de ferro pesaram fatores como segurança, rentabilidade, eficiência, rapidez e a facilidade de locomoção de pessoas, de matéria-prima e de produtos industrializados. Foi assim com os Estados Unidos, cuja conquista do Oeste se constituiu em autêntica epopéia sobre trilhos. Foi assim com as principais potências européias, pioneiras na industrialização. Foi assim com o Japão a partir da Era Meiji, quando se decidiu por não se sujeitar à dominação externa e por desenvolver um modelo próprio de capitalismo.

Exemplos é que não faltam a esse respeito. Justamente por isso, mais que nunca precisamos examinar, com real interesse e devida atenção, uma política nacional para os transportes ferroviários. Se a expansão ferroviária é útil ao País como um todo, maiores ainda serão seus efeitos nas regiões mais distantes do eixo

econômico nacional. Nessa perspectiva, imagino a minha região Norte interligada, via trilhos modernos, ao Nordeste e ao Centro-Oeste, por exemplo.

Superar os desequilíbrios regionais, promovendo a inserção de áreas consideradas periféricas aos centros dinâmicos da economia brasileira, é passo decisivo – diria mais, insubstituível – para que nosso País atinja o que até hoje não conseguiu conquistar plenamente: o desenvolvimento harmonioso e perene, que afaste qualquer forma de exclusão entre as diversas unidades federativas. Somente com um nível de desenvolvimento dessa dimensão será possível ao Brasil reverter os sofríveis índices sociais com os quais convive e que a todos nós fere e incomoda.

Lembro-me, a propósito, de antiga preocupação de um fraterno e dileto amigo, homem público que sempre dignificou a representação política do meu Pará. Refiro-me ao ex-Deputado Jorge Arbage, para quem a construção da ferrovia transversal, ligando a Capital de meu Estado – a querida Belém – a duas capitais nordestinas, São Luís e Teresina, incluída na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, seria – e é – de importância vital para ambas as regiões.

Um País com a dimensão continental do Brasil, mais que qualquer outro, não pode se dar ao luxo de olvidar a necessidade da integração regional. Um bom sistema ferroviário, a exemplo do existente nos países de economia avançada, representaria ganhos extraordinários para todos. Do incremento do comércio, barateando os preços das mercadorias e fomentando o consumo, ao adequado aproveitamento das potencialidades turísticas, nenhuma atividade escaparia ao impacto positivo trazido pelas ferrovias.

Eis o apelo que, neste momento, faço ao Executivo. O Brasil não mais pode esperar para contar com uma política ferroviária arrojada, identificada com as necessidades do tempo presente e impulsionadora de investimentos de que tanto carecemos. Ao apoiar enfática e entusiasticamente a construção da ferrovia Pará-Maranhão-Piauí, exemplo entre vários outros do muito que poderá ser feito, faço-o na certeza de que, pelos trilhos de nossas ferrovias, recuperaremos o tempo perdido e levaremos o desenvolvimento a todo o País, de forma mais equânime, justa e criteriosa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nas últimas décadas, o Poder Público no Brasil não tem conseguido apresentar soluções efetivas para o problema do envolvimento dos adolescentes com a criminalidade. É forçoso reconhecer que as políticas

para o setor, regra geral, têm-se revelado ineficazes, frente à gravidade da situação. O cenário mostra-se ainda mais complexo se observarmos que 44% dos desempregados, no Brasil, são jovens entre 16 e 24 anos de idade.

Dessa forma, a falta de perspectivas e de ocupações produtivas constituem um caldo de cultura muito perigoso: um contingente considerável de adolescentes entregues à ociosidade e expostos à rotina do crime em suas comunidades termina por engrossar as estatísticas relacionadas à violência e a diversos outros delitos.

Segundo dados do IBGE, os jovens entre 15 e 24 anos de idade são as maiores vítimas da criminalidade urbana no Brasil. Entre 1991 e 2000, o número de assassinatos de jovens por arma de fogo aumentou 95%. Essa situação, Sr. Presidente, é intolerável!

De acordo com o Censo 2000, 58% dos jovens entre 15 e 24 anos têm renda familiar **per capita** inferior a um salário mínimo. Além disso, mais de 17% dos jovens nessa faixa etária encontram-se fora da escola. Se considerarmos os níveis crescentes de desemprego nos grandes centros urbanos, teremos o resultado perverso dessa equação: jovens fora da escola e desempregados sendo cooptados, cada vez mais cedo, pelas organizações criminosas.

Venho, portanto, Sr. Presidente, a esta tribuna, com o propósito de trazer à discussão o projeto de lei, de minha autoria, que cria o Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente (Pronaac).

O programa autoriza os órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta a admitir estagiários, em caráter remunerado, na proporção de até 10% do total de cargos e empregos existentes em seu quadro de pessoal.

O objetivo da iniciativa que ora apresento a esta Casa consiste em atender o adolescente maior de 14 e menor de 18 anos de idade, membro de famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, que esteja matriculado e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino, com aproveitamento satisfatório.

O estágio propiciará também a complementação do ensino por meio de treinamentos existentes nos órgãos públicos, além de constituir instrumento de integração do jovem à vida social e ao ambiente profissional. Considerando-se que a Administração Pública direta e indireta possui cerca de um milhão de servidores, até 100 mil jovens podem dar um importante passo no sentido de sua incorporação ao mundo do trabalho por meio das oportunidades criadas por este projeto.

Sem atividade educacional ou profissional que ocupe seu tempo ocioso, os jovens são aliciados para o trabalho no tráfico de entorpecentes e em outras atividades criminosas, principalmente nas grandes cidades. Seduzidos pela promessa de dinheiro e poder, tornam-se presas fáceis nas mãos dos criminosos. É preciso enfrentar essa situação com soluções práticas e eficientes.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Casa sempre se mostrou sensível aos reclamos da sociedade. Por isso, temos empenhado todos os nossos esforços para a superação dessa grave mazela que é a desigualdade social em nosso País.

Atender ao jovem, criando condições para sua inserção na vida profissional e assegurando sua permanência na escola, é o melhor caminho para romper o círculo vicioso que reproduz a baixa escolaridade, o desemprego e a pobreza nos núcleos familiares.

Desta forma, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a proposição que ora apresento no afã de contribuir com o Governo Federal para a criação de alternativas que visem ao enfrentamento da crise social que atravessamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRO- NUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Matéria referida:

– “Projeto de Lei do Senado que cria o Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente – Pronaac.”

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2004

Cria o Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente – PRONAAC e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente (PRONAAC) que institui, no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, o estágio para adolescentes carentes que estejam matriculados em rede regular de ensino.

Art. 2º Ficam os órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta autorizados a admitir estagiários na proporção de até 10% (dez por cento) do total de cargos e/ou empregos existentes em seu quadro de pessoal.

Art. 3º Será beneficiado com o Programa o adolescente maior de quatorze e menor de dezoito anos de idade, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – seja membro de família com renda mensal de até dois salários mínimos;

II – esteja matriculado e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino; e

III – tenha aproveitamento satisfatório no estabelecimento de ensino

§ 1º A aferição da assiduidade e do aproveitamento escolares será feita bimestralmente.

§ 2º Será automaticamente desligado do Programa o estagiário que não comprovar a assiduidade e o aproveitamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º A realização do estágio será ajustada mediante assinatura de termo de compromisso de aprendizagem, celebrado entre o estudante e o órgão público.

Parágrafo único. O estágio deve propiciar a complementação do ensino, permitindo o acesso do adolescente aos treinamentos existentes nos órgãos públicos, além de constituir instrumento de integração, de aperfeiçoamento e de relacionamento humano.

Art. 6º Ao final do estágio, o adolescente que obtiver bom aproveitamento receberá certificado de êxito, a ser fornecido pelo órgão público.

Parágrafo único. O adolescente que possuir o certificado de êxito referido no *caput* será cadastrado no Programa de Estímulo para o Primeiro Emprego, criado pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.

Art. 6º Ao estagiário incumbe o auxílio às atividades de apoio administrativo do respectivo órgão.

Art. 7º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo assegurado ao estagiário o recebimento de vale-refeição, vale-transporte, assistência médica, vestuário específico para o exercício das atividades, além de bolsa de aprendizagem, cujo valor deverá observar o salário-mínimo hora.

Art. 8º A jornada de estágio será de quatro horas diárias, a ser cumprida de forma a compatibilizar-se com o horário escolar do estudante, sendo vedada atividade noturna, perigosa, insalubre ou penosa.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer incentivos fiscais e tributários a Estados, Municípios e empresas privadas que aderirem ao Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes do presente Programa correrão à conta de dotações orçamentárias do órgão que contratar o estagiário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei possui caráter social, ao preparar, para o mercado de trabalho, jovens adolescentes de baixa renda, mediante a criação do Programa Nacional de Apoio ao Adolescente Carente (PRONAAC).

Esse Programa institui, no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, o estágio para o adolescente carente, com idade superior aos quatorze anos e inferior aos dezoito anos. O menor, além de ser membro de família de baixa renda, deverá comprovar frequência e aproveitamento satisfatório em estabelecimento regular de ensino.

O estágio que se propõe neste projeto não é uma novidade. Já existe e funciona muito bem em alguns órgãos como a Câmara dos Deputados, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios e outros.

O que se verifica naqueles órgãos é a ocupação integral dos menores. No período da manhã ou da tarde trabalham e no outro estudam. Restam pouco tempo para ficarem na rua.

Com a criação do Programa, ao adolescente de baixa renda será dada a oportunidade da realização de um estágio, como complementação do ensino, mediante o acesso, destes jovens, aos treinamentos existentes nos órgãos públicos. Além de preparar para o mercado de trabalho, o presente Programa garante ao jovem o recebimento de bolsa de aprendizagem, cujo valor observará o salário-mínimo-hora, em complemento à renda familiar do menor, além de vale-refeição, vale-transporte e vestuário específico para o exercício das atividades.

Ademais, a proposição dará oportunidade ao adolescente carente, tirando-o, muitas vezes, das ruas, afastando-o das drogas e da criminalidade, e proporcionando-lhe, como já se disse, treinamento e aprendizado, que, indiscutivelmente, serão de grande importância para inseri-lo no mercado de trabalho.

Segundo dados constantes do Boletim Estatístico de Pessoal, de novembro de 2003, do Ministério do Planejamento, a Administração Pública Federal direta e indireta possui cerca de novecentos e trinta mil servidores ativos. Observe-se que os dados referem-se a servidores ativos e não ao total de cargos existentes na Administração Pública Federal. O presente Projeto atingirá até 10% do total de cargos existentes na Administração Pública Federal direta e indireta.

Considerando-se o quantitativo de um milhão de cargos, serão beneficiados, num primeiro momento, cerca de cem mil adolescentes carentes, multiplicando-se este número com o passar dos anos.

Por fim, os Estados, Municípios e empresas privadas que aderirem ao Programa, seriam beneficiados com incentivos fiscais e tributários a serem definidos pelo Poder Executivo, ampliando sobremaneira o seu alcance.

Além disso, os jovens que obtiverem bom aproveitamento no estágio, receberão do Programa um certificado de êxito e serão cadastrados no Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego criado pela Lei nº 10.748/2003.

De todas as vantagens que possam advir da aprovação da iniciativa, talvez a maior e melhor de todas, seja a preparação, em bases sólidas, do cidadão do amanhã.

Sala das Sessões. – Senador **Romeu Tuma**.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero deixar registrado nesta casa um agradecimento e os parabéns para a Anatel pela iniciativa de padronizar em todo o Brasil os números de telefones para atendimentos de emergências e de serviços.

Essa providência torna mais fácil a memorização desses números para atendimentos fundamentais que

até mesmo podem salvar vidas, além de encurtar caminhos e ajudar o cidadão brasileiro a maximizar seu tempo e agilizar providências.

A iniciativa da Anatel, que vigora a partir deste mês de abril, deve servir de exemplo e modelo. Soluções simples como essa resultam em enorme facilidade para a vida de todos nós que, a partir de agora, temos os mesmos números de emergências e serviços em todos os estados brasileiros.

Parabéns à Anatel!

Muito obrigada.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico) –

A cobrança de contribuição de inativos e pensionistas – Supremo Tribunal Federal

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, no dia de hoje, para dizer da minha satisfação com o entendimento esposado pela da Ministra Ellen Gracie e do Ministro Carlos Ayres Britto que, em julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 3105 e 3128 pelo Supremo Tribunal Federal, ocorrido no dia 26 deste mês, deram por inconstitucional a cobrança de contribuição por parte dos inativos.

Essa contribuição, como se sabe, foi estatuída pela Emenda Constitucional nº 41, por nós aqui votada em fins do ano passado.

Por algumas vezes tive a oportunidade de, nesta tribuna, repugnar qualquer forma de taxação dos inativos e, agora, vejo o Supremo Tribunal Federal começando a delinear o entendimento de que referida taxação fere os direitos adquiridos de aposentados e pensionistas.

Segundo nos informa o *site* do Supremo Tribunal Federal, o julgamento só não foi totalmente efetivado em virtude de um pedido de vista feita pelo Ministro Cezar Peluso.

As ADIs foram ajuizadas pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – Conamp, e pela Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, respectivamente.

Até o momento, a relatora da matéria, ministra Ellen Gracie, e o ministro Carlos Ayres Britto votaram pela inconstitucionalidade da taxação. Abriu divergência o ministro Joaquim Barbosa, que votou pela improcedência das ADIs.

Ao iniciar o julgamento das ADIs, a ministra Ellen Gracie resumiu o pedido das ações à problemática da Emenda Constitucional nº 41/03, especificamente no art. 4º, que impôs a contribuição previdenciária aos atuais aposentados e pensionistas.

Em seguida, foi dada a palavra à defesa das entidades que ajuizaram as ações. O advogado Aristides Junqueira Alvarenga, ex-Procurador-Geral da República, falou em defesa da Conamp. Ele disse que o que se discute é a possibilidade de contribuição previdenciária de inativos que já estavam na inatividade quando foi sancionada a Emenda Constitucional 41/03.

Junqueira sustentou que hoje se vive um quadro cultural em que “o direito adquirido está em jogo” e, em consequência, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, que são, segundo ele, valores imateriais. “Embora, na modernidade, possam estar em declínio, e até em fase terminal, eu espero que o Supremo Tribunal Federal do meu país possa ressuscitar esses valores, em contraponto ao valor econômico, cada vez mais proclamado como valor quase absoluto”, finalizou Junqueira.

O próximo a se pronunciar foi o advogado da ANPR, Artur de Castilho Neto. Ele também alegou afronta a garantias individuais, entre as quais, o direito adquirido. Chegou a homenagear o ministro Carlos Ayres Britto e o jurista Valmir Pontes Filho citando trecho do trabalho “Direito Adquirido contra as Emendas Constitucionais”, publicado na Revista de Direito Administrativo 220. O trabalho versa sobre a impossibilidade de Emenda Constitucional ferir direito adquirido.

Ainda segundo nota constante do *site* do STF, dois advogados falaram pelos diversos **amici curiae** (amigos da corte) admitidos em decorrência do que foi decidido pelo Plenário do STF nas ADIs 2.777 e 2.765, em novembro de 2003. A figura do **amicus curie** é permitida pela Lei nº 9.866/99 e está regulamentada pela Emenda Regimental do STF nº 15 – art. 131º do § 3º do Regimento Interno do STF.

O primeiro a falar foi Mauro Menezes, representando a Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social – Fenafisp; o Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região – Sindipol; a Associação Nacional dos Advogados da União e dos Advogados das Entidades Federais – Anajur; o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – Andes; e a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social – Anfip. Ele sustentou que não há causa suficiente para a instituição da contribuição.

“No regime de repartição simples, por excelência, nós temos um pacto entre gerações. E é a geração em atividade que se encarrega de custear os benefícios da geração que está em inatividade. Como seria possível, sem fraturar de maneira séria o princípio da repartição simples, impor uma contribuição àqueles que já estão no gozo do benefício?”, perguntou Menezes.

Depois, José Luis Vagner falou pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União – Fenajufe; pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal – Unafisco Sindical; e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal – Sindijus/DF.

Alegou que a cobrança é um tributo desvinculado que se assemelha a um imposto de renda “simulado”. “Se de um lado há o problema econômico do Estado, de outro lado, há o problema econômico dos servidores. A decisão de Vossas Excelências é uma decisão

econômica sob dois pontos de vista: sob o ponto de vista das finanças do Estado e do ponto de vista da manutenção dessas famílias que serão afetadas pela decisão que será aqui proferida”, afirmou.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Advogado-Geral da União, Álvaro Ribeiro da Costa, sustentou da tribuna que a cobrança dos inativos é uma questão de justiça. “Justiça de quem deve, de quem paga, do que paga e para que paga”. Além disso, salientou, é uma questão de observar o princípio da solidariedade e o da superação das desigualdades sociais.

O advogado-geral disse também que nenhum dos advogados que defendeu a inconstitucionalidade da cobrança dos inativos “colocou a única pergunta que é a base e a premissa de todas as argumentações: direito adquirido, mas direito adquirido a quê?”, questionou. Segundo Álvaro Ribeiro da Costa, “se ninguém apontou que direito adquirido seria esse, como se há de considerar pertinente a invocação de cláusula pétrea relativa a direito adquirido? Sem um não há o outro”.

O representante do Executivo argumentou, ainda, que “a obra do juiz não é obra de nefelibata [de quem vive nas nuvens]; é obra concreta, não ignora a realidade histórica, econômica e social do momento e muito menos dos momentos futuros”, defendeu. Argumentou, ainda, que a causa suficiente para a constitucionalidade da cobrança dos inativos é a sustentabilidade do próprio regime. “Se considera que a fonte de recursos do sistema é a fonte pública e dos contribuintes. Nós verificamos que entre os dois contribuintes – o ativo e o inativo – os dois são ou serão beneficiários do sistema. Aqueles bilhões ou centavos que forem retirados da obrigação do inativo serão acrescidos a alguém”, acentuou.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já o Procurador-Geral da República, Claudio Fonteles, defendeu, em parecer, a inconstitucionalidade do art. 4º da Emenda. Segundo S. Ex^a, o legislador não poderia ter editado dispositivo como o ora impugnado, que veicula norma agressiva ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. “É pacífica a doutrina hoje de que emenda à Constituição não pode ofender o direito adquirido”, disse o Procurador.

Fonteles afirmou, ainda, que a criação de nova contribuição deve ser seguida de novo benefício que a justifique, sob pena de haver imposto cujo fato gerador seriam os proventos de aposentadoria. S. Ex^a explicou que, no regime de previdência de caráter contributivo, deve haver necessariamente correlação entre custo e benefício, sob pena de ser violado o princípio da solidariedade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a brilhante Ministra Ellen Gracie iniciou seu voto ponderando sobre

o poder constituinte originário e o poder constituinte derivado ou reformador. A ministra ponderou sobre a existência de um núcleo imodificável da Constituição Federal de 1988 (CF/88), previsto em seu art. 60, § 4º, as denominadas cláusulas pétreas.

A relatora avaliou que essas cláusulas configuram categorias normativas subordinantes, ou seja, encontram-se pré-excluídas, pela Assembléia Nacional Constituinte – poder constituinte originário, do poder reformador do Congresso Nacional, sendo insusceptíveis a mudanças pela via da reforma. Se houver modificações nessas garantias constitucionais, as emendas encontram-se eivadas de inconstitucionalidade, sustentou.

O art. 60 da CF/88 estabelece como a Constituição pode ser emendada, e seu § 4º veda a apreciação de proposta de Emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

De acordo com a relatora, a partir de 1938 os funcionários civis se tornaram contribuintes obrigatórios de Previdência própria, sendo a eles assegurada a aposentadoria, e fixada a contribuição previdenciária entre 4% e 7% incidindo sobre o total de seus vencimentos. “Pondero que é errônea a afirmativa de que os servidores públicos federais nunca contribuíram, ou pouco contribuíram para o sistema previdenciário próprio. Na verdade, eles concorreram para a formação de seus fundos de aposentadoria, conforme alíquotas estabelecidas pelo legislador e incidentes sobre o valor total de seus vencimentos, como se vê desde aquela longínqua data”, afirmou Ellen Gracie.

A ministra passou a examinar o teor do art. 4º da EC nº 41/03 e a sua repercussão sobre os direitos propriamente previdenciários, adquiridos ou já exercidos. Ellen Gracie ponderou se a contribuição previdenciária aos aposentados e pensionistas fere os institutos do direito adquirido e do ato jurídico perfeito ou se corresponde à inadequada imposição tributária.

A ministra discorreu sobre a contribuição como imposição tributária. Segundo Ellen Gracie, quando se trata de contribuição de natureza tributária, ela deve ser analisada dentro dos princípios constitucionais próprios. Argumentou que o objetivo da contribuição imposta pela EC nº 41/03 é alcançar o saneamento das finanças da Previdência Social. Para ela, os aposentados foram reinstalados na condição de contribuintes do sistema e os pensionistas, que nunca estiveram na condição de contribuintes, passaram a sê-lo.

Ellen Gracie ressaltou, também, a existência de uma mistura de sistemas diversos. De um lado, o sistema estatutário, a submeter os servidores públicos

as condições de gozo do benefício já não poderá, por efeito de nenhum ato da ordem legislativa, ser compelido a contribuir para o sistema previdenciário, nem por determinação legal nem por imposição de Emenda Constitucional.

Britto explicou que, se um determinado funcionário alcança o tempo mínimo de 35 anos de contribuição previdenciária, ele ganha o direito à aposentadoria com proventos integrais e esse direito, por fluir direta e exclusivamente de uma norma geral, se categoriza como adquirido.

Contudo, salientou, se o funcionário formaliza o seu pedido de aposentadoria e a Administração Pública expede o respectivo ato com aprovação do Tribunal de Contas, o direito subjetivo, que era do tipo adquirido, passa a se chamar ato jurídico perfeito. E se alguém impugna em juízo a validade de tal aposentadoria, vindo o Judiciário a definitivamente confirmar, não a impugnação, mas o ato executivo da aposentadoria, o direito subjetivo, que já teve sua fase de direito adquirido e seu estágio de ato jurídico perfeito, muda outra vez de nome e passa a se chamar coisa julgada.

As três hipóteses, disse Britto, estão acobertas pelo manto da petrealidade (art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal), “pois direito individual esculpido no inciso XXXVI, do art. 5º, a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concluo este discurso dizendo que mim sinto orgulhoso com a Corte Suprema de nosso País quando, em julgamentos como o do dia 26 de maio, julgam com imparcialidade um tema que, notoriamente, fere direito adquirido de aposentados e pensionistas. Não faltaram vozes, aqui no Senado e na Câmara para dizerem da inconstitucionalidade da taxação dos inativos. Agora é o Supremo Tribunal Federal que, com sensibilidade e sapiência começa a acenar, para a sociedade, que reputa inconstitucional a parte da Emenda Constitucional nº 41 que cria a malsinada taxação.

O julgamento não terminou, mas tenho a certeza de que os demais ministros, na trilha conduz à justiça, expurgarão do nosso ordenamento jurídico essa odiosa regra da taxação dos inativos.

Era o que eu tinha a dizer. Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a passagem do Dia do Apicultor, no dia 22 de maio passado, deve ser lembrada porque homenageia uma atividade não apenas profissional, ou mesmo amadora, mas também das mais simpáticas, que tem por principal produto um alimento extremamente saudável e saboroso.

De fato, Sr. Presidente, o mel é um alimento maravilhoso que a natureza nos oferece e cuja disponibilidade a apicultura multiplica. Apreciado desde a remota antiguidade, como se comprova por documentos em

prosa e verso, o mel é uma excelente fonte de energia, que o organismo humano aproveita com máximo rendimento.

Além do mel, a apicultura nos fornece o própolis, a geléia real, o pólen, a cera e até mesmo o veneno das abelhas, a apitoxina. Todos esses produtos, o mel incluído, apresentam notáveis virtudes terapêuticas, sendo crescentemente aproveitados pela indústria farmacêutica.

Todavia, Sr^{as} e Srs. Senadores, a apicultura não é importante apenas por representar uma atividade perfeitamente integrada ao meio natural, nem mesmo pela excelência dos seus produtos.

A criação de abelhas melíferas se reveste, igualmente, de um grande significado econômico, social e ecológico.

Pudemos observar, nos últimos anos, um crescimento mais do que significativo nas exportações brasileiras de mel. Faz pouco tempo, até meados da década passada, nosso País importava mel. Mas nessa década, suas exportações alcançaram US\$500 mil em 2001, pulando para US\$16 milhões em 2002 e US\$45 milhões no ano passado!

Grande parte desse crescimento deveu-se a uma conjuntura favorável no mercado externo, na qual o mel do principal produtor, a China, sofreu problemas de contaminação, enquanto o do segundo produtor, a Argentina, foi sobretaxado pelos Estados Unidos por acusação da prática de *dumping*. A partir de 2002, o mercado mostrou-se muito mais permeável para o produtor brasileiro e de outros países de produção média, ao mesmo tempo em que o preço do mel chegou a subir até o triplo.

Esse quadro internacional especialmente favorável, no entanto, vai passar; o que exige esforços sérios para melhor capacitar nossos apicultores. O mel brasileiro tem grande aceitação no exterior, sobretudo por conta das condições mais naturais que ainda preponderam no País, resultando em um mel mais puro, isento da contaminação com agroquímicos e outros produtos nocivos.

É necessário investir em extensão e em assistência técnica para manter e ampliar o padrão de pureza do mel brasileiro, garantindo a ausência de adulteração e de resíduos tóxicos e o controle da contaminação por microorganismos. É preciso, além disso, aumentar a certificação do mel como produto orgânico, o que ocorre com uma parcela ainda pequena da nossa produção. Esse diferencial de qualidade será decisivo para mantermos o espaço conquistado no mercado externo.

O mel brasileiro, Sr. Presidente, é produzido por cerca de 300 mil apicultores, principalmente em unidades familiares. Mais tradicional no Sudeste e no Sul do País, a apicultura cresceu notavelmente na Região Nordeste, apresentando também excelentes perspectivas nas Regiões Norte e Centro-Oeste.

No semi-árido nordestino, a produção de mel mostra-se altamente adaptável àquelas condições cli-

máticas, resultando na fixação do homem no campo, no aumento da renda familiar e regional e até mesmo na melhoria do nível nutricional das famílias produtoras.

Investimentos consideráveis em apicultura estão sendo realizados na região do Pantanal, considerada muito propícia, por suas floradas silvestres isentas de contaminação.

Mas não há dúvida de que todos os Estados e o Distrito Federal têm condições apropriadas para aumentarem sua produção de um mel de excelente qualidade. Além da atraente perspectiva da exportação, o mercado doméstico pode, com vantagens para a saúde de nossa população, aumentar significativamente o seu consumo, muito inferior aos níveis europeus e norte-americanos.

Some-se a isso que um melhor aproveitamento dos demais produtos apícolas, como a própolis, a geleia real, o pólen, a apitoxina e a cera, tornaria mais rentável a cadeia produtiva.

Um dos bons efeitos da prática da apicultura consiste em um cuidado potencialmente maior com a preservação de matas e campos nativos, assim como com a adoção de uma agricultura menos agressiva ao meio ambiente.

Não basta dizer que é baixo o impacto ambiental da apicultura; bem mais que isso, as abelhas desempenham importante papel na polinização de espécies em ambientes naturais, sendo responsáveis, também, por comprovados aumentos na produtividade de diversas espécies cultivadas.

Como podemos ver, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são muitos os motivos para comemorarmos o Dia do Apicultor. Os produtores não ignoraram o simbolismo dessa data, ao escolherem os dias 18 a 21 de maio do corrente para a realização do XV Congresso Brasileiro de Apicultura, em Natal, no Rio Grande do Norte.

Entretanto, mais ainda do que comemorações, vimos o quanto se faz importante a atenção dos governos e dos investidores para com a apicultura, atividade que mostra crescente importância na geração de renda e empregos em todo o País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de registrar, neste plenário, uma iniciativa que coloca o Brasil no compasso dos países mais avançados em programas preventivos de saúde.

Trata-se do lançamento do Projeto Escola Saudável, nesta sexta-feira, dia 28, numa iniciativa de entidades da maior credibilidade, como:

A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM);

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);

A Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade (ABESO); e

O Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição do Departamento de Nutrição da Universidade de Brasília.

O programa nacional voltado a promover e estimular a alimentação saudável, associada à atividade física nas escolas de ensino fundamental de todo o país, é mais que oportuno, diante do crescimento da obesidade infantil, que triplicou em apenas duas décadas.

Hoje, quase 15% das crianças brasileiras apresentam excesso de peso e 5% delas são obesas, o que configura grave problema de saúde pública a curto prazo.

O excesso de peso aumenta o risco de diabetes, hipertensão, infarto do miocárdio, derrames, doenças dos aparelhos respiratório e locomotor e até alguns tipos de câncer.

Doenças dos adultos que têm se manifestado de forma cada vez mais precoce. Não são raros casos de crianças com pressão, colesterol e triglicérides altos. O diabetes tipo 2, mais comum após os 40 anos de idade, hoje é diagnosticado em pacientes de apenas sete anos.

A obesidade infantil também assume proporções epidêmicas de caráter mundial atingindo 155 milhões de crianças. Uma em cada dez delas já é obesa, segundo o relatório da Força-tarefa Internacional sobre Obesidade, enviado à Organização Mundial de Saúde.

Não se trata de ignorar o impacto da renda na alimentação e no consumo, conforme atestam duas recentes pesquisas – sobre a saúde no país realizada pela OMS-Fiocruz e sobre consumo do brasileiro, pelo IBGE. O empobrecimento do cardápio é determinado pela questão financeira, mas também pela mudança de valores e hábitos da sociedade.

Segundo as pesquisas, a obesidade infantil não se limita à faixa de maior poder aquisitivo, que substitui refeições balanceadas por sanduíches calóricos e refrigerantes, e nas cantinas escolares prefere salgadinhos industrializados, frituras e doces a frutas e sucos. As famílias de baixa renda, estimuladas por novos padrões de consumo, também valorizam esses produtos, que não contribuem para o desenvolvimento físico e mental do organismo infantil.

Conscientizar a sociedade sobre essa questão é tarefa árdua. Ao se antecipar ao poder público na tarefa de zelar pela saúde das futuras gerações, as entidades envolvidas nessa iniciativa não se limitaram a analisar pesquisas e divulgar o conhecimento científico.

Envolveram profissionais, sensibilizaram a mídia e as instâncias políticas sensíveis à questão para compartilhar seu saber com a população, com vistas à mudança de hábitos.

Portanto, proponho voto de louvor a cada uma delas, na forma regimental, encaminhando requerimento à Mesa do Senado.

A Comissão de Assuntos Sociais, que conta com um grupo atuante de parlamentares de formação médica, e a Frente Parlamentar de Saúde, certamente, irão acompanhar e apoiar a implementação do Projeto.

A CAS inclusive já aprovou uma audiência pública para debater a prevenção da obesidade.

Temos nossa cota de tarefas no Poder Legislativo, com oportunidade de colaborar no aperfeiçoamento das leis capazes de contribuir com a prevenção de patologias prejudiciais à saúde da população e de alto custo ao País. Existem diversas iniciativas tramitando na Câmara e no Senado nesse sentido. Uma delas, inclusive de minha autoria, que restringe a propaganda de refrigerantes para crianças e adolescentes; proposta já aprovada pela Comissão de Educação.

Confio que as empresas envolvidas entendam o alcance dessa iniciativa, sintonizada com as demandas de uma sociedade cada vez mais complexa, onde são necessários limites e parcerias em prol do bem comum.

Não apenas por exigência dos mercados, tornam-se cada vez mais rotineiros os exemplos da responsabilidade social das empresas. E nesse aspecto o acesso à informação é fundamental.

Alguns bancos, atualmente, orientam seus acionistas a investir em empresas que têm linhas de produtos com menor teor de açúcar, gordura e sal.

Fabricantes de refrigerantes já se dispõem a reduzir a quantidade de açúcar de seus produtos, enquanto lanchonetes anunciam cardápios saudáveis. É estimulante ver, por exemplo, em horário nobre, a Ambev alertar sobre o risco do consumo em excesso de bebidas alcoólicas, especialmente no trânsito.

Os desafios do Brasil não podem se restringir às soluções tuteladas pelo Estado. A prova é o Projeto Escola Saudável, que partiu das sociedades científicas, testado em escolas de Pernambuco e de Brasília. Em agosto, o trabalho se estende a outras escolas, com distribuição de um kit contendo material didático e sugestões de brindes, jogos e propostas para implementar a campanha em nível nacional, respeitando a cultura de cada região.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo brasileiro decidiu apoiar a Estratégia Global para Alimentação Saudável e Atividade Física proposta desde 2002 pela Organização Mundial de Saúde, para conter a escalada da obesidade no mundo. O estímulo ao aumento da atividade física, ao consumo de frutas

e verduras e redução do consumo de gordura, sal e açúcar faz parte do texto recentemente aprovado na assembléia geral da OMS em Genebra.

Uma vez que na infância se estabelecem os hábitos alimentares, eleger a criança como prioridade para difundir os princípios da alimentação saudável e a escola como veículo para multiplicar tais informações vem atestar a seriedade da proposta.

O combate ao avanço da obesidade infantil no Brasil merece, portanto o respaldo de toda a sociedade, de forma que seja um compromisso permanente, acima das conveniências políticas da ocasião.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou ontem o julgamento da ação contra a taxaçaõ dos servidores inativos, incluída na reforma da Previdência Social aprovada pelo Congresso Nacional no final do ano passado.

O julgamento foi interrompido por um pedido de vista feito pelo Ministro César Pelluzo quando a votação registrava dois votos contrários à taxaçaõ e apenas um a favor, indicando uma provável vitória dos aposentados e pensionistas.

Quando essa taxaçaõ foi proposta na reforma constitucional enviada ao Congresso pelo Poder Executivo, por diversas vezes adverti que, se aprovássemos a medida, ela certamente seria declarada inconstitucional pelo Supremo.

Como sabemos, essa decisão já havia sido adotada pela mais alta Corte do País quando o governo passado tentou cobrar a contribuição dos inativos.

Naquela ocasião, como Deputado Federal me posicionei contra a medida. Por uma questão de princípio, como Senador da República mantenho a minha posição.

Nada mais injusto do que retirar parte dos proventos daqueles que contribuíram por toda uma vida para gozar com dignidade a sua velhice.

Esse desconto se torna ainda mais cruel se considerarmos que se trata de pessoas que passaram mais de oito anos sem reajuste e que este ano, por força do fim da paridade aprovada na reforma, terão a correção dos seus benefícios em percentuais inferiores aos que serão concedidos aos servidores da ativa.

Só votei o projeto nos termos em que foi enviado a esta Casa mediante o compromisso do governo de aprovar na Câmara dos Deputados a chamada PEC Paralela, aprovada pelo Senado para corrigir esta e outras distorções inseridas pela reforma.

Portanto, tenho a convicção de que não seria agora que o Supremo, ainda que alterado em sua composição, reformaria uma decisão tomada há tão pouco tempo pela maioria dos Ministros que ainda integram aquela Corte.

A Ministra relatora Ellen Gracie entendeu que a taxaço fere cláusulas pétreas da Constituição – aquelas que não podem ser alteradas – e acolheu a ação contrária à cobrança.

Em seu voto, a Ministra classificou a contribuição previdenciária como tributo. Por definição, um novo tributo deve ser seguido de um novo benefício.

Como o benefício da aposentadoria ou da pensão já era assegurado aos servidores antes da emenda constitucional que instituiu a reforma previdenciária, o governo estaria sujeitando os trabalhadores a bitributação, vedado pela Constituição.

Vou mais longe e digo que, além de bitributação, a taxaço configura um confisco sobre os benefícios ou mesmo um redutor nos vencimentos daqueles que já não têm mais a quem recorrer ou buscar fonte alternativa de renda.

O pedido de vista adia por dez dias, prorrogáveis por outros dez, a decisão final do Supremo sobre a matéria.

Tenho esperança de que esse prazo sirva a uma reflexão dos Ministros que ainda não se manifestaram sobre essa questão, para que acompanhem o voto da Ministra relatora Ellen Gracie e não permitam que se consigne essa injustiça.

Se o Supremo recuar em sua decisão anterior para manter a taxaço agora aprovada serão retirados do bolso dos inativos cerca de R\$830 milhões, só este ano.

É dinheiro que vai faltar para a compra de remédios e outras despesas dos servidores aposentados do Executivo, Legislativo e Judiciário e que em nada vai contribuir para a redução do alegado déficit da Previdência Social.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia encerrar este meu pronunciamento sem falar de outra grande injustiça que continua sendo praticada no Brasil e que foi denunciada ontem pela Anistia Internacional.

Refiro-me ao relatório anual que essa entidade divulgou em Londres, informando que apesar de seus esforços para criar uma política de segurança pública nacional, o Governo brasileiro não conseguiu frear as

violações dos direitos humanos e o assassinato de milhares de jovens nas mãos da polícia.

Em seu relatório anual sobre o abuso dos direitos humanos no mundo em 2003, a Anistia Internacional afirma que “as medidas de segurança adotadas pelos Governos dos Estados para combater os altos níveis de crime urbano continuaram resultando em crescentes violações dos direitos humanos”.

“Milhares de pessoas”, continua o relatório, “predominantemente homens jovens, pobres, negros ou pardos, foram mortos em confrontos com a Polícia, freqüentemente em situações oficialmente descritas como ‘resistência seguida de morte’. Poucas ou mesmo nenhuma destas mortes foram investigadas”.

Cada linha contida nesse relatório me traz a triste lembrança do caso do dentista Flávio Ferreira Sant’Ana, assassinado em fevereiro deste ano por policiais militares, em São Paulo, ao ser confundido com um assaltante.

O caso de Flávio, como se vê, se enquadra nos abusos cometidos pela Polícia contra a população negra de que fala a Anistia Internacional.

Seu relatório confirma o que aqui denunciemos: o que aconteceu com o jovem dentista não foi um fato isolado. O racismo cresce à sombra. Negamos e recalamos, mas sua obra de destruição é cotidiana e ininterrupta.

Tenho defendido a necessidade de uma campanha nacional de educação contra o racismo e lutado para a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, projeto de nossa autoria que quando transformado em lei certamente em muito contribuirá para a reversão desse quadro que muito envergonha a sociedade brasileira.

Os negros (pretos e pardos) representam algo em torno de 45% dessa nossa sociedade, e correspondem a 64% dos pobres e 69% dos indigentes da população brasileira.

Isso é o resultado da histórica exclusão social imposta à população negra desde os tempos coloniais, que só a aprovação do Estatuto e a adoção das políticas afirmativas nele propostas poderão ajudar a reverter.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

**ATA DA 56ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
EM 14 DE MAIO DE 2004**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 077, de 15 de maio de 2004)

RETIFICAÇÃO

- 1) À página nº 14499, 2ª coluna, referente ao Projeto de Decreto Legislativo, nº 550, de 2004,

Onde se lê:

**"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2004**

**Aprova o ato que renova a concessão
da *Televisão Verdes Mares Ltda.* para explo-
rar serviço de radiodifusão sonora em onda
média na cidade do Rio de Janeiro, Estado
do Rio de Janeiro."**

Leia - se:

**"PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 550, DE 2004**

(Nº 140/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da *Televisão Verdes Mares Ltda.* para explo-
rar serviço de radiodifusão sonora em onda
média na cidade do Rio de Janeiro, Estado
do Rio de Janeiro."**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 007 , DE 2004

Dispõe sobre cotas para envio de mensagens por meio de sistema de postagem eletrônica e determina outras providências.

A Mesa Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **R E S O L V E**:

Art. 1º. Adotar o uso de sistema de postagem eletrônica e os procedimentos a ele relacionados para o envio de mensagens eletrônicas no âmbito do Senado Federal.

Parágrafo único. As mensagens eletrônicas de que trata este ato são telegramas e cartas via internet.

Art. 2º. As unidades administrativas do Senado Federal terão direito a uma cota mensal, informada no sistema, para envio de mensagens eletrônicas.

§ 1º. As cotas mensais serão estabelecidas, a cada exercício, rateando-se a dotação orçamentária aprovada e disponível para esta finalidade, na proporção determinada pelo Anexo I deste Ato.

§ 2º. Qualquer alteração ou excedente à cota mensal estabelecida no parágrafo anterior deverá ser autorizada formalmente pelo Diretor-Geral e comunicada à SSTELE – Subsecretaria de Telecomunicações, observada a disponibilidade orçamentária e a necessidade de serviço.

§ 3º. As cotas mensais poderão ser transferidas, integral ou parcialmente, entre as unidades administrativas, mediante autorização formal da unidade cedente, observando-se, sempre, o que está previsto no parágrafo anterior.

§ 4º. As mensagens eletrônicas enviadas por meio do Sistema de Postagem Eletrônica serão contabilizadas exclusivamente dentro das cotas determinadas neste Ato, não podendo fazer uso de cotas postais estabelecidas em outro documento normativo.

Art. 3º. As unidades administrativas referidas no Art. 2º são: Gabinetes de Membros da Comissão Diretora; Gabinetes de Lideranças Partidárias; Gabinetes Parlamentares, Órgãos de Assessoramento Superior; Comissões Permanentes; Diretorias, Secretarias, Subsecretarias do Senado Federal e seus Órgãos Supervisionados.

Parágrafo único. Quando da instalação de comissões ou unidades administrativas temporárias, o presidente ou responsável poderá solicitar cota mensal necessária ao funcionamento ao Diretor-Geral, que poderá atendê-la de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. É de exclusiva responsabilidade das unidades administrativas:

I - elaborar e enviar as mensagens eletrônicas;

II - designar expressamente à SSTELE – Subsecretaria de Telecomunicações, o operador responsável pelo uso do sistema na unidade administrativa.

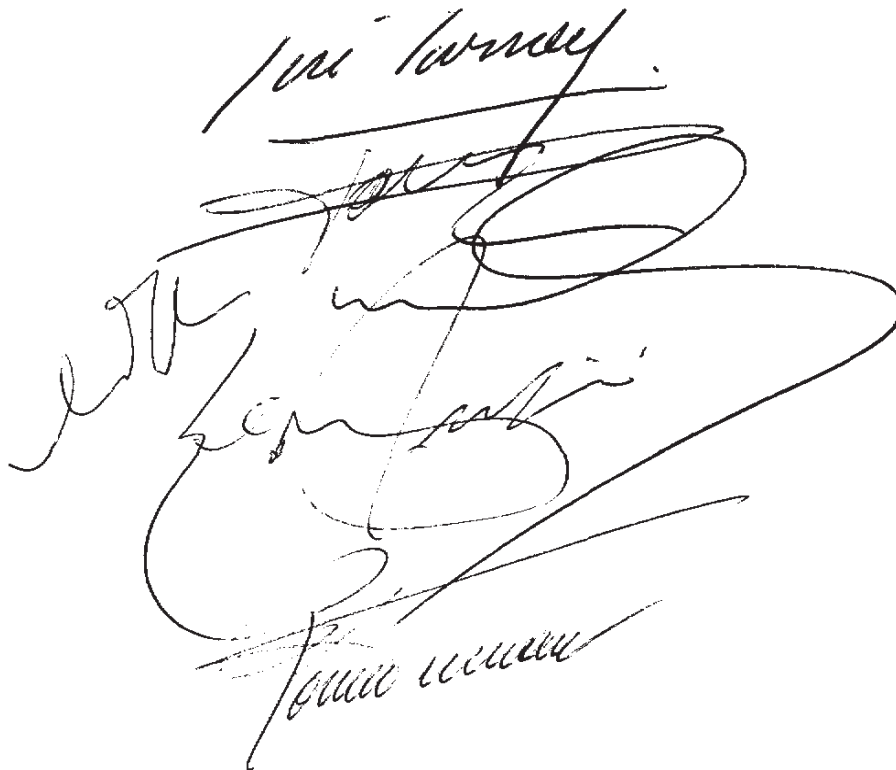
Parágrafo único. Cumpre ao operador responsável cadastrar e manter atualizado o quadro de operadores do sistema na sua unidade.

Art. 5º. O Diretor-Geral adotará os procedimentos necessários junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o cumprimento do presente Ato.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 26 de maio de 2004.



Three handwritten signatures in cursive script are visible. The top signature is the most legible and appears to read 'José Lameira'. Below it are two more signatures, one of which is partially obscured by the other. The signatures are written in dark ink on a light background.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 918 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no Inciso II, art. 35, da Lei nº 8.112, de 1990, **ANELISE PACHECO**, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, AP-1, do Gabinete da Presidência a partir de 1º.06.2004, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 26 de maio de 2004.

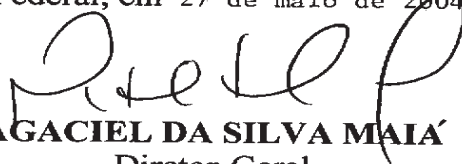

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 919 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA PAULINO DAS NEVES**, matrícula n.º 34.551, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, lotada na Comissão Mista de Planejamento, Orçamento Público e Fiscalização.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.

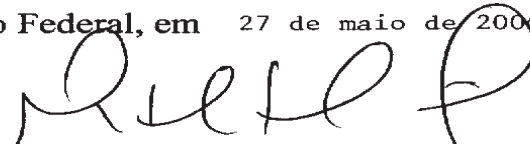

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 920 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA DAS GRAÇAS ALVES MOREIRA**, matrícula n.º 34.484, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, lotada na Comissão Mista de Planejamento, Orçamento Público e Fiscalização.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.

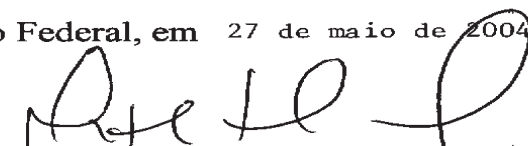

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 921 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA INÊS DE ARAÚJO**, matrícula n.º 34.483, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, lotada na Comissão Mista de Planejamento, Orçamento Público e Fiscalização.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 922 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 34.482, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, lotada na Comissão Mista de Planejamento, Orçamento Público e Fiscalização.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.

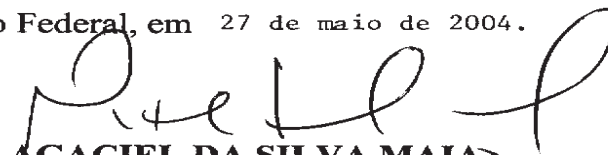

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 923 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007.758/04-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **PAULA RENATA VILLAS BOAS FARIAS**, matrícula n.º 32.764, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 25 de maio de 2004.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 924 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007.764/04-9,

R E S O L V E exonerar **SEVERINO BONIFÁCIO DA NÓBREGA NETO**, matrícula n.º 33.597, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-6 do Gabinete do Senador Efraim Morais e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 925 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007778/04-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LIZUELI ALVES SUGAI**, matrícula n.º 35245, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Primeira-Secretaria.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.



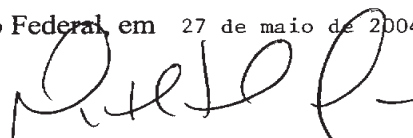
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 926 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007778/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RICARDO BARBUR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira-Secretaria.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.



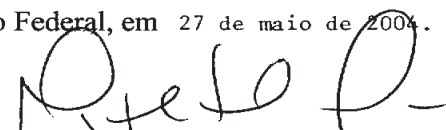
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 927 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007777/04-3**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CLEONICE MARTINS DE ALMEIDA** , matrícula n.º 34685, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Primeira-Secretaria.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.



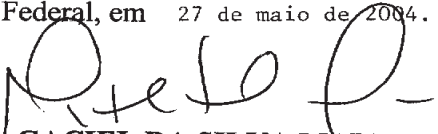
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 928 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007777/04-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TÂNIA MARI YAMAZAKI DA CRUZ ALVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira-Secretaria.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.



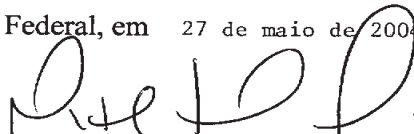
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 929 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.755/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDILENE CORREIA NETO SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Hélio Costa.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.



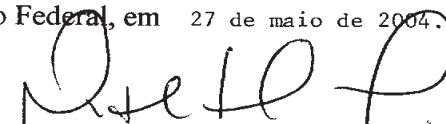
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 930 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007761/04-0**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA LUIZA RIMÁ MAYER VENTURA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Efraim Morais.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.



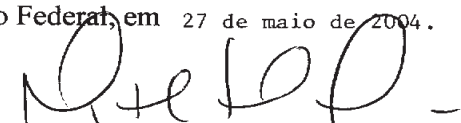
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 931 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007772/04-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FRANCISCO TOMÉ DE CASTRO NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Serys Slhessarenko.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.



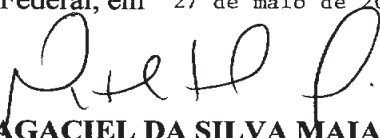
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 932 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007.762/04-6**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA CECÍLIA RESENDE BARBOSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Efraim Morais.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.



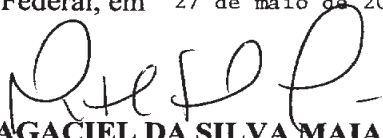
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 933 , DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007779/04-6**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MELINA KANEKO TEIXEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romeu Tuma.

Senado Federal, em 27 de maio de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney		Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	- Paulo Elifas
	ESPÍRITO SANTO	PT	- Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PSDB	Marcos Guerra		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral:

19.04.1995

2ª Eleição Geral:

30.06.1999

3ª Eleição Geral:

27.06.2001

4ª Eleição Geral:

13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB¹					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB, PL e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 16.04.2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e
311-5256
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Carlos Melles (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 20.05.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

** Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social*

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT-SP)

Atualizado em 20.05.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 396 PÁGINAS